



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 224

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	96

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROVIMENTO Nº 5, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Suspende a eficácia de nomeação, posse ou exercício ocorrido a partir de 11/11/99, de juiz classista de primeira instância.

O MINISTRO URSULINO SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a PEC Nº 33 - A, de 1999 que extingue a representação classista na Justiça do Trabalho já foi aprovada no Senado Federal;

Considerando que, ela já foi aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a proferir parecer na PEC Nº 33 - A, de 1999 no dia 11 do corrente;

Considerando que, ontem a PEC Nº 33 - A, de 1999, foi aprovada, em primeiro turno na Câmara dos Deputados;

Considerando que, há notícias várias de nomeações de juiz classistas de primeira instância, feitas de afogadilho, para garantir ao beneficiado o exercício do mandato até o final, como previsto na PEC Nº 33 - A, de 1999.

Considerando que, tais nomeações batem de frente com as regras que devem nortear a administração pública dos Poderes da União, mormente aos princípios de legalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição da República;

Considerando que, a própria Carta Magna trouxe ressalva no art. 18 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias para moralização da administração pública, considerando extintos os efeitos jurídicos, lavrados a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte que visasse beneficiar servidor público, em desacordo com as novas normas;

Considerando que o interesse público está acima dos individuais, resolve:

1 - Suspender a eficácia e considerar extintos os efeitos jurídicos dos atos de nomeação, posse ou exercício de juiz classista de primeira instância realizados a partir do dia 11 do corrente.

2 - Este Provimento entra em vigor nesta data, com a sua transmissão aos Egrégios Tribunais Regionais

URSULINO SANTOS
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-609.643/99.7 - 22ª REGIÃO

Requerente: Iraci de Moura Fé

Advogado : Dr. Silvio Augusto de Moura Fé

Requerido : Francisco Meton Marques de Lima - Juiz Presidente do TRT da 22ª Região

DESPACHO

O Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, Dr. Francisco Meton Marques de Lima, prestando informações no Processo RC nº 609.643/99, ajuizado por Iraci de Moura Fé, afirma, em síntese, que o autor da reclamação correicional não reúne condições para ser empossado como Juiz Classista em virtude da ausência de documentação, como exige a lei, e, também, por ser réu em diversas ações, como comprovam certidões trazidas aos autos.

Por outro lado, o Ministério Público Federal, pela manifestação do Procurador da República em Teresina, pede "seja suspensa a posse do sr. Iraci de Moura Fé no cargo de Juiz Classista", pelo prazo de 20 dias, a fim de apurar de forma conclusiva o procedimento administrativo decorrente da Representação formulada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Serviços do Estado do Piauí.

Levando em consideração a situação de conflito refletida pelos autos, resta-me, no exercício da relatoria, determinar ao autor que se manifeste, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as alegações e os documentos apresentados pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT do Piauí, bem como pelo Exmo. Sr. Procurador da República.

Fica, assim, suspensa a posse programada para o dia de amanhã, para que outra data, se for o caso, seja designada oportunamente.

Imediata ciência ao Exmo Sr. Presidente do E. TRT da 22ª Região e às partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente no exercício eventual da
Corregedoria da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	100
MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C. DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B. DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 23 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 407) - 1ª TURMA.**

Processo : AIRR - 422217 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Município de São Paulo
Agravado(s) : Rogerio Dominiquini
Advogado : Euridice Barjud C. de Albuquerque

Processo : AIRR - 433582 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Terezinha Sugamoto
Advogado : Thais Perrone Pereira da Costa

Processo : AIRR - 485400 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Ezequias Rodrigues Ferreira
Advogado : Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal

Processo : AIRR - 563725 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Fernafela S.A. e Outro
Advogado : Igor Nunes Brito
Agravado(s) : Maria de Lourdes de Souza
Advogado : João Ranulfo de Oliveira Neto

Processo : AIRR - 595795 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Carlos Alberto Martins
Advogado : José Tôrres das Neves
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Marco Aurélio de Miranda Carvalho

Processo : AIRR - 598051 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Menno Equipamentos para Escritórios Ltda.
Advogado : Adriano Aquino de Oliveira
Agravado(s) : Flávio Marques Gueiros
Advogado : Múcio Emanuel Feitosa Ferraz

Processo : AIRR - 598902 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Ana Lúcia Carvalho Trece

Advogado : Sílvia Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Fábio Nunes Azevedo

Processo : AIRR - 598968 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Roberta Nucci Ferrari
Agravado(s) : Carlos Magno Ferreira Paes
Advogado : Andrea Kimura Prior

Processo : AIRR - 599016 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora : J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : José Eduardo Duarte Saad
Agravado(s) : Sérgio Andreolli
Advogado : Nelson Câmara

Processo : AIRR - 599066 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Relatora : J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : José Orlando Vechin
Advogado : Robson Cesar Sprogis

Processo : AIRR - 599074 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Delzio Coutinho Barreira
Advogado : José Henrique Rodrigues Torres

Processo : AIRR - 599077 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fernando Alex Martins e Outros
Advogado : José Henrique Rodrigues Torres

Processo : AIRR - 599081 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora : J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Renato Goldstein
Agravado(s) : Gilberto Castro
Advogado : Humberto J. Machado

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.180/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

ATENÇÃO

**A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO
POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS**

Os interessados em publicação de matérias
ou aquisição de obras e jornais devem entrar
em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços
prestados por terceiros ou pela autenticidade
de documentos pertinentes fornecidos pelos
mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA
DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)
(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905

Processo	: AIRR - 599083 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Oscar Danilo Maciel
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: José Adair da Silva
Agravante(s)	: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café	Processo	: AIRR - 599148 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Paulo Henrique Muller	Agravante(s)	: Marcos Videira
Advogado	: Edilson Rinaldo Merli	Advogado	: Luciane Rosa Kanigoski
Processo	: AIRR - 599134 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Júlio Kenzo Okamoto
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Anderson Douglas Gali Falheiros
Agravante(s)	: Sucocitrico Cutrale Ltda.	Processo	: AIRR - 599149 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Cleusa Lopes da Silva	Agravante(s)	: Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.
Advogado	: Edson Pedro da Silva	Advogado	: Oscar Danilo Maciel
Processo	: AIRR - 599135 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: João Pires
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Processo	: AIRR - 599150 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: Torque S.A.	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Antônio Carlos de Souza e Castro	Agravante(s)	: Vepasa Veículos S.A.
Agravado(s)	: José dos Reis Santos	Advogado	: Luiz Antônio Bertocco
Advogado	: José Roberto Apolari	Agravado(s)	: José Bileski Júnior
Processo	: AIRR - 599136 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Anselmo Maschio
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Processo	: AIRR - 599151 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: Torque Indústria e Comércio Ltda.	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Antônio Carlos de Souza e Castro	Agravante(s)	: Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR
Agravado(s)	: Francisco Carlos Campeão	Advogado	: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel
Advogado	: José Pedro Mariano	Agravado(s)	: Célia Ferreira da Silva
Processo	: AIRR - 599137 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Márcia Valente
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Processo	: AIRR - 599745 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Torque S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio Carlos de Souza e Castro	Agravante(s)	: Nilce da Silva Martins
Agravado(s)	: Paulo Trajano Olavo	Advogado	: Serafim Gomes Ribeiro
Advogado	: José Roberto Apolari	Agravado(s)	: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 599138 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Renatta Salles Bachini
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Processo	: AIRR - 599763 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
Agravante(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Narciso Ferreira	Agravante(s)	: Banco do Estado do Maranhão S.A.
Agravado(s)	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Advogado	: Paulo José Miranda Goulart
Agravado(s)	: Olga Aparecida Gomes Silvestre	Agravado(s)	: Newton da Silva Menezes Filho
Advogado	: Eliton Araújo Carneiro	Advogado	: Rosecleine Floriana da Silva Fontes
Processo	: AIRR - 599139 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo	: AIRR - 599818 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Agravante(s)	: Luiz de Oliveira dos Santos
Advogado	: Narciso Ferreira	Advogado	: Henderson Vilas Boas Baraniuk
Agravado(s)	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Agravado(s)	: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos
Agravado(s)	: Jailton Mendes dos Santos	Advogado	: Araripe Serpa Gomes Pereira
Advogado	: Eliton Araújo Carneiro	Processo	: AIRR - 599819 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 599140 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravante(s)	: João Luiz Garcia
Agravante(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Advogado	: Zeno Simm
Advogado	: Narciso Ferreira	Agravado(s)	: Município de Guaraci
Agravado(s)	: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.	Advogado	: Joel Bortolassi
Agravado(s)	: João Batista Carneiro	Processo	: AIRR - 599839 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Josinaldo da Silva Veiga	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599141 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Miguel Hayama
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Paulo Cornacchioni
Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Agravado(s)	: Ohba Comercial e Importadora Ltda.
Advogado	: Victor Feijó Filho	Advogado	: Vera Regina Isagurre Rodrigues
Agravado(s)	: Gilmar Bergamini	Processo	: AIRR - 599848 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Gelson Barbieri	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599142 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Cícero João de Souza
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Carolina Alves Cortez
Agravante(s)	: Cicera Genilma de Oliveira Lira	Agravado(s)	: Empreiteiro de Obra Nilson Souza
Advogado	: Luciane Rosa Kanigoski	Processo	: AIRR - 599849 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Quatro Marcos Indústria Frigorífica Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia	Agravante(s)	: Casarini Motor Ltda.
Agravado(s)	: Frigorífico Nova Londrina Ltda.	Advogado	: Leni Dias da Silva
Processo	: AIRR - 599143 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Ricardo da Cruz
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Sílvia Ivone de Almeida Barros
Agravante(s)	: Célia França de Oliveira Gomes	Processo	: AIRR - 599862 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Luciane Rosa Kanigoski	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: João Batista Meneguetti	Agravante(s)	: Meritor do Brasil Ltda.
Advogado	: Indalécio Gomes Neto	Advogado	: José Carlos Frigatto
Processo	: AIRR - 599146 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: Lourenço Suave Villas Boas
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Levi Lisboa Monteiro
Agravante(s)	: Adenira Nasato Fava	Processo	: AIRR - 599868 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Gisele Soares	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Telecomunicações do Paraná S.A.	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Marcos Roberto Gomes da Silva	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Processo	: AIRR - 599147 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Agravado(s)	: José Ion Lemos de Brito
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Celso Hagemann
Agravante(s)	: Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.		

Processo	: AIRR - 599878 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Evelise Hadlich
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Néelson da Silva
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s)	: João Carlos Haugg	Processo	: AIRR - 599892 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599879 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Evelise Hadlich
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Jânio César Scariot e Outros
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s)	: Marjoel Albino Priestch	Processo	: AIRR - 599893 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599880 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Evelise Hadlich
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Agravado(s)	: Ademar Prestes e Outros
Advogado	: Gladis Catarina Nunes da Silva	Advogado	: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s)	: Gentil Antunes de Freitas	Processo	: AIRR - 599894 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Délcio Caye	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599881 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Cooperativa Agropecuária São Miguel do Oeste Ltda.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Victor Eduardo Gevaerd
Agravante(s)	: Sebastião Cletes e Moraes	Agravado(s)	: Marli Maria Marafão
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Advogado	: Lourdes Leonice Hübner
Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Processo	: AIRR - 599895 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Rosângela Geyger	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 599882 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Audit Tecnologia em Informação Ltda.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Viviane de Andrade Dias da Costa
Agravante(s)	: Cia. Técnica de Engenharia Elétrica	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Fabrício Bittencourt
Agravado(s)	: Rinaldo Fernandes dos Ramos	Processo	: AIRR - 599896 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Processo	: AIRR - 599883 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Agravante(s)	: Philips do Brasil Ltda.	Advogado	: Luiz Carlos Zomer Meira
Advogado	: Edmar Alexandre Piva	Agravado(s)	: Elízio Alexandre de Oliveira
Agravado(s)	: Marcelo Meloncelli	Advogado	: Patrícia Mariot Zanellato
Advogado	: Elvecio Firmino Batista	Processo	: AIRR - 599999 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 599884 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	: Raimundo Queiroz Cavalcante	Agravado(s)	: Antônio Francisco Isatas Lopes
Agravado(s)	: Ademário Alves de Oliveira	Advogado	: Marcelo Péres Borges
Advogado	: Francisca Emília Santos Gomes	Processo	: AIRR - 600001 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 599885 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Agravante(s)	: TURISCLUB - Sistema Programado de Férias	Advogado	: Alexandre Isaac Borges
Advogado	: Adriana Pereira	Agravado(s)	: Suélio Pereira Gomes
Agravado(s)	: Luiz Carlos de Godoy	Advogado	: Jorivalma Muniz de Sousa
Advogado	: Domingos Palmieri	Processo	: AIRR - 600042 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Sigerid Larsen	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 599886 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Jair Tavares da Silva
Agravante(s)	: Fundação Antônio Prudente	Agravado(s)	: Reinaldo Artner
Advogado	: Elenita de Souza Ribeiro	Advogado	: Marco Antônio Waick Oliva
Agravado(s)	: Francisco Aparecido Belfort	Processo	: AIRR - 600043 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Adriana C. Calvo	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 599887 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: O.E.S.P. Gráfica S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: João Roberto Belmonte
Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravado(s)	: Silvandira Palma De Marchi
Advogado	: André Matucita	Advogado	: Wanderlina Pacheco de Oliveira
Agravado(s)	: Roseli Iemini Rodrigues Dias	Processo	: AIRR - 600044 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Gláucia Maria Rubo	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 599888 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Adália Lacerda Dutra
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Nobuiqui Kato
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Agravado(s)	: Ry Happy Brinquedos Ltda.
Advogado	: José Eduardo Duarte Saad	Advogado	: Ana Luisa de Lucena M. Marreco
Agravado(s)	: Maria de Lourdes Cardoso	Processo	: AIRR - 600047 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ricardo Artur Costa e Trigueiros	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 599889 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Eluma S.A. Indústria e Comércio
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante(s)	: Cecília Ricci Bianco	Agravado(s)	: Paulo Rodrigues da Silva
Advogado	: Ana Maria Falcão Marinho	Advogado	: Elmira Aparecida D'Amato Garcia
Agravado(s)	: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	Processo	: AIRR - 600048 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 599890 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Agravante(s)	: Elatus Tecnologia Ltda.	Advogado	: Rinaldo Fontes
Advogado	: Luis Otávio Camargo Pinto	Agravado(s)	: Edson Luiz Fernandes
Agravado(s)	: Jesse Coelho de Almeida	Advogado	: Mário Sergio de Sousa
Advogado	: Nilo da Cunha Jamardo Beiro	Processo	: AIRR - 600049 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 599891 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza		

Agravante(s)	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Advogado	: Júlio Cesar Pereira
Advogado	: Dário Castro Leão	Agravado(s)	: Benjamin Vianna de Souza
Agravado(s)	: Maria dos Reis de Jesus	Advogado	: Tânia Valdevez Torres
Advogado	: Enzo Sciannelli		
Processo	: AIRR - 600050 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600063 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Shirley Campana	Agravante(s)	: Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Marcos Kairalla da Silva	Advogado	: Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s)	: Lojas Americanas S.A.	Agravado(s)	: Marco Aurélio Capitan
Advogado	: Sandra Martínez Nunez	Advogado	: Sílvia Ivone de Almeida Barros
Processo	: AIRR - 600051 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600064 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Plásticos Scipião S.A. Indústria e Comércio	Agravante(s)	: Francisco de Assis Rossatti e Outros
Advogado	: Ibraim Calichman	Advogado	: Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado(s)	: Lúcio Santo Trinca	Agravado(s)	: Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado	: Valdeci Garcia	Advogado	: Hécio Benfatti Júnior
Processo	: AIRR - 600052 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600065 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: B'ANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Agravante(s)	: Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado	: Telma Mayumi Kanashiro	Advogado	: Renata Lúcia Moreira de Freitas
Agravado(s)	: Edson Alves Pereira	Agravado(s)	: Antônio Ivaildo de Araújo
Advogado	: Izabel Cristina dos Santos Rubira	Advogado	: Júlio Vieira Brandão
Processo	: AIRR - 600053 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600068 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Dorgival Espindola da Silva	Agravante(s)	: Katia Rochely de Oliveira Maciel
Advogado	: Cleibe de Moraes Palone	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Agravado(s)	: Empresa Gráfica Marins & Marins Ltda	Agravado(s)	: Vigo Comércio, Importação e Exportação Ltda. - Central dos Importados
Advogado	: Jurandyr Moraes Tourices		
Processo	: AIRR - 600054 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600069 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua	Agravante(s)	: Antônio Barros
Advogado	: Aureliano Monteiro Neto	Advogado	: Claudionor Silva da Silveira
Agravado(s)	: Deusdete Saturnino Bezerra	Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	: Rita de Cássia Machado Lepore	Advogado	: Maria Leonor de Carvalho Moreira
Processo	: AIRR - 600055 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600070 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Livramento Administração de Consórcios S.C. Ltda.	Agravante(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF
Advogado	: José Arnaldo Vinhas de Oliveira	Advogado	: Mário Jorge Menescal de Oliveira
Agravado(s)	: Selma Cardoso	Agravado(s)	: Adalgiso Monteiro de Azevedo e Outros
Advogado	: Maria Cristina A. Urquiola	Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz
Processo	: AIRR - 600056 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600071 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Day Brasil S.A.	Agravante(s)	: Inácio Macêdo Neto
Advogado	: Luiz Eduardo Moreira Coelho	Advogado	: Francisco David Machado
Agravado(s)	: Maria do Carmo Teixeira de Matos	Agravado(s)	: EIT - Empresa Industrial Técnica S.A.
Advogado	: José Carlos Brizotti	Advogado	: José Alberto Rôla
Processo	: AIRR - 600057 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600072 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Construtora OAS Ltda.	Agravante(s)	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado	: Sheila Roberta Boaro Ângelo	Advogado	: Nilza Gonçalves de Santana
Agravado(s)	: João da Luz Maia Sodré	Agravado(s)	: Terezinha Lourenço Alves
Advogado	: Jorge Y Hayashi	Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino
Processo	: AIRR - 600058 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600073 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Luiz Afonso Fernandes de Faria	Agravante(s)	: Francisco Gláucio Oliveira de Sousa
Advogado	: Maria Aparecida Ferracin	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Agravado(s)	: B S E Transporte Expresso Ltda.	Agravado(s)	: Lojas Paraíso Ltda.
Advogado	: Acir Vespoli Leite		
Processo	: AIRR - 600059 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600247 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM	Agravante(s)	: Orsa Fábrica de Papelão Ondulado S.A.
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Agravado(s)	: José Ermano da Silva	Agravado(s)	: Vitalino Manoel Gonçalves
Advogado	: Antônio Carlos Rivelli	Advogado	: Marcelo Marques Macedo
Processo	: AIRR - 600060 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600248 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Aços Villares S.A.	Agravante(s)	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado	: Mário Gonçalves Júnior	Advogado	: José Roberto Bandeira
Agravado(s)	: Valter Gimenez e Outro	Agravado(s)	: Sebastião Alves de Lima
Advogado	: Pedro Zemezack	Advogado	: Carlos Alberto Correa Falleiros
Processo	: AIRR - 600061 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600249 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Jauriene Baptista Pedrosa	Agravante(s)	: Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado	: Jair José Monteiro de Souza	Advogado	: Augusto Carvalho Faria
Agravado(s)	: Interunion Virtual S.A.	Agravado(s)	: Cristiane das Graças Cardoso
Advogado	: Cristiane Serra da Fonseca	Advogado	: Joao Roberto Alves
Processo	: AIRR - 600062 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600250 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Gráfica Progresso Indústria e Comércio Ltda.	Agravante(s)	: José da Silva
		Advogado	: Gabriel Bellan

Agravado(s)	: Consbrasil Construções Ltda.	Advogado	: Délcio Trevisan
Advogado	: Adriana Cristina Lucchese Batista	Agravado(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Processo	: AIRR - 600252 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Sandro Domenich Barradas
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 600274 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Cisper Indústria e Comércio S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Márcia Monfilier Farias Peres	Agravante(s)	: Citrosuco Paulista S.A.
Agravado(s)	: Valério César Pacanaro	Advogado	: Luiz Carlos Piton Filho
Advogado	: Celso Roberto M. de Paula	Agravado(s)	: Leandro Donizete Aflilio e Outros
Processo	: AIRR - 600254 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edmar Perusso
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 600275 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Sônia Mmargarida Jorge Raad	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: José Augusto Rodrigues Júnior	Agravante(s)	: José Vital dos Santos
Agravado(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra	Advogado	: Jorge Luiz Boatto
Advogado	: Geraldo Emediato de Souza	Agravado(s)	: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Processo	: AIRR - 600258 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: J Granadeiro Guimaraes
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 600287 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Nilzete Silva Teixeira	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Nobuiqui Kato	Agravante(s)	: INTAHS S.A.
Agravado(s)	: Wanderley Bernardes	Advogado	: Maria Cecília Miotto
Advogado	: Luiz Gustavo Mendes	Agravado(s)	: Cícero Almeida dos Santos
Processo	: AIRR - 600259 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Francisca Emília Santos Gomes
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 600288 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Maria de Fátima Delfiol	Agravante(s)	: Vidal dos Santos Rodrigues Filho
Agravado(s)	: Eduardo Togni Silva	Advogado	: Renato Noriyuki Dote
Advogado	: Carlos Henrique do Nascimento	Agravado(s)	: Paulo Sérgio Massoca
Processo	: AIRR - 600260 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600289 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco	Agravante(s)	: Circolo Italiano San Paolo
Advogado	: Renato de Paula Mietto	Advogado	: Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s)	: Marcos Alexandre Gonçalves Moreira	Agravado(s)	: Lavinia Bozzo Aguilar Porciúncula
Advogado	: Heloisa Cristina Ramos Silva	Advogado	: João José Sady
Processo	: AIRR - 600261 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 600290 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante(s)	: Soraya Magaly Costa	Agravante(s)	: Acácio Rodrigues e Outra
Advogado	: Antônio Luciano Tambelli	Advogado	: Antônio Muscat
Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s)	: ATS Advanced Telesystems do Brasil Ltda.
Advogado	: Elizabeth Clini Diana	Advogado	: Yara Santos Pereira
Agravado(s)	: Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Agravado(s)	: Jaques Glaz
Advogado	: Oscar Kiyoshi Ide.	Advogado	: Heraldo Jubilut Júnior
Processo	: AIRR - 600262 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: João Demétrio Calfat Junior
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Celestino Carlos Pereira
Agravante(s)	: Companhia Real de Crédito Imobiliário	Processo	: AIRR - 600291 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Tânia Puleghini de Vasconcelos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Elisabete Noveli Garcia	Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado	: Luiz Alberto de Oliveira	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Processo	: AIRR - 600263 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: José Vicente da Cruz e Outros
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Rubens Betete
Agravante(s)	: Darcy Rodrigues da Silva	Processo	: AIRR - 600292 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Ricardo Luis R. da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Irmãos Toledo & Cia. Ltda.	Agravante(s)	: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado	: José Pinto de Moraes	Advogado	: José Ricardo Haddad
Processo	: AIRR - 600264 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Paulo Roberto dos Santos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: João Sanfins
Agravante(s)	: Termomecânica São Paulo S.A.	Processo	: AIRR - 600293 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Mário Engler Pinto Júnior	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Luis Carlos da Silva	Agravante(s)	: Casadoce Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	: Ronaldo Machado Pereira	Advogado	: Edvil Cassoni Junior
Processo	: AIRR - 600265 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: João Benedito Amaral
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Sebastião Felipe de Lucena
Agravante(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Processo	: AIRR - 600294 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Maria Doraci do Nascimento	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Arlete Aparecida de Lima Silva	Agravante(s)	: Antônio Pedro Gê- Acaiaba de Azevedo
Advogado	: Délcio Trevisan	Advogado	: Hermes Cruz da Silva
Processo	: AIRR - 600266 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Banco Bemge S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Viviani Bueno Martiniano
Agravante(s)	: Cyanamid Química do Brasil Ltda.	Processo	: AIRR - 600295 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Rogério Podkolinski Pasqua	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado(s)	: Antônio Carlos Leone Evangelista	Agravante(s)	: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado	: Waldemar Evangelista	Advogado	: Ida Regina Pereira
Processo	: AIRR - 600267 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Jair Reque
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 600296 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Agravante(s)	: José Firmino de Araújo e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Júlio César Ferreira Silva	Agravante(s)	: Auto Posto Rosane Ltda.
Agravado(s)	: Miguel Francisco da Cruz	Advogado	: Rodrigo Guimarães
Advogado	: Egle Maillou Fernandes	Agravado(s)	: Alexandre Francisqueli Petzold
Agravado(s)	: Restaurante Bambino Tusculum Ltda.	Processo	: AIRR - 600297 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 600268 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Agravante(s)	: Leonildo Monteiro de Oliveira		

Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Processo	: AIRR - 600431 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Sirley Muriel	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Adalberto Fonsatti	Agravante(s)	: Rede Informática Ltda.
Processo	: AIRR - 600413 / 1999 . 5 - TRT da 20ª Região	Advogado	: José Barbosa dos Santos
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: Colégio Embras Ltda.
Agravante(s)	: Viação Halley Ltda.	Agravado(s)	: Daniela Ribeiro Lopes
Advogado	: Edson Ulisses de Melo	Processo	: AIRR - 600432 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Antônia dos Santos	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Roberto Batista de Santana	Agravante(s)	: Paulo Iran Souto
Processo	: AIRR - 600414 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Luiz Carlos Salles Pereira
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: ORAFER - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Agravante(s)	: Francisco Azevedo Lobão	Advogado	: Antônio Dias Soares
Advogado	: João Carlos Oliveira Costa	Processo	: AIRR - 600433 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Viação Progresso Ltda.	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: José Simpliciano Fontes	Agravante(s)	: Alaor Pereira de Andrade
Processo	: AIRR - 600415 / 1999 . 2 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Zaida Maria Pereira Cruz
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
Agravante(s)	: Alberto Figueiredo Filho e Outros	Advogado	: Antônio Cláudio de Oliveira
Advogado	: Maria da Conceição Bezerra	Processo	: AIRR - 600435 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Virgílio Rodrigues Madeira Martins	Agravante(s)	: Vilmar Alves dos Santos
Agravado(s)	: Petros-Fundação Petrobras de Seguridade Social	Advogado	: Wellington Alves Ribeiro
Advogado	: José Tadeu Monteiro de Almeida	Agravado(s)	: Unifintas Comércio de Tintas Ltda.
Processo	: AIRR - 600417 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região	Advogado	: Antônio Cláudio de Oliveira
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Processo	: AIRR - 600436 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Agravante(s)	: Heribaldo Gama Alves	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Bráulio José Felizola dos Santos	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Agravado(s)	: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.	Advogado	: Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado(s)	: Airton Dantas Lisboa	Agravado(s)	: Waldemir Alves da Silva
Advogado	: Rosânia Maria Gonçalves da Rocha	Advogado	: João Marques Evangelista
Processo	: AIRR - 600418 / 1999 . 3 - TRT da 20ª Região	Processo	: AIRR - 600437 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravante(s)	: Abelardo Simão dos Santos e Outros	Agravante(s)	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado	: Maria da Conceição Bezerra	Advogado	: Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado(s)	: João Carlos
Advogado	: Virgílio Rodrigues Madeira Martins	Advogado	: Silvano Sabino Primo
Agravado(s)	: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS	Processo	: AIRR - 600438 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: José Tadeu Monteiro de Almeida	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 600419 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Cidasc - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: José Roberto Roussenq
Agravante(s)	: Alcoa Alumínio do Nordeste S.A.	Advogado	: João Luiz Roussenq
Advogado	: Vera Maria Reis da Cruz	Processo	: AIRR - 600439 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravado(s)	: Joir de Oliveira de Lima	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Marcelo Abbud	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: AIRR - 600420 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: José Armandó Neves Cravo
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: Paulo Henrique José da Silva
Agravante(s)	: Gerdau S. A. (Sucessora de Siderúrgica Riograndense S. A.)	Advogado	: Moacyr Pereira
Advogado	: Renata Pereira Zanardi	Processo	: AIRR - 600440 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
Agravado(s)	: Ivan Alves de Castro	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Advogado	: Airton Tadeu Forbrig	Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Processo	: AIRR - 600421 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Francisco Effting
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Agravado(s)	: Jocemar Fabris
Agravante(s)	: Aquacultura S.A. Produção de Recursos Naturais	Processo	: AIRR - 600441 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Luiz Bernardo Spunberg	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Wilson da Silva Acosta	Agravante(s)	: Siban - Segurança Industrial e Bancária Ltda.
Advogado	: Paulo Ricardo Tafrá Soares	Advogado	: Samuel Carlos Lima
Processo	: AIRR - 600425 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	Agravado(s)	: Lucemar Denk
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Job Gonsalves Filho
Agravante(s)	: Francisco de Assis Gomes	Processo	: AIRR - 600442 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: João Batista Sampaio	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Companhia Docas do Espírito Santo	Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Rubens Musiello	Advogado	: Francisco Effting
Processo	: AIRR - 600426 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Agravado(s)	: Carlos César de Freitas Pereira
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Antônio Marcos Vêras
Agravante(s)	: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	Processo	: AIRR - 600443 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Adib Pereira Netto Salim	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: Luiz Antônio Videira	Agravante(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Francisco Carlos de Oliveira Jorge	Advogado	: Oldemar Alberto Westphal
Processo	: AIRR - 600427 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Agravado(s)	: Luiz Rogério Cavalcanti de Lima
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: José Firmino Dias
Agravante(s)	: EMAC - Engenharia de Manutenção Ltda.	Processo	: AIRR - 600444 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Elisabete Maria Ravani Gaspar	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: José Geraldo do Carmo	Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Flávia Margon Pessoa	Advogado	: Francisco Effting
Processo	: AIRR - 600430 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	Agravado(s)	: Manoel Bernardino Rebelo
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: João Pedro Woitexem
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Processo	: AIRR - 600445 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Marilda de Fátima Costa	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Agravado(s)	: João Carlos		
Advogado	: Silvano Sabino Primo		

Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravado(s)	: Valter Athayde Galletto
Advogado	: Artur Carlos do Nascimento Neto	Advogado	: Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s)	: Solange Santana Silva	Processo	: AIRR - 600597 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Bárbara Machado de Carvalho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600446 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: William Welp
Agravante(s)	: Coesa Engenharia Ltda.	Agravado(s)	: Odilar Villa
Advogado	: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior	Advogado	: Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s)	: Betina Tourinho Cruz	Processo	: AIRR - 601176 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado	: André Lima Passos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600447 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Verônica Marzullo Aguiar
Agravante(s)	: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Agravado(s)	: Salmo Paladini
Advogado	: Maria de Fátima Costa Oliveira	Advogado	: Sidnei Ulysséa Paladini
Agravado(s)	: Leonel Antônio Monteiro Pinto	Processo	: AIRR - 601177 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Durval Brandão de Salles	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600448 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Guilherme Saporiti Sehnem
Agravante(s)	: Empresa de Transportes São Luiz Ltda.	Agravado(s)	: Marcos Alex Breancini
Advogado	: Ernandes de Andrade Santos	Advogado	: José Antônio Cendron
Agravado(s)	: Domingos dos Santos	Processo	: AIRR - 601178 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: João Pinheiro Castelo Branco	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600449 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: José Vicente Filippin Sieczkowski
Agravante(s)	: OAS Empreendimentos Ltda.	Agravado(s)	: Cláudio Antônio dos Santos
Advogado	: Ivan Brandi	Advogado	: Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s)	: Alexandre Mendes Ferreira	Processo	: AIRR - 601179 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Dorival Franco e Santos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600588 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Fabiane Engrazia Bettio
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Ary Walter Machado Barbosa
Advogado	: Glaci Laura da Silva	Advogado	: Aline Antunes Martins
Agravado(s)	: Ruy Barbosa Machado	Processo	: AIRR - 601180 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600589 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: G S I Serviços de Informática Ltda.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Susana Metz
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Amilton Roberto do Prado
Advogado	: Glaci Laura da Silva	Advogado	: Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s)	: Lobivar Maciel	Processo	: AIRR - 601181 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600590 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Marcelo Augusto Rodrigues
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Jureva da Costa Barreto
Agravante(s)	: Valmir Teles Santana	Agravado(s)	: OPP Petroquímica S.A.
Advogado	: Délcio Caye	Advogado	: Tônia Russomano Machado
Agravado(s)	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Processo	: AIRR - 601182 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Carlos Lied Sessegolo	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600591 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Maristela Wuensch
Advogado	: William Welp	Advogado	: Ricardo Gressler
Agravado(s)	: Emanuel Ribeiro Viamonte	Processo	: AIRR - 601183 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600592 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Manoel Coimbra Sperinde e Outro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Agravante(s)	: Emanuel Ribeiro Viamonte	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Celso Hagemann	Advogado	: Rosângela Geyger
Agravado(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Processo	: AIRR - 601184 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Ely Souto dos Santos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600593 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Ussaf Cecílio e Outro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: William Welp	Advogado	: Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s)	: José Moacir Crestani	Processo	: AIRR - 601187 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região
Advogado	: Lady da Silva Calvete	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600594 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Everaldo Dias dos Santos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Jorge Aurélio Silva
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Viveres Refeições e Serviços Ltda.
Advogado	: William Welp	Advogado	: Gilvan da Conceição
Agravado(s)	: Cláudio Ernesto Anton Mendes	Processo	: AIRR - 601188 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região
Advogado	: Antônio Escosteguy Castro	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600595 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Raimundo Ferreira Rios
Advogado	: William Welp	Advogado	: Ronaldo Carlos Barata
Agravado(s)	: Antonio Francisco Soares	Processo	: AIRR - 601191 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Antônio Escosteguy Castro	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 600596 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Daniel Correa
Advogado	: William Welp	Advogado	: Vera Lúcia Machado Normanton

Processo	: AIRR - 601192 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Rita Perondi
Agravante(s)	: Pirelli Pneus S.A.	Agravado(s)	: Ornélio Sabbadin
Advogado	: José Ricardo Haddad	Advogado	: Celso Hagemann
Agravado(s)	: José Luiz Soares	Processo	: AIRR - 601355 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Clayton José da Silva	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 601193 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: José Augusto Rocha Corrêa
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravante(s)	: Genival Nunes Xavier e Outros	Agravado(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Josué Coelho Montenegro	Advogado	: Roberto de Castro Oliveira
Agravado(s)	: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.	Processo	: AIRR - 601356 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 601194 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Adão Lames de Andrade
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Policiano Konrad da Cruz
Agravante(s)	: Teatro Royale Promoções Artísticas Ltda.	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Francisco Pires Braga Filho	Advogado	: Rosângela Geyger
Agravado(s)	: Carlos Eduardo Gonçalves e Outros	Processo	: AIRR - 601362 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Cláudio Francisco de Menezes Rosendo	Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Processo	: AIRR - 601195 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Zilmar Indústria e Comércio de Arroz S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Frederico Cecy Nunes
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado(s)	: Anderson Macalossi Fernandes
Advogado	: Geraldo Cavalcanti Regueira	Advogado	: Vilmar Sutil da Rosa
Agravado(s)	: José Miguel da Silva	Processo	: AIRR - 601400 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Leoneide Souto Ribeiro de França	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601196 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: IPP Instalações S/C Ltda. e Outro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Edna Maria de Azevedo Forte
Agravante(s)	: Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	Agravado(s)	: Arnaldo Leal Fontes
Advogado	: Frederico da Costa Pinto Corrêa	Advogado	: Edgard Rodrigues Travassos
Agravado(s)	: Marupiraja Jorge de Souza	Processo	: AIRR - 601401 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos Alberto da Silva	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601197 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Sociedade Harmonia de Tênis
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravante(s)	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado(s)	: Cícero José de Gouveia
Advogado	: Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Advogado	: Maria Mary Guedes Rodrigues
Agravado(s)	: Josemar Francisco dos Santos	Processo	: AIRR - 601402 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Nise Maria Victor Soares	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601198 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Pirelli Cabos S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Enio Rodrigues de Lima
Agravante(s)	: José Ronaldo de Mendonça e Outros	Agravado(s)	: João Santana de Oliveira
Advogado	: Aníbal Cícero de Barros Velloso	Advogado	: Darryl Mendonça
Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Processo	: AIRR - 601403 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Verônica Guedes de Andrade	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601199 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Márcio Taveira de Melo
Agravante(s)	: Gilberto Januário do Nascimento	Agravado(s)	: Leslie Fernandes dos Santos
Advogado	: Célio José Ferreira	Advogado	: Adilso da Silva Machado
Agravado(s)	: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	Processo	: AIRR - 601404 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Sônia Loureiro C. Batista	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601319 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	Agravante(s)	: Promodal Logística e Transportes Ltda.
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Firmino Barbosa Sobrinho
Agravante(s)	: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	Agravado(s)	: Dorival Moraes
Advogado	: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello	Advogado	: Marçilio Penachioni
Agravado(s)	: Samuel Félix Pereira	Processo	: AIRR - 601405 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Alceu Bernardo Martinelli	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601338 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: ZF do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Durval Emilio Cavallari
Agravante(s)	: Antonio Paulo Nogueira	Agravado(s)	: Carlos Alberto Fernandes
Advogado	: Odilo Maia Gondim Neto	Advogado	: Paulo Afonso Nogueira Ramalho
Agravado(s)	: Associação das Pioneiras Sociais	Processo	: AIRR - 601406 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Victor Gutenberg Nolla	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601347 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Sérgio Soares Barbosa
Agravante(s)	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Maria Margarida Santurian
Advogado	: Expedito Melo Carlos	Advogado	: Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s)	: Eliane Veríssimo Gomes	Processo	: AIRR - 601407 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ana Virginia Porto de Freitas	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601348 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: São Paulo Transporte S.A.
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Servio de Campos
Agravante(s)	: João Batista Ribeiro de Morais	Agravado(s)	: Wanderley de Oliveira Marques
Advogado	: Ricardo Lemos Esteves	Advogado	: Oswaldo Pizarro
Agravado(s)	: Construtora Andrade Gutierrez	Processo	: AIRR - 601408 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601350 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Agravante(s)	: Fundação São Francisco de Assis
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Roberto Mehanna Khamis
Agravante(s)	: Francisco Domingos da Silva e Outros	Agravado(s)	: Antonieta Rodrigues Teixeira
Advogado	: Francisca Francimar César Carneiro	Advogado	: Wanderley de Oliveira Tedeschi
Agravado(s)	: EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará	Processo	: AIRR - 601409 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Isaque Ferreira Janebro Rocha	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 601353 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Luiz Eduardo Costa Cardone
Relator	: J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	Advogado	: Eli Alves da Silva

Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Airton Cordeiro Forjaz

Processo : AIRR - 601453 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Marco Antonio Bazhuni
 Agravado(s) : André Rist Rademaker
 Advogado : Joana Cury Kastrup

Processo : AIRR - 602317 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
 Agravante(s) : Cláudio Manoel da Costa e Outra
 Advogado : Maria das Graças Silva Chagas
 Agravado(s) : Humberto Eloy da Silva
 Agravado(s) : Massa Falida de Ingesp (Indústria de Gusas Especiais Ltda.) e Outros

Processo : AIRR - 602372 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
 Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto e Destilaria de Álcool S.A.
 Advogado : Gilberto Gomes
 Agravado(s) : Massa Falida de Embaúba S/A - Desenvolvimento Energético
 Agravado(s) : Agrimário Hirto Robadel e Outros

Brasília, 19 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 407) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 598002 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Santo Afonso Comercial Ltda.
 Advogado : Jasson Alves Pereira
 Agravado(s) : Antônio das Dores
 Advogado : Mariza Carvalho Campos

Processo : AIRR - 598157 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Armando Salvador Prado e Outro
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Lombardi Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.

Processo : AIRR - 598164 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo
 Advogado : Eliana Lúcia Ferreira Costa
 Agravado(s) : Vanderlei Brito
 Advogado : Vanderlei Brito

Processo : AIRR - 598165 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Vanderlei Brito
 Advogado : Vanderlei Brito
 Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo
 Advogado : Eliana Lúcia Ferreira Costa

Processo : AIRR - 599152 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Admilton de Jesus Fabricio de Mello
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos
 Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Carmem Fedalto Sartori

Processo : AIRR - 599153 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Maciel Tristão Barbosa
 Agravado(s) : Mauro Queiróz da Silva
 Advogado : Noel Calixto

Processo : AIRR - 599738 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Vanessa Grenier Ferreira Motta
 Agravado(s) : Julio Cesar Gomes Vieira
 Advogado : Roberto Espindola Moritz

Processo : AIRR - 599739 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
 Advogado : Charles Vandré Barbosa de Araújo
 Agravado(s) : Antonio Pinheiro Machado
 Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves

Processo : AIRR - 599740 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Expresso Jundiaí São Paulo Ltda.
 Advogado : Jorge de Carvalho
 Agravado(s) : Antonio José Castricini
 Advogado : Ricardo Thadeu D'Acri

Processo : AIRR - 599741 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Expresso Marimar Ltda.
 Advogado : Moacyr Dario Ribeiro Neto
 Agravado(s) : Geraldo alexandre da Silva
 Advogado : Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

Processo : AIRR - 599742 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Francis da Silva Leal Teixeira
 Agravado(s) : Sorveteria Bomboniere Canto Frio Ltda.
 Advogado : Lillian Cláudia Galvão Rebelo

Processo : AIRR - 599743 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Luiz Otavio da Silva
 Advogado : Carla Gomes Prata
 Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : João Adonias Aguiar Filho

Processo : AIRR - 599744 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Aline Giudice
 Agravado(s) : Delson Alves do Brasil
 Advogado : Rubeny Martins Sardinha

Processo : AIRR - 599746 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Fernando Morelli Alvarenga
 Agravado(s) : Rubens Carlos Sonnentrahl
 Advogado : Nabor Diogo Trizotto

Processo : AIRR - 599747 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Luiz Paulo Felipe
 Advogado : Newton Vieira Pamplona
 Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
 Advogado : Elias Felcman

Processo : AIRR - 599748 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 Advogado : Júlio César de Campos Loureiro
 Agravado(s) : André Luiz Nogueira
 Advogado : Jorge Alves de Oliveira

Processo : AIRR - 599749 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
 Advogado : Luiz Felipe B. de Oliveira
 Agravado(s) : Raul Alexandre de Almeida Campos
 Advogado : Serafim Antônio Gomes da Silva

Processo : AIRR - 599750 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Luciana Vigo Garcia Cachem
 Agravado(s) : Ana Maria da Silva
 Advogado : Eduardo Corrêa dos Santos

Processo : AIRR - 599751 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Rolney José Fazolato
 Agravado(s) : Ricardo de Vasconcelos Rodrigues
 Advogado : Cláudio Barçante Pires

Processo : AIRR - 599752 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Marise Lao
 Agravado(s) : Paulo Cândido
 Advogado : Marcos de Queiroz Ramalho

Processo : AIRR - 599753 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : C.S. Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
 Advogado : Alberto de Paula Machado
 Agravado(s) : Dirceu Oliveira dos Santos
 Advogado : Evanildes Camargo

Processo	: AIRR - 599757 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região	Agravado(s)	: Renato Grunevald
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Lourdes Leonice Hübner
Agravante(s)	: Valdinar Ferreira Macêdo	Processo	: AIRR - 599899 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Antônio de Jesus Leitão Nunes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Banco do Estado do Maranhão S.A.	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Advogado	: Antônio Augusto Acosta Martins	Advogado	: Francisco Effting
Processo	: AIRR - 599758 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região	Agravado(s)	: Marisangela Campos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Jair Barbosa Cabral
Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Processo	: AIRR - 599900 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Edson Lima Frazão	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Gilberto da Conceição dos Santos	Agravante(s)	: Instaladora Gasparsense Ltda.
Advogado	: Almir C. Cantanhede	Advogado	: Rosana Maria Barreto C Duarte
Processo	: AIRR - 599759 / 1999 . 6 - TRT da 16ª Região	Agravado(s)	: Delcia Fachini Dagnoni
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Antonio Alvaro Castellain Filho
Agravante(s)	: Expresso Continental Ltda.	Processo	: AIRR - 599901 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Giovanna Brandão de Araújo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado(s)	: Maria do Rosário Sá Fonseca	Agravante(s)	: CODEB - Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Brusque
Processo	: AIRR - 599760 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região	Advogado	: Ivo Mario Visconti
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Jacir Paulo Stiehler
Agravante(s)	: Município de Urbano Santos - MA	Advogado	: Mauricio Silveira de Souza
Advogado	: José Ribamar Pachêco Calado	Processo	: AIRR - 599902 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
Agravado(s)	: João Soares da Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 599761 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo
Agravante(s)	: Município de Urbano Santos - MA	Agravado(s)	: José Ferreira Filho
Advogado	: José Ribamar Pachêco Calado	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Agravado(s)	: Lúcia Maria Costa Santos	Processo	: AIRR - 599903 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599762 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante(s)	: José de Ribamar Rodrigues Batista	Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo
Advogado	: Pedro Duailibe Mascarenhas	Agravado(s)	: Daniel Clementino da Silva e Outro
Agravado(s)	: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Advogado	: Murilo Murta Messeder	Processo	: AIRR - 599904 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599764 / 1999 . 2 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Agravante(s)	: Regina Oliveira dos Santos	Advogado	: Denise Gomes de Santana
Advogado	: Pedro Duailibe Mascarenhas	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba
Agravado(s)	: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA	Advogado	: Francisco Derly Pereira
Advogado	: José Carlos Rapôso Cartágenes	Processo	: AIRR - 599905 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599766 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Hospital Santa Lúcia Ltda.
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim	Advogado	: Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Advogado	: Valber Muniz	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba
Agravado(s)	: Leonilde Silva Siqueira	Advogado	: Nadja Costa Ferreira
Advogado	: Aracy Lobo Pereira de Sousa	Processo	: AIRR - 599907 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599768 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim	Advogado	: Augusto da Costa Oliveira Neto
Advogado	: Valber Muniz	Agravado(s)	: Buteri e Valentin Ltda.
Agravado(s)	: Antônia Goreth Conceição dos Santos	Advogado	: Paulo Celio Gomes
Advogado	: Delmar Carneiro Pêssoa Júnior	Processo	: AIRR - 599908 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599770 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Jovenil Simião e Outros
Agravante(s)	: Companhia de Seguros Gralha Azul	Advogado	: Maria da Penha Boa
Advogado	: José Miguel de Godoy	Agravado(s)	: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo
Agravado(s)	: Lélío Ordine	Advogado	: Artênio Merçon
Advogado	: Lourival Barão Marques	Processo	: AIRR - 599909 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599771 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Aracruz Celulose S.A.
Agravante(s)	: Moises Alcazar	Advogado	: José Luiz Braga
Advogado	: Elton Luiz de Carvalho	Agravado(s)	: Juliano dos Anjos
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Andrea Julião de Aguiar
Advogado	: Márcia Regina Oliveira Ambrósio	Processo	: AIRR - 599911 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599772 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Advogado	: Antônio Vazzoler Neto
Advogado	: Daniele Esmanhotto	Agravado(s)	: Nilza Pereira dos Santos
Agravado(s)	: Hélio Digner	Advogado	: Júlio César Torezani
Advogado	: Mauricio Arantes Martins	Processo	: AIRR - 599912 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599897 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante(s)	: Aracruz Celulose S.A.
Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Advogado	: José Luiz Braga
Advogado	: Paulo Roberto Gomes Castanheira	Agravado(s)	: Luiz Carlos Ruy
Agravado(s)	: Clóvis Rogério Floriani	Advogado	: Helcias de Almeida Castro
Advogado	: Wanderley José Luciano	Processo	: AIRR - 599913 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 599898 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga		
Agravante(s)	: Cooperativa Agropecuária São Miguel do Oeste Ltda.		
Advogado	: Victor Eduardo Gevaerd		

Agravante(s) : Empresa Capixaba de Turismo S. A. - EMCATUR
 Advogado : Robson Fortes Bortolini
 Agravado(s) : Maria Carmela Dezan Camponez e Outra
 Advogado : Simone Malek R. Pilon

Processo : AIRR - 599915 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
 Advogado : Marcelo Fernandes Gaetano
 Agravado(s) : Claudécir Jesus Simão
 Advogado : Antônio Carlos Lofrano

Processo : AIRR - 599916 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
 Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
 Agravado(s) : Claudécir Jesus Simão
 Advogado : Antônio Carlos Lofrano

Processo : AIRR - 599917 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
 Advogado : Cláudia Sallum Thomé Camargo
 Agravado(s) : Márcio José de Souza
 Advogado : Antônio Carlos Lofrano

Processo : AIRR - 599918 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
 Advogado : Marcelo Fernandes Gaetano
 Agravado(s) : Márcio José de Souza
 Advogado : Antônio Carlos Lofrano

Processo : AIRR - 599920 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Fábio André Fadiga
 Agravado(s) : Flávio Roberto Madeira Lopes
 Advogado : Ana Paula Kotlinsky Severino

Processo : AIRR - 599921 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Antônio Lazzarotto
 Advogado : Antônio Escosteguy Castro

Processo : AIRR - 599922 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Ítalo Masuero
 Advogado : Ana Paula Paniagua Etchalus

Processo : AIRR - 599923 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
 Advogado : Gilberto Libório Barros
 Agravado(s) : Jacqueline Viegas
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 599924 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Moacir André Brondani
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 599925 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : João Sebastião Vieira
 Advogado : Antônio Escosteguy Castro

Processo : AIRR - 599926 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado : Ely Souto dos Santos
 Agravado(s) : Milton Silveira de Bittencourt
 Advogado : Rômulo José Escouto

Processo : AIRR - 599927 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Atemedes Fernandes de Souza
 Advogado : Antônio Escosteguy Castro

Processo : AIRR - 599928 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Carlos Eduardo Garcez Baethgen
 Agravado(s) : Carlos Alberto Faccin (Espólio de)
 Advogado : Martha Macedo Sittoni

Processo : AIRR - 599929 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : William Welp
 Agravado(s) : Margareth de Oliveira Flores
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 599961 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Luzia Maria Araújo Martins Costa
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Advogado : Claudinei Fernando Zanella

Processo : AIRR - 600018 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
 Advogado : Carlos Alberto Rossi Júnior
 Agravado(s) : Cecília Vilanova Ribeiro
 Advogado : Maria Otaciana Castro Escauriza

Processo : AIRR - 600019 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
 Advogado : Carlos Alberto Rossi Júnior
 Agravado(s) : Adelmo Odilon da Silva
 Advogado : Sergio Diniz da Costa

Processo : AIRR - 600027 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maria Cristina Bertucci do Amaral
 Advogado : José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Antônio Luiz Sassi

Processo : AIRR - 600035 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
 Advogado : Carlos Alberto Rossi Júnior
 Agravado(s) : João Carlos Bossolan
 Advogado : Sergio Diniz da Costa

Processo : AIRR - 600074 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.
 Advogado : Marcus Antonius Storino
 Agravado(s) : Washington Carlos Santiago Soares
 Advogado : Washington Soares de Brito

Processo : AIRR - 600075 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Edson de Almeida Macedo
 Agravado(s) : Gualter de Paula
 Advogado : Leiza Maria Henriques

Processo : AIRR - 600076 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado(s) : Antônio Zacarias Saturnino
 Advogado : Cláudio Cardoso Maia

Processo : AIRR - 600077 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : João Pereira de Oliveira
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 600078 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Edsel Maurício de Oliveira
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo

Processo : AIRR - 600079 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Genário Correia de Moraes
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 600080 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Clarecino André Camilo
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel

Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 600081 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Rogério dos Santos
Advogado : Sônia Lage Martins

Processo : AIRR - 600110 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rogério dos Santos
Advogado : Sônia Lage Martins
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Décio Flávio Torres Freire

Processo : AIRR - 600111 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Ércio Weimer Klein
Agravado(s) : Ataulfo Floriano Costa Botelho
Advogado : Aramy Viterbo Santolim

Processo : AIRR - 600112 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ítalo Marcos Queiroz do Amaral
Advogado : Ataulfo Floriano Costa Botelho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Cláudio Luiz Rinaldi

Processo : AIRR - 600113 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Prosu1 - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.
Advogado : Paola Gomes de Paiva Estrella
Agravado(s) : João José Nunes
Advogado : Sérgio Gallotti Matias Carlin

Processo : AIRR - 600114 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina - SINDALEX
Advogado : Cesar Luiz Pasold
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : José Travasso

Processo : AIRR - 600115 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Osmar de Almeida
Advogado : Manoel dos Santos Bertoncini
Agravado(s) : Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogado : Rodrigo José Machado
Agravado(s) : Neon Eletro Comercial Ltda.

Processo : AIRR - 600116 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Cláudio Luiz Ventz -
Advogado : Jair Barbosa Cabral

Processo : AIRR - 600117 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : João Augusto da Silva
Agravado(s) : Adenir Luiz Xavier
Advogado : Vitor Hugo Mombelli

Processo : AIRR - 600118 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Fernando Antônio Araujo
Agravado(s) : Joaquim de Santana
Advogado : José Maria Rocha Nogueira

Processo : AIRR - 600119 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Rebouças França Filho
Advogado : Karla Magalhães Karam
Agravado(s) : Blue Cards Refeições e Convênio S.C. Ltda.
Advogado : Haroldo Christian Massaro Santos

Processo : AIRR - 600126 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Amauri Francisco de Souza
Advogado : Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dino Sérgio Gonçalves da Silva

Processo : AIRR - 600127 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Odete Iara Alves
Advogado : Marcelo de Castro Fonseca

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Renata Coelho Chiavegatto

Processo : AIRR - 600128 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Henrique Luiz Ferman
Advogado : Luis Augusto Lyra Gama

Processo : AIRR - 600129 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arcênio Suzart da Silva
Advogado : Eliezer Gomes
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Rodolfo Del Ponte

Processo : AIRR - 600130 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Júlio César Cardoso Cunha
Advogado : Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Processo : AIRR - 600131 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Raimundo Menezes Carvalho Dantas
Advogado : Carla Gomes Prata

Processo : AIRR - 600132 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Alcinea Ribeiro Miguel
Advogado : Nelson Luiz de Lima

Processo : AIRR - 600133 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Aline Giudice
Agravado(s) : Alcinea Ribeiro Miguel
Advogado : Nelson Luiz de Lima

Processo : AIRR - 600134 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Antônio Amaral Filho
Agravado(s) : Moacir Damásio da Silva
Advogado : Adélia de Souza Fernandes

Processo : AIRR - 600135 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : John Aluísio Uliana
Agravado(s) : Antônio Chuque
Advogado : George Duarte Freitas Filho

Processo : AIRR - 600246 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : PCI Componentes da Amazônia Ltda.
Advogado : Edmar Alexandre Piva
Agravado(s) : Maria de Lourdes Vieira de Araújo
Advogado : Elço Pessanha Júnior

Processo : AIRR - 600255 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Cláudia Maria Cardoso Fedeli
Agravado(s) : José Arnaldo de Souza
Advogado : Renato Rua de Almeida

Processo : AIRR - 600256 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Arnaldo de Souza
Advogado : Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Francisco A. L. R. Cucchi

Processo : AIRR - 600278 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Henrique Alves Ferreira Neto
Agravado(s) : Otílio Ribeiro da Silva
Advogado : Willian Pereira Machiavelli

Processo : AIRR - 600279 / 1999 . 3 - TRT da 23ª Região
Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nelson Rodrigues dos Santos
 Advogado : Paulo de Souza Caetano
 Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 600280 / 1999 . 5 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Aygides Marques
 Advogado : João Carlos Galli
 Agravado(s) : Américo Bento Bernini (Espólio de)
 Advogado : Daniel Batista de Aguiar

Processo : AIRR - 600281 / 1999 . 9 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Lojas Brasileiras S.A.
 Advogado : José Adelar Dal Pissol
 Agravado(s) : Cláudio Laerte Bravo
 Advogado : José Vieira Júnior

Processo : AIRR - 600283 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Henrique Alves Ferreira Neto
 Agravado(s) : Jaime Matias da Costa
 Advogado : Walmir Antônio Pereira Machiaveli

Processo : AIRR - 600284 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Dalva de Oliveira Silva
 Advogado : Berardo Gomes

Processo : AIRR - 600285 / 1999 . 3 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Luis Mauro de Almeida

Processo : AIRR - 600298 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Fabiana Meyenberg Vieira
 Agravado(s) : Joel Alves dos Santos
 Advogado : Daniel de Oliveira Godoy Júnior

Processo : AIRR - 600299 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Carlos Alberto Stoppa
 Agravado(s) : Alzira Martins Rafael
 Advogado : Jurandi Felipes

Processo : AIRR - 600301 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Orígenes José Jerônimo
 Advogado : Giovanni José Pereira
 Agravado(s) : Paulo Tarso Quagnas e Outros
 Advogado : Juscelino Dornela

Processo : AIRR - 600302 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
 Advogado : Indalécio Gomes Neto
 Agravado(s) : João Reliquias da Silva
 Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho

Processo : AIRR - 600304 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Celso Justus
 Agravado(s) : Roberto Adão de Meira
 Advogado : Gláucia Severo de Castro Diniz Guerri

Processo : AIRR - 600305 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Victor Feijó Filho
 Agravado(s) : William Araújo Roberto
 Advogado : Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna

Processo : AIRR - 600306 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
 Advogado : Ângela Benghi
 Agravado(s) : João Moacir de Oliveira
 Advogado : Luercy Lino Lopes

Processo : AIRR - 600307 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
 Advogado : Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Agravado(s) : Aparecido Caus
 Advogado : Luiz Antônio de Souza

Processo : AIRR - 600308 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
 Advogado : Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Agravado(s) : João Bento dos Santos
 Advogado : Luiz Antônio de Souza

Processo : AIRR - 600309 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
 Advogado : Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Agravado(s) : Serli Alves do Nascimento
 Advogado : Luiz Antônio de Souza

Processo : AIRR - 600310 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado(s) : Neiraldo Arraes
 Advogado : Heitor Marcos Valério

Processo : AIRR - 600311 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
 Advogado : Josemiro Alves de Oliveira
 Agravado(s) : José Eduardo dos Santos
 Advogado : Celso Penha Vasconcelos

Processo : AIRR - 600312 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado(s) : José Adelino dos Santos e Outros
 Advogado : Heitor Marcos Valério

Processo : AIRR - 600313 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Antônio Carlos de Souza e Castro
 Agravado(s) : Osvaldo Francisco Gonçalves
 Advogado : Heitor Marcos Valério

Processo : AIRR - 600314 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Rozana Rezende Silva
 Agravado(s) : Ênio Fernanes Moronai
 Advogado : Marcelo de Almeida e Silva

Processo : AIRR - 600315 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Ótica Simões Ltda.
 Advogado : Wilson de Andrade Junho
 Agravado(s) : James Barboza Gusmão

Processo : AIRR - 600316 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rolla Tecidos e Armário S.A.
 Advogado : Jairo Cambraia de Abreu
 Agravado(s) : Osvaldo Bezerra Lima
 Advogado : Cláudia Virgínia da Rocha

Processo : AIRR - 600317 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Jason Soares de Albergaria Neto
 Agravado(s) : José João Simplicio
 Advogado : Jefferson J. de Oliveira

Processo : AIRR - 600318 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Vigel Vigilância Especializada Ltda.
 Advogado : Peter de Moraes Rossi
 Agravado(s) : Múcio Bezerra das Neves
 Advogado : Heron Alvarenga Bahia

Processo : AIRR - 600319 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Jackson da Cunha Mendes
 Advogado : Fernando Guerra
 Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
 Advogado : Viviani Bueno Martiniano

Processo : AIRR - 600392 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : João Batista Salles Junior
 Advogado : Adalberto Simão Filho
 Agravado(s) : João dos Anjos Pereira
 Advogado : Blinda Eletromecânica Ltda.

Processo	: AIRR - 600450 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Ernandes de Andrade Santos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Francisco Pereira de Cerqueira
Agravante(s)	: Cerne Cerâmicas Reunidas Ltda.	Advogado	: Augusto César Santos Borba
Advogado	: Antônio Carlos Burgos	Processo	: AIRR - 600466 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Antônio dos Santos	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso	Agravante(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 600451 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Mirela Barreto de Araújo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Ildemar Silveira Cebreiro Lorenzo
Agravante(s)	: José Carlos dos Santos Rocha	Advogado	: Augusto César Leite França
Advogado	: Lara Veiga	Processo	: AIRR - 600467 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Mel Past - Comércio de Alimentos Ltda.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Hélio Menezes	Agravante(s)	: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Processo	: AIRR - 600453 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Luiz Carlos Machado e Silva
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Adevanil de Santana Lamartin Montes e Outros
Agravante(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Antônio Freaza
Advogado	: Daniela Bahiense	Processo	: AIRR - 600468 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Geruza da Silva Costa	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro	Agravante(s)	: Sam Indústrias S.A.
Processo	: AIRR - 600454 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Angélica Aliaci Almeida Costa
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Fernando Almeida da Rocha
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Bolívar Ferreira Costa
Advogado	: Francisco Lacerda Brito	Processo	: AIRR - 600469 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: José Francisco da Silva	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Albérico de Oliveira Castro	Agravante(s)	: Lojas Corrêa Ribeiro S.A.
Processo	: AIRR - 600455 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Hudson Resedá
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Eliana Jesus Velame
Agravante(s)	: Osmário Soares dos Santos	Advogado	: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Advogado	: José Carlos Pimenta	Processo	: AIRR - 600470 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Alcan Alumínio do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Angélica Aliaci Almeida Costa	Agravante(s)	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Processo	: AIRR - 600456 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Débora de Aguiar Queiroz
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Paulo Dias da Silva
Agravante(s)	: Armindo Ribeiro Figueiredo	Advogado	: Aurenice Pinheiro Botelho
Advogado	: Ernandes de Andrade Santos	Processo	: AIRR - 600471 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Maria Girofra de Jesus	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 600457 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Susana Pignatari de Barros Coimbra
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravado(s)	: Luciana Cardoso Cavalcanti
Advogado	: Fernando Peixoto Araújo Neto	Advogado	: José Messias Oliveira Favacho
Agravado(s)	: Maria Auxiliadora dos Santos Teixeira	Processo	: AIRR - 600472 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Augusto César Leite França	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 600458 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Susana Pignatari de Barros Coimbra
Agravante(s)	: Robert Bosch Ltda.	Agravado(s)	: Luciana Cardoso Cavalcanti
Advogado	: José Carlos Pimenta	Advogado	: José Messias Oliveira Favacho
Agravado(s)	: Gilberto Lázaro Natividade da Silva	Processo	: AIRR - 600473 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Gerusa Santos Ferreira Silva	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 600459 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Sóstenes Alves de Souza Junior
Agravante(s)	: Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.	Agravado(s)	: Jorge Cipriano dos Santos
Advogado	: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro	Processo	: AIRR - 600474 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: João Cruz Sousa	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Renato Reis Brito	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: AIRR - 600461 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Rita Perondi
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Carlos Bardajo Flores
Agravante(s)	: Pedro Affonso de Araújo Neto	Advogado	: Celso Hagemann
Advogado	: Ivan Luiz Bastos	Processo	: AIRR - 600475 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: João Alves do Amaral	Agravante(s)	: Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Processo	: AIRR - 600462 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Jorge Luiz Tomatis Petersen
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Luiz Carlos de Souza
Agravante(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Lisiane Dias Neves
Advogado	: Francisco Bertino de Carvalho	Processo	: AIRR - 600476 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Luiz de Oliveira e Outros	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Hélio Palmeira	Agravante(s)	: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Processo	: AIRR - 600463 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Daniela Della Giustina
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Paulo Borges da Silva
Agravante(s)	: Ucar Produtos de Carbono S.A.	Advogado	: Rômulo José Escouto
Advogado	: Maria Cristina Bastos Vitória	Processo	: AIRR - 600477 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: Ivaldo Ribeiro de Carvalho	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Renan Ventura Sousa	Agravante(s)	: Rui Greve
Processo	: AIRR - 600464 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Luis Antônio Zanin
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.
Agravante(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Luciana Klug
Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão	Processo	: AIRR - 600479 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Albérico Borges Sobrinho	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Luiz Carlos Neira Caymmi	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 600465 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Orlando Freitas de Frias
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado(s)	: Virgínia Ramos Gomes
Agravante(s)	: Thales Nunes Sarmiento e Outro	Advogado	: Jorge Roberto da Cruz

Processo : AIRR - 600480 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
 Advogado : Luiz Paulo de Almeida Salviano
 Agravado(s) : Zacarias Fonseca de Oliveira
 Advogado : Adriana Maria Rosa

Processo : AIRR - 600481 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Nicolau F. Olivieri
 Agravado(s) : José Luiz de Oliveira
 Advogado : Sandro Fernandes Machado

Processo : AIRR - 600482 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
 Advogado : Carla Adriane Maggioni

Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
 Agravado(s) : Ademir César de Souza
 Advogado : José Carlos Albuquerque de Queiróz

Processo : AIRR - 601185 / 1999 . 4 - TRT da 24ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : João Matheus Campos
 Advogado : Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira

Processo : AIRR - 601200 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Parque Jato Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Carlos Hermano Cardoso Júnior
 Agravado(s) : Sérgio Ferreira da Silva
 Advogado : Carlos Gomes da Silva

Processo : AIRR - 601201 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
 Advogado : Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado(s) : Nelson Antônio da Silva
 Advogado : José Barbosa de Araújo

Processo : AIRR - 601202 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Luiz de Castro Machado
 Advogado : José Amaury Oliveira Macedo
 Agravado(s) : Banco BMC S.A.
 Advogado : Alvaro Van Der Ley Lima Neto

Processo : AIRR - 601203 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Geraldo Azoubel
 Agravado(s) : Carlos Lins Medeiros
 Advogado : José Gomes de Melo Filho

Processo : AIRR - 601204 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
 Agravado(s) : Maria de Fátima de Azevedo
 Advogado : José Ari de Campos Freitas

Processo : AIRR - 601205 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 Advogado : Gláucio Veiga
 Agravado(s) : Jadson Lins da Silva
 Advogado : Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo

Processo : AIRR - 601207 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Cinthia Lopes da Silva
 Advogado : Ana Lúcia de Almeida Marques
 Agravado(s) : Raimundo Santana S.A. (Santana Calçados)

Processo : AIRR - 601208 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira
 Agravado(s) : Antônio Silva Sobrinho
 Advogado : Marcos Garcez de Menezes

Processo : AIRR - 601209 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
 Advogado : Márcio Mendes de Oliveira
 Agravado(s) : Vera Lúcia Soares Torres
 Advogado : Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas

Processo : AIRR - 601210 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Natanael Martins da Silva
 Advogado : Carlos Alberto da Silva
 Agravado(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
 Advogado : Frederico da Costa Pinto Corrêa

Processo : AIRR - 601211 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : M. Hortas - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda.
 Advogado : Armando Mello
 Agravado(s) : Antônio Epídio da Rocha

Processo : AIRR - 601212 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Ronaldo José da Silva
 Advogado : Aníbal Cicero de Barros Velloso
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira

Processo : AIRR - 601213 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
 Advogado : Frederico da Costa Pinto Corrêa
 Agravado(s) : Edson Alves Vieira e Outros
 Advogado : Patrícia Carvalho

Processo : AIRR - 601214 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Geraldo Cavalcanti Regueira
 Agravado(s) : José Pereira dos Santos Filho e Outros
 Advogado : Ageu Gomes da Silva

Processo : AIRR - 601215 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Geraldo Azoubel
 Agravado(s) : Célio Franklin Brito de Menezes e Outros
 Advogado : Maurício Rands Coelho Barros

Processo : AIRR - 601216 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Luiz Antônio Magalhães
 Agravado(s) : Maria Clissoel Valentim da Silva
 Advogado : Jairo de Albuquerque Maciel

Processo : AIRR - 601217 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Luiz Antônio Cabral
 Advogado : Ana Paula Góes
 Agravado(s) : Companhia Produtos Pilar
 Advogado : José Pereira Costa

Processo : AIRR - 601218 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Madeirhoca Comércio e Indústria de Madeira Ltda.
 Advogado : Hermenegildo Pinheiro
 Agravado(s) : Aderito Ribeiro de Moura
 Advogado : Carlos Gomes da Silva

Processo : AIRR - 601219 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Christiane Barros Ferraz
 Agravado(s) : José Manoel da Silva
 Advogado : Waldemir Ferreira da Silva

Processo : AIRR - 601220 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Rosilda da Paz da Silva
 Advogado : José Alves de Lima
 Agravado(s) : Mavissuma Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Alexandre César Figueredo Silva

Processo : AIRR - 601221 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Irmãos Miguel Ltda.
 Advogado : Higinio Emmanoel
 Agravado(s) : Valter Alves Costa
 Advogado : José Ferreira de Assis

Processo : AIRR - 601222 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
 Advogado : Walfrido Gouveia de Gusmão
 Agravado(s) : Maria Tereza Ferraz de Vasconcelos
 Advogado : Fernando Antônio da Costa Borba

Processo : AIRR - 601223 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado(s) : Maria Nizonete de Menezes Gomes
 Advogado : Ercilia de Alencar Carvalho

Processo : AIRR - 601341 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Erivaldo Alves ME - Churrascaria Trilhos
 Advogado : Hélio Apoliano Cardoso
 Agravado(s) : Edivaldo Pereira da Rocha
 Advogado : José Benedito Andrade Santos

Processo : AIRR - 601342 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 Advogado : Isael Bernardo de Oliveira
 Agravado(s) : José Valdo de Melo Júnior
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

Processo : AIRR - 601343 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Marcos Antônio da Silva
 Advogado : Lúiz Domingos da Silva
 Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Gustavo Marinho Lira

Processo : AIRR - 601344 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Shopping Pizza Comercial Ltda.
 Advogado : Getúlio Moura
 Agravado(s) : Antônio Carlos Mendes da Rocha
 Advogado : José da Conceição Castro

Processo : AIRR - 601345 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes
 Agravado(s) : Demerval Carlos Leal
 Advogado : Carlos Henrique da R. Cruz

Processo : AIRR - 601346 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Autoviária Freitas Ltda.
 Advogado : Antônio Cleto Gomes
 Agravado(s) : Robério de Mesquita Teixeira
 Advogado : José Benício Filho

Processo : AIRR - 601363 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Wellington Elias Neiva do Patrocínio
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 601370 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : João Adonias Aguiar Filho
 Agravado(s) : Cyro Mangeon Filho
 Advogado : Carla Gomes Prata

Processo : AIRR - 601371 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : José Marcos da Silva
 Advogado : Elcy Silva Soares
 Agravado(s) : Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Calianira Teixeira Moura da Silva

Processo : AIRR - 601372 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : João Adonias Aguiar Filho
 Agravado(s) : Renato Estevam de Freitas
 Advogado : Carla Gomes Prata

Processo : AIRR - 601412 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Esper Chacur Filho
 Agravado(s) : Reginaldo Monteiro de Araújo
 Advogado : Jaime José Suzin

Processo : AIRR - 601413 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Roberta Nucci Ferrari
 Agravado(s) : Sandra Regina Guimarães Gonçalves de Castro
 Advogado : Regiane Terezinha de Mello João

Processo : AIRR - 601414 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Clube Atlético Pirelli
 Advogado : Enio Rodrigues de Lima

Agravado(s) : Emerson dos Santos Tadiello
 Advogado : Joel Fredenhagen Vasconcelos

Processo : AIRR - 601418 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
 Advogado : Emmanuel Carlos
 Agravado(s) : Jonas Geremias Ossima
 Advogado : Arthur Vallerini

Processo : AIRR - 601419 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Metro Tecnologia Ltda.
 Advogado : Esper Chacur Filho
 Agravado(s) : Cleonildo Scarabello
 Advogado : Yumeko Shinohara Ono

Processo : AIRR - 601420 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Maxion Motores Ltda.
 Advogado : Rudolf Erbert
 Agravado(s) : José Zarantonelli
 Advogado : Niljanil Bueno Brasil

Processo : AIRR - 601421 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Josenildo Manoel de Santana
 Advogado : Enzo Sciannelli
 Agravado(s) : Transporte e Comércio Fassina Ltda.
 Advogado : Augusto Mendes F. Junior

Processo : AIRR - 601422 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Yara Cristina de Oliveira Consônio
 Advogado : Nancy Aiello Coraini Okubaro
 Agravado(s) : Lojas de Calçados Rojan Ltda.
 Advogado : Vivian Tavares Paula S. de Camargo

Processo : AIRR - 601423 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
 Advogado : Carlos Figueiredo Mourão
 Agravado(s) : Walter Luiz Lopes de Miranda
 Advogado : Reni Efraim Frudit

Processo : AIRR - 601424 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Márcia Rocco de Castilho
 Agravado(s) : Dyonisio Amorim Filho
 Advogado : Mário de Mendonça Netto

Brasília, 19 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 407) - 3ª TURMA.

Processo : AIRR - 599773 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Daniele Esmanhotto
 Agravado(s) : Benvinda de Melo
 Advogado : Marcia Regina Sieracki

Processo : AIRR - 599774 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Sabaralcool S.A. - Açúcar e Álcool
 Advogado : Lauro Fernando Pascoal
 Agravado(s) : Ismael Machado
 Advogado : Valdecir Mariano

Processo : AIRR - 599775 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Ângelo Gilberto Cecon
 Advogado : Maurício Pereira da Silva
 Agravado(s) : Tropical Transportes S.A.
 Advogado : Márcia Dias Rubineck
 Agravado(s) : Tic Transportes Ltda.
 Advogado : Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto

Processo : AIRR - 599776 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
 Advogado : Tobias de Macedo
 Agravado(s) : Graciliana Maria Marques Neves
 Advogado : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues

Processo : AIRR - 599777 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Advogado	: Gerson Schwab	Agravado(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Agravado(s)	: Massako Nagave de Quadros	Advogado	: Evelise Hadlich
Advogado	: Paulo Ivan Lorentz	Processo	: AIRR - 599791 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Processo	: AIRR - 599778 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Agravante(s)	: Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Peças	Advogado	: Evelise Hadlich
Advogado	: Júlio Assumpção Mathadas	Agravado(s)	: Ademar Antônio Mendes Bartell e Outros
Agravado(s)	: Lilian Pinto da Cruz	Advogado	: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Advogado	: Edson Luiz Cardoso	Processo	: AIRR - 599792 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 599779 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Técnica Nacional Ltda.
Agravante(s)	: Ademir de Souza	Advogado	: Luiz Antonio Cunha
Advogado	: Andréa de Fátima Bernardin Boing	Agravado(s)	: Rui Fernão de Arruda Camargo
Agravado(s)	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Advogado	: Eduardo Fernando Pinto Marcos
Advogado	: Valéria Jaruga Brunetti	Processo	: AIRR - 599793 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 599780 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Alcimir de Oliveira Júnior
Agravante(s)	: Luiz Carlos Tonet	Advogado	: Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Advogado	: Andréa de Fátima Bernardin Boing	Agravado(s)	: Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Agravado(s)	: Companhia Paranaense de Energia - COPEL	Advogado	: José Lúcio Glomb
Advogado	: Valéria Jaruga Brunetti	Processo	: AIRR - 599797 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo	: AIRR - 599781 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Advogado	: José Carlos Pereira
Advogado	: Victor Feijó Filho	Agravado(s)	: Silas Rodrigues da Costa
Agravado(s)	: Stela Maris Castanheira Vieira	Advogado	: Emir Baranbuk Conceição
Advogado	: Aparecido José da Silva	Processo	: AIRR - 599798 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 599782 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Agravante(s)	: José Pereira de Azevedo	Advogado	: Rolney José Fazolato
Advogado	: Maximiliano Nagl Garcez	Agravado(s)	: Marcelo Souza Carvalho
Agravado(s)	: Comercial Gentil Moreira S.A.	Advogado	: Renato Goldstein
Advogado	: Martins Gati Camacho	Processo	: AIRR - 599799 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 599783 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Agravante(s)	: Maria Inês Mazaro	Advogado	: Márcio Meira de Vasconcellos
Advogado	: Maximiliano Nagl Garcez	Agravado(s)	: Walter Fernandes de Oliveira Filho
Agravado(s)	: Cemil Centro Médico Materno Infantil Ltda.	Advogado	: Celso Braga Gonçalves Roma
Advogado	: Martins Gati Camacho	Processo	: AIRR - 599800 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 599784 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Banco Boavista Interatlântico S.A.
Agravante(s)	: Luís Edgard Batista Isaguirre	Advogado	: Jesus da Silva Costa
Advogado	: Kátia Regina Isaguirre	Agravado(s)	: Augusto Rodrigues da Silva
Agravado(s)	: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR	Advogado	: Luís Carlos Dourado Mafra
Advogado	: Alzir Pereira Sabbag	Processo	: AIRR - 599801 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 599785 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Agravante(s)	: Antônio Gomes Brandão	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Narciso Ferreira	Agravado(s)	: Amilcar Sampaio Silva
Agravado(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Advogado	: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
Advogado	: Sebastião Bueno dos Santos	Processo	: AIRR - 599805 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 599786 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Agostinho Jardim Matos Bernardo
Agravante(s)	: Resgate Médico Ltda.	Advogado	: Antonio Veras de Araújo
Advogado	: Ali Zraik Júnior	Agravado(s)	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Agravado(s)	: Ubiratan Chagas da Silva	Advogado	: Alfredo Salim Duailibe Neto
Advogado	: Alido Depiné	Processo	: AIRR - 599807 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599787 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Agravante(s)	: Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.	Advogado	: Geraldo Vale Cavalcante
Advogado	: Daniel Augusto Carvalho	Agravado(s)	: Vanderley Gomes
Agravado(s)	: Carlos Roberto Martins	Advogado	: Emerson Moreira de Oliveira
Advogado	: Luiz Trybus	Processo	: AIRR - 599808 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599788 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Tarcísio Ângelo Ghizoni	Advogado	: Francisco Ari de Oliveira
Advogado	: Patrícia Mariot Zanellato	Agravado(s)	: Maria de Lourdes Sousa de Assis
Agravado(s)	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	Advogado	: Júlio Severino de França
Advogado	: Ivan César Fischer	Processo	: AIRR - 599809 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
Processo	: AIRR - 599789 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC	Advogado	: Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
Advogado	: Ivan César Fischer	Agravado(s)	: Virgínia Gomes Vieira de Almeida
Agravado(s)	: Tarcísio Ângelo Ghizoni	Advogado	: Antônio Cezar Lopes Ugulino
Advogado	: Patrícia Mariot Zanellato	Processo	: AIRR - 599930 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 599790 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravante(s)	: Ademar Antônio Mendes Bartell e Outros	Advogado	: Dino Sérgio Gonçalves da Silva

Agravado(s)	: Joel Cosso	Advogado	: Luiz Antonio Jean Tranjan
Advogado	: Luci Vieira Nunes	Agravado(s)	: Jjastf Restaurante Ltda.
Processo	: AIRR - 599931 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Jorge Azevedo Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 599946 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Lojas Americanas S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Paulo Maltz	Agravante(s)	: Manoel Cardoso de Almeida
Agravado(s)	: Helena Euzébio Otávio	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Advogado	: Roseli Martins Xavier Pinto	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Processo	: AIRR - 599932 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 599947 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Toulon Comércio e Indústria de Modas S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: José Geraldo Costa	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Agravado(s)	: Francisco José de Bastos Pires	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Advogado	: Luiz Fernando de Souza Calaça	Agravado(s)	: Manoel Cardoso de Almeida
Processo	: AIRR - 599933 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 599949 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Josefa Souza do Nascimento	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Renato da Silva	Agravante(s)	: Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado(s)	: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	Advogado(s)	: Anosé Alves Feitosa
Advogado	: José Ribamar Garcia	Processo	: AIRR - 599950 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599934 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante(s)	: Sapataria Universal Caxiense Ltda.	Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Advogado	: Oswaldo Monteiro Ramos	Agravado(s)	: José Nobre da Silva
Agravado(s)	: Antônio Carlos Tavares	Advogado	: Stella Maria do Nascimento S. Guerra
Advogado	: Edir Passos de Carvalho	Processo	: AIRR - 599951 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599935 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Aquilas Antônio Scarceli
Advogado	: Patrícia Fontenele	Agravado(s)	: Manoel Caraça
Agravado(s)	: Marcos Davi Gomes	Advogado	: Magda Batista de O. S. Damaceno
Advogado	: Mauricio Soares Sales	Processo	: AIRR - 599952 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599936 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante(s)	: Transxodó Ltda.
Agravante(s)	: José Ricardo Capella	Advogado	: José Barreto Coimbra
Advogado	: Cristina Kaway Stamato	Agravado(s)	: Antônio Franco de Oliveira e Outros
Agravado(s)	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 599953 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Leonardo Machado Sobrinho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 599937 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Aquilas Antônio Scarceli
Agravante(s)	: Companhia União Manufatora de Tecidos	Agravado(s)	: Yoshito Kajita
Advogado	: Márcio Meira de Vasconcellos	Advogado	: Reinaldo Hassen
Agravado(s)	: Paulo Roberto Martins da Silva	Processo	: AIRR - 599956 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Jorge dos Santos Moreira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 599938 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Canberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Mário Dotta Júnior
Agravante(s)	: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.	Agravado(s)	: José Carlos Vieira da Cruz e Outro
Advogado	: Fabricia Guterman Lerner	Advogado	: Valdemar Batista da Silva
Agravado(s)	: Joneuza Andrade	Processo	: AIRR - 599959 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Arthur Fraga Oggioni	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 599940 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Chocolate Prink Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: José Barreto Coimbra
Agravante(s)	: Rutimery Cabral Correa Caputo	Agravado(s)	: Adriana Virginia dos Santos
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Processo	: AIRR - 599960 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Banco Real S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Charles Vandrê Barbosa de Araújo	Agravante(s)	: GE Dako S.A.
Processo	: AIRR - 599941 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Edmilson Antonio Hubert
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Reginaldo dos Santos
Agravante(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: Alcyonilo Candido Seckler Silva
Advogado	: Nicolau F. Olivieri	Processo	: AIRR - 599963 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Agravado(s)	: Rutimery Cabral Correa Caputo	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Agravante(s)	: Paulo Arnaldo Ribas de Paula
Processo	: AIRR - 599943 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Luiz Antonio Bertocço
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Requião Papelarias Ltda.
Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Renato Requião
Advogado	: Célia Cristina Medeiros de Mendonça	Processo	: AIRR - 599966 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Maria Emilia da Silva Correia Medeiros	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Ivo Braune	Agravante(s)	: Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDSCOOP
Processo	: AIRR - 599944 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Sara Mendes
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Antônio Marcos Pereira
Agravante(s)	: Maria Emilia da Silva Correia Medeiros	Advogado	: Iraci Candido dos Santos
Advogado	: Ivo Braune	Processo	: AIRR - 599968 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Renata Coelho Chiavegatto	Agravante(s)	: Maria Aparecida de Souza
Processo	: AIRR - 599945 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Wagner Martins Bezerra
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado(s)	: Mercantil Super Couros Ltda.
Agravante(s)	: Janaina da Silveira Almeida	Advogado	: Ibraim Calichman

Processo : AIRR - 599969 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Alfredo Muniz Dias
 Advogado : José da Silva Sobrinho
 Agravado(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
 Advogado : Rover Rocha

Processo : AIRR - 599970 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : S.A. Correio Brasileiro
 Advogado : Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado(s) : Eliane Rodrigues da Silva
 Advogado : José Mário Gomes de Sousa

Processo : AIRR - 599971 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado(s) : Sylvia Regina Morais Guerra Lôbo
 Advogado : Sérgio Gonzaga Jaime

Processo : AIRR - 600121 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : José Roberto Bandeira
 Agravado(s) : José Antunes Neto
 Advogado : Ailton Alves da Silva

Processo : AIRR - 600122 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Cellstar International Telefonia Celular Ltda.
 Advogado : Oswaldo Sant'Anna
 Agravado(s) : Elison Rizzioli
 Advogado : Elber Henrique Rizzioli

Processo : AIRR - 600123 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Gonçalves Martins de Araújo
 Advogado : Mauricio de Miranda
 Agravado(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Vanice Catarina Gonçalves Pereira

Processo : AIRR - 600124 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
 Advogado : Durval Emilio Cavallari
 Agravado(s) : Márcio Evandro Pereira
 Advogado : Paulo Afonso Nogueira Ramalho

Processo : AIRR - 600125 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : VDO do Brasil Medidores Ltda.
 Advogado : Roseanny Teresa de Sousa
 Agravado(s) : Rômulo Linhares Fraga
 Advogado : Raul Tavares da Silva

Processo : AIRR - 600137 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Advogado : Iara Queiroz
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem,
 Pontes, Pavimentação e Terraplenagem
 Advogado : Humberto de Campos Pereira

Processo : AIRR - 600138 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Gilberto de Aguiar Carvalho
 Agravado(s) : Rubens Cláudio Favalessa Loureiro
 Advogado : Alvaro Cezar de Andrade

Processo : AIRR - 600140 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Renato Miguel
 Agravado(s) : Regina Célia Ferreira dos Santos
 Advogado : Júlio César Torezani

Processo : AIRR - 600142 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
 Advogado : Adilson Lima Leitão
 Agravado(s) : Edimar Freire de Sena
 Advogado : Genival Abrão Ferreira

Processo : AIRR - 600152 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Agipliquigás S.A.
 Advogado : Luiz Tarcísio de Oliveira
 Agravado(s) : Manoel Tarcísio Luciano
 Advogado : Rui Hobus

Processo : AIRR - 600153 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Evelise Hadlich
 Agravado(s) : Geraldo Antônio Remor
 Advogado : Kim Heilmann Galvão do Rio Apa

Processo : AIRR - 600154 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
 Advogado : Alice Scardueli
 Agravado(s) : José Clésio Miguel e Outros
 Advogado : Pedro Zilli Neto

Processo : AIRR - 600155 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Renato Hadlich
 Agravado(s) : Amado Betim Ávila e Outros
 Advogado : Alexandre Pellens

Processo : AIRR - 600156 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Serietate Consultoria de Imóveis Ltda.
 Advogado : Gilson Genésio dos Santos
 Agravado(s) : Ison José da Silva
 Advogado : César Beckhauser

Processo : AIRR - 600157 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Mário de Freitas Olinger
 Agravado(s) : Carlos Antônio Momm
 Advogado : Guilherme Scharf Neto

Processo : AIRR - 600158 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Hélio Rodrigues da Silva
 Advogado : Policiano Konrad da Cruz
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : AIRR - 600159 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Transportadora Oliveira Gonçalves Ltda.
 Advogado : Cristina de Oliveira
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Espírito Santo
 Advogado : Edivaldo Soares Félix

Processo : AIRR - 600160 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Antônio Edson de Mendonça e Outros
 Advogado : Flavia Leão B. V. Menezes
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Francisco Malta Filho

Processo : AIRR - 600161 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.
 Advogado : Élio Carlos da Cruz Filho
 Agravado(s) : José Luiz Porto
 Advogado : Sávio Gracelli

Processo : AIRR - 600162 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogado : Alfonso de Bellis
 Agravado(s) : José Carlos de Castro Morales
 Advogado : Rômulo José Escouto

Processo : AIRR - 600163 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
 Advogado : Alfonso de Bellis
 Agravado(s) : Nilton Bárbara Caldas
 Advogado : Nelson Eduardo Klafke

Processo : AIRR - 600164 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Paulo de Tarso Rotta Tedesco
 Agravado(s) : Jayme Paulo Renner Pimentel
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : AIRR - 600165 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Alfonso de Bellis
 Agravado(s) : Rejane de Queiroz Teixeira da Silva e Outros
 Advogado : Carmen Martin Lopes

Processo : AIRR - 600166 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante(s)	: Antônio Alves dos Santos
Advogado	: Rosângela Geyger	Advogado	: Dyonisio Pegorari
Agravado(s)	: Lino Scherer	Agravado(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Celso Hagemann	Advogado	: Silvio Rubens Michelman
Processo	: AIRR - 600167 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600326 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: Cargill Agrícola S.A.
Advogado	: Solon Mendes da Silva	Advogado	: Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s)	: Eridinei Ramão Bom Domingues	Agravado(s)	: Antônio Verlindo da Silva
Advogado	: Ricardo Gressler	Advogado	: Luiz Antônio de Souza
Processo	: AIRR - 600168 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600327 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Agravante(s)	: Jesuino Vidal Pereira Souza
Advogado	: Paulo de Tarso Rotta Tedesco	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s)	: Dimas de Souza Gomes	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Rômulo José Escouto	Advogado	: Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Processo	: AIRR - 600169 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600328 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravante(s)	: José Anchieta dos Santos
Advogado	: Ércio Weimer Klein	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s)	: Kurt Gillmeister	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Eliceu Werner Scherer	Advogado	: Iran César de Oliveira
Processo	: AIRR - 600170 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600329 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Moisés Demutti de Oliveira	Agravante(s)	: Marcos de Abreu e Silva
Advogado	: Antônio Escosteguy Castro	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: William Welp	Advogado	: Iran César de Oliveira
Processo	: AIRR - 600171 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600330 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Miguel Marcos Gallas	Agravante(s)	: Luiz Alves de Lacerda
Advogado	: Délcio Caye	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s)	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Emilio Rothfuchs Neto	Advogado	: Iran César de Oliveira
Processo	: AIRR - 600172 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 600331 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: Oriovaldo Castiglioni Viana	Agravante(s)	: Sebastião Carlos de Paula
Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Andréia Minussi Facin	Advogado	: Marco Cícero Arantes de Araújo
Agravado(s)	: Petrobrás Distribuidora S.A.	Processo	: AIRR - 600332 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Miriam Moraes Feijó	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 600300 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: George Ribeiro dos Santos
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: White Martins Gases Industriais S.A.	Agravado(s)	: Expresso Luziense Ltda.
Advogado	: Marcos Dibe Rodrigues	Advogado	: Nizan Oliveira Amorim Júnior
Agravado(s)	: Sérgio Pinto Vinagre	Processo	: AIRR - 600333 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Maurício Pizarro Drummond	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 600320 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Carlos Roberto do Carmo
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: Companhia Paulista de Ferro Ligas	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Marciano Guimarães	Advogado	: Marco Cícero Arantes de Araújo
Agravado(s)	: Noel dos Reis da Cunha Silva	Processo	: AIRR - 600334 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Francisco Pereira Pinto	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 600321 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Wolney Machado da Silveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais-Casemg	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Hiran Silva de Carvalho	Advogado	: Marco Cícero Arantes de Araújo
Agravado(s)	: Geraldo Magela Lopes	Processo	: AIRR - 600335 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 600322 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Márcio Jonas Ferreira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Antonio Hugo Couto do Nascimento	Advogado	: Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
Agravado(s)	: Orestes Menciacci Júnior	Processo	: AIRR - 600336 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Advogado	: Daniel Pessoa de Moraes	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 600323 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Raimundo Alberto Bentes e Outros
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Meire Costa Vasconcelos
Agravante(s)	: Rui José de Mello	Agravado(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado	: Alexandre Ferrari Faganello	Advogado	: Lyeurgo Leite Neto
Agravado(s)	: Rocket Express Transportes Ltda.	Agravado(s)	: Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado	: João Carlos Figueiredo	Advogado	: Sérgio Cardoso Bastos
Processo	: AIRR - 600324 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600337 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s)	: United Distillers & Vintners Brasil Ltda.	Agravante(s)	: Dejour Nazaré Mendes da Silva
Advogado	: Carlos Alberto Rossi Júnior	Advogado	: Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s)	: Valter de Almeida Martins	Agravado(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado	: Sergio Diniz da Costa	Advogado	: Lyeurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 600325 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600338 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s)	: Nair Nascimento Silva	Processo	: AIRR - 600485 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ronaldo Ferreira de Paiva	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Cambuci S.A.	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Joaquim Donizeti Crepaldi	Advogado	: Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s)	: Souza e Galleguillos Ltda.	Agravado(s)	: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado	: Francisco Roberto Ferreira	Advogado	: José Augusto Caiuby
Processo	: AIRR - 600339 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Lourival Santana Filho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Amaury Tristão de Paiva
Agravante(s)	: Cristiehe Aparecida de Jesus	Processo	: AIRR - 600516 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Ronaldo Ferreira de Paiva	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Cambuci S.A.	Agravante(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado	: Joaquim Donizeti Crepaldi	Advogado	: Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s)	: Souza e Galleguillos Ltda.	Agravado(s)	: Assis Ferreira do Nascimento
Advogado	: Francisco Roberto Ferreira	Advogado	: Narciso Ferreira
Processo	: AIRR - 600342 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 600519 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Agravante(s)	: Kik Calçados Ltda.
Advogado	: Cláudio Geraldo Magalhães	Advogado	: Anderson Elisio Chalita de Souza
Agravado(s)	: Diuson Neves Silva	Agravado(s)	: Ubiratan Araújo Mota
Advogado	: Mauro Lúcio Sabino Silva	Advogado	: Luiz Fernando de Souza Calaça
Processo	: AIRR - 600345 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 600521 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Perfipar - Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.	Agravante(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado	: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogado	: Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s)	: José Luiz Rocha	Agravado(s)	: José Joaquim Alves da Silva
Advogado	: Osmar Machado	Advogado	: Marco Antônio Andrade de Oliveira
Processo	: AIRR - 600346 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 600522 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s)	: Maria Imaculada Ribeiro de Melo e Outros	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado	: Humberto Marcial Fonseca	Advogado	: Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s)	: Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado	: Mary Carla Silva Ribeiro	Advogado	: Humberto Antunes Vitalino
Agravado(s)	: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais	Processo	: AIRR - 600524 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600347 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Cláudio Brazil Vieira
Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	Agravado(s)	: Joseli Maria da Silva Santos
Advogado	: Geraldo Baêta Vieira	Advogado	: Carlos Alberto de Oliveira
Agravado(s)	: Alexandre Martins	Processo	: AIRR - 600525 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Jeovana Aparecida Ribeiro	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600348 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Ataíde Santos Pinheiro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Celso Braga Gonçalves Roma
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravado(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado	: Vera Lúcia Nonato	Advogado	: Alexandre Rossi Jullien
Agravado(s)	: Sueli Maria Braga Rodrigues	Processo	: AIRR - 600526 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ernany Ferreira Santos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600349 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Roberto Alonso da Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Wellos Alves da Silva
Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.	Agravado(s)	: Souza Cruz S.A.
Advogado	: Marcelo Pádua Cavalcanti	Advogado	: Berenice Goulart Umpierre
Agravado(s)	: Guilherme Duarte Silva	Processo	: AIRR - 600527 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Wellington de Almeida	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600350 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: MI Montreal Informática Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Carla Nadaes Pereira
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravado(s)	: Ricardo Pinto Martins
Advogado	: Décio Flávio Torres Freire	Advogado	: Issa Assad Ajouz
Agravado(s)	: Kleber dos Santos Torres e Outros	Processo	: AIRR - 600530 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Nicanor Eustáquio Pinto Armando	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600351 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Marcos Jorge Santos Pinto
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Antônio Vieira Gomes Filho
Agravante(s)	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	Agravado(s)	: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	: Soraya Azevedo Rabelo	Advogado	: Geilza Martins de Azeredo
Agravado(s)	: Manoel da Silva e Outros	Processo	: AIRR - 600531 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Raul Moreira Pinto	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600352 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Renata Raja Gabaglia
Agravante(s)	: Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.	Agravado(s)	: Maurício Laurindo da Silva
Advogado	: Igor Pantuzza Wildmann	Advogado	: José Geraldo de Oliveira
Agravado(s)	: Elizeu Gomes de Oliveira	Processo	: AIRR - 600533 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Osmar Pinto Ribeiro	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 600484 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Boavista Trading Comércio Exterior S. A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Rui Meier
Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s)	: Nilza Marinho de Lima Carvalho
Advogado	: Sandra Regina Versiani Chiezza	Advogado	: Maria Fernanda Conrado de Souza
Agravado(s)	: Afonso Henrique Costa	Processo	: AIRR - 600534 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Caroline Botsman	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s)	: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s)	: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto	Advogado	: Guilmar Borges de Rezende

Agravado(s) Advogado	: Sérgio Viola e Outros : Luiz César Vianna Marques	Agravado(s) Advogado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) : Wagner Elias Barbosa
Processo Relatora	: AIRR - 600535 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 600550 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) Advogado	: Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A. : Luiz Eduardo C. S. de Almeida	Agravante(s) Advogado	: Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA : Paulo Cesar Portella Lemos
Agravado(s) Advogado	: Paulo Ferreira Salomé Valente : Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira	Agravado(s) Advogado	: Aluisio de Nazaré Oliveira Paes e Outros : Meire Costa Vasconcelos
Processo Relatora	: AIRR - 600536 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 600551 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) Advogado	: Walter Eduardo do Amaral Fernandes : Bethânia Siqueira Drummond de Paula	Agravante(s) Advogado	: Banco da Amazônia S.A. : José Uiraci Rocha Silva
Agravado(s) Advogado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT : José Perez de Rezende	Agravado(s) Advogado	: Antônio Nunes da Silva : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Processo Relatora	: AIRR - 600537 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 600552 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) Advogado	: Élio José Pachaco : Carlos R. Figueiredo da Silva	Agravante(s) Advogado	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF : Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) Advogado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT : Guilmar Borges de Rezende	Agravado(s) Advogado	: Antônio Nunes da Silva : Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Processo Relatora	: AIRR - 600538 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601224 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Walter Luiz Simioni : Fernando Tristão Fernandes	Agravante(s) Advogado	: Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife : Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) Advogado	: Banco do Brasil S.A. : Marcelo Miccolis Arruda	Agravado(s) Advogado	: Luiz de Gonzaga Virgolino : Hermenegildo Pinheiro
Processo Relatora	: AIRR - 600539 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601225 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Banco Bradesco S.A. : Alexandre Jorge Nobre Quesada	Agravante(s) Advogado	: SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda. : Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) Advogado	: Sandra Rodrigues Quintanilha : Cleber Maurício Naylor	Agravado(s) Advogado	: Luiz Antônio de Lima : José Amaury Oliveira Macedo
Processo Relatora	: AIRR - 600540 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601226 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Fernando Luiz de França : Carla Gomes Prata	Agravante(s) Advogado	: Banco do Brasil S.A. : Márcio Araújo Acioli
Agravado(s) Advogado	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ : Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão	Agravado(s) Advogado	: Walker Robson de Assunção Barbosa : José Antônio Pajeú
Processo Relatora	: AIRR - 600541 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601227 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Caixa Econômica Federal - CEF : Sandra Regina Versiani Chieza	Agravante(s) Advogado	: Ana Paula Rodrigues Barreto : Fernando Schmidt
Agravado(s) Advogado	: Josete Granja de Oliveira : Cléa Carvalho Cavalcanti de Souza	Agravado(s) Advogado	: Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA : Roberta Saback
Processo Relatora	: AIRR - 600542 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601228 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. : Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto	Agravante(s) Advogado	: Jorge Santana de Oliveira : Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) Advogado	: João Joaquim da Silva Filho : Sérgio Mandelblatt	Agravado(s) Advogado	: LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador : Eduardo Cunha Rocha
Processo Relatora	: AIRR - 600543 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601231 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Forma Empreiteira de Obras Ltda. : Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago	Agravante(s) Advogado	: Caixa Econômica Federal - CEF : Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) Advogado	: João Amável Pereira : Cleber Maurício Naylor	Agravado(s) Advogado	: Glória Maria Cerqueira Carvalho : Daniel Britto dos Santos
Processo Relatora	: AIRR - 600544 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601232 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Banco Bradesco S.A. : Alexandre Jorge Nobre Quesada	Agravante(s) Advogado	: Gesilda Conceição de Jesus Guimarães : Osvaldo Schitini Neto
Agravado(s) Advogado	: Carlos Henrique Cherede e Outros : Gisella Dawes Soares	Agravado(s) Advogado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS : Maria da Conceição Campello de Souza
Processo Relatora	: AIRR - 600545 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601233 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: José Augusto Seródio : Délcio Trevisan	Agravante(s) Advogado	: Arivaldo Moreira Ferreira : André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado(s) Advogado	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. : Sandro Domenich Barradas	Agravado(s) Advogado	: Companhia de Processamento de Dados do Salvador - Prodasal : José Leoni M. Boa Sorte
Processo Relatora	: AIRR - 600547 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601234 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Brasimac S.A. - Eletrodomésticos : Marcos José de Moraes	Agravante(s) Advogado	: Cleonice Muniz de Oliveira : Fernando Schmidt
Agravado(s) Advogado	: Ricardo José Luiz : Edilberto Massuqueto	Agravado(s) Advogado	: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR : Virgília Basto Falcão
Processo Relatora	: AIRR - 600549 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região : J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo Relatora	: AIRR - 601235 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) Advogado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	Agravante(s) Advogado	: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A. : Jorge Sotero Borba

Agravado(s)	: Honório Alves Ribeiro	Processo	: AIRR - 601252 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Marilena Galvão Tanajura	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601236 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravante(s)	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.	Agravado(s)	: Elizier Santos Leite
Advogado	: Ana Paula Gordilho Pessoa	Advogado	: José Eymard Loguércio
Agravado(s)	: Fabriciane Dias de Souza	Processo	: AIRR - 601253 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601237 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante(s)	: Roque Henrique de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Humberto Cruz Vieira
Agravante(s)	: Refrescos Guararapes Ltda.	Agravado(s)	: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado	: Jairo Cavalcanti de Aquino	Advogado	: Maria Auxiliadora Lopes Costa
Agravado(s)	: Francinaldo Batista da Silva	Processo	: AIRR - 601254 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Robson Marinho Lagos	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601238 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Giselle Meira Kersten
Agravante(s)	: Barbara Simone Ferreira	Agravado(s)	: Wilson Beckmann
Advogado	: João César Nova	Advogado	: Liege Izabel Pires Ceni
Agravado(s)	: Intervel Veículos Ltda.	Processo	: AIRR - 601255 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Érica Marinho Ribeiro	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601241 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Central S.A. Transportes Rodoviário e Turismo
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Sílvio Renato Caetano
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Darci Martins da Silveira
Advogado	: Amauri Figueirêdo Leal	Advogado	: Régis Eleno Fontana
Agravado(s)	: Adir Borck	Processo	: AIRR - 601257 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Carlos Roberto de Melo Filho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601242 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Jorge Alberto Carricone Vignoli
Agravante(s)	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Agravado(s)	: Matias Baiar Brites
Advogado	: Vera Lúcia Machado Valadares	Advogado	: Eyder Lini
Agravado(s)	: Maria Cristina Carvalho Braga	Processo	: AIRR - 601258 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Osvaldo Barreto Sampaio	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601243 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Americana Diesel S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Adalberto Camerino de Aragão
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Agravado(s)	: Carlos Valdemar Alles
Advogado	: Reinaldo Saback Santos	Advogado	: Luis Carlos Millani
Agravado(s)	: Tertius Evoa Barros	Processo	: AIRR - 601259 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 601244 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco América do Sul S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravante(s)	: Emília Lage Alves Bispo	Agravado(s)	: Elisiane da Silva Alfaro
Advogado	: José Manoel Bloise Falcon	Advogado	: Antônio Carlos Maineri
Agravado(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 601365 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Gilberto Dias Teixeira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601245 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Apa Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Ana Luiza S. Casagrande
Agravante(s)	: Joselito Pereira Nascimento	Agravado(s)	: Claudemir dos Santos
Advogado	: Gilvan Santos Assumpção	Advogado	: Carmen Martin Lopes
Agravado(s)	: Polifiatex Fibras Textéis Ltda.	Processo	: AIRR - 601373 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Eduardo Adami Góes de Araújo	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601246 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Petrobrás Distribuidora S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Fernanda Fernandes Picanço
Agravante(s)	: Joseval Moreira da Silva	Agravado(s)	: Maria Natalice de Aguiar
Advogado	: Valdelício Menêzes	Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.	Processo	: AIRR - 601375 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Alberto da Silva Matos	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601247 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Rodolfo Del Ponte
Agravante(s)	: Alberto Bispo dos Santos	Agravado(s)	: Ricardo Cesar Marques Pinto
Advogado	: Valdelício Menêzes	Advogado	: Marcelo José Domingues
Agravado(s)	: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 601376 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ana Paula Gordilho Pessoa	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601248 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Márcio Marcelo da Silva Oliveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Gerlânia Maria da Conceição
Agravante(s)	: Rosana da Silva Freitas	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado	: Nei Viana Costa Pinto	Advogado	: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado(s)	: Somed - Socorros Médicos Ltda.	Processo	: AIRR - 601377 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Antônio Pereira de Cerqueira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601249 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Sérgio Correia da Silva
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravante(s)	: A Preserve Administração e Serviços Ltda.	Agravado(s)	: Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado	: Valton Doria Pessoa	Advogado	: Jorge Costa de Queiroz
Agravado(s)	: Márcia Nascimento Correia	Processo	: AIRR - 601378 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luciene Leone Carvalho de Souza	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 601250 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Roberto Teixeira de Mello Sobrinho
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Roberto Ribeiro dos Santos
Agravante(s)	: Ivana Araújo Pitombo	Agravado(s)	: Associação dos Servidores da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Antônio Pereira de Cerqueira	Advogado	: Antônio Paulo da Silva Coelho
Agravado(s)	: Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB		
Advogado	: Luiz Carlos da Costa Souza		

Processo : AIRR - 601379 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
 Advogado : Maria da Conceição Campello de Souza
 Agravado(s) : Antônio Lourenço da Silva
 Advogado : Lúcia Magali Souto Avena

Processo : AIRR - 601380 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : COMAB - Transporte Marítimo da Bahia Ltda.
 Advogado : J. A. Pedreira Franco de Castro
 Agravado(s) : Francisco dos Santos
 Advogado : Roberto César C. Figueiredo

Processo : AIRR - 601381 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Eliel de Jesus Teixeira
 Agravado(s) : Dirce Muniz Barreto
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 601382 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
 Advogado : Janaína Alves Menezes
 Agravado(s) : Jutai dos Santos
 Advogado : João Ranulfo de Oliveira Neto

Processo : AIRR - 601410 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
 Advogado : Sonia Maria Giannini Marques Döbler
 Agravado(s) : José Sebastião Gratão e Outro
 Advogado : Fábio de Oliveira Ribeiro

Processo : AIRR - 601415 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Betânia Maria Leão Calado
 Advogado : Luiz Salem Varella
 Agravado(s) : Instituto de Odontologia J. Orleans S.C. Ltda.
 Advogado : Rosanna Ré
 Advogado : Walter Augusto Teixeira

Processo : AIRR - 601416 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Camargo Soares Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Dib Antônio Assad
 Agravado(s) : Solange dos Santos Galdino
 Advogado : Domingos Palmieri

Processo : AIRR - 601434 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Elvany Ferreira Minto e Outros
 Advogado : Agenor Barreto Parente
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Marcelo Oliveira Rocha

Processo : AIRR - 601435 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira
 Agravado(s) : Pedro Tibúrcio dos Santos Neto
 Advogado : Darmy Mendonça

Processo : AIRR - 601441 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
 Advogado : Roberto Márcio Tamm de Lima
 Agravado(s) : José Eleivando Soares de Freitas
 Advogado : Samuel Martins Neto

Processo : AIRR - 601442 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Paulo Antônio da Silva
 Advogado : Alessandra Maria Scapin
 Agravado(s) : Vereda Restaurante e Bar Ltda.
 Advogado : Cláudio Atala Inácio

Processo : AIRR - 601443 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Heli Sérgio de Freitas
 Advogado : Walter Nery Cardoso
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Antônio Luiz Barbosa Vicira

Processo : AIRR - 601444 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado(s) : Roberto Gonçalves
 Advogado : Pedro Rosa Machado

Processo : AIRR - 601445 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Márcia Costa Barony
 Agravado(s) : Wander José da Conceição
 Advogado : Edwane Fabrício Pimenta de Barros

Brasília, 19 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 407) - 4ª TURMA.

Processo : AIRR - 595703 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Galdino Aparecido de Souza
 Advogado : Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Marcelo Antonio Musa Lopes

Processo : AIRR - 599810 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Manoel Coelho de Sousa
 Advogado : Marta Rejane Nóbrega
 Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
 Advogado : Aderbal Mendes Sobreira

Processo : AIRR - 599811 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Flávio Fernando de Lima e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599812 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Tânia Nadja Amorim Viegas e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599813 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Aloísio Fernandes de Almeida e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599814 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : José de Oliveira Cavalcante e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599815 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Rogério Marques de Sousa e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599816 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Ranilson Gomes da Costa e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599817 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : José Roberto Ferraz e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 599820 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Curitiba
 Advogado : Sérgio de Aragon Ferreira
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Adroaldo José Gonçalves

Processo : AIRR - 599821 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Albina do Rocio Sant'Anna Domingues
 Advogado : Sérgio de Aragon Ferreira
 Agravado(s) : Dagranya Agroindustrial Ltda.
 Advogado : Mauro Joselito Bordin

Processo	: AIRR - 599822 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Bayer S. A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Mauricio Martins Fonseca Reis
Agravante(s)	: Nair Rosana Martins Rocha	Agravado(s)	: Celso de Queiroz Cardoso
Advogado	: Oscar Silvério de Souza	Advogado	: Maria José Gianella Cataldi
Agravado(s)	: General Accident Companhia de Seguros	Processo	: AIRR - 599836 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Estevam Capriotti Filho	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599823 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Serbank - Empresa de Vigilância Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Sérgio Álvares Manchon
Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s)	: Antônio Pedro dos Santos
Advogado	: Luís Renato Sinderski	Advogado	: José Oscar Borges
Agravado(s)	: Carolina Shigueko Fuzitaki	Processo	: AIRR - 599838 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Elaine Martins de Paiva	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599824 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Robson Barbosa de Miranda
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Paulo André Alves Teixeira
Agravante(s)	: Jeremias da Silva	Agravado(s)	: Hospital das Nações Ltda.
Advogado	: Mônica Xavier Gama	Advogado	: Márcia Toneti
Agravado(s)	: Geacir Celestino Damiani	Processo	: AIRR - 599840 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Adalberto Caramori Petry	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599825 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	Agravante(s)	: Sônia Cipriano Silva de Souza
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Dejour Passerine da Silva
Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Rogério Martins Cavalli	Advogado	: Domingos Spina
Agravado(s)	: José Donizeti Tomaz	Processo	: AIRR - 599841 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ângelo Vidal dos Santos Marques	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599826 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Macugê Administração de Bens Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravado(s)	: Artur Almeida Carvalho e Outro
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Ruy Silveira
Agravado(s)	: José Nogueira de Aguiar	Processo	: AIRR - 599842 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599827 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravante(s)	: Moyses de Oliveira Filho	Agravado(s)	: Richelieu de Andrade Narciso
Advogado	: Fernando Albieri Godoy	Advogado	: Marcos Kairalla da Silva
Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Processo	: AIRR - 599843 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Eduardo Duarte Saad	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599828 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: José Dias Duarte
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Adriana Luzia de Camargo Cruz
Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravado(s)	: JM Produções, Promoções Artísticas e Edições Ltda.
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: José Mauro Assumpção
Agravado(s)	: Geraldo Artur do Nascimento	Processo	: AIRR - 599972 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: José Oliveira da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599829 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Renato Mendonça Santos
Agravante(s)	: Banco Real de Investimentos S.A.	Agravado(s)	: Ricardo Luiz de Oliveira
Advogado	: Tânia Puleghini de Vasconcelos	Advogado	: João José França da Silva
Agravado(s)	: Ana Cristina Vicentini da Rosa	Processo	: AIRR - 599973 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Mônica Aparecida Vecchia de Melo	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599830 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Cervejaria Antártica Niger S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Getúlio Vargas de Castro
Agravante(s)	: Orlando Lopes Ribeiro	Agravado(s)	: Jôgídio Delmônico
Advogado	: Antônio Rosella	Advogado	: Donald Messias Rodrigues
Agravado(s)	: S.A. Alcyon Indústrias da Pesca	Processo	: AIRR - 599974 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Dalmyr Figueiredo Gomes	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599831 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Anivaldo Gomes Leite
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Nivaldo José de Sousa
Agravante(s)	: Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado(s)	: Engesa Engenharia S.A.
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior	Processo	: AIRR - 599975 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Sônia Regina Trautvein	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Rosana Simões de Oliveira	Agravante(s)	: Valdir Ferreira Morgado
Processo	: AIRR - 599832 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Elizabeth Machado
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Consórcio de Empresas de Rádiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Agravante(s)	: Airton Aquino dos Santos e Outros	Advogado	: João Eurípedes de Melo
Advogado	: Arnaldo Valente	Processo	: AIRR - 599976 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Ubirajara Alcântara do Nascimento	Agravante(s)	: Viação Paranaíba Ltda.
Processo	: AIRR - 599833 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Hélvio Gomes dos Santos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: José Nascimento
Agravante(s)	: João Batista Chaves	Advogado	: Delma Silva Barbosa
Advogado	: Valdir Bergantim	Processo	: AIRR - 599977 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Cerâmica Gyotoku Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Carlos Molteni Júnior	Agravante(s)	: Zilmar Vidal de Oliveira
Processo	: AIRR - 599834 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marun Antoine Diab Kabalan
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia - SEEG
Agravante(s)	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Advogado	: Batista Balsanulfo
Advogado	: Ferdinando Cosmo Credidio	Processo	: AIRR - 599978 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Dirceu Ferrari	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: José Marconi Castelo da Silveira		
Processo	: AIRR - 599835 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região		
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto		

Agravante(s)	: Ivan Celestino Pereira	Agravado(s)	: Alba Valéria Marques Silva
Advogado	: Juarez Gusmão Portela	Advogado	: Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado(s)	: Elmo Engenharia Ltda.	Processo	: AIRR - 600005 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Renata Sielskis de Oliveira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599979 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: José Ricardo Biazzo Simon
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Sérgio Silveira Marson
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: José Wellington de Vasconcelos Ribas
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600006 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: João de Jesus Batista Rodrigues	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599981 / 1999 . 1 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Pirelli Pneus S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Thomas Edgar Bradfield
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Flávio Aparecido Araújo
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Benoni Fernando R. Biglia
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600007 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Natalino Lopes	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599982 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Empreiteira Otaviano S.C. Ltda. - ME
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Luiz Carlos Camargo
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Roberta Moreira Castro Amaral Castro
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600008 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Edvaldo Oliveira Santos Filho	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599983 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Ford do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Gustavo Costa Biagioli
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Luiz Moreira dos Santos
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Cláudio Aurélio Setti
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600009 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Salvador Nunes de Castro	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599984 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Octávio Bueno Magano
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: José Maurício Cintra
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Paulo Roberto Pelisser
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600010 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Severino Lopes Feliciano	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599985 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Companhia Antártica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Hillas Mariante
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Marcos José Defendi e Outro
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Laércio Glácomo Olivari
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600011 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: José Carlos Rodrigues	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599986 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Cristina Karsokas
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Valvidio Novaes do Prado
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Joéllis Fonseca
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600012 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Odehilde de Souza Beltrão	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599987 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
Agravante(s)	: Proforte S.A. - Transporte de Valores	Agravado(s)	: Celso Rossini
Advogado	: Sérgio de Almeida	Advogado	: Natyrso Antônio Carrara
Agravado(s)	: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.	Processo	: AIRR - 600013 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Manoel da Silva Reis	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 599989 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Agravante(s)	: Pirelli Pneus S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Thomas Edgar Bradfield
Agravante(s)	: Marísia Machado	Agravado(s)	: Antônio Alberto Eugênio Camargo
Advogado	: José Aníbal Gonçalves Júnior	Advogado	: Clayton José da Silva
Agravado(s)	: Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora	Processo	: AIRR - 600174 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Antônio Amaral Filho	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599990 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Renato Miguel
Agravante(s)	: Yara Faria Louzada	Agravado(s)	: Josias Chagas de Souza
Advogado	: Elisabete Maria Ravani Gaspar	Advogado	: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
Agravado(s)	: Brasil - Exportação de Mármore e Granitos Ltda.	Processo	: AIRR - 600175 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Alberto Furtado de Oliveira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599991 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Erica Pires Marcial
Agravante(s)	: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro	Agravado(s)	: Ronaldo Ribeiro
Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Advogado	: Wéilton Rôger Altoé
Agravado(s)	: Magna Rangel Gomes	Processo	: AIRR - 600181 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599992 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Pepsico do Brasil Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Luís Maurício Chierighini
Agravante(s)	: Paulo Natalino do Carmo	Agravado(s)	: Luiz Henrique da Silva
Advogado	: Mauro de Freitas Bastos	Advogado	: Dina Aparecida Smerdel
Agravado(s)	: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	Processo	: AIRR - 600182 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Rubens Faria	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 599993 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante(s)	: Luiz Gonzaga Garcia Junqueira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Renato de Souza Sant'Ana
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravado(s)	: Aguinaldo de Souza Nogueira
Advogado	: Roger Carvalho Filho	Advogado	: Edvaldo Botelho Muniz

Processo : AIRR - 600183 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Eunice de Oliveira
 Advogado : Tarcísio Rodolfo Soares
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Tomás dos Reis Chagas Júnior
 Agravado(s) : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
 Advogado : Rima C. Rodrigues Motta

Processo : AIRR - 600184 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : TV Bauru Ltda.
 Advogado : Jorge Hidalgo
 Agravado(s) : Aureliano Paiva Santiago
 Advogado : Sérgio Luiz Ribeiro

Processo : AIRR - 600186 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Thomas Edgar Bradfield
 Agravado(s) : Clóvis Antonicelli
 Advogado : Benoni Fernando R. Biglia

Processo : AIRR - 600189 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda.
 Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho
 Agravado(s) : Gerson Costa Vale
 Advogado : Ronaldo Borges

Processo : AIRR - 600190 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Indústria e Comércio de Móveis Linoforte Ltda.
 Advogado : Alvaro Vieira
 Agravado(s) : José Ramos dos Santos

Processo : AIRR - 600191 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Jorge Festa
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira

Processo : AIRR - 600192 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Ital Taxi e Turismo Ltda.
 Advogado : Domingos Tommasi Neto
 Agravado(s) : Cremilson Belarmino Viana
 Advogado : Rogério Paciléo Neto

Processo : AIRR - 600193 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Cremilson Belarmino
 Advogado : Joel Eduardo de Oliveira
 Agravado(s) : Ital Taxi e Turismo Ltda.
 Advogado : Domingos Tommasi Neto

Processo : AIRR - 600194 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Ivan César Fischer
 Agravado(s) : Ivanir Rizzi
 Advogado : César Augusto Barella

Processo : AIRR - 600195 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Cremer S.A.
 Advogado : José Elias Soar Neto
 Agravado(s) : Romeu dos Santos
 Advogado : João Batista Forbili

Processo : AIRR - 600196 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Antônio Luiz dos Reis
 Advogado : Antônio Luiz dos Reis
 Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Jurema Ramos dos Santos

Processo : AIRR - 600197 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Oldemar Alberto Westphal
 Agravado(s) : Luís Henrique de Moraes
 Advogado : Godofredo Salvador

Processo : AIRR - 600198 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José do Rio Preto
 Advogado : Nelson Meyer
 Agravado(s) : Alberto O. Affini S.A.
 Advogado : Silverio Polotto

Processo : AIRR - 600200 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Ingrid Neumitz
 Agravado(s) : Eunice Vieira de Campos
 Advogado : João Carlos Figueiredo

Processo : AIRR - 600201 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
 Advogado : Ingrid Neumitz
 Agravado(s) : Izabel Traldi Pagialunga
 Advogado : João Carlos Figueiredo

Processo : AIRR - 600202 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : João Siviero Maria
 Advogado : Pedro Geraldo Coimbra Filho
 Agravado(s) : Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema Ltda. e Outro

Processo : AIRR - 600205 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Francisco Ari de Oliveira
 Agravado(s) : Laudjane da Trindade Araújo
 Advogado : Admilson Villarim Filho

Processo : AIRR - 600206 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : Osmar Xavier dos Santos
 Advogado : Cesar Lima do Nascimento

Processo : AIRR - 600207 / 1999 . 4 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : Gonçalo de Arruda Marques
 Advogado : Addison Emanuel do Nascimento Junior

Processo : AIRR - 600208 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Baturité Lanchonete e Restaurante Ltda.
 Advogado : Otacilio Peron
 Agravado(s) : Maria Tozi Sancião

Processo : AIRR - 600209 / 1999 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Romeu de Aquino Nunes
 Agravado(s) : Edmilton Cabral Fioroni
 Advogado : Robie Bitencourt Ianhes

Processo : AIRR - 600210 / 1999 . 3 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Companhia Agrícola do Parecis - CIAPAR
 Advogado : Joacir Jolando Neves
 Agravado(s) : Aurindo Oliveira de Novaes
 Advogado : Alcides José Geier

Processo : AIRR - 600212 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Ernane Edson Koch
 Advogado : Adriano Gonçalves da Silva
 Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
 Advogado : Lyeurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 600213 / 1999 . 4 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Vanilson Monteiro do Nascimento

Processo : AIRR - 600214 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Nader Vieira da Silva

Processo : AIRR - 600215 / 1999 . 1 - TRT da 23ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargo
 Agravado(s) : Gislene Aparecida Carmelo Raizer

Processo : AIRR - 600353 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : José Maria Riemma
 Agravado(s) : José Tirésio Dias
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR - 600354 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado(s) : Amauri Antônio de Moraes
 Advogado : Fábio das Graças Oliveira Braga

Processo : AIRR - 600355 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira
 Agravado(s) : José Geraldo Anjo da Silva
 Advogado : Alex Santana de Novais

Processo : AIRR - 600356 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
 Advogado : Ernesto Ferreira Juntolli
 Agravado(s) : José Cândido
 Advogado : Ana Lúcia de Moraes Moreira

Processo : AIRR - 600357 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda.
 Advogado : Wilton Canuto da Rocha
 Agravado(s) : Cláudia Maria da Fonseca
 Advogado : Patrícia Carla Armani Turci

Processo : AIRR - 600358 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Cachoeira Velonorte S.A.
 Advogado : Geraldo José de Barros e Silva
 Agravado(s) : Juarez Alfredo Ramos
 Advogado : José Maria Lima de Carvalho

Processo : AIRR - 600359 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Edson de Almeida Macedo
 Agravado(s) : Adelson Eustáquio de Mesquita
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR - 600360 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado : Manoel de Souza Guimarães Júnior
 Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 Agravado(s) : Geraldo Tiago de Souza

Processo : AIRR - 600361 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Nilson Alves Penedo
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Valéria Cota Martins

Processo : AIRR - 600363 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
 Advogado : Juliana Delage Henriques
 Agravado(s) : Pedro Neves Gandra
 Advogado : Arnon José Nunes Campos

Processo : AIRR - 600364 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
 Advogado : Igor Pantuzza Wildmann
 Agravado(s) : Acrísio Cornélio Damasceno
 Advogado : Osmar Pinto Ribeiro

Processo : AIRR - 600365 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Welber Nery Souza
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
 Advogado : Nelson Henrique Rezende Pereira

Processo : AIRR - 600366 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
 Advogado : Giovanni Magni
 Agravado(s) : Humberto de Campos Maciel
 Advogado : Taline Dias Maciel

Processo : AIRR - 600367 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Wander Barbosa de Almeida
 Agravado(s) : Antônio de Almeida Maia
 Advogado : Anderson Racilan Souto

Processo : AIRR - 600368 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Guido Leal Filho
 Advogado : José Urbano Menegheli
 Agravado(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Jason Soares de Albergaria Neto

Processo : AIRR - 600369 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Agravado(s) : Município de Três Pontas
 Advogado : Mário Célio Ferreira Pinto
 Agravado(s) : Getúlio Vitor Lopes e Outros
 Advogado : Osvaldo José Gonçalves de Mesquita

Processo : AIRR - 600370 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
 Advogado : Jair Ricardo Gomes Teixeira
 Agravado(s) : Conape Sociedade Civil Ltda.
 Advogado : Florival da Silva Ribeiro
 Agravado(s) : Nanci Magna Gomes de Araújo
 Advogado : João Bôscio Kumaira

Processo : AIRR - 600371 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Valéria Januzzi Teixeira
 Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Larissa Braga Ribeiro

Processo : AIRR - 600372 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Valéria Januzzi Teixeira
 Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Agravado(s) : Alexandre Maciel Trajano
 Advogado : Luciano Guarnieri Galil

Processo : AIRR - 600373 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Agravado(s) : Ailton Alexandrino da Cruz
 Advogado : José Carlos Sobrinho

Processo : AIRR - 600374 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Ester Helena de Lima e Outros
 Advogado : José Caldeira Brant Neto
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Michel Bechara Junior
 Agravado(s) : MRS Logística S.A.
 Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro

Processo : AIRR - 600375 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho
 Agravado(s) : João Soares Chaves
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel

Processo : AIRR - 600376 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Edson de Almeida Macedo
 Agravado(s) : Maria de Fátima de Souza e Outros
 Advogado : Gisele Nogueira Parreira Carmo

Processo : AIRR - 600377 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogado : André Vaz Rodrigues
 Agravado(s) : Giovanni Ribeiro de Oliveira
 Advogado : Régia Cristina Albino Zafalon

Processo : AIRR - 600378 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Luiz de Freitas Neto
 Advogado : Maria Auxiliadora Pinto Armando
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Décio Flávio Torres Freire
 Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Marco Aurélio Salles Pinheiro

Processo : AIRR - 600400 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Lucidalva Souza de Amorim
 Advogado : Meire Costa Vasconcelos

Processo	: AIRR - 600403 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	Agravante(s)	: Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Igor Pantuzza Wildmann
Agravante(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Agravado(s)	: Valdir Caetano Câmara
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Osmar Pinto Ribeiro
Agravado(s)	: Jerônimo Castro de Santana Filho	Processo	: AIRR - 600498 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Meire Costa Vasconcelos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600434 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Francisco Carlos da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Claudinei Geraldo de Lima Camillo
Agravante(s)	: Mário Lúcio de Almeida Guimarães	Agravado(s)	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado	: Valdecy Dias Soares	Advogado	: Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado(s)	: Bancorbrás Administradora de Consórcio Ltda.	Processo	: AIRR - 600499 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Agravado(s)	: Zucarino Representações Ltda.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600452 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S. A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga
Agravante(s)	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Agravado(s)	: Liege Lorentz Salles
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Leopoldo de Mattos Santana
Agravado(s)	: Joaquim João de Sá Filho	Processo	: AIRR - 600501 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sandoval de Freitas Jatobá Júnior	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600486 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - Urbel
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
Agravante(s)	: Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outro	Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG
Advogado	: Gustavo Oliveira de Siqueira	Advogado	: Renato Luiz Pereira
Agravado(s)	: Pedro João Vazilau da Silva	Processo	: AIRR - 600502 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Jesus Vinicius dos Santos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600487 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Luiz Gonzaga Sobrinho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Humberto Marcial Fonseca
Agravante(s)	: Frigorífico Uberaba Ltda.	Agravado(s)	: Acesita S.A.
Advogado	: Luiz Guilherme de Salles Miers	Advogado	: Mariza Silva Lobato
Agravado(s)	: Fátima Alves Pereira	Processo	: AIRR - 600503 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Luiz Flávio Rabelo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600488 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravante(s)	: Mariângela de Faria Macedo	Agravado(s)	: Nilson Soares da Costa
Advogado	: Humberto Marcial Fonseca	Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes
Agravado(s)	: Banco Bemge S.A.	Processo	: AIRR - 600504 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Viviani Bueno Martiniano	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600490 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Wander Barbosa de Almeida
Agravante(s)	: Teksid do Brasil Ltda.	Agravado(s)	: Geraldo Paulino da Silva
Advogado	: Jacinto Américo Guimarães Baia	Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes
Agravado(s)	: Donizete Moura de Lima	Processo	: AIRR - 600505 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sérgio Fernando Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600491 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Juliana Magalhães Assis
Agravante(s)	: Usiminas Mecânicas S.A.	Agravado(s)	: Waldete Aparecida Guimarães
Advogado	: Jason Soares de Albergaria Neto	Advogado	: Wanderlei Afonso Batista
Agravado(s)	: Paulo de Oliveira Pinheiro	Processo	: AIRR - 600506 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Roberto José de Paiva	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600492 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Joaquim Martins dos Santos
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Lúcio Rodrigues de Almeida
Agravante(s)	: Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.	Agravado(s)	: Brasfrigo S.A.
Advogado	: Cristiano Avelino da Silva	Advogado	: Maria Onilda Silva
Agravado(s)	: Marcos Gonçalves de Araújo	Processo	: AIRR - 600507 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: André Carvalho Ribeiro	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600493 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marcus Antonius Storino
Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.	Agravado(s)	: Décio Moreira Ferreira
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Washington Soares de Brito
Agravado(s)	: Helvécio Martinho Valadão	Processo	: AIRR - 600508 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600494 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Fábio Luiz Nogueira
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S. A.	Agravado(s)	: José Geraldo de Paula
Advogado	: João Bosco Borges Alvarenga	Advogado	: Luciano Marcos da Silva
Agravado(s)	: Carlos Alberto de Freitas e Outros	Processo	: AIRR - 600509 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Humberto Marcial Fonseca	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600495 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: Waltensir Francisco das Chagas e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Antônio Rocha
Agravante(s)	: Fiat Automóveis S.A.	Agravado(s)	: Companhia Tecidos Santanense
Advogado	: Wander Barbosa de Almeida	Advogado	: Decilio Tristão Netto
Agravado(s)	: Valdemar Pereira Ramos	Processo	: AIRR - 600510 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Márcio Adriano Gomes de Oliveira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600496 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravante(s)	: José Camilo da Silva
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Giovanni José Pereira
Agravante(s)	: MRS Logística S.A.	Agravado(s)	: São Marco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro	Advogado	: Joaquim Donizeti Crepaldi
Agravado(s)	: Clóvis Ferreira da Silva	Processo	: AIRR - 600511 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Paulo Ricardo Dias Bicudo	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 600497 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região		
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto		

Agravante(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI	Processo	: AIRR - 601265 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Guilherme Siqueira de Carvalho	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado(s)	: Sandra Fátima de Carvalho	Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: William José Mendes de Souza Fontes	Advogado	: William Welp
Processo	: AIRR - 600512 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Waldomiro Martins Wilgues da Silva
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Celso Hagemann
Agravante(s)	: João Aloísio de Moura	Processo	: AIRR - 601266 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Maria das Graças Salles	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado(s)	: FRIOGOITA - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda.	Agravante(s)	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado(s)	: Agnaldo Timóteo Silvério	Advogado	: William Welp
Advogado	: Bernardino Serino dos Santos	Agravado(s)	: Paulo Roberto Scalon
Processo	: AIRR - 600514 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Celso Hagemann
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 601267 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Valéria Januzzi Teixeira	Agravante(s)	: Luiz Osório Gregorio de Almeida
Agravado(s)	: Margareth Márcia de Lima	Advogado	: Silvio Paulo Araldi
Advogado	: Ronaldo Almeida de Carvalho	Agravado(s)	: Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.
Processo	: AIRR - 600515 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Ana Karina Gressler
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 601268 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região
Agravante(s)	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Emerson Serravite	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Agravado(s)	: Djalma Rosado	Advogado	: Ilma Cristina Torres Netto
Advogado	: Longobardo Affonso Fiel	Agravado(s)	: Janete Sales de Souza
Processo	: AIRR - 600517 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região	Advogado	: Adroaldo João Dall'Agnol
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 601269 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Maciel Tristão Barbosa	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Agravado(s)	: Antônio de Souza	Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Advogado	: Narciso Ferreira	Agravado(s)	: Karla Marques Belém
Processo	: AIRR - 600553 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 601273 / 1999 . 8 - TRT da 16ª Região
Agravante(s)	: Banco da Amazônia S.A. - BASA	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva	Agravante(s)	: Banco do Estado do Maranhão S.A.
Agravado(s)	: Manoel Ribeiro das Neves e Outros	Advogado	: Antônio Augusto Acosta Martins
Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro	Agravado(s)	: Francisco de Assis Lima
Processo	: AIRR - 600554 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região	Advogado	: João Batista de Melo e Brito
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 601274 / 1999 . 1 - TRT da 16ª Região
Agravante(s)	: Manoel Ribeiro das Neves e Outros	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro	Agravante(s)	: Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Agravado(s)	: Banco da Amazônia S.A.	Advogado	: Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Advogado	: José Ubiraci Rocha Silva	Agravado(s)	: Luís Lopes Caldas Filho
Agravado(s)	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Advogado	: Carlos Alberto de Pinho Gomes
Advogado	: Helder Wanderley Oliveira	Processo	: AIRR - 601275 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região
Processo	: AIRR - 600555 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante(s)	: Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Agravante(s)	: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Advogado	: Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Advogado	: Maria da Graça Meira Abnader	Agravado(s)	: Sônia Cristina Silva Campos
Agravado(s)	: Manoel Ribeiro das Neves e Outros	Advogado	: Dalmo Ribeiro Martins
Advogado	: Miguel de Oliveira Carneiro	Processo	: AIRR - 601276 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 601260 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
Agravante(s)	: Laís Guimarães de Pinho Salenge	Advogado	: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Advogado	: Renato Oliveira Gonçalves	Agravado(s)	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Dirce Cristina F. Nascimento
Advogado	: Alice Schwambach	Processo	: AIRR - 601277 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 601261 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravante(s)	: Paulo Ricardo Espindola	Advogado	: Débora de Aguiar Queiroz
Advogado	: Lisiane Dias Neves	Agravado(s)	: Eugênia Sandra Pereira da Fonseca
Agravado(s)	: Federação Gaúcha de Futebol	Advogado	: Bruno Mota Vasconcelos
Advogado	: Dante Rossi	Processo	: AIRR - 601278 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 601262 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante(s)	: Alquímica Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.	Advogado	: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Advogado	: André Saraiva Adams	Agravado(s)	: Marivaldo Barbosa da Costa
Agravado(s)	: Flávio Ramos de Souza	Advogado	: Moisés Martins Porto
Advogado	: Flávio Ramos de Souza	Processo	: AIRR - 601279 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 601263 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Agravante(s)	: Crazziotin S.A.	Advogado	: Karen Pontes Richardson
Advogado	: Mariana Hoerde Freire Barata	Agravado(s)	: Edileuza Mourão do Nascimento
Agravado(s)	: Alcides da Rosa	Advogado	: Márcio Mota Vasconcelos
Advogado	: Luiz V.T. Ramalho	Processo	: AIRR - 601280 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 601264 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante(s)	: Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL
Agravante(s)	: Duratex Madeira Industrializada S.A.	Advogado	: Gilson Ribamar Monteiro da Silva
Advogado	: Carlos Francisco Comerlato	Agravado(s)	: Tiago Nascimento da Silva
Agravado(s)	: Marcirio Rodrigues de Souza	Advogado	: Elias Salviano Farias
Advogado	: Rita Jaqueline Zanon		

Processo : AIRR - 601281 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Casa Francesa Câmbio e Turismo Ltda.
 Advogado : Roland Raad Massoud
 Agravado(s) : Leandro Veiga de Melo
 Advogado : Rosilene Silva de Souza

Processo : AIRR - 601304 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
 Advogado : Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
 Agravado(s) : Gilson de Oliveira Ayala
 Advogado : Meire Costa Vasconcelos

Processo : AIRR - 601306 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Josinaldo Cavalcanti da Silva e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 601307 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Marilênio Olímpio dos Santos e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 601308 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado(s) : Deuzicleidio Leite da Silva e Outro
 Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 601309 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : City Luz Material Elétrico e Engenharia Ltda.
 Advogado : José Mário Porto Júnior
 Agravado(s) : Romênio Santana da Silva
 Advogado : Ismália Régis Marinho

Processo : AIRR - 601310 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : José Tadeu Alcoforado Catão
 Agravado(s) : Ana Amélia da Cunha Lins
 Advogado : Antônio de Pádua Moreira de Oliveira

Processo : AIRR - 601311 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
 Advogado : Dorgival Terceiro Neto
 Agravado(s) : Dilson de Souza Melo
 Advogado : Luiz Gonzaga Meireles Filho

Processo : AIRR - 601313 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Academia de Comércio Eptácio Pessoa
 Advogado : Geraldo Vale Cavalcante
 Agravado(s) : Ary Washington da Silva
 Advogado : Reinaldo Antônio N. de Carvalho

Processo : AIRR - 601314 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Academia de Comércio Eptácio Pessoa
 Advogado : Geraldo Vale Cavalcante
 Agravado(s) : Alzinete Pimentel Monteiro
 Advogado : Reinaldo Antônio N. de Carvalho

Processo : AIRR - 601331 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Ana Paula Gordilho Pessoa
 Agravado(s) : Antônio Marcos Souza Santos
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 601332 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
 Advogado : Jorge Medauar Filho
 Agravado(s) : Walneide Souza Soares
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 601364 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : José Inácio da Silva
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Ivone de Oliveira Loureiro

Processo : AIRR - 601366 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Ana Cristina Ulbricht da Rocha
 Agravado(s) : Antônio Carlos Fonseca da Costa e Outros
 Advogado : Cristina Suemi Kaway Stamato

Processo : AIRR - 601367 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Elane Santos Mesquita
 Agravado(s) : Rosana Junqueira Penoni Gomes
 Advogado : Karina de Oliveira e Silva

Processo : AIRR - 601368 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Lúcia L. Meirelles Quintella
 Agravado(s) : Confederação Brasileira de Futebol
 Advogado : Roberto Fiorêncio Soares da Cunha

Processo : AIRR - 601369 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
 Advogado : Maurício Müller da Costa Moura
 Agravado(s) : Eisenhower da Silva Regis
 Advogado : Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo : AIRR - 601391 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
 Advogado : Michel Elias Zamari
 Agravado(s) : Edna Maria da Silva Fernandes
 Advogado : Manoel Roberto Hermida Ogando

Processo : AIRR - 601393 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Newton Hohol Knippel
 Advogado : Dejair Passerine da Silva
 Agravado(s) : Bankboston, N.A.
 Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

Processo : AIRR - 601394 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : AJESP - Associação dos Joalheiros do Estado de São Paulo
 Advogado : Manoelito de Oliveira Santos
 Agravado(s) : Ricardo Raia Soares de Almeida
 Advogado : Luiz Henrique Bento

Processo : AIRR - 601395 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.
 Advogado : Darlene Aparecida Ricomini Dalcin
 Agravado(s) : José Aparecido Pereira
 Advogado : Maria Aparecida Fernandes

Processo : AIRR - 601397 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante(s) : Amós Rodrigues Simões
 Advogado : Antônio Oscar Fabiano Campos
 Agravado(s) : Jockey Club de São Paulo
 Advogado : Mário Unti Júnior

Processo : AIRR - 601425 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Antônio da Silva Ribeiro
 Advogado : Marlene Ricci
 Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo : AIRR - 601426 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Francisco Orlando Mafra
 Advogado : Délcio Trevisan
 Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Marise Beraldes Silva Dias Arroyo

Processo : AIRR - 601428 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos
 Advogado : Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
 Agravado(s) : Wilson Sons Serviços Marítimos S.A.
 Advogado : Durval Boulhosa

Processo : AIRR - 601429 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Miguel Zuppo
 Advogado : Durval Emílio Cavallari
 Agravado(s) : Luíza Moraes da Silva
 Advogado : Baptista Veronesi Neto

Processo : AIRR - 601430 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Advogado : Luciana Bisquolo
 Agravado(s) : Thomé Simpliciano
 Advogado : Adalberto Turini

Processo : AIRR - 601431 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Brasmetal Waelzholz S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Marisa Teixeira Gonzalez
 Agravado(s) : José Amâncio Martins
 Advogado : Simone Ferraz Arruda Capucho

Processo : AIRR - 601432 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Edson de Souza Fernandes
 Advogado : Josefa Ivana de Santana Carnaval
 Agravado(s) : Bar e Restaurante Nikito Ltda.

Processo : AIRR - 601436 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : José Ferreira da Silva
 Advogado : José Abílio Lopes
 Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Viviane Aparecida de Camargo

Processo : AIRR - 601438 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Hospital e Maternidade Taboão da Serra S.C. Ltda. e Outra
 Advogado : Gustavo Rodrigues Leite
 Agravado(s) : Ivone Andrade Guimarães
 Advogado : Marilisa Aleixo

Processo : AIRR - 601439 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
 Advogado : Marconi Machado Andrade
 Agravado(s) : Marlon Uestáquio da Silva
 Advogado : Osvaldo Marques de Figueiredo

Brasília, 19 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 407) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 599844 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira
 Agravado(s) : Job Felipe de Souza
 Advogado : Vanildo Sodrê de Souza

Processo : AIRR - 599845 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : André Matucita
 Agravado(s) : Wanderlei Mattos Júnior
 Advogado : Jorge dos Reis Ribeiro

Processo : AIRR - 599846 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Geraldo Pedroso de Oliveira e Outros
 Advogado : Adair Ferreira dos Santos

Processo : AIRR - 599847 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Antônio Rodrigues
 Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : José Roberto da Silva

Processo : AIRR - 599850 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
 Advogado : Cristiane Ramos Costa Morare
 Agravado(s) : José Luiz Soares Neto
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga

Processo : AIRR - 599851 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Antônio Marcos Reis
 Advogado : Plínio Gustavo Adri Sarti
 Agravado(s) : Yamaha Motor do Brasil Ltda.
 Advogado : Márcia Esmeralda Vagli

Processo : AIRR - 599852 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing

Agravante(s) : Chambord Auto Ltda.
 Advogado : Lúcia Maria Barbosa Lima
 Agravado(s) : Edson Biasoli
 Advogado : Ascensão Amarelo Martins

Processo : AIRR - 599853 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Luciana Valeriano de Melo
 Agravado(s) : Gilberto Poltronieri
 Advogado : Donato Antonio Secondo

Processo : AIRR - 599854 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Augusto Carvalho Faria
 Agravado(s) : Izildinha Aparecida da Silva
 Advogado : Renato Rua de Almeida

Processo : AIRR - 599855 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Sileine Gil Valera
 Advogado : Patrícia César
 Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Teodoro Tanganelli

Processo : AIRR - 599856 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Augusto Carvalho Faria
 Agravado(s) : Ennio Malaquini Júnior
 Advogado : Maria Helena Tavares Beltrão

Processo : AIRR - 599857 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado : Therezinha C. Santos Prado
 Agravado(s) : Norma Farhat e Outros
 Advogado : Fernando Roberto Gomes Beraldo

Processo : AIRR - 599858 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
 Advogado : Angela Boccalato de Moura Lacerda
 Agravado(s) : Charles Luiz Dotto Batista
 Advogado : Pedro Paulo da Silva

Processo : AIRR - 599859 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
 Advogado : José Eduardo Duarte Saad
 Agravado(s) : Aparecido Silva e Outros
 Advogado : Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

Processo : AIRR - 599860 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
 Agravado(s) : Florisvaldo João da Silva
 Advogado : Omi Arruda Figueiredo Júnior

Processo : AIRR - 599861 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Day Brasil S.A.
 Advogado : Luiz Eduardo Moreira Coelho
 Agravado(s) : Natalício da Silva
 Advogado : Roberto Hiromi Sonoda

Processo : AIRR - 599863 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Yassitiro Morokawa
 Advogado : Nobuiqui Kato
 Agravado(s) : Axxion Serviços Automotivos S/C Ltda.
 Advogado : Elaine Cristina Barbosa da Costa

Processo : AIRR - 599864 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Aços Villares S.A.
 Advogado : Gisèle Ferrarini Basile
 Agravado(s) : Francisco Amâncio da Silva
 Advogado : Valter Roberto N. Batista

Processo : AIRR - 599865 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Companhia Leco de Produtos Alimentícios
 Advogado : Pedro Ernesto Arruda Proto
 Agravado(s) : Ademir Úrias Bueno
 Advogado : Anita Leocádia Damasceno

Processo : AIRR - 599866 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : José Roberto Simeão
 Advogado : Humberto Benito Viviani

Agravado(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Processo	: AIRR - 599995 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Eduardo Salomao	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 599867 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Dário Lins Neto
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Ivone Crispim Moura
Agravado(s)	: Alziro de Oliveira Jesus e Outro	Processo	: AIRR - 599996 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 599869 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Associação das Pioneiras Sociais
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Marcone Oliveira da Silva
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado(s)	: Carlos Alberto Renosto Fischer	Processo	: AIRR - 599997 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 599870 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravado(s)	: Lorene Barbosa Ramos
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Advogado	: Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s)	: Theodoro Hartmann Albrecht e Outros	Processo	: AIRR - 599998 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Celso Hagemann	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 599871 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravante(s)	: Valério César Feitosa
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Maria Beatriz Castilho
Agravante(s)	: Antônio Felino Teles e Outro	Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Celso Hagemann	Processo	: AIRR - 600000 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp	Agravante(s)	: José Fábio Pacheco Barbosa
Processo	: AIRR - 599872 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Francisco Agrício Camilo
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Mauricio Braga Torres
Advogado	: Eneidi Maria Viapiana	Processo	: AIRR - 600002 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região
Agravado(s)	: Fundação CEEE de Seguridade Social	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Vilma Ribeiro	Agravante(s)	: Angélica Lojão do Bebê - Comércio Atacadista de Confecções Ltda.
Agravado(s)	: Luci Alaminio Migliavasca	Advogado	: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Advogado	: Celso Hagemann	Agravado(s)	: Luzia Vitorino Ferreira Neto
Processo	: AIRR - 599873 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Antônio Alves Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 600014 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Glaci Laura da Silva	Agravante(s)	: General Motors do Brasil Ltda.
Agravado(s)	: Fundação CEEE de Seguridade Social	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Advogado	: Vilma Ribeiro	Agravado(s)	: Valderi Rodrigues de Lima
Agravado(s)	: Ivone Benta Sefrin da Silva	Advogado	: Antônio Carlos de Souza
Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil	Processo	: AIRR - 600015 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599874 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Vanl Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Agravante(s)	: Viação Ouro e Prata S.A.	Advogado	: Márcio Yoshida
Advogado	: Lucila B. Abdallah Nunes	Agravado(s)	: Valdemir Magalhães Frois
Agravado(s)	: Valmir de Ávila Rodrigues	Advogado	: Silvio Antonio de Oliveira
Advogado	: Laercio Thadeu Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 600016 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599875 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Jailton Rodrigues Meres
Agravante(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen	Advogado	: Luzia Yoko Fujissawa
Advogado	: Ruy Rodrigues de Rodrigues	Agravado(s)	: Cerâmicos Ideal Padrão S. A.
Agravado(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Advogado	: Fátima Conceição Rubio de Souza Barbosa
Advogado	: Luciana Garcia Fontanari	Processo	: AIRR - 600017 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599876 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Advogado	: Carlos Eduardo Campos de Camargo
Advogado	: Otávio Paz da Silva	Agravado(s)	: Antônio do Carmo Camargo
Agravado(s)	: João Maria Goulart Lima	Advogado	: José Hércules Ribeiro Almeida
Advogado	: Nelson Eduardo Klafke	Processo	: AIRR - 600020 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599877 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Agravante(s)	: Francisco Machado da Rosa	Advogado	: Thadeu Brito de Moura
Advogado	: Policiano Konrad da Cruz	Agravado(s)	: Waldomiro Corrêa
Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Júlio Antônio de Oliveira
Advogado	: Rosângela Geyger	Processo	: AIRR - 600021 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599914 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante(s)	: Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio
Agravante(s)	: Citrosantos Ltda.	Advogado	: Winston Sebe
Advogado	: Aparecida Donizete Cunha	Agravado(s)	: Rubens Pereira
Agravado(s)	: Júlio César Bellini e Outros	Advogado	: Enrico Caruso
Advogado	: José Roberto de Camargo Gabas	Processo	: AIRR - 600022 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 599994 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Antônio Carlos Moreira
Agravante(s)	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	Advogado	: Carlos Roberto dos Santos
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravado(s)	: Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool
Agravado(s)	: Og Tanios Nemer	Advogado	: Carlos Henrique Bianchi
Advogado	: Flávio Cortes Paiva	Processo	: AIRR - 600023 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
		Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogado	: Carlos Otero de Oliveira	Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s)	: Celso de Souza	Agravado(s)	: Edson Martins de Freitas
Advogado	: José Vanderlei B. da Silva	Advogado	: Carlos Renato Parente Filho
Processo	: AIRR - 600025 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600040 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Agravante(s)	: HSC Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado	Advogado	: Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s)	: Antônio Novo Júnior	Agravado(s)	: Luiz Carlos Garlet
Advogado	: Júlia Campoy Fernandes da Silva	Advogado	: Maria Helenita M. Fleck
Processo	: AIRR - 600026 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600041 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s)	: João Batista Magalhães	Agravante(s)	: João da Silva Pedroso
Advogado	: Lauro Roberto Marengo	Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s)	: Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Ernesto Aparecido de Albuquerque	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Processo	: AIRR - 600028 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600173 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Regina do Amaral
Agravado(s)	: Jorge Lima Azevedo	Agravado(s)	: Maria Gelei Erpen Zardo
Advogado	: Dirceu Adão	Advogado	: Elias Antônio Garbin
Processo	: AIRR - 600029 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600216 / 1999 . 5 - TRT da 23ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: João Francisco dos Santos	Agravante(s)	: Lindinalva Lemos de Oliveira
Advogado	: Augusto César Pinto da Fonseca	Advogado	: Luiz Mariano Bridi
Agravado(s)	: Agro Pecuária São Bernardo Ltda.	Agravado(s)	: Tut Transportes Ltda.
Advogado	: Regina Helena Borin da Silva	Advogado	: Jorge Aurélio Zamar Taques
Processo	: AIRR - 600030 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600217 / 1999 . 9 - TRT da 23ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Duratex Madeira Aglomerada S.A.	Agravante(s)	: Comércio de Derivados de Petróleo Flexa Ltda.
Advogado	: Carlos Eduardo Campos de Camargo	Advogado	: Farouk Naufal
Agravado(s)	: Antônio Carlos Gomes	Agravado(s)	: Fábio Fortes da Silva
Advogado	: Margareth Eliana do Nascimento	Advogado	: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva
Processo	: AIRR - 600031 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo	: AIRR - 600218 / 1999 . 2 - TRT da 23ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Airton Sebastião Bressan	Advogado	: Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravado(s)	: Sílvio Rogério Martins	Agravado(s)	: Nilson Alves Borba
Advogado	: Vanderlei Aparecido Callera	Processo	: AIRR - 600219 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região
Processo	: AIRR - 600032 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Agravante(s)	: General Motors do Brasil Ltda.	Advogado	: Joaquim Fábio Mielli Camargo
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Agravado(s)	: Andréia Fracalossi Lopes
Agravado(s)	: Moacir Cesar Albino	Processo	: AIRR - 600220 / 1999 . 8 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Antônio Carlos de Souza	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 600033 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Joaquim Fábio Mielli Camargo
Agravante(s)	: Auto Peças Vale do Tietê S.A.	Agravado(s)	: Edgar de Jesus Molina
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Processo	: AIRR - 600221 / 1999 . 1 - TRT da 23ª Região
Agravado(s)	: José Evaristo Arroyos	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Edson Luiz Gozo	Agravante(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Processo	: AIRR - 600034 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Joaquim Fábio Mielli Camargo
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Sandra Maria da Silva Oliveira
Agravante(s)	: Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.	Processo	: AIRR - 600222 / 1999 . 5 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Irani Martins Rosa	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Ricardo Cesar do Nascimento	Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S. A.
Advogado	: Augusto José Alves	Advogado	: Lathênia de Freitas Varão
Processo	: AIRR - 600036 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Adriana Oliveira Matos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Humberto Silva Queiróz
Agravante(s)	: General Motors do Brasil Ltda.	Processo	: AIRR - 600223 / 1999 . 9 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: José Roberto Rossini	Agravante(s)	: AÇOFER - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Renata Helena da Silva Bueno	Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira
Processo	: AIRR - 600037 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Valdivino Ferreira de Jesus
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Humberto Silva Queiróz
Agravante(s)	: Pirelli Pneus S.A.	Processo	: AIRR - 600224 / 1999 . 2 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Thomas Edgar Bradfield	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Isaias Aparecido Ferreira	Agravante(s)	: Açofer Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Paulo Vosgrau Rolim	Advogado	: Geraldo Carlos de Oliveira
Processo	: AIRR - 600038 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Jorge Afonso Alves
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Daniel Paulo Maia Teixeira
Agravante(s)	: Sucocítrico Cutrale Ltda.	Processo	: AIRR - 600225 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região
Advogado	: Antônia Regina Tancini Pestana	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Maria Casturina de Jesus	Agravante(s)	: Maurício Pereira Lamego
Advogado	: Edson Pedro da Silva	Advogado	: Ivana Luciano Ferri
Processo	: AIRR - 600039 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravado(s)	: Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Félix Marques da Silva

Processo	: AIRR - 600226 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Paulo Velten
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Antônio Marcos Alves
Agravante(s)	: L.P. Construções Ltda.	Advogado	: Marilene Nicolau
Advogado	: Valdir Francisco de Oliveira	Processo	: AIRR - 600242 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Jorge Pinto Barbosa	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Karla Patrícia Souza	Agravante(s)	: Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Processo	: AIRR - 600227 / 1999 . 3 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Marcelo Fernandes Gaetano
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Júlio César Bellini e Outros
Agravante(s)	: Ilto de Oliveira	Advogado	: José Roberto de Camargo Gabas
Advogado	: Ilda Moreira Wojahn	Processo	: AIRR - 600243 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Mônica Elisia Neves Neto	Agravante(s)	: Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Processo	: AIRR - 600228 / 1999 . 7 - TRT da 23ª Região	Advogado	: José Ubirajara Peluso
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Alcindo de Oliveira
Agravante(s)	: Trescinco Administração e Consorcio S.C. Ltda.	Advogado	: Edson Luiz Gozo
Advogado	: Agnaldo Kawasaki	Processo	: AIRR - 600244 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Cicero Selis	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Daniel Paulo Maia Teixeira	Agravante(s)	: Fundação Dom Aguirre
Processo	: AIRR - 600229 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região	Advogado	: Suzana Rosenberg
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Ricardo de Medeiros Cruz
Agravante(s)	: Neri Leite Alves	Advogado	: Guiosmeiri Martins
Advogado	: Adriano Damin	Processo	: AIRR - 600245 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Agravado(s)	: Tut Transportes Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 600231 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Macadâmia Agropecuária Ltda.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.	Agravado(s)	: Aparecido Vieira da Silva
Advogado	: João Paulo Ferreira de Freitas	Advogado	: Esber Chaddad
Agravado(s)	: Marcos Antônio Capitani	Processo	: AIRR - 600380 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Rui José Soares	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600232 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Joanes Pereira Dias
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Adolfo Alfonso Garcia	Advogado	: Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s)	: Sydney da Costa Larangeira	Processo	: AIRR - 600381 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Dário Castro Leão	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600233 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Tasso Batalha Barroca
Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A. e Outras	Agravado(s)	: Joaé Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado	: João Paulo Ferreira de Freitas	Advogado	: Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s)	: Valter Vieira Ramos	Processo	: AIRR - 600382 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Evaldir Borges Bonfim	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600234 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marilda de Fátima Costa
Agravante(s)	: Oswaldo Freire	Agravado(s)	: José Aparecido Corrêa da Cruz
Advogado	: Mário de Mendonça Netto	Advogado	: Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s)	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 600383 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Luiz E. Eduardo Marques	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600235 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Fernando Montini da Silva Xavier
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Longobardo Affonso Fiel
Agravante(s)	: Condomínio Edifício Iande	Agravado(s)	: Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado	: Ernesto Rodrigues Filho	Advogado	: Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s)	: Joaquim Pereira dos Santos	Processo	: AIRR - 600384 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Alda Maria Marigliani	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600236 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Francisca José de Melo
Agravante(s)	: Suocitrico Cutrale Ltda. e Outro	Agravado(s)	: Luiz Mauro Moreira
Advogado	: Carlos Otero de Oliveira	Advogado	: Edson Luiz de Oliveira
Agravado(s)	: Diogenes Parolin	Processo	: AIRR - 600385 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Jaime Luís Almeida Souto	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600238 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Oldemar Alberto Westphal
Agravante(s)	: Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.	Agravado(s)	: Roberto Mauro Dall'AgnoI
Advogado	: Vito Palo Neto	Advogado	: Tânia M. Francosi Santhias
Agravado(s)	: Waldemir Duarte da Silva	Processo	: AIRR - 600386 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Lindoir Barros Teixeira	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600239 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Agravante(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Cássio Murilo Pires
Agravante(s)	: Barefame Instalações Industriais Ltda.	Agravado(s)	: Vera Moritz e Outro
Advogado	: Josemiro Alves de Oliveira	Processo	: AIRR - 600387 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravado(s)	: Ricardo César Torres	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Josemir Redondo Fernandes	Agravante(s)	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 600240 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Oldemar Alberto Westphal
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado(s)	: Altair Vizenteiner
Agravante(s)	: Nelson Lopes e Outros	Advogado	: Lisiane Vieira Ringenberg
Advogado	: Dyonísio Pegorari	Processo	: AIRR - 600388 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 600241 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região	Agravante(s)	: Moschetti S. A. - Embalagens
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: André de Lima Bellio
Agravante(s)	: Transecco Transportes Secco Ltda.	Agravado(s)	: Clarisse Britzke Pinheiro
		Advogado	: Antônio Escosteguy Castro

Processo	: AIRR - 600389 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Angela Paes Ribeiro
Agravante(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Advogado	: Rita Perondi	Processo	: AIRR - 600406 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Volmar Rodrigues	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Jorge Luiz R. Cheffe	Agravante(s)	: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Processo	: AIRR - 600390 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Luiz Renato Amanjás Mindello
Agravante(s)	: Anderson Garcia Lima	Advogado	: Carlos Renato Montes Almeida
Advogado	: Joaquim Alves Lima	Processo	: AIRR - 600407 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: José Eduardo Diogo	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado(s)	: Sekurit Congonhas Corretora de Seguros Ltda.	Agravante(s)	: Miguel de Oliveira Penna
Processo	: AIRR - 600391 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Clóvis Modesto Figueiredo
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA
Agravante(s)	: Sueli Fortunato de Souza	Advogado	: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Advogado	: Anís Aidar	Processo	: AIRR - 600408 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
Agravado(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Samuel Amoroso Damiani	Agravante(s)	: Manoel Waldemar dos Santos Almeida
Agravado(s)	: Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos	Advogado	: Pedro Batista de Lima
Advogado	: Suzely Morais	Agravado(s)	: Luiz Jorge Alves Rodrigues
Processo	: AIRR - 600393 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Maria Helena Almeida da Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 600409 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Agravante(s)	: João Pimenta da Barroza	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Marco Antônio Moro	Agravante(s)	: Banco América do Sul S.A.
Agravado(s)	: Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.	Advogado	: Paulo B. Chermont
Advogado	: Luiz Eduardo Moreira Coelho	Agravado(s)	: Mário Moril
Processo	: AIRR - 600394 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Walder Reginaldo da Costa e Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 600410 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
Agravante(s)	: Booz Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Luiz Eduardo Moreira Coelho	Agravante(s)	: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s)	: João Pimenta da Barroza	Advogado	: Maria da Graça Meira Abnader
Advogado	: Marco Antônio Moro	Agravado(s)	: Geraldo Borges da Silva
Processo	: AIRR - 600395 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 600411 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região
Agravante(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Otávio Paz da Silva	Agravante(s)	: Rádio Clube do Pará
Agravado(s)	: Wilmar Severgnini Vieira	Advogado	: Edilson de Oliveira Dantas
Advogado	: Anito Catarino Soler	Agravado(s)	: Otávio Amador
Processo	: AIRR - 600396 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Maria Lúcia da Silva Pimentel
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 600412 / 1999 . 1 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: Fundação Banrisul de Seguridade Social	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Marcus Vinícius Techemayer	Agravante(s)	: Carmem Santos Dinato
Agravado(s)	: Wilmar Severgnini Vieira	Advogado	: Jorge Aurélio Silva
Advogado	: Anito Catarino Soler	Agravado(s)	: Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Processo	: AIRR - 600397 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Anselmo Vasconcelos Santos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 600518 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Aline Antunes Martins	Agravante(s)	: Aurora Paiva e Outros
Agravado(s)	: Celso Malhani de Souza	Advogado	: José Gregório Marques
Processo	: AIRR - 600398 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Shirley de Oliveira Santos
Agravante(s)	: Fábio Peres Fagundes	Processo	: AIRR - 600546 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
Advogado	: Heleonora Schimidt Ribeiro	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado(s)	: Sport Club Internacional	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Fernando Scarpellini Mattos	Advogado	: Paulo Roberto Parmegiani
Agravado(s)	: Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense	Agravado(s)	: Ruy Peixoto Ferraz
Advogado	: Jorge Luiz Tomatis Petersen	Advogado	: Pio Antunes de Figueiredo Júnior
Agravado(s)	: Ocafi do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.	Processo	: AIRR - 600548 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo	: AIRR - 600399 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Agravante(s)	: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL	Advogado	: Benemey Serafim Rosa
Advogado	: Carlos Leopoldo Gruber	Agravado(s)	: Ruy Peixoto Ferraz
Agravado(s)	: Maria Herminia Toigo Giehl	Advogado	: Pio Antunes de Figueiredo Júnior
Processo	: AIRR - 600401 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 600556 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Banco do Estado do Pará S.A.	Agravante(s)	: Esvéria Diesel Ltda.
Advogado	: Carla Nazaré Jorge Melém Souza	Advogado	: Luiz Gonzaga de Melo Valença
Agravado(s)	: Maria de Jesus Nascimento Quaresma	Agravado(s)	: Cicodon Pires da Silva
Advogado	: Joaquim Lopes de Vasconcelos	Advogado	: Israel Barbosa
Processo	: AIRR - 600404 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo	: AIRR - 600557 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s)	: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ	Agravante(s)	: Eliude Correia da Silva
Advogado	: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	Advogado	: Manoel Gatinho Neves da Silva
Agravado(s)	: Rita de Cassia Miranda Batista e Outros	Agravado(s)	: Frigorífico Real Frios e Carnes Ltda.
Advogado	: Edilson Araújo dos Santos	Processo	: AIRR - 600558 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Processo	: AIRR - 600405 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Daniel Batista Sozinho
Agravante(s)	: Banco do Estado do Pará S.A.	Advogado	: Márcio Mota Vasconcelos

Agravado(s) : Paragás Distribuidora Ltda.
Advogado : José Anchieta Salgado Pinto

Processo : AIRR - 600559 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Agravado(s) : Selma Iolanda Guimarães Correa
Advogado : Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

Processo : AIRR - 600560 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
Agravado(s) : Antônio dos Santos Menezes
Advogado : Selma Lúcia Lopes Leão

Processo : AIRR - 600561 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Raimundo Barbosa da Costa
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
Agravado(s) : José Luiz Baia dos Reis
Advogado : Selma Lúcia Lopes Leão

Processo : AIRR - 600562 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Miguel de Oliveira Carneiro

Processo : AIRR - 600563 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Maria Henriques Pereira Santos e Outros
Advogado : Miguel de Oliveira Carneiro

Processo : AIRR - 600564 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : José Miguel do Nascimento
Advogado : Joaquim Lopes de Vasconcelos

Processo : AIRR - 600565 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Maria das Graças Freitas - CASFRIMA
Advogado : Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Agravado(s) : Dário Antônio da Silva
Advogado : Samuel Nystron de Almeida Brito

Processo : AIRR - 600566 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Evandro Luís Pezoti
Agravado(s) : Airton Zotesso
Advogado : José Maury Monteiro Filho

Processo : AIRR - 600567 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lembrasul Supermercados Ltda.
Advogado : Lenira Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Diorli Miranda Ribeiro Melchior
Advogado : Marineide Spaluto César

Processo : AIRR - 600568 / 1999 . 1 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Luiz Henrique Barbosa Salese e Outro
Advogado : Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

Processo : AIRR - 600569 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Joziel Batista de Paula e Outro
Advogado : Willemberg de Andrade Souza

Processo : AIRR - 600570 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Ivo Dias de Medeiros

Processo : AIRR - 600571 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Janilene Kilma Farias Barbosa

Processo : AIRR - 600573 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gilvan Pereira Rolim
Advogado : João de Deus Monteiro
Agravado(s) : Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA
Advogado : Hércio Leite Nóbrega Filho

Processo : AIRR - 600574 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Aneilton João Rego Nascimento

Processo : AIRR - 600575 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Aneilton João Rego Nascimento
Agravado(s) : Dionísio Vigne
Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 600576 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Francisco Lacerda Brito
Agravado(s) : Manoel Augusto Santiago Filho
Advogado : Jamil Cabús Neto

Processo : AIRR - 600579 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Luis César Pedreira de Sousa
Advogado : Adroaldo Pacheco de Jesus

Processo : AIRR - 600580 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edisa Editora da Bahia S.A.
Advogado : Edilson Vieira dos Santos
Agravado(s) : Luiz Eugênio Teixeira Tarquinio
Advogado : Eduardo Adami Góes de Araújo

Processo : AIRR - 600582 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
Advogado : Ubirajara Louis
Agravado(s) : Adriano Goulart
Advogado : Antônio Carlos Schamann Maineri

Processo : AIRR - 600583 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Edegar Adam Aires
Advogado : Marco Aurélio Coimbra
Agravado(s) : Planalto Transportes Ltda.
Advogado : Hamilton da Silva Santos

Processo : AIRR - 600584 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Lojas Renner S.A.
Advogado : Ana Lúcia Horn
Agravado(s) : Elisa Soliva da Silva Souza
Advogado : Jurandi Cardoso Pazzim

Processo : AIRR - 600585 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Clonir Jaudir de Oliveira Cruz
Advogado : Aline Antunes Martins

Processo : AIRR - 600586 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Maria Martimiana Pinto Rodrigues
Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 600587 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região
Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Albertino Guedes de Azevedo
Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 601271 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante(s) : Luísa Maria Campos Lustosa
Advogado : Afonso Carlos Muniz Moraes
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado	: Rogério Avelar	Processo	: AIRR - 601322 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Banco BANERJ S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Armando Cavallante	Agravante(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Processo	: AIRR - 601286 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Daniela Bahiense
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Rilda Marcelino da Silva
Agravante(s)	: COMAL - Combustíveis Automotivos Ltda.	Advogado	: Rogério Ataíde Caldas Pinto
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo	: AIRR - 601323 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Rildo Fernando Moura da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto	Agravante(s)	: Xerox do Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 601287 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: José Augusto Gonçalves Schumacher
Agravante(s)	: Francisco Correia de Moraes	Advogado	: Humberto Cruz Vieira
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Processo	: AIRR - 601324 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Nilson Maciel de Lima	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição
Processo	: AIRR - 601289 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ana Elvira Moreno S. Nascimento
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Lenaldo Alves dos Santos
Agravante(s)	: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e Outro	Advogado	: Carlos Henrique Najjar
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo	: AIRR - 601326 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Rogério Souza da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto	Agravante(s)	: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Processo	: AIRR - 601290 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Virgília Basto Falcão
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Augusto Cristino da Silva Oliveira
Agravante(s)	: Oficina Roma Ltda.	Advogado	: Leda Terezinha Silveiras de Almeida
Advogado	: L. Maciel de Azevedo	Processo	: AIRR - 601327 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Francisco de Sousa Guedes	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Adelvair Pêgo Cordeiro	Agravante(s)	: Jorge Bonfim Moreira de Souza
Processo	: AIRR - 601295 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Rogério Ataíde Caldas Pinto
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Agravante(s)	: Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	Advogado	: Olga Maria de Menezes
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo	: AIRR - 601328 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Carlos Peres de Oliveira	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Alceste Vilela Júnior	Agravante(s)	: EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Processo	: AIRR - 601300 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: José Messias Nunes Silva
Agravante(s)	: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.	Advogado	: Rogério Ataíde Caldas Pinto
Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo	: AIRR - 601329 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: Antônio Teixeira Viana	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Wagner Pereira Dias	Agravante(s)	: Alcides Maurício Pereira
Processo	: AIRR - 601301 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Arivaldo Amâncio dos Santos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado(s)	: LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Agravante(s)	: Israel José da Cruz Santana	Advogado	: Eduardo Cunha Rocha
Advogado	: Israel José da Cruz Santana	Processo	: AIRR - 601330 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região
Agravado(s)	: José de Anchieta Souza	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 601302 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região	Agravante(s)	: Carlos Alberto Monteiro Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravante(s)	: Lojas Americanas S.A.	Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Fernando Bonfim Filho	Advogado	: Bergson Batalha
Agravado(s)	: Maria Francisca Agripino Silva	Processo	: AIRR - 601333 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 601303 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.	Advogado	: Elda Ettinger de Menezes
Advogado	: Rogério Avelar	Agravado(s)	: José Tadeu Anunciação
Agravado(s)	: Altair Nunes Ferreira e Outra	Advogado	: Carlos Roberto de Melo Filho
Advogado	: Asdrúbal Nascimento Lima Júnior	Processo	: AIRR - 601335 / 1999 . 8 - TRT da 21ª Região
Processo	: AIRR - 601315 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Francisco de Sales Felipe
Advogado	: Francisco Ari de Oliveira	Agravado(s)	: Maria de Andrade de Lima e Outros
Agravado(s)	: José Xavier Dutra	Advogado	: Alcides Andrade de Oliveira Júnior
Advogado	: José Carlos Nunes da Silva	Processo	: AIRR - 601336 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 601318 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Luiz Alves de Lima Neto
Agravante(s)	: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo	Advogado	: Cristiano Menezes Lima
Advogado	: Ímero Devens Júnior	Agravado(s)	: Alteza Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Agravado(s)	: Sebastião José da Silva	Advogado	: Paulo Roberto Uchôa de Amaral
Advogado	: Joaquim Ferreira Silva Filho	Processo	: AIRR - 601357 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 601320 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Lloyds Bank Plc.
Agravante(s)	: Stella Maris Transportes Ltda.	Advogado	: Frederico Azambuja Lacerda
Advogado	: Daniela Bahiense	Agravado(s)	: Norberto Antônio de Abreu
Agravado(s)	: Manoel Joilson dos Santos	Advogado	: Antônio Carlos Schamann Maineri
Advogado	: Claudete Ribeiro Pires	Processo	: AIRR - 601358 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 601321 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante(s)	: Sérgio Duarte Mendes
Agravante(s)	: MFX do Brasil - Equipamentos de Petróleo Ltda.	Advogado	: Adilson de Paula Machado
Advogado	: José Martins Catharino	Agravado(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s)	: Jailton Reis Souza	Advogado	: Renata Coelho Chiavegatto
Advogado	: Edmilson Peixoto	Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj -

PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello

Processo : AIRR - 601360 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - Sim
 Advogado : Maurício Maciel Santos
 Agravado(s) : Nilton Pereira e Outro
 Advogado : Nilson Nelson Coelho

Processo : AIRR - 601361 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
 Advogado : Francisco Effting
 Agravado(s) : Nivaldo Bento Mendes
 Advogado : Maria Nilta R. Tenfen

Processo : AIRR - 601383 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : L M - Transportes Ltda.
 Advogado : Ana Cláudia G. Guimarães
 Agravado(s) : Pedro Dagnaldo Pires da Silva
 Advogado : Reinaldo Saback Santos

Processo : AIRR - 601384 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Paulo André Aguado
 Agravado(s) : Rafael Carrera Freitas
 Advogado : Paulo Athayde de Carvalho

Processo : AIRR - 601385 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Advogado : Pedro Marcos Cardoso Ferreira
 Agravado(s) : Hugo da Silva
 Advogado : Carlos Alberto Oliveira

Processo : AIRR - 601386 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Filadelfo Brandão e Outros
 Advogado : Longobardo Affonso Fiel
 Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
 Advogado : Hiran Silva de Carvalho

Processo : AIRR - 601387 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Gustavo Andere Cruz
 Agravado(s) : Jorge Gonçalves e Outro
 Advogado : Nicanor Eustáquio Pinto Armando

Processo : AIRR - 601388 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Rogério Aguera Marcomini
 Advogado : José Manoel da Silva
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : João Paulo Ferreira de Freitas

Processo : AIRR - 601389 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Abílio César Luz
 Advogado : Rosana Rodrigues de Paula
 Agravado(s) : Shiki Karaokê e Restaurante Ltda.

Processo : AIRR - 601390 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Armco do Brasil S.A.
 Advogado : João Carlos de Lima
 Agravado(s) : José Rosal Bonfim
 Advogado : José Rosival Rodrigues

Processo : AIRR - 601398 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
 Advogado : Michel Olivier Giraudeau
 Agravado(s) : Nelson Francisco do Nascimento
 Advogado : Antônio Costa Júnior

Processo : AIRR - 601399 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing
 Agravante(s) : Mário Severino Santiago
 Advogado : Isac Ferreira dos Santos
 Agravado(s) : Transportes Rodoval Ltda.
 Advogado : Claudir Lizot

Processo : AIRR - 601433 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira

Agravado(s) : Valmir Daniel Higino
 Advogado : Homero Silva

Processo : AIRR - 601440 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Tilda Transporte Industrial Ltda.
 Advogado : Eustáquio Godoi Quintão
 Agravado(s) : Geraldo Carlos da Silva
 Advogado : Múcio Flávio Teixeira Vaz

Processo : AIRR - 601447 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Elane Santos Mesquita
 Agravado(s) : Jorge Baptista
 Advogado : Reinaldo José de Oliveira Carvalho

Processo : AIRR - 601448 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
 Advogado : Aristides Magalhães
 Agravado(s) : Fábio Serafim Derenzi
 Advogado : José Geraldo de Oliveira

Processo : AIRR - 601449 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Marcos Dibe Rodrigues
 Agravado(s) : Edir Pinheiro Domingues
 Advogado : Antônio José M. Barbosa da Silva

Processo : AIRR - 601450 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Claudionor Nascimento Rocha
 Advogado : Andréa Proença Corga
 Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial)

Processo : AIRR - 601451 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Paulo Maltz
 Agravado(s) : Rosângela Alexandre da Silva
 Advogado : Aramis Rodrigues Filho

Processo : AIRR - 601452 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Luiz Carlos Ribeiro Silva
 Agravado(s) : Olker Monteiro Panisset
 Advogado : Gisa Silva

Processo : AIRR - 601455 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
 Advogado : Fábio Rodrigues Câmara
 Agravado(s) : Eduardo Thadeu de Oliveira
 Advogado : Manoel Branco Braga

Processo : AIRR - 601456 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Donde Comércio de Roupas Esportivas Ltda.
 Advogado : Sebastião José da Motta
 Agravado(s) : Arilene Pereira da Silva
 Advogado : Alfeu Ferraz Lobato

Processo : AIRR - 601457 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
 Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogado : Alexandre Jorge Nobre Quesada
 Agravado(s) : Rosângela Lúcia Ferreira de Carvalho
 Advogado : Flávia Bivaqua de Araújo Pereira

Brasília, 19 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RO-AA-604.526/99.9

8ª REGIÃO

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior (Procurador)

Recorridos : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S.A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DO PARÁ

Advogados : Drs. Simone Cruz Vieira e Sideneu Oliveira da Conceição Filho

DESPACHO

O Eg. TRT da 8ª Região, nos termos do acórdão de fls. 54/58, declarou a nulidade da Cláusula 28 do acordo de fls. 07/16, objeto da presente ação interposta pelo Ministério Público do Trabalho, observando, em síntese, a orientação consubstanciada no Precedente Normativo nº 119/TST.

Mediante Recurso Ordinário (fls. 72/84), o *Parquet* insiste em que deveria o Juízo ter também concluído pela procedência do pedido, no concernente à imposição às partes convenientes da obrigação de se absterem de estabelecer cláusula com teor semelhante, nos próximos instrumentos normativos de cuja elaboração participem. Argumenta que existem precedentes da Eg. SDC que respaldariam a pretensão.

Com efeito, houve um breve tempo em que a Eg. Corte, por maioria, vedava a empregados e empregadores o estabelecimento de descontos em favor de entidade sindical a incidir sobre os salários de trabalhadores a elas não filiados, sob pena de multa. Exatamente a discussão a respeito veio a ensejar o IUJ-436.141/98, julgado em 11.05.98, que culminou com a revisão do texto do PN-119/TST e o cancelamento do PN-74/TST, oportunidade na qual restou pacificado o entendimento no sentido de que a pretensão afeta ao estabelecimento de obrigação de não fazer é incompatível com a natureza da ação anulatória - posicionamento este corroborado por iterativos julgamentos, a partir de então.

Outrossim, verifica-se que o texto da cláusula em questão prevê tão-somente o repasse, num percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato-Réu, dos valores arrecadados a título de Contribuição Confederativa (fl. 13), sem estabelecer propriamente o montante respectivo, nem muito menos indicar se os descontos a tal título incidiriam sobre salários de trabalhadores sindicalizados ou não. Mas a questão afeta à constitucionalidade da norma não foi, afinal, devolvida à instância *ad quem*, já que não admitida a impugnação da Empresa-Ré, de modo que a respeito não é apropriado emitir qualquer juízo, além das considerações que já foram feitas, a título de esclarecimento.

O fato é que, no concernente ao estabelecimento da vedação na qual insiste o *Parquet*, a fim de que os acordantes não tomem a pactuar no mesmo sentido, a jurisprudência atual e reiterada desta Egrégia Corte coincide com a tese norteadora do acórdão recorrido. Portanto, cabível a adoção da providência agilizadora da entrega da prestação jurisdicional prevista no *caput* do art. 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, para negar seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-482.320/98.0 - 1ª Região

Embargante: Vit Comércio, Representações, Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Maurício Sada Júnior

Embargada : Norina Calvano

Advogado : Dr. Flávio Cuzano Silveira

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-444.231/98.7 - 2ª REGIÃO

Embargante : INOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA

Advogado : Dr. Sérgio Palomares

Embargados: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

Advogada : Drª Maria do Carmo Nogueira

DESPACHO

Pela petição de fls. 143 a Reclamada requer a desistência do recurso de Embargos, em face de acordo firmado pelas partes perante o Juízo *a quo*.

Com fundamento nos artigos 501 e 502, do CPC, homologo a desistência requerida, determinado a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

PROCESSO TST-E-AIRR-444.778/98.8 - 2ª REGIÃO

Embargante: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargada : ARACI PEIXOTO PEREIRA

Advogada : Drª Marina Paradizo Benedetti

DESPACHO

Em face do acordo noticiado às fls. 127/128, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-432.978/98.9 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : Ocenil Albino de Castro

DESPACHO

Agravo de instrumento não conhecido pela E. 1ª Turma, por deficiência de traslado, pois inexistente nos autos a certidão de intimação do despacho agravado.

Embargos ajuizados pelo reclamado, apontando violação do artigo 5º, II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, II, IX, § 2º, 114 e 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

Aléga tratarem os autos de questão de ordem pública, tendo em vista sua personalidade jurídica de ente público, razão pela qual não poderia ter sido obstado o exame do agravo de instrumento, sem antes converter o julgamento em diligência para a regularização das peças processuais.

A prestação jurisdicional foi apresentada de forma completa. O acórdão recorrido segue orientação da Súmula 272 e da Instrução Normativa nº 6/96. Não se conhece de agravo quando ausente a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento.

Quanto à contrariedade à Súmula 235 do antigo TFR e ao julgado de fls. 66/68, oriundo do STJ, também não viabilizam a admissibilidade dos embargos, porque proferidos por órgãos jurisdicionais estranhos à Justiça Trabalhista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-511.208/98.6 - 12ª REGIÃO

Embargantes: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Embargados : Alaor de Oliveira Velasques e Outros

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando a Súmula 297. (fls. 62/64)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-564.711/99.5 - 19ª REGIÃO

Embargante: Usina Santa Clotilde S.A.

Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo

Embargado : Marcos Armando de Almeida

Advogado : Dr. José Marinho Buarque

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a ausência de traslado de peça obrigatória para sua formação. (fls. 119/120)

Ajuizados embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, h, da CLT.

A empresa não aponta violação legal ou divergência a infirmar os fundamentos expendidos pela E. Turma para não conhecer do agravo de instrumento. Não se inserindo o apelo nas hipóteses de admissibilidade previstas no art. 894 da CLT, inviável seu processamento.

Além disso, o Enunciado 272 e o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, prevêem as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-565.610/99.2 - 5ª REGIÃO

Embargantes: Antônio de Figueiredo e Souza e Outro

Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda

Embargada : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Aplicando o princípio da fungibilidade, examino o recurso como embargos à C. SBDI-1.

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento dos autores, por desfundamentado.

Os recorrentes, novamente, não alegam violação dos textos constitucional e legal, tampouco se preocupam em acostar arcos conflitantes. Restringem-se a afirmar que o agravo merecia conhecimento com supedâneo no artigo 3º, III, b, da Lei 7.701/88.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-566.396/99.0 - 2ª REGIÃO

Embargante: Cleiton dos Santos

Advogado : Dr. Wagner Belotto

Embargado : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser

DESPACHO

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1.

O recurso é intempestivo.

Publicada a decisão de fls. 107/108 no Diário da Justiça do dia 15 de outubro de 1999 (sexta-feira), deveria ter sido ajuizado o recurso de embargos até o dia 25 de outubro de 1999 (segunda-feira).

O protocolo do recebimento da petição assinala a data de 26 de outubro de 1999 (terça-feira).

Inexistindo nos autos registro de dilação do prazo recursal, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-568.459/99.1 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Bemge - S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : Janine Queiroz Dias

Advogado : Dr. Orlando Reis da Costa Lima

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Tribunal *a quo*. (fls. 111/112)

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272.

O referido Verbete e o § 5º, inciso I, do art. 897 consolidado, prevêem quais as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Dentre elas não relacionam a certidão de intimação da decisão do Tribunal Regional.

Além disso, a Orientação Jurisprudencial nº 90 consigna a desnecessidade de juntada da citada peça, quando o despacho denegatório do recurso de revista não se fundou na intempestividade deste.

Prevenindo ofensa ao art. 897 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-261.559/96.4 - 3ª REGIÃO

Embargante: José Viana Mantini

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA)

Advogado : Dr. Ronaldo Maurilio Cheib

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante no tema "Prescrição - Enquadramento como estatutário", com fundamento no Enunciado 297.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pelo acórdão de fls. 423/424.

Recurso de embargos à C. SBDI-1. O autor aponta como vulnerado o artigo 896 da CLT, pleiteando a nulidade do acórdão embargado.

O embargante deixou de indicar os dispositivos constitucional ou legal da prestação jurisdicional, tidos como violados. A omissão no caso impede acolher a pretensão, envolvendo a nulidade do acórdão dos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional.

A alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT não autoriza o processamento deste recurso, porque se faz necessário o exame da suposta divergência colacionada na revista, procedimento vedado em sede de embargos à C. SDI (OJ/TST, item 37).

Intacto o artigo 896 do texto consolidado, não admito.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-265.028/96.0 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Gilberto Sacce Mostacatto e Banco do Brasil S/A

Advogados : Drs. José Tórres das Neves e Luiz de França Pinheiro Torres

Embargados : Os Mesmos

DESPACHO

Pedidos de diferenças salariais e de complementação dos proventos de aposentadoria julgados improcedentes em 1º e 2º graus de jurisdição.

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante, abordando nulidade do acórdão do Regional e prescrição.

Opostos embargos de declaração pelo autor, foram acolhidos, concedendo-se efeito modificativo para "conhecer da revista por divergência, apenas quanto ao tema prescrição - diferenças de adicional de função e representação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a prescrição total, analisar o pedido de diferenças de adicional de função e representação, decorrentes da aplicação do reajuste previsto pela Lei 6708/79, como entender de direito".

O reclamante manifestou novos embargos declaratórios, apontando omissão no exame das horas extras, diferenças de complementação de aposentadoria e Normas Telex DIREC 5003. O Banco apresentou também embargos de declaração, advertindo sobre a inexistência de divergência jurisprudencial autorizando o exame da revista.

As pretensões foram rejeitadas sob a afirmação de inexistir vício no julgamento.

As partes ajuízam embargos à E. SBDI-1, suscitando preliminar de nulidade fundamentada em afronta aos artigos 5º, XXX e LV, 93, IX, da CF, e 832 da CLT.

Os recursos merecem prosseguimento, parecendo-me haver a C. Turma faltado ao dever de apreciar e decidir as questões apresentadas ao debate, deixando sem solução aspectos relevantes à lide e sem o necessário aperfeiçoamento na entrega da prestação jurisdicional devida.

Prevenindo afronta constitucional e legal, admito ambos os embargos.

Vista aos embargados para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-281.811/96.4 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Aurora Toribio Dias Souza e União Federal

Advogado : Dr. Nilton Correia

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados : Os Mesmos

DESPACHO

1. Recurso de embargos da reclamante

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da autora no tema "Estabilidade legal e contratual", afirmando:

"A Lei nº 7.839/89 assegurou, em seu artigo 12, o direito adquirido dos empregados que possuíam, à data da promulgação da Carta Magna, estabilidade decenal.

Na hipótese dos autos, contudo, depreende-se que a reclamante, mesmo antes de inaugurada a nova ordem constitucional, era optante pelo regime do FGTS, instituto incompatível com a estabilidade decenal.

Aliado ao fato de a Reclamante estar vinculada ao regime do FGTS, emerge o óbice maior à estabilidade - a extinção do BNCC.

Em sendo assim, não há que se falar em garantia de emprego e conseqüentemente em indenização dobrada." (fl. 532)

Os embargos declaratórios, de ambas as partes, foram rejeitados pelo acórdão de fls.

555/559.

A reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1. No item "Estabilidade", aponta violação do artigo 497 da CLT, e apresenta arestos para caracterizar divergência.

O acórdão paradigma de fls. 566/568, proferido pela E. 2ª Turma, no julgamento do Processo nº TST-RR-162.769/95.2, Relator Ministro José Luciano de Castilho Pereira, expressa especificidade de apta a configurar o dissenso pretoriano, ao concluir:

"Como se verifica, a opção pelo Reclamante pelo Fundo de Garantia extinguiu a estabilidade decenal prevista em lei, mas não interfere na estabilidade assegurada pelo regulamento do Banco.

No caso, muito embora o Reclamante não tenha direito à reintegração, detém a estabilidade contratual, por força do art. 29 do Regulamento de Pessoal de 1964, vigente à época da admissão do Obreiro.

Nem se cogite de incompatibilidade entre o FGTS e a indenização antigüidade, em dobro, considerando que a estabilidade contratual está prevista no aludido Regulamento de Pessoal, de modo amplo, sem quaisquer restrições de ordem legal.

Assim, ocorrendo a ruptura do contrato de trabalho, por extinção do Banco, sem que se configure o motivo de força maior, faz jus a Reclamante à indenização dobrada."

Admito os embargos para melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.

2. Recurso de embargos da reclamada

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Descontos. Seguro de vida", com fundamento nos Enunciados 126, 297 e 342. No item "Juros de mora" deu provimento ao apelo da autora, para determinar o pagamento das diferenças de juros de mora sobre as parcelas da condenação.

A União Federal ajuíza embargos à C. SBDI-1. Alega nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Nas matérias "Devolução de descontos de seguro de vida" e "Juros de mora", aponta violação de dispositivos constitucional e legal; contrariedade ao Verbete 304 e colaciona jurisprudência.

No item "Correção monetária", os embargos merecem admissibilidade por divergência, em face do aresto da E. SBDI-1, transcrito à fl. 581, publicado no DJ de 04/06/99, *in verbis*: "A decisão regional fundamentou que, estando o BNCC em fase de liquidação extrajudicial, indevidos são os juros

moratórios, nos precisos termos do Enunciado nº 304 do colendo TST (fl. 441). Como bem asseverado pela decisão embargada, o recurso esbarra no Enunciado nº 304."

Vistas às partes para apresentarem impugnação no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-289.388/96.9 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Antônia Mourão Gutierrez e União Federal (Extinto BNCC)
Advogado: Dr. Nilton Correia
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados: Os Mesmos

DESPACHO

1. Recurso de embargos da reclamante

A C. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamante no tema "Horas extras incorporadas - Prescrição", consignando na ementa:

"HORAS EXTRAS INCORPORADAS - PRESCRIÇÃO. A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT, não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras, mas tão-somente garante esse direito no caso da prestação de trabalho suplementar". (fl. 320)

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 61, § 2º, da CLT, e contrariedade ao Enunciado 294. Apresenta arestos a cotejo.

Alega que os autos demonstraram que o Banco remunerava as horas extraordinárias com adicional de 20%, enquanto o mínimo arbitrado por Lei era, à época, de 25% (art. 61, § 2º, da CLT). Os paradigmas de fls. 349/351 espelham a divergência necessária ao conhecimento do recurso.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

2. Recurso de embargos da reclamada

2.1. Juros de mora

A E. 1ª Turma entendeu que o Enunciado 304 não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidirem sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora.

A União ajuíza embargos à C. SBDI-1. Sustenta que o Enunciado 304 não apresenta restrições, omitindo referência à intervenção do Banco Central. Salienta que a liquidação do BNCC se deu por via extrajudicial, conforme prevê o citado verbete, fato extintivo do direito. Aponta como violado o artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Os paradigmas de fls. 359/360 são específicos, por excluírem os juros de mora da condenação, mediante aplicação do Enunciado 304 em processos contra o BNCC.

Admito os embargos para melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-296.013/96.1 - 1ª REGIÃO

Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargadas: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Rosana Monteiro Xavier
Advogados: Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Aline Randolpho Paiva

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema "IPC de junho de 1987", afirmando desservir ao confronto jurisprudência oriunda do E. STF.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

São ajuizados embargos à C. SBDI-1.

A União Federal alegou a impossibilidade de se manter a condenação no pagamento de diferenças salariais resultantes do Plano Bresser diante da revogação do Enunciado 316, e a inexistência de direito adquirido, "face ao disposto no art. 6º, parágrafo segundo, da Lei de Introdução ao Código Civil".

A invocação deste preceito, que disciplina o instituto do direito adquirido, parece-me viabilizar o exame da revista.

Prevenindo afronta ao art. 896 da CLT, admito o recurso.

Vista às embargadas para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-297.167/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro
Embargada: Reni Vera Wagner
Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos

DESPACHO

Servente contratada por empresa interposta, pretendendo o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco do Brasil e o pagamento de diferenças salariais.

O C. TRT confirmou a sentença de primeiro grau, acolhendo em parte os pedidos. Registrou no acórdão: "Tratando-se de hipótese estranha às Leis 6.019/74 e 7.102/83, forma-se o vínculo em-

pregatício diretamente com a empresa tomadora dos serviços, uma vez comprovadas a personalidade e a subordinação direta".

A C. 1ª Turma desconheceu da revista patronal, no particular. Aplicou o Enunciado 126 e afastou a afronta ao art. 37, II, da CF, pois "o vínculo foi formado em período anterior à atual Constituição Federal".

Opostos embargos de declaração, acusando a C. Turma de haver revolvido matéria fática para definir a data dos acontecimentos, foram rejeitados.

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando como violado o art. 896 da CLT, pois, para afastar a contrariedade ao Enunciado 310, II, a C. Turma examinou "o conjunto fático probatório, o que é vedado nesta fase recursal".

O silêncio do acórdão do Regional em especificar a data de início da prestação dos serviços e o período de duração dos trabalhos, e a tendência da C. SBDI-1 em reconhecer o desrespeito ao Verbo 126 em caso análogo ao ora examinado, impõem o recebimento do recurso.

Prevenindo afronta ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-299.830/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargantes: Valdeci Cabral de Oliveira e Itaipu Binacional
Advogados: Drs. José Tôres das Neves, Lycurgo Leite Neto e Luiz Adriano Boabaid
Embargada: Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva

DESPACHO

1. Recurso de embargos do reclamante

1.1. Salário *in natura* alimentação

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do autor, com fundamento no Enunciado 333.

O embargante aponta violação do artigo 896 da CLT, argumentando que os paradigmas da C. SDI autorizam o processamento da revista.

Os arestos de fls. 650/651 são de Turmas de Tribunais Regionais do Trabalho, não autorizando a reforma da decisão recorrida que se apresenta em conformidade com os precedentes da C. SDI, citados à fl. 731.

Correto o desconhecimento da revista, permanecendo intacto o artigo 896 da CLT.

1.2. Salário *in natura* transporte

A E. 1ª Turma negou provimento à revista do reclamante, afirmando que "o empregador fica desobrigado de fornecer vale-transporte quando, em observância ao Decreto nº 95.247/87, art. 4º, 'proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores', sem que essa faculdade desvie a finalidade do transporte em discussão, que, no caso, era utilizado pelo trabalhador para chegar ao local da execução dos serviços". (fls. 733/734)

Nos embargos à C. SBDI-1, o recorrente apresenta julgado para caracterizar divergência.

Não há especificidade apta a autorizar o processamento do apelo. A E. 3ª Turma, no paradigma de fls. 750/751, concluiu que o transporte oferecido gratuitamente pelo empregador tem natureza salarial ante a falta de manifestação do trabalhador em receber o vale-transporte. Este aspecto não foi enfrentado no acórdão da C. 1ª Turma, atraindo a incidência do Enunciado 296.

1.3. Diferenças salariais - Retenção ilegal

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista do reclamante, concluindo que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar reclamação envolvendo a matéria em discussão.

O embargante, às fls. 751/752, aponta vulneração do artigo 114 da Carta Magna, sustentando que a matéria deve ser decidida nesta Justiça Especializada.

Sem razão.

Conforme o acórdão do C. TRT, existe entre as reclamadas um contrato de prestação de serviços em que a Engetest se obriga a repassar aos seus empregados valores pagos pela Itaipu.

O descumprimento da obrigação de natureza civil deve ser apreciado na Justiça Comum, permanecendo intacto o artigo 114 da CF.

Por outro lado, a Corte de origem afirmou que o recorrente recebeu os salários conforme ajustados no ato de admissão, não havendo como prosperar em razões do embargante.

Não admito, no particular, os embargos.

2. Recurso da Itaipu Binacional

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no tema "Salário *in natura* habitação", afirmando que a verba deve integrar o salário do empregado para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 458 da CLT.

A Itaipu ajuíza embargos à C. SBDI-1. Colaciona arestos às fls. 763/771, com a finalidade de demonstrar a existência de teses divergentes nas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho.

A E. 4ª Turma, no julgamento do Processo nº TST-RR-467.487/98, publicado no DJ de 02/12/1998, concluiu de forma diversa da C. 1ª Turma, no sentido de que "a habitação fornecida pelo empregador para os empregados que trabalharam na hidrelétrica de Itaipu não pode ser considerada salário 'in natura', porque, além de estar prevista em cláusula de contrato binacional sob a forma de comodato, fazia-se imperiosa a fixação do trabalhador nas chamadas 'vilas' para viabilizar-se a realização do trabalho, tendo em vista a falta de infra-estrutura no local".

Demonstrada a divergência jurisprudencial, admito os embargos da Itaipu Binacional.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-306.319/96.3 - 2ª REGIÃO

Embargante: Jane Alves da Silva
Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante no tema "Vínculo empregatício. Sociedade de economia mista. Contratação via empresa interposta", aplicando o Enunciado 296. Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 760/761.

A autora ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 93, IX, e 5º, XXXV, da Constituição Federal. Inexiste o vício ensejador da nulidade argüida.

Conforme se depreende às fls. 624/638, o recurso de revista fundamentou-se apenas em divergência, inexistindo qualquer alegação de ofensa legal ou constitucional.

A E. Turma não conheceu do apelo, consignando a inespecificidade dos paradigmas trazidos a cotejo. O órgão julgador está adstrito à análise dos argumentos expendidos pela recorrente, sendo-lhe defeso conhecer de questões não abordadas nas razões recursais, salvo quando se tratar de matéria de ordem pública, o que não é o caso dos autos.

Intacto o art. 896 da CLT, não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-309.622/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco BMC S/A
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : Jaime Teixeira Albuquerque Júnior
Advogada : Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado na preliminar de julgamento *extra petita*, afirmando:

"Na inicial o Reclamante pede o pagamento das horas extraordinárias além das normais. Como restou comprovado o cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias e a Reclamada não conseguiu demonstrar a quitação das 7ª e 8ª horas extraordinárias, determinou o Regional o seu pagamento". (fl. 240)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pelo acórdão de fls. 247/248, esclarecendo a C. Turma, no tema "URP de fevereiro de 1989", que o processamento da revista, por violação constitucional e legal, depende de indicação expressa dos dispositivos tidos como violados.

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1. Alega que o acórdão do C. 2ª TRT violou o artigo 460 do CPC, porque na petição inicial o reclamante limitou o pedido de horas extraordinárias em trinta minutos relativos ao período de trabalho até 28/12/89 e em uma hora diária até 23.03.92, data do término do contrato.

Com razão o embargante. É defeso ao juiz condenar o réu a quantidade superior à que lhe foi demandada. O autor, à fl. 03, afirmou que tinha "direito ao recebimento de referidas horas além das normais vez que prestadas de forma habitual, bem como seus reflexos nas demais verbas rescisórias de direito". (grifei)

Verifica-se, portanto, que a condenação genérica ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias extrapola o pedido formulado na reclamação.

A fim de prevenir afronta ao artigo 460 do CPC, admito os embargos.
Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-311.724/96.3 - 5ª REGIÃO

Embargantes: Renilda da Silva Daltro e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargada : Universidade Federal da Bahia
Advogado : Dr. Pedro G. Moura

DESPACHO

Professores, que trabalharam seis horas diárias por mais de quatro anos e foram obrigados a cumprir jornada de oito horas, praticada no início do contrato de trabalho, pleitearam o reconhecimento do direito adquirido ao horário reduzido e o pagamento de horas extras e reflexos, perdurando a alteração contratual.

A decisão, acolhendo em parte os pedidos e impondo multa por dia de atraso no cumprimento da determinação de restabelecimento da jornada diária de seis horas, transitou em julgado em 30 de novembro de 1992.

A reclamada ajuizou Embargos à Execução, alegando a superveniência de fato novo - implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais. Lei 8.112/90 - sendo impossível o cumprimento da obrigação de fazer, pois os contratos de trabalho foram extintos e a relação entre as partes passou de celetista para administrativa.

O pleito foi acolhido em 1º grau e mantido pelo C. Regional, extinguindo-se a execução, no particular.

Os reclamantes ajuizaram recurso de revista, indicando como ofendido o art. 5º, XXXVI, da CF. Alegaram que a citada Lei não pode prejudicar os direitos incorporados e a coisa julgada.

A C. 1ª Turma não conheceu do recurso. Afastou a suposta ofensa constitucional, afirmando achar-se a decisão de origem fundamentada no art. 471, I, do CPC.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.
São ajuizados embargos à C. SBDI-1.

Parece-me cabível o recurso, em virtude, sobretudo, da relevância da matéria, raras vezes

enfrentada pela E. SBDI-1.

Prevenindo afronta aos arts. 832 e 896 da CLT, admito o recurso.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-345.246/97.0 - 10ª REGIÃO

Embargante: União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado: Tarcísio José Massote de Godoy
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

DESPACHO

O C. TRT confirmou a sentença de 1º grau, reconhecendo o vínculo de emprego iniciado antes do advento da atual Constituição Federal, inexistindo o requisito da aprovação em concurso público para ingresso na administração pública direta ou indireta.

A E. 1ª Turma desconheceu do recurso de revista patronal, com fundamento nos Enunciados 296 e 297.

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, insistindo no exame da revista por afronta aos artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, e 37, II, da CF. O autor foi admitido como estagiário e não se acha amparado pelo disposto no art. 19 do ADCT, contando com menos de cinco anos de serviço público no dia 4 de outubro de 1988.

De acordo com iterativa jurisprudência deste Tribunal, quando o recurso de revista não é conhecido, inexistindo decisão de mérito a ser confrontada, o recorrente deve indicar ofensa ao art. 896 da CLT. Viabiliza-se, assim, o reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade desse recurso de natureza extraordinária. Caso contrário, os embargos devem ser indeferidos.

O presente recurso não alegou violação ao referido preceito legal, apresentando-se desfundamentado.

Não o admito.
Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-372.694/97.0 - 8ª REGIÃO

Embargante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargados: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e Paulo Sérgio Vieira de Souza
Procurador : Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Advogada : Dra. Lucyana Pereira de Lima

DESPACHO

Reclamação ajuizada em janeiro de 1996 por Agente Operacional com suposta garantia de emprego assegurada em norma coletiva, pleiteando declaração de nulidade da despedida por justa causa e reintegração, ou desqualificação da dispensa para sem justa causa com o pagamento das verbas rescisórias.

O C. TRT acolheu o pedido alternativo, mencionando no acórdão:

"... os documentos colacionados e a prova testemunhal da reclamada-recorrente evidenciam que os atos faltosos aconteceram em 1988, não havendo contemporaneidade com a falta atual, a qual ensejou a despedida por justa causa.

No que tange à alegada troca de turnos com colega, esse comportamento do reclamante era tolerado pela reclamada como restou provado da instrução.

Por isso tudo não poderia a reclamada, por uma simples ausência no dia 6 de agosto de 1995, despedir um servidor com quase dez anos de trabalho. Pois essa despedida evidenciava uma desproporcionalidade em relação à falta cometida, como bem ressaltou a ilustre Procuradora do Trabalho".

A C. 1ª Turma desconheceu do recurso de revista patronal, com fundamento nos Enunciados 126 e 296.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, insistindo no conhecimento da revista por divergência jurisprudencial e afronta ao art. 482, g, da CLT. O reclamante teria faltado injustificadamente inúmeras vezes, "culminando com a do dia 6.8.95".

O C. Regional admite a ausência ao serviço por um dia, deixando de se manifestar sobre a alegada habitualidade do reclamante nessa conduta. Da forma como posta a decisão *a quo* é impossível a este C. TST verificar a procedência da assertiva patronal, salvo examinando-se fatos e provas, procedimento vedado na fase processual extraordinária trabalhista pelo Enunciado 126. Ultrapassado este fundamento, o Verbete 221 afastaria a ofensa frontal e literal ao art. 482, g, da CLT.

O alegado cabimento da revista, por divergência, encontra resistência no disposto pela Orientação Jurisprudencial nº 37 da C. SDI: "Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Não ofende o artigo 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Intactos os artigos 5º, LIV e LV, da CF, e 896 da CLT.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-408.266/97.8 - 3ª REGIÃO

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargada : Maria Jove Doramar Ferreira Gusmão
Advogado : Dr. Geraldo Antônio Caetano

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada nos temas "Horas Extras" e "Reflexo das Horas Extras sobre a indenização decorrente do plano de desligamento voluntário", com fundamento nos Enunciados 221, 296 e 297. (fls. 463/466)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 475/477.

Embargos ajuizados à E. SBDI-1, por ofensa ao artigo 896 da CLT.

1. Negativa de prestação jurisdicional

A empresa afirma que a E. Turma não se pronunciou sobre os aspectos levantados nos declaratórios. Indica vulneração dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição.

Inexiste o vício ensejador da nulidade argüida. A C. Turma, em decisão fundamentada, declarou a inespecificidade dos arestos colacionados na revista, conforme se constata às fls. 464 e 476/477. Invocou, ainda, o Verbete 221 para afastar a alegada ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil. Decisão contrária aos interesses da parte não caracteriza incompleta prestação jurisdicional.

2. Horas Extras

Insiste na especificidade dos julgados trazidos na revista, alegando impertinência do Enunciado 296. Pugna, ainda, pela aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 118.

Quanto à divergência trazida na revista, a E. Turma consignou os motivos pelos quais considerou-a inespecífica. Renovar esta questão em sede de embargos contraria o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 37 da C. SDI.

Os incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição não foram enfrentados no acórdão recorrido, impossibilitando seu exame nesta fase recursal, ante a ausência de prequestionamento. (En. 297)

A matéria deixou de ser analisada, na instância *a quo*, à luz do contido no inciso XIII do artigo 7º da CF/88, tornando intransponível, também por aqui, o obstáculo do Enunciado 297.

3. Reflexo das horas extras sobre a indenização de 15,7 salários

Insiste a embargante na alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF/88, e 1.090 do CC.

Afirma que o Plano de Demissão Voluntária não prevê a "inclusão das horas extras no cálculo da remuneração para efeito da concessão da indenização". (fl. 492)

Incensurável a aplicação da Súmula 221. As horas extras habitualmente prestadas, por possuírem natureza salarial, devem ser consideradas para o cálculo da indenização prevista no Plano de Demissão Voluntária, vez que a referida vantagem tinha como base de cálculo o salário efetivamente auferido pela empregada.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-542.158/99.9 - 6ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Embargado : José Antônio dos Santos

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb

DESPACHO

A C. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a sentença de primeiro grau, que atribuiu à CEF a responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1. Apresentam arestos divergentes, oriundos da C. 4ª Turma, no sentido de que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas não gera para a Administração Pública qualquer obrigação, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária. Inteligência do artigo 71 da Lei nº 8.666/93".

Admito o recurso.

Vista ao embargado para impugnação.

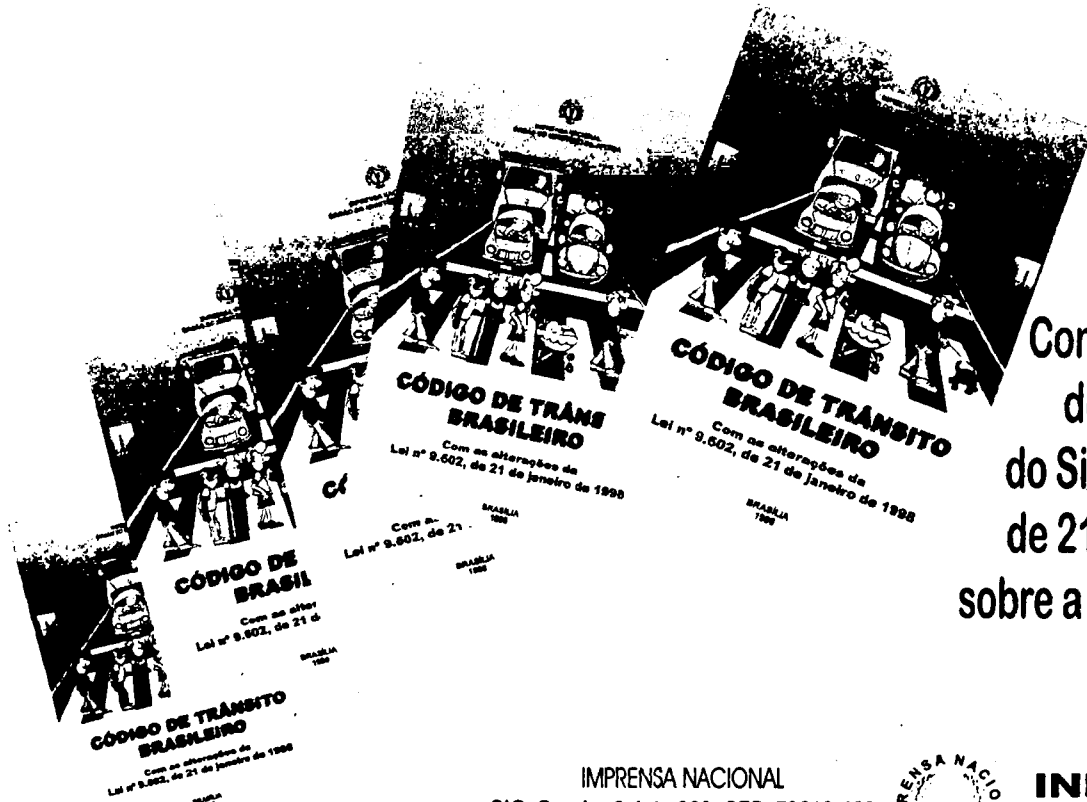
Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

Você sabia...

que a *Imprensa Nacional* está na Internet? o endereço é:
<http://www.in.gov.br>

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-326.941/96.1 - 1ª Região

Embargante: Banco Real S/A
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
 Embargado : Oscar Martins Afonso de Paiva
 Advogado : Dr. Marco Antônio P. Loja

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu integralmente do recurso do reclamado. Em relação ao tema "ajuda de custo - isonomia" entendeu incidentes os óbices dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. No que concerne a "horas extras - integração", afastou a apontada violação aos artigos 58 e 59 da CLT, por aplicação do Enunciado 221 e, considerando que a matéria já se encontra disciplinada na orientação jurisprudencial nº 89 da c. SDI, incide à hipótese os termos do Enunciado 333 do TST. Por fim, quanto ao tema "ajuda-alimentação", reputou como inespecífica a divergência jurisprudencial colacionada na revista, ao teor do Enunciado 296 do TST, não viabilizado o seu processamento (fls. 552/555).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, apontando violação ao artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Sustenta que, como demonstrava a revista, a concessão da parcela "ajuda de custo", sem que aferida a presença dos requisitos autorizadores da isonomia, ofende os artigos 461 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição Federal, autorizando o seu conhecimento. Afirma que os arestos divergentes colacionados também viabilizavam o apelo. Aduz, quanto ao tema "horas extras - integração", em que deferido o reflexo das horas extras sem qualquer limitação, que não é o caso de aplicação do Enunciado 333 do TST, em face de ainda existir controvérsia envolvendo a matéria, consoante revela o aresto colacionado, viabilizando-se a revista, ainda, por ofensa aos artigos 58 e 59 da CLT. Em relação ao tema "ajuda-alimentação" assevera que os pontos relevantes para a sua discussão foram abordados pelo acórdão do Regional, não havendo que se falar em ausência de questionamento, insistindo que os arestos divergentes ensejam a admissão da revista (fls. 557/563).

Não lhe assiste razão.

Como retratado pela e. Turma, o Regional ao apreciar o tema "ajuda de custo - isonomia", limitou-se a afastar a tese de vantagem de cunho personalíssimo, entendendo que houve favorecimento discriminatório, razão pela qual a parcela é devida. Não analisou a questão à luz do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 461 da CLT, nem mesmo quando instado através de embargos declaratórios. A omissão desafiava a oposição de novos embargos de declaração, para efeito de questionamento, com conseqüente definição de tese sobre o tema, ou até mesmo a configuração de negativa de prestação jurisdicional, se mantida a omissão, o que não ocorreu, revelando-se correta a incidência do óbice constante do Enunciado 297 do TST. O mesmo se verifica com relação à alegada afronta ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

De outra parte, a e. Turma explicitou as razões da inespecificidade da divergência colacionada, salientando que, estando a decisão do Regional embasada no conjunto probatório dos autos, o Enunciado 126 do TST inviabiliza o processamento da revista, mesmo por divergência jurisprudencial.

Registre-se, por relevante, que é entendimento já pacificado na SDI desta Corte que o juízo da especificidade da divergência jurisprudencial colacionada na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não sendo possível ser rediscutida nos embargos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial de nº 37: "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, decisão unânime".

Quanto à integração das horas extras, a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consoante orientação jurisprudencial nº 89, é no sentido de que "o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no caput do art. 59 da CLT", revelando-se correta a incidência dos óbices constantes dos Enunciados 333 e 221 do TST ao processamento da revista.

Fica, pois, afastada a apontada violação aos artigos 58 e 59 da CLT.

Por fim, no que concerne à ajuda-alimentação, a revista veio embasada, apenas, em divergência jurisprudencial, como registrado pela e. Turma, que não a conheceu, por aplicação do Enunciado 296 do TST. Como já assinalado, o juízo de especificidade da divergência jurisprudencial trazida na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não mais se discutindo sobre ela nos embargos.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-365.242/97-0 - 11ª Região

Embargante: Estado do Amazonas (Defensoria pública)
 Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos
 Embargada : Nair Lins de Paula

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Estado-reclamado, por encontrar-se incompleta a cópia do v. acórdão do Regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, nos termos da Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", e Enunciado nº 272/TST (fls. 58/59).

Inconformado, o reclamado interpõe, tempestivamente, recurso de embargos à SDI (fls. 61/67). Alega que, por se tratar de ente público, não poderia ter sido vetado o exame do mérito do agravo de instrumento, máxime quando a questão em discussão é de ordem pública (competência), foi cumprido o requisito da tempestividade e sequer a certidão de intimação do despacho agravado consta das peças es-

senciais exigidas pelo Enunciado nº 272 do TST. Aduz, também, que deveria ter sido convertido o julgamento em diligência, para regularização (Súmula nº 235 do antigo TFR). Para tanto, aponta ofensa aos arts. 105 da CF/69; 5º, XXV, LIII, LIV e LV; 37, II e IX e § 2º; 114 e 173, § 1º, II, todos da CF/88.

Sem razão, contudo.

Os pressupostos de admissibilidade dos recursos, inclusive do agravo de instrumento, constituem matéria de ordem pública, que deve ser apreciada de ofício pelo julgador. Não preenchido um deles, no caso a juntada incompleta da cópia do acórdão regional, não há como se ingressar no mérito, ainda que se trate de ente público, discutindo a competência desta Justiça especializada.

Acrescente-se que o item XI da IN nº 6/96 (vigente à época da interposição do agravo), impõe à parte o ônus de zelar pela correta formação do instrumento, sem possibilidade de sua conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Assim, perfeita a aplicação do Enunciado nº 272 do TST e da Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", como óbices ao processamento do recurso.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-389.450/97.9 - 17ª Região

Embargante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
 Advogados : Dr. Dilson Carvalho
 Embargado: Denizard Rocha Santos
 Advogado : Dr. Alvino Pádua Merizio

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, porque o aresto paradigma, colacionado ao recurso de revista para a caracterização da alegada divergência jurisprudencial, é inábil, não obedecendo aos requisitos do Enunciado 337 do TST, além de não guardar especificidade com a hipótese sob exame, segundo o teor do Enunciado 296 do TST (fls. 68/70).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, contra decisão do TST que não conheceu do agravo de instrumento, insistindo no processamento da revista (fls. 72/90).

O recurso, entretanto, não merece prosseguir.

Cumprido destacar, inicialmente, que nestes autos a e. Turma conheceu e negou provimento ao agravo, hipótese diversa daquela tratada pelo embargante, que pressupõe não-conhecimento do recurso, o que não é o caso.

Segundo o Enunciado 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame qualquer pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.347/98.5 - 1ª Região

Embargante: Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : Maria Isabel Vieira Rei
 Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que as peças essenciais à formação do instrumento não estão autenticadas, desatendendo ao disposto nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC e no item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 178/179).

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamado (fls. 181/184) foram acolhidos (fls. 189/190).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT. Afirma que a certidão de fl. 173, subscrita pela chefe da Seção Processual do e. Tribunal Regional, tem fé pública e torna regular o traslado das peças. Indica violação dos arts. 5, incisos XXXV, LIV e LV, e 96, alíneas "a" e "b", da Constituição da República; 830 e 897, alínea "b", da CLT e 525, incisos I e II, do CPC e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica.

No caso, emerge dos autos que a Seção de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao cuidar da formação do presente agravo de instrumento, certificou à fl. 173 o número do processo do qual se originou, ou seja, Processo TRT-RO-5830/94; apontou expressamente o nome das partes (reclamante e reclamado) e mencionou o número de folhas do presente agravo.

Cuida-se, como se vê, de certidão individualizada, que atesta a conferência das cópias apresentadas para a formação do instrumento pela chefe da Seção de Recursos do Tribunal, contendo, portanto, todos os elementos necessários à identificação do processo.

Ante referida certidão, resulta incontestável que foi atendida a exigência do artigo 830 da CLT, visto que as cópias que instruem o instrumento foram extraídas dos autos principais, como certificada, repita-se, observando-se que referido preceito consolidado atribui ao documento apresentado por cópia, quando conferido perante o juiz ou Tribunal, a mesma eficácia do documento original.

Se necessário ainda fosse, acrescentar-se-ia que, diante dos princípios da lealdade processual e da legalidade, impõe-se ao julgador presumir a boa-fé, não só das partes, na prática dos atos processuais, mas também da própria funcionária que subscreveu a certidão (fl. 173), uma vez que, como serventária do juízo, está sujeita às ordens do juiz e à previsão legal.

Registre-se, por outro lado, que a litigância de má-fé, no universo dos atos praticados no processo, é que constitui a exceção, devendo, assim, ser cabalmente demonstrada para que possa, inclusi-

ve, ser objeto de punição.

Ressalte-se, ainda, que, segundo os artigos 712 e 720 da CLT, não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Dessa forma, impossível imputar-se à parte as conseqüências de uma irregular ação ou omissão que foge de seu campo de atuação, pelo que não prospera a argumentação relativa à imprestabilidade da certidão, por não individualizar as peças que foram autenticadas.

Nesse sentido, aliás, ainda recentemente, veio o Supremo Tribunal Federal decidir, em caso semelhante, do Tribunal Regional da 2ª Região, em agravo de instrumento em que foi relator o Min. Marco Aurélio que:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 243.467-4 - PROCED: SÃO PAULO - RELATOR MIN. MARCO AURÉLIO - AGTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA. - ADVDOS: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E OUTROS - AGDA: CLAUDETE BRIZOTTO - ADV: HERMENEGILDO FERNANDES. DECISÃO: DEVIDO PROCESSO LEGAL - INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS - CERTIDÃO INCOMPLETA - DILIGÊNCIA - AGRAVO PROVIDO ...

2 - Na interposição deste agravo foram observados os pressupostos de recorribilidade de que lhe são inerentes. A agravante providenciou o traslado das peças previstas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, e os documentos de folhas 36 e 37 evidenciam a regularidade do preparo e da representação processual. Quanto à oportunidade, a decisão atacada restou veiculada no Diário de 4 de novembro de 1998, quarta-feira (folha 56), ocorrendo a manifestação de inconformismo em 16 imediato, segunda-feira (folha 2), e, portanto, no prazo assinado em lei.

No âmbito do processo do trabalho, o instrumento é formado mediante atividade de serventuário. Por isso mesmo, tem-se a lavratura de certidão reveladora da autenticidade das peças, considerado o que se contém nos autos principais. Ora, constatada a deficiência da certidão, incumbe ao órgão julgador, objetivando preservar o devido processo legal, determinar a diligência, mesmo porque, não se tratando de ônus processual a cargo da parte, mas de ato a ser praticado pelo serventuário, não cabe a cominação de não-conhecimento do agravo, ao contrário do que ocorre quando a interposição visa à subida de recurso ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Destarte, a medida extrema adotada pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho implicou transgressão ao devido processo legal, isso mediante a transferência do ato processual do serventuário da justiça para a própria parte." (DJU 8.6.99, Seção I, pg. 19).

Nesse contexto, a e. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de irregularidade do traslado por ausência de autenticação das peças formadoras do instrumento, em desatenção ao disposto no artigo 830 da CLT e no item X da Instrução Normativa nº 6/TST, não só afrontou o referido dispositivo consolidado, mas também distanciou-se do princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, tudo a evidenciar total menosprezo ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), que, como se sabe, impõe não só às partes, como ao juiz, a fiel observância dos preceitos infraconstitucionais que disciplinam o processo e o procedimento.

A e. SDI-I, contudo, firmou orientação no sentido de ser inválida a certidão em exame, por genérica, dado que não explicita as peças que estão sendo autenticadas. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-363.903/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 5/11/99; E-AIRR-389.574/97, Relator Ministro Leonaldo Silva, DJ 8/10/99; E-AIRR-370.570/97, Relator Ministro Leonaldo Silva, DJ 8/10/99; E-AIRR-349.149/97.1, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 5/11/99 e E-AIRR-353.743/97.1, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 5/11/99.

Com ressalva de entendimento do subscritor deste despacho, que vislumbra na irregularidade de referida certidão a responsabilidade do serventuário e não das partes (arts. 712 e 720 da CLT), mas atento à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranqüilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, nego seguimento aos embargos.

A hipótese atrai a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-469.349/98.2 - 1ª Região

Embargante: Banco Real S.A.
Advogadas : Dras. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Daniela Landim Paes Leme
Embargada : Cláudia Maciel de Castro
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Rodrigues Alves Dias

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, porque todas as peças trasladadas encontram-se sem a devida autenticação, além de que a certidão genérica de fl. 52 não cumpre a determinação legal.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI (fls. 71/75). Alega regularidade do traslado em face da certidão de fl. 52, apontando como violados os artigos 830 e 897, "b", da CLT; 525, I e II, do CPC; 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, e Instrução Normativa nº 6/96, além de divergência jurisprudencial, trazendo aresto para cotejo (fl. 72).

Sem razão, contudo.

Quanto à certidão de fl. 52, a orientação da SDI-I foi no sentido de julgá-la totalmente ineficaz, para efeito de autenticar as peças do processo, dado seu caráter genérico, na medida em que não indica as peças que conferem com o original (Precedentes: TST-E-AIRR-431.835/98.8, julgado em 19.10.99; TST-E-AIRR-325.732/96.1, julgado em 19.10.99 e TST-E-AIRR-332.406/96.2, julgado em 19.10.99).

Nesta Corte, a exigência de autenticação decorre de expressa previsão legal, ou seja, do artigo 830 da CLT, bem como da Instrução Normativa nº 6/96, item X, c/c a Instrução Normativa nº 16/99, item IX, sendo certo que o ônus de zelar pela regular formação do instrumento é da parte, sem possibilidade de conversão do agravo em diligência para suprir a irregularidade.

Como a decisão embargada observou rigorosamente os artigos 830 e 897 da CLT e a Instrução Normativa nº 6/96, resta inviável a admissão dos embargos por violação a tais dispositivos.

O agravo de instrumento, na Justiça do Trabalho, se rege pelo artigo 897 da CLT e demais dispositivos do Direito Processual do Trabalho e, no que omisso, pelo Direito Processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele. As disposições do artigo 525, I e II, do CPC, que são de caráter geral, não se aplicam ao caso em exame, logo, não há que se falar em sua violação.

O artigo 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal estabelece norma de organização judiciária, matéria sobre a qual não versa o presente recurso, afastando qualquer possibilidade de violação a tal dispositivo constitucional.

Em conseqüência, não se pode cogitar de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, vez que, para se ter por ofendido este, necessário que, antes, seja demonstrada ofensa a norma infraconstitucional, hipótese que o embargante não logrou êxito em caracterizar.

Quanto à divergência, o aresto paradigma (fl. 72), por inespecífico, é inservível ao fim colimado. No caso em exame a certidão de fl. 52 é genérica, limita-se a certificar que o agravo em referência fora extraído do processo TRT-RO 17.473/94, em que são partes Banco Real S.A. e Cláudia Maciel de Castro, e que os autos contêm 52 folhas, nada mais. A hipótese tratada no aresto paradigma, por sua vez, deixa expressamente consignado que sua formação ocorreu de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, o que viabilizou, naquele feito, o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-491.836/98.5 2ª Região

Embargante: Banco Real S.A.
Advogadas : Dras. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcia Lyra Bergamo
Embargado : Fernando Marques Henriques
Advogado : Dr. Reginaldo Batinga da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a irregularidade na certidão de intimação do despacho agravado (fl. 84), que não indica o número nem as partes do processo a que se refere.

O reclamado opôs embargos de declaração (fls. 97/102), sustentando a existência de omissão no acórdão embargado, que não conheceu do agravo de instrumento. Tais embargos de declaração foram acolhidos parcialmente (fls. 117/119) para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Sustenta que a certidão de fl. 84 é válida, "face à autenticação aposta na mesma e à responsabilidade exclusiva do e. Tribunal a quo no seu preenchimento" (sic fl. 126). Aponta violação aos artigos 897, "b" e § 1º, da CLT; 525, I e II, 544, § 1º, e 560, parágrafo único, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal. Traz arestos para cotejo (fls. 124/125).

Seus embargos merecem admissão.

Conquanto a certidão de intimação de fl. 84 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças encontram-se autenticadas, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Por outro lado, o fato de a referida certidão não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720 c/c o artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais".

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos artigos 897 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-495.835/98.7 - 15ª Região

Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargada : Célia Regina Virgílio de Lima
Advogado : Dr. Paulo César Poli

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada sob o fundamento de rejeição da prefação por carência de ação, porque a prova demonstra que a autora prestava serviços para duas empresas, em atividades típicas de bancário. Aplicou, na hipótese, os Enunciados nºs 337 e 296 do TST (fls. 95/97).

Os embargos de declaração opostos a fls. 99/101 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 104/105, por não configuradas as hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Sustenta que a empresa é diferenciada das financeiras e bancos porque não sofre fiscalização do BACEN, atribuída pela Lei nº 4.595/64, e, diante da ausência de enquadramento ao tipo previsto no Enunciado nº 55 do TST, correta a jornada de 44 horas semanais. Aponta violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e 896 da CLT.

O recurso, entretanto, não merece prosseguir.

Segundo o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios In-

individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame qualquer pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-496.808/98.0 - 17ª Região

Embargante: AGF Brasil Seguros S.A.

Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho

Embargado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo

Advogada : Drª Neuza Araújo de Castro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 266/TST, porque não configurada a violação de preceito constitucional, única hipótese de cabimento do recurso de revista em fase de execução (fls. 184/186).

Seguiram-se embargos declaratórios (fls. 188/196), os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos no sentido de que a reforma do acórdão do Regional que julgou intempestivo o agravo de petição da empresa depende da verificação da data de recebimento do SEED, o que demandaria revolvimento de fatos e provas, obstado pelo Enunciado 126/TST (fls. 202/203).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos. Argúi preliminar de julgamento *ultra e extra petita*, articulando com ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 128 e 460 do CPC. No mérito, alega haver devidamente demonstrado, nas razões revisionais, a violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República diante da decisão do e. Regional no sentido de considerar intempestivo o agravo de petição, sem deferir à reclamada o requerimento de realização de perícia para que fosse comprovado que o SEED foi entregue em data posterior àquela nele consignada (fls. 205/211).

O recurso, entretanto, não merece prosseguir.

Segundo o Enunciado 353/TST, "*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva*".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito, e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame qualquer pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, **NEGO PROSSEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.498/98.2 - 2ª Região

Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados : José Malachias e Outros

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 176) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes. Entendeu, ainda, pela aplicação do Enunciado nº 272/TST, por deficiência do instrumento, ante a ausência de assinatura da autoridade judiciária na cópia do acórdão recorrido de fls. 160/163 (fls. 221/222).

Os embargos de declaração opostos a fls. 224/228 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 233/235, por não se vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Apona violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Sustenta que a cópia da referida certidão de publicação é cópia fiel da página dos autos principais do processo que originou este agravo. Alega que não houve impugnação da parte contrária quanto à inautenticidade das cópias trasladadas (fls. 237/243).

Assiste-lhe razão

Conquanto a certidão de fl. 176 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 27º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

No que diz respeito à cópia do acórdão do Regional, trasladada a fls. 160/163, constata-se que carece mesmo de assinatura.

O contexto dos autos, no entanto, não permite concluir-se, de imediato, que referida cópia não corresponde ao acórdão proferido nos autos principais.

Verifica-se, de início, que a autenticidade daquela peça foi reconhecida pelo 27º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, sendo certo que a cópia comporta a identificação textual do número do processo a que se refere, bem como o nome das partes envolvidas, as quais são rigorosamente as

mesmas que litigam nestes autos.

Por outro lado, consta à fl. 213 dos autos certidão exarada pelo Diretor do Serviço de Certidões, Traslado e Arquivo Geral do Regional, no sentido de que as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, fazendo parte do presente agravo de instrumento.

Ante referida certidão, emerge que foi atendida a exigência do artigo 830 da CLT, visto que as cópias que instruem o instrumento foram extraídas dos autos principais.

Se necessário ainda fosse, acrescentar-se-ia que, diante dos princípios da lealdade processual e da legalidade, impõe-se ao julgador presumir a boa-fé, não só das partes, na prática dos atos processuais, mas também da própria funcionária que subscreveu a certidão (fl. 213), uma vez que, como serventia do juízo, está sujeita às ordens do juiz e à previsão legal. Registre-se que a litigância de má-fé é que constitui a exceção, devendo, assim, ser cabalmente demonstrada para que possa, inclusive, ser objeto de punição.

Ressalte-se, ainda, que os artigos 712 e 720 da CLT dispõem, expressamente, sobre a responsabilidade dos secretários dos Tribunais Regionais pela correta observância e cumprimento das atribuições de subscrever certidões e os termos processuais, dentre eles o relativo à regularidade das certidões que emite, daí por que impossível imputar-se à parte conseqüências de uma ação ou omissão que foge de seu campo de atuação.

Aliando a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas, em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, conclui-se que a admissão dos embargos é medida recomendável, para que a e. SBDI se manifeste sobre possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, materializada por eventual ofensa ao artigo 897 da CLT.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-498.507/98.3 - 2ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado: Banco de Roraima S/A

Advogado : Dr. Carlos Alberto Coqui

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 44) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes. Entendeu, ainda, pela aplicação do Enunciado nº 272/TST, por deficiência do instrumento, ante a ausência de assinatura da autoridade judiciária na cópia da decisão agravada aposta à fl. 45 (fls. 63/65).

Os embargos de declaração opostos a fls. 70/72 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 75/77, por não vislumbrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Argúi, preliminarmente, nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, com violação dos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. No mérito, sustenta que o fato de o e. TRT da 2ª Região não haver indicado o número do processo na referida certidão não pode acarretar prejuízo para o agravante. Alega que é de praxe daquele Tribunal lançar certidão sem número indicativo de processo, fato este que pode ser facilmente constatado pelo simples cômputar dos presentes autos.

Assiste-lhe razão.

Conquanto a certidão de fl. 44 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 11º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com relação à ausência de assinatura no despacho denegatório do recurso de revista (fl. 45) pela autoridade judiciária, a orientação da SDI foi no sentido de sua regularização, ainda mais quando se encontra autenticada: "*Agravo de Instrumento - Despacho não-assinado. A ausência de assinatura da autoridade competente no despacho denegatório não afeta a compreensão da lide, ainda mais quando restou confirmada a autenticidade do documento e nele estava discriminada a autoridade que o prolatou e o processo a que se refere (Precedentes: E-AIRR-229.505/95, DJ 30.10.98, Ministro Shulte; E-AIRR-226.619/95, DJ 5.10.98, Ministro Schulte)*".

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-500.241/98.5 - 18ª Região

Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assrey Junior

Embargada : Rosângela Rodrigues da Costa

Advogados : Drs. Antônio Carlos da Silva, Juvenal Klayber Coelho e outros.

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado 272/TST, considerando irregular sua formação ante a ausência da assinatura, no acórdão do Regional, das autoridades que deveriam tê-lo firmado (acórdão de fls. 100/101).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Sua alegação é, em síntese, a de que a e. Turma "fugiu" da apreciação de mérito do agravo, se apegando a uma "filigrana inexistente". Aduz, por outro lado, que a responsabilidade pela suscitação do vício apontado deveria ser atribuída à parte contrária, ao Regional ou ao Ministério Público.

Recurso tempestivo (fls. 109/110) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 97).

Deve se dizer, de início, que aquilo que a reclamada compreendeu como sendo uma atitude de "procurar filigrana inexistente" e "cercear imotivadamente o direito de defesa" se apresenta mais, no caso destes autos, como o exercício da liberdade com que o julgador pode formar sua convicção, aspecto inerente aos sistemas jurisdicionais dos Estados Democráticos de Direito, nos quais, a propósito, o ordenamento jurídico normalmente se preocupa em disponibilizar procedimentos recursais passíveis de viabilizar o aprimoramento das decisões, mediante a análise dos argumentos divergentes, bem como das discordâncias naturais (e salutares) ao discurso jurídico.

Não obstante, embora desprovidos da melhor técnica argumentativa, os embargos da reclamada serão admitidos.

A cópia de fls. 32/35 carece mesmo de assinatura.

O contexto dos autos, no entanto, não permite concluir, de imediato, que referida cópia não corresponde ao acórdão proferido nos autos principais.

Verifica-se, de início, que a autenticidade daquela peça foi reconhecida pelo 2º Tabelionato de Notas, integrante do serviço notarial da cidade de Goiânia-GO, sendo certo que a cópia comporta a identificação textual do número do processo a que se refere, bem como o nome das partes envolvidas, as quais são rigorosamente as mesmas que litigam nestes autos.

Por outro lado, consta à fl. 92 dos autos, certidão exarada pelo chefe do Setor de Autuação, Classificação e Revisão do Regional, cujo teor é o de que não foi constatada qualquer irregularidade na formação do instrumento (com a observação de que foi providenciada por aquele setor a renumeração das folhas dos autos).

Aliando a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas, em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, conclui-se que a admissão dos embargos é medida recomendável, para que a e. SBDI se manifeste sobre possível ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, materializada por eventual ofensa ao artigo 897 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.301/98.4 - 2ª Região

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : João Ferraz da Costa

Advogado : Dr. Sakae Tateno

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 39) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 50/51).

Os embargos de declaração opostos a fls. 53/57 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 62/64, para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que em face da numeração existente à margem direita das folhas 38/39, é possível conferir a regularidade do traslado da referida certidão de fl. 39, pois juntada após o r. despacho denegatório do recurso de revista, que corresponde à fl. 219 e a certidão à fl. 220 dos autos principais. Alega que a certidão de fl. 46 atesta haverem sido todas as peças trasladadas dos autos principais. Aponta violação dos arts. 897 da CLT, 525, I e II, 544, § 1º, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto de teses (fls. 66/71).

Tem razão a embargante.

Conquanto a certidão de fl. 39 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 4º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 525, I e II, e 544, § 1º, do CPC; 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.321/98.3 - 2ª Região

Embargante: Carlos Alberto de Souza Nascimento

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : Itaotec Philco S.A.

Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 40) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do re-

curso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 52/53).

Os embargos de declaração opostos a fls. 57/59 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 62/64, por não configuradas as hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a referida certidão de fl. 40 é plenamente identificável como peça processual oriunda dos autos principais, guardando irrestrita relação de pertinência, e que a etiqueta aposta à fl. 2, por si só já atesta a tempestividade do agravo. Traz aresto para confronto de teses (fls. 66/70).

Tem razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 40 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 24º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-505.610/98.1 - 3ª Região

Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA

Advogado : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assrey Junior

Embargado: Honório Lopes Heiderich

Advogado : Dr. Ademir José da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante do verso do documento de fl. 58, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado em seu anverso, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 830 da CLT e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 68/69).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que a autenticação do documento abrange seu verso e anverso, sendo certo que a parte contrária sequer impugnou a autenticidade das peças trasladadas. Alega, ainda, que seu agravo de instrumento foi regularmente formado, observando o disposto no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Aponta violação aos artigos 894 da CLT e 5º, II e XXXV, da Constituição Federal (fls. 71/74).

Examinando-se os autos, constata-se que a certidão lançada no verso da fl. 58 refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista de fl. 58. Além disso, verifica-se que a numeração do despacho nos autos principais (fl. 401) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Registre-se que todas as demais peças apresentadas pela parte para a formação do instrumento estão devidamente autenticadas, atendendo ao disposto no art. 830 da CLT, nos artigos 384 e seguintes do CPC e na própria Instrução Normativa nº 6/96 do TST, que não estabelece a forma como deve se dar a autenticação e muito menos que é inválida a autenticação aposta apenas no anverso do documento.

Nesse contexto, considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, a e. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, afrontou o artigo 830 da CLT.

Referida conclusão assume maior relevância, permissa venia do entendimento da douta maioria, quando se tem presente que as constantes alterações procedidas no Código de Processo Civil objetivaram assegurar a plena instrumentalidade do processo, na salutar, imperiosa e impostergável necessidade de se emprestar, de fato, agilização na entrega efetiva da prestação jurisdicional, não raro comprometida pelo apego ao formalismo exacerbado.

Como adverte Cândido Dinamarco, "em inúmeras e imprevisíveis situações coloca-se para o intérprete o dilema entre duas situações, uma mais acanhada e limitativa da utilidade do processo e outra capaz de favorecer sua efetividade. E pairam no ar muitos preconceitos irracionais que opõem resistência à plenitude da consecução dos objetivos eleitos. É dever do juiz e do cientista do processo, nesse quadro, romper com eles e dispor-se a pensar como mandam os tempos, conscientizando-se dos objetivos de todo o sistema e, para que possam ser efetivamente alcançados, usar intensamente o instrumento processual" (A Instrumentalidade do Processo - 1986 - pág. 290).

E conclui o renomado jurista: "O processo civil moderno quer ver um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (A Reforma do Código de Processo Civil - 3ª Edição - Malheiros-SP - 1996 - pág. 22).

Por derradeiro, cumpre registrar que a certidão de autenticação de peça processual comum aos interesses dos litigantes deve gozar de presunção de veracidade e, portanto, de eficácia jurídica apta a retratar a realidade do processo.

Por isso mesmo, e atento ainda ao princípio da boa-fé que deve nortear as partes, os serventuários e todos os auxiliares da Justiça, não se coaduna com o objetivo maior do processo o fundamento ou argumento de que sua eficácia resultou comprometida, na medida em que abrangeu apenas o anverso do documento de fl. 58.

Em momento algum, frise-se, referida certidão foi impugnada, seja no seu aspecto formal, seja no campo de sua abrangência material, visto que as partes jamais questionaram sua validade.

Em suma: o princípio da instrumentalidade, que preconiza a valorização não do ato em si mesmo mas sua finalidade no processo, com seu conseqüente aproveitamento, ainda que irregular na forma, deve ser a preocupação do juiz na entrega da útil e efetiva prestação jurisdicional, daí por que, e sem-

pre com a devida vênia, entendendo que a Turma, ao negar validade a certidão de fl. 58/verso, afrontou o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal), ante a flagrante ofensa aos artigos 894 e 897 da CLT e 5º, II e XXXV, da Constituição Federal.

A e. SDI-I, contudo, firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Nesse contexto, com ressalva de entendimento do subscritor deste despacho, mas atento à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranquilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, não vislumbro possibilidade de dar seguimento aos embargos, pois a hipótese atrai a aplicação do Enunciado 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-516.757/98.4 - 1ª Região

Embargante: Uno Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : César Moraes da Rocha

Advogado : Dr. Vagner Ribeiro dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante sua intempestividade, bem como em face da irregularidade do traslado, por não autenticadas as peças formadoras do instrumento (fls. 84/85).

Nos embargos interpostos a fls. 87/91, com fulcro no artigo 894 da CLT, a reclamada alega que seu recurso de revista estava devidamente fundamentado em divergência jurisprudencial e violação de texto de lei, pelo que seu agravo de instrumento merecia provimento. Cita despachos de admissibilidade de embargos exarados no sentido de ser dispensável a autenticação das cópias reprográficas formadoras do instrumento.

Não há margem ao processamento dos embargos.

Com efeito, publicado o acórdão recorrido em 1º/10/99, o termo ad quem para interposição dos embargos deu-se em 11/10/99, sendo que o recurso somente foi interposto em 13/10/99, quando já ultrapassado, portanto, o prazo recursal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos, por intempestivos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-519.965/98.1 - 3ª Região

Embargante: Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : José Luiz dos Reis

Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do banco, com fulcro no Enunciado 126/TST, por estar a decisão proferida pelo e. Regional fundamentada nos aspectos fático-probatórios dos autos, os quais teriam demonstrado que o autor, no exercício da função de gerente-administrativo, não estava investido em mandato de forma a afastá-lo da jornada normal de oito horas, nos termos do Enunciado 287/TST; com base no Enunciado 333/TST, ante o entendimento desta Corte no sentido de que o fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão contratual da possibilidade da sua transferência não exclui o direito ao adicional respectivo; bem como por não haver o recorrente logrado demonstrar a violação dos arts. 5º, incisos II, XXIV, XXXV e LV, da Constituição da República, 128 e 260 do CPC quanto à aplicação, pelo e. Regional, da multa pela litigância de má-fé, diante da insistência na limitação das horas extras a duas diárias, não obstante haver sido comprovado nos autos o extrapolação dessa sobrejornada (fls. 286/299).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI, pretendendo seja afastado o óbice dos Enunciados 126 e 333/TST, no tocante às horas extras e ao adicional de transferência, bem como seja reconhecida a violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados na revista a respeito da aplicação da multa pela litigância de má-fé. Alega que o escopo do recurso residia apenas em discutir sobre a aplicação do art. 59 da CLT, razão pela qual a discussão em torno da procedência ou não da limitação das horas extras não ensejaria a cominação da pena legal. Aponta ofensa ao art. 896 da CLT (fls. 301/305).

Recurso tempestivo (fls. 300/301), subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 307/308). Custas e depósito recursal devidamente recolhidos (fls. 203/204, 266 e 306).

Razão assiste ao recorrente.

Com efeito, o e. Regional aplicou-lhe a multa por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC, ante a sua insistência em pretender a limitação do pagamento das horas extras a duas diárias, quando as provas dos autos foram convincentes no sentido de que foi prestada jornada de trabalho além desse período.

Ocorre que o art. 17 do CPC discrimina as hipóteses ensejadoras do dano resultante da litigância de má-fé, restringindo-as à dedução de pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alteração dos fatos; uso do processo para conseguir objetivo ilegal; resistência injustificada ao andamento do processo; conduta processual temerária e provocação de incidentes manifestamente infundados.

Não se verifica na pretensão do reclamado, ao interpretar o art. 59 da CLT, o animus em provocar qualquer tumulto processual de forma a dar ensejo à indenização à parte contrária, mas apenas em utilizar-se dos meios e recursos vigentes no sistema processual a fim de impugnar os interesses da par-

te contrária. Dessa forma, não há como enquadrar a conduta do banco dentre as hipóteses de litigância de má-fé, o que ensejaria a admissibilidade do recurso de revista diante da violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Nesse sentido, entendo que o não-conhecimento do recurso de revista pela e. 4ª Turma, no particular, enseja a admissibilidade do recurso de embargos, diante da possível violação do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, ADMITO o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-542.023/99.1

3ª Região

Embargantes: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL e Débora Veloso Ribeiro

Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Hélio Carvalho Santana

Embargados: Os mesmos

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apenas em relação às parcelas pagas após o quinto dia útil do referido mês. Quanto ao tópico "ajuda alimentação-caráter salarial", a revista não foi conhecida, ante a incidência do Enunciado nº 296 do TST. Com relação ao tema "multa convencional", a revista foi conhecida por dissenso interpretativo e, no mérito, não provida, sob o fundamento de que, havendo cláusula em convenção coletiva disposta sobre horas extras, o fato de essas serem também disciplinadas por norma legal; não afasta a incidência da multa convencional no caso de descumprimento da referida cláusula (fls. 497/502).

Os embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 504/506 foram rejeitados, por não configurados os pressupostos do artigo 535 do CPC (fls. 510/511).

Irresignados, interpõem recurso de embargos reclamante e reclamado.

1. EMBARGOS DA RECLAMANTE

Nos embargos interpostos a fls. 513/516, a reclamante sustenta que a correção monetária deve incidir a partir do mês do cumprimento da obrigação. Aponta violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e traz arestos para confronto.

Inviável o processamento dos embargos.

O acórdão recorrido está em consonância com a orientação jurisprudencial firmada pela e. SDI desta Corte acerca da matéria, segundo a qual: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Precedentes jurisprudenciais: E-RR-227.830, Rel. Min. Leonardo Silva, DJ 3/4/98; E-RR-245.482/96, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 20/2/98; E-RR-285.344/96, Rel. Min. Cneá Moreira, DJ 19/12/97 e E-RR-216.762/95, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 10/10/97.

Incidem, portanto, o artigo 894, "b", *in fine*, da CLT e o Enunciado nº 333 do TST como óbice ao processamento do recurso.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos da reclamante.

2. EMBARGOS DO RECLAMADO

Impugna o reclamado, em seus embargos, a decisão prolatada pela Turma, sustentando, preliminarmente, a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, em face da rejeição de seus embargos declaratórios. Quanto ao tema "multa convencional", sustenta não ser devida em caso descumprimento de condição de trabalho legalmente prevista. Traz arestos para confronto. No tocante ao tema "ajuda-alimentação", alega que o não-conhecimento da revista importa violação do artigo 896 da CLT, porquanto demonstrada a especificidade do paradigma colacionado.

Com relação ao tema "multa convencional", a Turma conheceu da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, consignando que, havendo cláusula em convenção coletiva disposta sobre horas extras, o fato de essas serem também disciplinadas por norma legal não afasta a incidência da multa convencional, no caso de descumprimento da referida cláusula.

O segundo aresto transcrito pelo reclamado à fl. 519 autoriza a admissão dos embargos, por exarar entendimento no sentido de que a multa convencional não é devida quando o pedido se refere ao não-pagamento de horas extras, por se tratar de obrigação legal e não convencional.

Ante possível caracterização de dissenso interpretativo, recomendável o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos do reclamado.

Vista à reclamante para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-543.237/99.8 - 2ª Região

Embargante: Eliane Bellanger Antunes

Advogada : Dra. Ana Regina Galli

Embargados: CESP - Companhia Energética de São Paulo e Outros

Advogados : Dras. Therezinha C. Santos Prado e Gláucia Anaice Petcov

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante sob o fundamento de que a decisão do Regional está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do TST, fato que obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista, ao teor da regra do art. 896 da CLT (fls. 132/134).

Irresignada, a reclamante interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que quando os serviços do trabalhador contratado através de empresa interposta ultrapassarem os limites das necessidades transitórias da empresa tomadora, formando vínculo por diversos anos com o trabalhador, mediante subordinação e pessoalidade, faz-se necessário admitir o vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. Traz arestos para confronto de teses.

O recurso, entretanto, não merece prosseguir.

Ao julgar o agravo de instrumento, a e. Turma analisou os pressupostos do recurso de revista e manteve o r. despacho que denegou seu processamento, fundamentando sua conclusão no Enunciado nº 331, IV, do TST.

A presente irrisignação do embargante, nesse contexto, não merece prosperar, por sabido que, em sede de agravo de instrumento, a recorribilidade, nessa Corte, é restrita, ou seja, só admitida quando a Turma não adentra o exame dos pressupostos intrínsecos do agravo ou da revista. Esta é a claríssima dicção do Enunciado nº 353, *in verbis*:

"Embargos - Agravo de instrumento - Agravo Regimental - Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-543.313/99.0 - 1ª Região

Embargante: Sagitário Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : João Evangelista Pereira

Advogado : Dr. José Edmar dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada porque as peças juntadas aos autos para a formação do instrumento não foram devidamente autenticadas, conforme exige o art. 830 da CLT (fls. 33/34).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos, pretendendo demonstrar violação dos arts. 5º, inciso LV, da Constituição da República e 525 do CPC (fls. 36/41).

O recurso, no entanto, não possui condições de admissibilidade.

Com efeito, não há como identificar o profissional que subscreveu os embargos, na medida em que se apresenta ilegível a sua assinatura.

Ressalte-se que o número da OAB, fornecido pelo subscritor dos embargos (2.071-A), não consta da procuração de fl. 05, razão pela qual carece a reclamada de legitimidade *ad processum*, atraindo a inexistência do recurso, nos termos do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.192/99.8 - 2ª Região

Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Embargada: Maria Laura Santana Chamusca

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a matéria discutida nos autos já se encontra pacificada nesta Corte, pelo Enunciado nº 306 do TST (fls. 65/66).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Sustenta que o Enunciado nº 306 desta Corte, por ter sido editado em 1.992, tem limites no tempo, não podendo alcançar as leis salariais posteriores à sua edição. Aponta violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 306/TST.

Não lhe assiste razão.

Ao julgar o agravo de instrumento, a e. Turma analisou os pressupostos do recurso de revista e manteve o r. despacho que denegou seu processamento, fundamentando sua conclusão no Enunciado nº 306 do TST.

A presente irrisignação da embargante, nesse contexto, não merece prosperar, por sabido que, em sede de agravo de instrumento, a recorribilidade, nessa Corte, é restrita, ou seja, só admitida quando a Turma não adentra o exame dos pressupostos intrínsecos do agravo ou da revista. Esta é a claríssima dicção do Enunciado nº 353, *in verbis*:

"Embargos - Agravo de instrumento - Agravo Regimental - Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.958/99.5 - 15ª Região

Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Aparecida Jesus da Silva Pinto

Advogado : Dr. José Abud Victor Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça necessária para, se fosse o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista (fls. 138/139).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls.142/146), apontando violação aos artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a certidão referida pela e. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório, o que só ocorreu a partir da edição da Lei nº 9.756/98, que enumera rol exaustivo de peças obrigatórias à formação do agravo, dele não constando a certidão de publicação do acórdão recorrido. Traz arestos para cotejo, lançados a fls.145/146.

Recurso tempestivo (fls. 140/141) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 135/136).

Seus embargos não merecem admissão.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 19.1.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao § 5º ao artigo 897 da CLT, e que exige seja referido recurso devidamente instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não possui eficácia vinculante do *ad quem*, que, por isso mesmo, deverá proceder ao seu reexame, inclusive quanto à tempestividade da revista, ainda que não objeto pelo regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido, razão pela qual restou correta a decisão da Turma.

O comando do § 7º do artigo 897 da CLT é taxativo ao preconizar que "Provido o agravo, a Turma *deliberará* sobre o julgamento do recurso principal...".

Não se trata, portanto, de afronta ao artigo 897 da CLT, visto que a exigência contida no v. acórdão embargado é absolutamente legal.

Como consequência, não se pode cogitar de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, vez que, para se ter por ofendido este, necessário que, antes, seja demonstrada ofensa a norma infraconstitucional, hipótese que o embargante não logrou êxito em caracterizar.

Os arestos paradigmas de fls. 145/146, colacionados para comprovação de dissenso pretoriano, são inservíveis ao fim colimado. A tese neles ventilada está sob a égide de legislação anterior, que, à época dos respectivos julgamentos - maio e março de 1997-, tratava a matéria de forma diversa. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao § 5º do artigo 897 da CLT, novo conjunto de normas passou a regular a matéria, afastando a caracterização de suposta divergência.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.983/99.0 - 15ª Região

Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogados : Drs. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Osmar Mendes Paixão Côrtes

Embargados: Sebastião Antônio Rodrigues e Outro

Advogado : Dr. José Abud Victor Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça necessária para, se fosse o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista (fls. 174/175).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 177/181), apontando violação aos artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a certidão referida pela e. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório, o que só ocorreu a partir da edição da Lei nº 9.756/98, que enumera rol exaustivo de peças obrigatórias à formação do agravo, dele não constando a certidão de publicação do acórdão recorrido. Traz arestos para cotejo, lançados a fls.180/181.

Recurso tempestivo (fls. 176/177) e subscrito por advogados habilitados nos autos (fls. 171/172).

Seus embargos não merecem admissão.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 19.1.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao § 5º ao artigo 897 da CLT, e que exige seja referido recurso devidamente instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não possui eficácia vinculante do *ad quem*, que, por isso mesmo, deverá proceder ao seu reexame, inclusive quanto à tempestividade da revista, ainda que não objeto pelo regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido, razão pela qual restou correta a decisão da Turma.

O comando do § 7º do artigo 897 da CLT é taxativo ao preconizar que "Provido o agravo, a Turma *deliberará* sobre o julgamento do recurso principal...".

Não se trata, portanto, de afronta ao artigo 897 da CLT, visto que a exigência contida no v. acórdão embargado é absolutamente legal.

Como consequência, não se pode cogitar de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, vez que, para se ter por ofendido este, necessário que, antes, seja demonstrada ofensa a norma infraconstitucional, hipótese que o embargante não logrou êxito em caracterizar.

Os arestos paradigmas de fls. 180/181, colacionados para comprovação de dissenso pretoriano, são inservíveis ao fim colimado. A tese neles ventilada está sob a égide de legislação anterior, que, à época dos respectivos julgamentos - maio e março de 1997-, tratava a matéria de forma diversa. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao § 5º do artigo 897 da CLT, novo conjunto de normas passou a regular a matéria, afastando a caracterização de suposta divergência.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.988/99.9

15ª Região

Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda.

Advogados: Drs. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Osmar Mendes Paixão Côrtes

Embargados: Benedito Aparecido Alves e Outro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 897, § 5º, I, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça necessária para, se fosse o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista (fls. 163/164).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 166/170), apontando violação aos artigos 897, "b", da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta, em síntese, que a certidão referida pela e. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório, o que só ocorreu a partir da edição da Lei nº 9.756/98, que enumera rol exaustivo de peças obrigatórias à formação do agravo, dele não constando a certidão de publicação do acórdão recorrido. Traz arestos para cotejo, lançados a fls. 169/170.

Recurso tempestivo (fls. 165/166) e subscrito por advogados habilitados nos autos (fls. 160/161).

Seus embargos não merecem admissão.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 19.1.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao § 5º ao artigo 897 da CLT, e que exige seja referido recurso devidamente instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não possui eficácia vinculante do *ad quem*, que, por isso mesmo, deverá proceder ao seu reexame, inclusive quanto à tempestividade da revista, ainda que não objeto pelo regional, revela-se obrigatório o traslado de peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido, razão pela qual restou correta a decisão da Turma.

O comando do § 7º do artigo 897 da CLT é taxativo ao preconizar que "Provido o agravo, a Turma *deliberará* sobre o julgamento do recurso principal...".

Não se trata, portanto, de afronta ao artigo 897 da CLT, visto que a exigência contida no v. acórdão embargado é absolutamente legal.

Como consequência, não se pode cogitar de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, vez que, para se ter por ofendido este, necessário que, antes, seja demonstrada ofensa a norma infraconstitucional, hipótese que o embargante não logrou êxito em caracterizar.

Os arestos paradigmas de fls. 169/170, colacionados para comprovação de dissenso pretoriano, são inservíveis ao fim colimado. A tese neles ventilada está sob a égide de legislação anterior, que, à época dos respectivos julgamentos - maio e março de 1997-, tratava a matéria de forma diversa. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao § 5º do artigo 897 da CLT, novo conjunto de normas passou a regular a matéria, afastando a caracterização de suposta divergência.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-546.739/99.1

2ª Região

Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar

Embargado: Márcia Rafaela da Silva

Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a matéria discutida nos autos já se encontra pacificada nesta Corte, pelo Enunciado nº 306 do TST. Aplicou, na hipótese, os Enunciados nºs 221 e 337, I, do TST (fls.).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Sustenta que o Enunciado nº 306 desta Corte, por ter sido editado em 1.992, tem limites no tempo, não podendo alcançar as leis salariais posteriores à sua edição. Aponta violação do art. 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 306/TST.

Não lhe assiste razão.

Ao julgar o agravo de instrumento, a e. Turma analisou os pressupostos do recurso de revista e manteve o r. despacho que denegou seu processamento, fundamentando sua conclusão nos Enunciados nºs 306, 221 e 337, I, do TST.

A presente irresignação da embargante, nesse contexto, não merece prosperar, por sabido que, em sede de agravo de instrumento, a recorribilidade, nesta Corte, é restrita, ou seja, só admitida quando a Turma não adentra o exame dos pressupostos intrínsecos do agravo ou da revista. Esta é a claríssima dicção do Enunciado nº 353, *in verbis*:

"Embargos - Agravo de instrumento - Agravo Regimental - Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-547.572/99.0

1ª Região

Embargante: Padaria Apolo XI de Copacabana Ltda.

Advogado: Dr. Romário Silva de Melo

Embargado: Manoel da Costa Fontenele

Advogado: Dr. Alberto Moita Prado

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que não foram trasladadas peças essenciais à formação do instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, quais sejam, a contestação, a r. sentença, os comprovantes do pagamento do depósito recursal e do recolhimento das custas. Além do mais, as peças não estão autenticadas, ao teor do artigo 830 da CLT (fls. 40/41).

O reclamado interpõe recurso de embargos à e. SDI, com fulcro no artigo 894 da CLT, sob o entendimento de que o não-conhecimento do agravo contrariou frontalmente norma constitucional, transcrevendo doutrina sobre o duplo grau de jurisdição. Aponta violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 525 do CPC, bem como divergência jurisprudencial (fls. 43-48).

O recurso de embargos não reúne condições de prosseguir.

Verifica-se, preliminarmente, a impossibilidade de se aferir a regularidade de representação, já que a assinatura do subscritor dos embargos é totalmente ilegível, não se podendo verificar se o seu nome consta da cópia da procuração juntada à fl. 7, que, por sua vez, somente possibilita a leitura da metade da folha.

Ainda que assim não fosse, não assiste razão à embargante, pois o Processo do Trabalho tem dispositivo próprio para regular a interposição do agravo de instrumento, não sendo, portanto aplicável o artigo 525 do CPC. Por outro lado, o provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com a exclusão do direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

No mais, correto o v. acórdão embargado, pois além de faltarem peças essenciais exigidas pelo artigo 897 da CLT, as cópias estão sem a devida autenticação.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-547.842/99.2

1ª Região

Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho

Embargado: Geraldo Dantas

Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por irregularidade de representação, tendo em vista que a Dra. Rosa Maria Perrone de Souza, que outorgou poderes ao subscritor do recurso, Dr. Danilo Porciuncula (fl. 10), não possui mandato nos autos, ante a irregularidade do documento de fls. 8/9, no qual não há como se identificar se os seus outorgantes estariam habilitados a representar o banco, pois se apresentam ilegíveis as assinaturas; bem como porque a cópia do acórdão do Regional trasladada aos autos não consigna as assinaturas das respectivas autoridades (fls. 57/58).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos. Alega que o carimbo do notário apostado no instrumento de fls. 8/9 é suficiente para identificar os seus outorgantes e argumenta com a validade da cópia do acórdão do Regional por ter sido devidamente autenticado em conformidade com a Instrução Normativa 6/96. Indica violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica.

O recurso, no entanto, não possui condições de admissibilidade.

Com efeito, não obstante o carimbo apostado no substabelecimento de fls. 8/9 atestar que as assinaturas nele consignadas referem-se a Adalberto de Moraes Schetter e a Gilberto Villas Boas do Prado, quando da interposição do agravo de instrumento não havia nos autos qualquer informação sobre a relação dessas pessoas com o banco, ou seja, se estariam ou não habilitadas a representá-lo para a finalidade de outorga de poderes, situação que somente foi corrigida após o julgamento do recurso pela 4ª Turma, quando ficou claro trataram-se de diretores vice-presidentes do banco (fl. 68).

Nesse sentido, nos termos do Enunciado 164/TST, a irregularidade de representação da reclamada atrai a inexistência do agravo de instrumento, considerando-se ser inválido o substabelecimento outorgado pela Dra. Rosa Maria Perrone de Souza ao subscritor do recurso, pois não possuía poderes para tanto, razão pela qual restou inócua o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Revela-se, portanto, prejudicado o exame da questão relativa à validade da cópia do acórdão do Regional, na medida em que a irregularidade de representação é suficiente para acarretar a inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-548.225/99.8

20ª Região

Embargante: Banco do Estado de Sergipe S/A

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Alvair Santana Teodoro

Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que não foram trasladadas as certidões de publicação do julgamento dos acórdãos do Regional - conforme exige o artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 - impossibilitando a aferição da tempestividade da revista, pois, caso provido o agravo, deve ser o recurso de revista julgado de imediato (fls. 104/105).

O reclamado interpõe recurso de embargos à e. SDI, com fulcro no artigo 894 da CLT, apontando violação do artigo 897 da CLT e conflito com o Enunciado nº 272/TST. Afirma que a certidão de publicação exigida pelo artigo 897 da CLT é a do despacho denegatório da revista e que a exigência da certidão de publicação do julgamento do acórdão recorrido somente se deu de forma taxativa com a Ins-

trução Normativa nº 16/TST, e que o agravo de instrumento foi interposto antes da sua edição (fls. 107-109).

Não assiste razão ao embargante.

Embora não conste explicitamente do artigo 897 da CLT a exigência do traslado da cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão do Regional, a inteligência da norma permite que não se conheça do agravo de instrumento quando faltar a cópia da referida certidão, em face do que dispõe o § 5º do dispositivo legal em comento, que determina o julgamento imediato do recurso denegado, em caso de provimento do agravo de instrumento.

Assim, a cópia da certidão de publicação do julgamento do acórdão recorrido é peça imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme acertadamente decidiu a e. Quarta Turma.

Restam, portanto, intactos tanto o artigo 897 da CLT como o Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-548.936/99.4

6ª Região

Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogados: Drs. Maria Auxiliadora da Silva Lima e Victor Russomano Júnior

Embargada: Valdemilson Pereira de Farias

Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça necessária para, se fosse o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando contrariedade ao Enunciado 272 do TST e violação do artigo 897 da CLT. Sustenta, em síntese, que a certidão referida pela e. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório, exigência que só se tornou taxativa após a edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Recurso tempestivo (fls. 61/62) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 9 e 65).

Seus embargos não merecem admissão.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 23.2.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não possui eficácia vinculante do *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido, razão pela qual restou correta a decisão da Turma.

A disciplina do § 7º do artigo 897 da CLT é determinante, já que dispõe, taxativamente, que "Provido o agravo, a Turma *deliberará* sobre o julgamento do recurso principal...".

Não se cogita, portanto, de contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte, tampouco de afronta ao artigo 897 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-549.872/99.9

1ª Região

Agravante: Viação Oeste Ocidental Ltda.

Advogada: Dr. Artur Gomes Ribeiro

Agravado: Wilson Ferreira Braga

Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues e Sebastião Vianna Lopes Júnior

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por ausência de peça essencial, sob o fundamento de que não foi trasladada a cópia da guia de depósito recursal devido por ocasião do recurso ordinário, tendo em vista o fato de a Lei nº 9.756/98, que alterou a sistemática inerente ao agravo de instrumento, haver imposto à parte o ônus de instruir o agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal denegado (fls. 150/151).

Inconformada, a reclamada interpõe agravo regimental (fls.153/155). Sustenta que "...deveria ter sido conferido prazo para que a parte Agravante regularizasse o processo a fim de instruí-lo com todas as cópias autenticadas das peças indispensáveis". Postula seja reexaminada a questão para conferir novo prazo para que possa fornecer as cópias autenticadas, bem como as faltantes, estabelecendo-se posteriormente o exame da matéria contida no agravo. Fundamenta o recurso no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido, por extemporâneo. A decisão atacada foi publicada no Diário de Justiça do dia 8.10.99 (sexta-feira), o recurso foi interposto no dia 25.10.99 (segunda-feira), portanto, no 13º dia após o início do prazo recursal.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-549.899/99.3

1ª Região

Embargante: SPACE Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.

Advogado: Dr. Marco César de Nadai

Embargado: Antônio Roberto da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, porque não foram trasladadas as peças essenciais à formação do instrumento.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI1 (fls. 16/18), apontando violação ao artigo 525, II, do CPC, que, no entender do ora embargante, faculta ao agravante instruir a petição de agravo com "*outras peças que forem entendidas úteis*" (sic fl. 18).

Seus embargos não merecem prosperar.

Interposto em 3.12.98, ocasião em que, na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento era regido, basicamente, pelos artigos 897, alínea "b", §§ 2º e 4º, e 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96 do TST, além do Enunciado 272 desta Corte. Legislações que estabelecem, dentre outras exigências para a formação do instrumento, que a petição de agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia; e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis; além de que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas.

Analisando os autos é possível observar que o embargante, ao não trasladar nenhuma peça à petição de agravo, desatendeu às exigências legais que norteiam a formação do instrumento, inviabilizando seu processamento.

Nesse contexto, deixou de observar os pressupostos extrínsecos do agravo, o que revela o acerto da decisão embargada ao não conhecer daquele recurso.

Ademais, as disposições do artigo 525, II, do CPC, que são de caráter geral, não se aplicam ao caso em exame, não havendo, portanto, que se cogitar de sua violação.

Assim, deficiente o traslado, resta impossibilitada a admissão dos embargos por incidência do Enunciado 272 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-550.004/99.0

1ª Região

Embargante: José Carlos de Souza Amaral

Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues

Embargado: TV Globo Ltda.

Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque, além de não constar cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, necessário à verificação da tempestividade do recurso de revista, somente o verso da cópia do despacho agravado encontra-se autenticada (fls. 148/149).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI (fls. 156/159). Alega que o despacho denegatório da revista não se fundamentou na intempestividade da revista, mas no Enunciado nº 126 do TST e, portanto, o v. acórdão embargado contraria o Precedente nº 90 da SDI. Quanto à autenticação apenas no verso, aduz que não houve impugnação pela parte contrária, restando cumprido o disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 e no art. 830 da CLT e violados os arts. 5º, LV, da CF e 897 da CLT.

Sem razão, contudo.

Com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 897 da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. e, nesse contexto, a cópia da publicação do v. acórdão recorrido é peça necessária à apreciação da tempestividade da revista devendo, portanto, fazer parte do instrumento.

Ademais, o item IX da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação desta nova legislação, determina que:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso."

Assim, o carimbo de autenticação no verso somente autentica o documento ali existente. no caso, a certidão de publicação do despacho trançatório da revista.

Nesse contexto, a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância com o art. 897 da CLT e Enunciado nº 272 do TST, restando, conseqüentemente, intocado o art. 5º, LV, da CF.

Com estes fundamentos, NEGO PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-550.687/99.0

6ª Região

Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: Eliane Henrique Barbosa

Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, porque o banco-reclamado deixou de juntar as cópias do depósito recursal e da publicação do acórdão do Regional, peça necessária à apreciação da tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento (fls. 91/92).

Fundamentou-se, para tanto, no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, introduzido em 17.12.98, com a edição da Lei nº 9.756.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI. Aponta ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, na medida em que a única certidão de publicação exigida é a do despacho trançatório da revista, até porque não há questionamento acerca da tempestividade deste recurso. Alega, outrossim, que referida exigência só foi taxativamente estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99, editada posteriormente à interposição do presente recurso. Por fim, aduz que as

guias comprobatórias dos depósitos recursais encontram-se nos autos, a fls. 44 e 72 (fls. 94/96).

Sem razão, contudo.

Ainda que comprovado o recolhimento do depósito recursal, por ocasião da interposição do recurso de revista (fl. 72), os embargos não prosperam, uma vez que a cópia da publicação do v. acórdão do Regional não se encontra nos autos.

Com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 897 da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, e, nesse contexto, referida peça é necessária à apreciação da tempestividade da revista, devendo, portanto, fazer parte do instrumento.

Assim, a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância com o art. 897 da CLT e Enunciado nº 272 do TST.

Cumpra consignar que a Instrução Normativa nº 16/96 nada mais fez do que uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 897 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-550.738/99.7 - 24ª Região

Agravante : Maria das Graças Caixeta Andrade Cintra

Advogado : Dr. Wagner Leão do Carmo

Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogada : Dra. Leticia D'Ercoli Rodrigues Oliveira

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, porque o banco-reclamado deixou de juntar a cópia da publicação do acórdão do Regional, peça necessária à apreciação da tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento (fls. 114/115).

Fundamentou-se, para tanto, no § 5º do art. 897 da CLT, introduzido em 17.12.87, com a edição da Lei nº 9.756.

Inconformada, a reclamante interpõe, tempestivamente, agravo regimental a fls. 117/122. Alega que todas as peças necessárias foram juntadas, tanto as obrigatórias como as facultativas, conforme determina o art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido, por incabível, uma vez que o remédio adequado, na hipótese, em que se cuida de decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não-observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é o recurso de embargos, conforme se depreende do artigo 894, "b", da CLT, c/c Enunciado nº 353/TST.

Registre-se, por outro lado, a inviabilidade de se aplicar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, considerando-se que os fundamentos ou razões deduzidos pela agravante não autorizam o procedimento, dado que incompatíveis com o que preceitua o art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-550.782/99.8 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Eduardo Souza e Silva

Advogado : Dr. Antônio Soares Santana

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, mediante a incidência dos óbices contidos no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. Para tanto, asseverou que a certidão de publicação do acórdão impugnado via recurso de revista, que não veio aos autos, é peça indispensável à compreensão da controvérsia, tendo em vista o fato de a Lei nº 9.756/98, que alterou a sistemática inerente ao agravo de instrumento, haver imposto à parte o ônus de instruir o agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal (fls. 43/44).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Afirma que o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, não estabelece a obrigatoriedade de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, objeto da revista, e que, de qualquer modo, não há questionamento nos autos quanto à tempestividade do recurso de revista. Alega que a referida certidão somente passou a ser exigível a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, posteriormente à interposição do presente agravo de instrumento. Aponta violação do artigo 897 da CLT e má-aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte (fls. 46/48).

Sem razão.

Quanto ao artigo 897, alínea b, da CLT, não há como se ter por configurada a sua violação.

Com efeito, a Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal. Nesse contexto, resulta clara a necessidade de traslado da certidão de intimação do acórdão impugnado via recurso de revista, sob pena de se tornar inviável a aferição da tempestividade do referido recurso, por ocasião de seu julgamento, no caso de provimento do agravo.

Registre-se, ainda, que o fato de a revista não haver sido denegada por intempestividade não afasta a necessidade de se efetuar o traslado da certidão de intimação do acórdão contra o qual ela foi interposta, na medida em que referida peça tem por finalidade viabilizar, não o exame do óbice imposto ao processamento do recurso denegado, mas sim o imediato julgamento deste, caso seja provido o agravo de instrumento. Incólume, assim, o Enunciado nº 272/TST.

Quanto ao argumento de que a certidão de publicação do acórdão prolatado pelo Regional somente passou a ser exigível a partir da edição da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, cumpre observar que, como já demonstrado, a obrigatoriedade de traslado da mencionada peça decorre do próprio texto

legal, que impõe às partes o ônus de promover a formação do instrumento de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-551.350/99.1

5ª Região

Embargante: Banco Excel - Econômico S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Sandoval Alves Lima

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo banco-reclamado, por deficiência de traslado (fls. 51/52).

Esclareceu que, como a revista discute negativa de prestação jurisdicional, necessário que no instrumento conste não só as razões do recurso ordinário, como também do adesivo, petição inicial e contestação, peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI (fls. 54/56). Aponta contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, XXXVI, da CF, porque, como o recurso foi interposto antes da edição da Lei nº 9.756/98, esta não tem aplicação à hipótese.

Sem razão, contudo.

Ainda que as razões do recurso adesivo, petição inicial e contestação não sejam consideradas peças essenciais à compreensão da controvérsia, como o que se postula é a nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, torna-se imprescindível o exame das razões do recurso ordinário, para que se possa verificar, se todas suas alegações foram apreciadas pelo e. Regional.

Assim, embora o agravo de instrumento tenha sido interposto antes da alteração do art. 897 da CLT, pela Lei nº 9.756, de 18 de dezembro de 1998, que incluiu aquelas peças como obrigatórias, as razões do recurso ordinário são de juntada obrigatória, porque essenciais à compreensão da controvérsia.

Estando, pois, a decisão recorrida, de acordo com o Enunciado nº 272 do TST, os embargos não merecem prosseguimento, com fulcro na parte final da alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-552.581/99.6

1ª Região

Embargante: Varig S.A. Viação Aérea Riograndense

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : Emília Cristina Fernandes Guimarães

Advogada : Dra. Maria Teixeira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que a conclusão do acórdão proferido pelo e. Regional, constante à fl. 40, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado em seu verso, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 830 da CLT e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 99/100).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que a autenticação do documento abrange seu verso e anverso, sendo certo que a parte contrária sequer impugnou a autenticidade das peças trasladadas. Alega, ainda, que seu agravo de instrumento foi regularmente formado, observando o disposto no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Aponta violação do artigo 897 da CLT; contrariedade ao Enunciado 272/TST e pretende configurar divergência jurisprudencial (fls. 102/104).

Examinando-se os autos, constata-se que a certidão lançada no verso da fl. 40 referiu-se textualmente à publicação da conclusão do acórdão do Regional localizado no seu anverso. Além disso, verifica-se que a numeração da decisão proferida pelo e. Tribunal quo (fl. 57) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Registre-se que todas as demais peças apresentadas pela parte, para a formação do instrumento, inclusive as outras folhas da decisão do Regional, estão devidamente autenticadas, atendendo ao disposto no art. 830 da CLT, nos artigos 384 e seguintes do CPC e na própria Instrução Normativa nº 6/96 do TST, que não estabelece a forma como deve se dar a autenticação e muito menos que é inválida a autenticação aposta apenas no verso ou anverso do documento.

Nesse contexto, considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, a e. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, afrontou o artigo 830 da CLT.

Referida conclusão assume maior relevância, permissa venia do entendimento da doutrina maioria, quando se tem presente que as constantes alterações procedidas no Código de Processo Civil objetivaram assegurar a plena instrumentalidade do processo, na salutar, imperiosa e impostergável necessidade de se emprestar, de fato, agilização na entrega efetiva da prestação jurisdicional, não raro comprometida pelo apego ao formalismo exacerbado.

Como adverte Cândido Dinamarco, "em inúmeras e imprevisíveis situações colocá-se para o intérprete o dilema entre duas situações, uma mais acanhada e limitativa da utilidade do processo e outra capaz de favorecer sua efetividade. E pairam no ar muitos preconceitos irracionais que opõem resistência à plenitude da consecução dos objetivos eleitos. É dever do juiz e do cientista do processo, nesse quadro, romper com eles e dispor-se a pensar como mandam os tempos, conscientizando-se dos objetivos de todo o sistema e, para que possam ser efetivamente alcançados, usar intensamente o instrumento processual" (A Instrumentalidade do Processo - 1986 - pág. 290).

E conclui o renomado jurista: "O processo civil moderno quer ver um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (A Reforma do Código de Processo Civil - 3ª Edição - Malheiros-SP - 1996 - pág. 22).

Por derradeiro, cumpre registrar que a certidão de autenticação de peça processual comum

aos interesses dos litigantes deve gozar de presunção de veracidade e, portanto, de eficácia jurídica apta a retratar a realidade do processo.

Por isso mesmo, e atento ainda ao princípio da boa-fé que deve nortear as partes, os serventários e todos os auxiliares da Justiça, não se coaduna com o objetivo maior do processo o fundamento ou argumento de que sua eficácia resultou comprometida, na medida em que abrangeu apenas o verso do documento de fl. 40.

Em momento algum, frise-se, a validade da autenticação das peças processuais foi impugnada, seja no seu aspecto formal, seja no campo de sua abrangência material.

Em suma: o princípio da instrumentalidade, que preconiza a valorização não do ato em si mesmo mas sua finalidade no processo, com seu consequente aproveitamento, ainda que irregular na forma, deve ser a preocupação do juiz na entrega da útil e efetiva prestação jurisdicional, daí por que, e sempre com a devida vênia, entendo que a Turma, ao negar validade à conclusão do acórdão do Regional, afrontou o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal), ante a flagrante ofensa ao art. 897 da CLT.

A e. SDI-I, contudo, firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Nesse contexto, com ressalva de entendimento do subscritor deste despacho, mas atento à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranqüilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, não vislumbro possibilidade de dar seguimento aos embargos, pois a hipótese atrai a aplicação do Enunciado 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-562.883/99.7 - 1ª Região

Embargante: Luxor Hotéis e Turismo S.A.

Advogado: Dr. Romário Silva de Melo

Embargada: Carmem de Lima Pinto

Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por não atendimento dos requisitos legais relacionados no § 5º e inciso I do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, quais sejam: ausência de peças obrigatórias e necessárias ao julgamento imediato da revista, na hipótese de provimento do agravo, e falta de autenticação nas cópias trasladadas.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Argui violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, sustentando que a decisão embargada coibiu a reclamada do amplo direito de defesa.

Recurso tempestivo (fls. 46/47).

Seus embargos não merecem admissão.

Na Justiça do Trabalho, o agravo de instrumento se rege, basicamente, pelos artigos 897, alínea "b", §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 830 da CLT e Instruções Normativas nº 6/96, c/c nº 16/99, ambas do TST. Tais legislações estabelecem, dentre outras exigências para a formação do instrumento, que as cópias trasladadas sejam autenticadas e capazes de propiciar à Turma, havendo provimento do agravo, o imediato julgamento da revista.

O embargante, além de não autenticar nenhuma das peças trasladadas no instrumento, deixou de trazer aos autos outras essenciais ao julgamento da revista, como bem assentado na decisão embargada, lançada à fl. 45:

"Na hipótese sob exame, embora tenha o reclamado providenciado a juntada de algumas peças indicadas no inciso I do referido artigo, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar documento apto a comprovar a data de publicação do acórdão de embargos declaratórios (fls. 27/28), impedindo que se verifique a tempestividade do recurso de revista; a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; a sentença de primeiro grau, que permitiria verificar o valor das custas e da condenação.

Além de não providenciar a juntada dos documentos supracitados, as cópias trasladadas pelo agravante apresentam-se todas em xerox sem autenticação, não servindo para a formação do instrumento."

O embargante desatendeu às exigências legais que norteiam a formação do instrumento, inviabilizando seu processamento.

Nesse contexto, deixou de observar os pressupostos extrínsecos do agravo, o que revela o acerto da decisão embargada ao não conhecer daquele recurso.

Importante ressaltar, todavia, que, contrariamente à alegação do embargante, o não conhecimento do agravo de instrumento, na hipótese, não importa violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, mas sim, sua estrita observância. Aplicar a legislação processual pertinente, em virtude do não-preenchimento de seus pressupostos extrínsecos, não configura ofensa ao princípio da ampla defesa, desautorizando, assim, a admissão de seu recurso.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-562.924/99.9 - 3ª Região

Embargante: Teksid do Brasil Ltda.

Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: Melquíades Rodrigues de Paulo

Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante do verso do documento de fl. 7, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado em seu anverso, desatendendo, assim, ao disposto nos artigos 830 da CLT e 365 e 384 do CPC (fls. 64/65).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que a autenticação do documento abrange seu verso e anverso. Alega, ainda, que o agravo de instrumento foi regularmente formado. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF; 897, "b", da CLT e 522/525 do CPC.

Examinando-se os autos, constata-se que a certidão lançada no verso da fl. 7 refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista de fl. 7, anverso. Além disso, verifica-se que a numeração do despacho nos autos principais (fl. 302) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Registre-se que todas as demais peças apresentadas pela parte para a formação do instrumento estão devidamente autenticadas, atendendo ao disposto no art. 830 da CLT, nos artigos 384 e seguintes do CPC e na própria Instrução Normativa nº 6/96 do TST, que não estabelece a forma como deve se dar a autenticação e muito menos que é inválida a autenticação aposta apenas no anverso do documento.

Nesse contexto, considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, a e. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, afrontou o artigo 830 da CLT.

Referida conclusão assume maior relevância, permissa venia do entendimento da doutra maioria, quando se tem presente que as constantes alterações procedidas no Código de Processo Civil objetivaram assegurar a plena instrumentalidade do processo, na salutar, imperiosa e imposterável necessidade de se emprestar, de fato, agilização na entrega efetiva da prestação jurisdicional, não raro comprometida pelo apego ao formalismo exacerbado.

Como adverte Cândido Dinamarco, *"em inúmeras e imprevisíveis situações coloca-se para o intérprete o dilema entre duas situações, uma mais acanhada e limitativa da utilidade do processo e outra capaz de favorecer sua efetividade. E pairam no ar muitos preconceitos irracionais que opõem resistência à plenitude da consecução dos objetivos eleitos. É dever do juiz e do cientista do processo, nesse quadro, romper com eles e dispor-se a pensar como mandam os tempos, conscientizando-se dos objetivos de todo o sistema e, para que possam ser efetivamente alcançados, usar intensamente o instrumento processual"* (A Instrumentalidade do Processo - 1986 - pág. 290).

E conclui o renomado jurista: *"O processo civil moderno quer ver um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas"* (A Reforma do Código de Processo Civil - 3ª Edição - Malheiros-SP - 1996 - pág. 22).

Por derradeiro, cumpre registrar que a certidão de autenticação de peça processual comum aos interesses dos litigantes deve gozar de presunção de veracidade e, portanto, de eficácia jurídica apta a retratar a realidade do processo.

Por isso mesmo, e atento ainda ao princípio da boa-fé que deve nortear as partes, os serventários e todos os auxiliares da Justiça, não se coaduna com o objetivo maior do processo o fundamento ou argumento de que sua eficácia resultou comprometida, na medida em que abrangeu apenas o anverso do documento de fl. 7.

Em momento algum, frise-se, referida certidão foi impugnada, seja no seu aspecto formal, seja no campo de sua abrangência material, visto que as partes jamais questionaram sua validade.

Em suma: o princípio da instrumentalidade, que preconiza a valorização não do ato em si mesmo mas sua finalidade no processo, com seu consequente aproveitamento, ainda que irregular na forma, deve ser a preocupação do juiz na entrega da útil e efetiva prestação jurisdicional, daí por que, e sempre com a devida vênia, entendo que a Turma, ao negar validade a certidão de fl. 7 verso, afrontou o devido processo legal (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), ante a flagrante ofensa ao art. 897 da CLT.

A e. SDI-I, contudo, firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Nesse contexto, com ressalva de entendimento do subscritor deste despacho, mas atento à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranqüilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, não vislumbro possibilidade de dar seguimento aos embargos, pois a hipótese atrai a aplicação do Enunciado 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-565.805/99.7 - 2ª Região

Agravante: Transbank - Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Advogada: Dras. Kátia de Almeida e Lilian Gomes de Moraes

Agravado: Valmir Borges da Costa

Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por ausência de peça essencial, sob o fundamento de que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário, tendo em vista o fato de a Lei nº 9.756/98, que alterou a sistemática inerente ao agravo de instrumento, haver imposto à parte o ônus de instruir o agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal denegado (fls. 99/100).

Inconformada, a reclamada interpõe agravo regimental (fls. 102/108). Sustenta que *"... a 'etiqueta' colada ao Recurso de Revista (fls. 74), noticiando o início e o término do prazo possui fe pú-*

blica absoluta e tem o condão de demonstrar a tempestividade da medida interposta". Postula seja reconsiderado o despacho que não conheceu do agravo, bem como o regular seu processamento, para que ao final seja dado provimento ao recurso, determinando-se o processamento e julgamento da revista interposta.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido, por incabível, uma vez que o remédio adequado, na hipótese, em que se cuida de decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não-observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é o recurso de embargos, conforme se depreende do artigo 894, "b", da CLT, c/c Enunciado nº 353/TST.

Registre-se, por outro lado, a inviabilidade de se aplicar, ao caso em exame, o princípio da fungibilidade, ante o flagrante equívoco perpetrado pela recorrente.

Realmente, além de interpor agravo regimental ao invés de recurso de embargos, a recorrente ainda articulou, em sua razões, de modo a demonstrar a presença dos pressupostos específicos daquela primeira modalidade recursal, conforme se depreende do pedido de reconsideração ali formulado, não atendendo, assim, ao pressuposto processual da adequação recursal.

Com esses fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo regimental, por incabível na hipótese.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-566.002/99.9 - 2ª Região

Agravante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André

Advogada: Dra. Nancy Alello Coraini Okubaro

Agravado: Versatti Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, por ausência de peças essenciais, sob o fundamento de que não foram trasladadas as cópias da procuração do agravado, da contestação e do recolhimento das custas processuais, tendo em vista o fato de a Lei nº 9.756/98, que alterou a sistemática inerente ao agravo de instrumento, haver imposto à parte o ônus de instruir o agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal denegado (fls. 51/52).

Inconformado, o reclamante interpõe agravo regimental (fls. 54/56). Sustenta que juntou todas as peças essenciais à formação do instrumento, segundo a legislação processual civil, e se, por um lapso, alguma cópia deixou de ser anexada, não se justifica o não-conhecimento do agravo, sob pena de cerceamento de defesa, visto que deveria ter-lhe sido aberto prazo para sanar a irregularidade. Postula seja reconsiderada a v. decisão agravada ou o provimento do presente agravo.

O recurso, entretanto, não merece ser admitido, por incabível, uma vez que o remédio adequado, na hipótese, em que se cuida de decisão que não conheceu de agravo de instrumento por não-observância dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, é o recurso de embargos, conforme se depreende do artigo 894, "b", da CLT, c/c Enunciado nº 353/TST.

Registre-se, por outro lado, a inviabilidade de se aplicar, na hipótese, o princípio da fungibilidade, ante o flagrante equívoco perpetrado pelo recorrente.

Realmente, além de interpor agravo regimental ao invés de recurso de embargos, o recorrente ainda articulou, em sua razões, de modo a demonstrar a presença dos pressupostos específicos daquela primeira modalidade recursal, conforme se depreende do pedido de reconsideração ali formulado, não atendendo, assim, ao pressuposto processual da adequação recursal.

Com esses fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo regimental, por incabível na hipótese.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.408/99.2 - 9ª Região

Embargante: Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda.

Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho

Embargado: Alcides José Ferreira

Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque o reclamado não apontou violação de dispositivo constitucional, única hipótese de conhecimento de recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, fundamentando-se no Enunciado nº 266/TST e no artigo 896, § 2º, da CLT (fls. 54-56).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, com base em divergência jurisprudencial, transcrevendo decisão da 2ª Turma deste Tribunal, que entende divergente (fls. 61-63).

O recurso, entretanto, não reúne condições de prosseguir.

Segundo o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame qualquer pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.834/99.3 - 20ª Região

Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: Denis Argolo Hardman

Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada com fulcro na Instrução Normativa nº 16/99, por se apresentar deficiente a sua formação, porque ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional relativo ao julgamento dos embargos declaratórios (fls. 82/84), tendo em vista a edição da Lei 9.756/89 que exigiu a formação do instrumento com as peças que possibilitem o imediato julgamento da revista (fls. 113/114).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI. Alega que, dentre as peças enumeradas pelo art. 897 da CLT consta apenas a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do despacho agravado, sendo que com relação àquela respeitante ao acórdão do Regional, somente foi exigido o seu traslado após a Instrução Normativa nº 16, publicada no DJ de 3.9.99, posteriormente à interposição do agravo de instrumento. Indica ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. (fls. 116/118).

O recurso, entretanto, não alcança condições de admissibilidade.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 11.5.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias enumeradas no inciso I, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante do ad quem, que deverá proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido.

Nem se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei 9.756/98, sob pena de se negar a sua eficácia jurídica, razão pela qual restou incólume o art. 897 da CLT, não se estabelecendo, ainda, a apontada contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-567.652/99.0 - 3ª Região

Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada: Emerson de Oliveira

Advogado: Hamilton Aparecido Malheiros

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada com fulcro na Instrução Normativa nº 16/99, por se apresentar deficiente a sua formação, porque ausente o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, tendo em vista a edição da Lei 9.756/89 que exigiu a formação do instrumento com as peças que possibilitem o imediato julgamento da revista (fls. 92/93).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI. Alega que, dentre as peças enumeradas pelo art. 897 da CLT consta apenas a obrigatoriedade do traslado da certidão de publicação do despacho agravado, sendo que com relação àquela respeitante ao acórdão do Regional, somente foi exigido o seu traslado após a Instrução Normativa nº 16, publicada no DJ de 3.9.99, posteriormente à interposição do agravo de instrumento. Indica ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST. (fls. 95/97).

O recurso, entretanto, não alcança condições de admissibilidade.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 15.4.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias enumeradas no inciso I, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante do ad quem, que deverá proceder à nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido.

Nem se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa 16/99, pois trata-se apenas de meio destinado à interpretação acerca das novas exigências que se tornaram efetivas a partir da vigência da Lei 9.756/98, sob pena de se negar a sua eficácia jurídica, razão pela qual restou incólume o art. 897 da CLT, não se estabelecendo, ainda, a apontada contrariedade ao Enunciado 272/TST.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-568.927/99.8 - 3ª Região

Embargante: Hoescht Marion Roussel S.A.

Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado: Fábio Silva Cerqueira

Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recur-

so de revista, constante do verso do documento de fl. 72, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado em seu anverso, desatendendo, assim, ao disposto no artigo 830 da CLT e nos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 85/86).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta que a autenticação do documento abrange seu verso e anverso, sendo certo que a parte contrária sequer impugnou a autenticidade das peças trasladadas. Alega, ainda, que seu agravo de instrumento foi regularmente formado, observando o disposto no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República; 830, 894, alínea "b", e 897, alínea "b", da CLT; 365, inciso III, 383, parágrafo único, e 560, parágrafo único, do CPC, contrariedade ao Enunciado 272/TST e pretende configurar divergência jurisprudencial (fls. 88/95).

Examinando-se os autos, constata-se que a certidão lançada no verso da fl. 72 refere-se textualmente à publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Além disso, verifica-se que a numeração do despacho nos autos principais (fl. 197) antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Registre-se que todas as demais peças apresentadas pela parte para a formação do instrumento estão devidamente autenticadas, atendendo ao disposto no art. 830 da CLT, nos artigos 384 e seguintes do CPC e na própria Instrução Normativa nº 6/96 do TST, que não estabelece a forma como deve se dar a autenticação e muito menos que é inválida a autenticação aposta apenas no anverso do documento.

Nesse contexto, considerando a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, a e. Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, afrontou o artigo 830 da CLT.

Referida conclusão assume maior relevância, permissa venia do entendimento da douta maioria, quando se tem presente que as constantes alterações procedidas no Código de Processo Civil objetivaram assegurar a plena instrumentalidade do processo, na salutar, imperiosa e impostergável necessidade de se emprestar, de fato, agilização na entrega efetiva da prestação jurisdicional, não raro comprometida pelo apego ao formalismo exacerbado.

Como adverte Cândido Dinamarco, "em inúmeras e imprevisíveis situações coloca-se para o intérprete o dilema entre duas situações, uma mais acanhada e limitativa da utilidade do processo e outra capaz de favorecer sua efetividade. E pairam no ar muitos preconceitos irracionais que opõem resistência à plenitude da consecução dos objetivos eleitos. É dever do juiz e do cientista do processo, nesse quadro, romper com eles e dispor-se a pensar como mandam os tempos, conscientizando-se dos objetivos de todo o sistema e, para que possam ser efetivamente alcançados, usar intensamente o instrumento processual" (A Instrumentalidade do Processo - 1986 - pág. 290).

E conclui o renomado jurista: "O processo civil moderno quer ver um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (A Reforma do Código de Processo Civil - 3ª Edição - Malheiros-SP - 1996 - pág. 22).

Por derradeiro, cumpre registrar que a certidão de autenticação de peça processual comum aos interesses dos litigantes deve gozar de presunção de veracidade e, portanto, de eficácia jurídica apta a retratar a realidade do processo.

Por isso mesmo, e atento ainda ao princípio da boa-fé que deve nortear as partes, os serventuários e todos os auxiliares da Justiça, não se coaduna com o objetivo maior do processo o fundamento ou argumento de que sua eficácia resultou comprometida, na medida em que abrangeu apenas anverso do documento de fls. 72.

Em momento algum, frise-se, referida certidão foi impugnada, seja no seu aspecto formal, seja no campo de sua abrangência material, visto que as partes jamais questionaram sua validade.

Em suma: o princípio da instrumentalidade, que preconiza a valorização não do ato em si mesmo mas sua finalidade no processo, com seu consequente aproveitamento, ainda que irregular na forma, deve ser a preocupação do juiz na entrega da útil e efetiva prestação jurisdicional, daí por que, e sempre com a devida vênia, entendo que a Turma, ao negar validade a certidão de fl. 72, afrontou o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal), ante a flagrante ofensa aos arts. 830 e 897, alínea "b" da CLT.

A e. SDI-I, contudo, firmou orientação no sentido de que a autenticação aposta apenas em uma das faces da folha abrange a outra tão-somente na hipótese de se tratar de documento único. Sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Precedentes jurisprudenciais: E-AIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99 e AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Nesse contexto, com ressalva de entendimento do subscritor deste despacho, mas atento à disciplina judiciária, que impõe o devido respeito a precedentes da Corte, como forma de preservar a jurisprudência e garantir aos jurisdicionados a tranquilidade e a segurança na prática dos atos processuais e dos negócios jurídicos, não vislumbro possibilidade de dar seguimento aos embargos, pois a hipótese atrai a aplicação do Enunciado 333 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-569.835/99.6

18ª Região

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dra. Daniella Gazetta de Camargo
Embargada: Susana Assis Campos Maia
Advogado : Dr. João José França da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT, tendo em vista a ausência nos autos da certidão de publicação de julgamento do recurso ordinário, peça necessária para, se fosse o caso, preceder-se ao julgamento imediato da revista.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, apontando contrariedade ao Enunciado 272 do TST e violação do artigo 897 da CLT, bem como do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal. Sustenta, em síntese, que a

certidão referida pela e. Turma não se encontra relacionada como peça de traslado obrigatório e que a nova lei prevê mera possibilidade, e não obrigatoriedade, de que se julgue de imediato a revista.

Recurso tempestivo (fls. 63 e 64) e subscrito por advogada habilitado nos autos (fl. 72 e 72, verso).

Os embargos não merecem admissão.

O agravo de instrumento foi ajuizado em 11.5.99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Considerando-se, portanto, que o exame da admissibilidade pelo juízo *a quo* não possui eficácia vinculante do *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão recorrido, razão pela qual restou correta a decisão da Turma.

Por outro lado, fica totalmente insubsistente a tese da reclamada de que há somente a "possibilidade" de a Turma prosseguir no exame do recurso principal, caso provido o agravo, como se essa providência resultasse de liberalidade do Colegiado. A disciplina do § 7º, do artigo 897 da CLT é determinante, já que dispõe, taxativamente, que "Provido o agravo, a Turma *deliberará* sobre o julgamento do recurso principal...".

Não se cogita, portanto, de contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte, tampouco de afronta ao artigo 897 da CLT.

Igualmente ileso o artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, visto que restou amplamente assegurado o exercício do direito de defesa à reclamada, nos exatos limites dos preceitos infraconstitucionais disciplinadores do processo e do procedimento recursal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-571.692/99.8

2ª Região

Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Advogado : Dr. Rubens Naves

Embargado : Wilson Paulino de Oliveira

Advogado : Dr. Marcos Schwartzman

DESPACHO

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, mediante a incidência dos óbices contidos no artigo 897, § 5º, da CLT, e item III da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Para tanto, asseverou que a petição inicial e a contestação, que não vieram aos autos, são peças essenciais à compreensão da controvérsia, tendo em vista o fato de a Lei nº 9.756/98, que alterou a sistemática inerente ao agravo de instrumento, haver imposto à parte o ônus de instruir o agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal (fls. 73/74).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT. Afirma que apresentou todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, com exceção da petição inicial e da contestação, não tendo sido notificada para suprir sua falta, nos termos da Súmula nº 235 do TFR, o que se impunha, sob pena de cerceamento de defesa. Sustenta que a ausência das referidas peças não prejudica a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, podendo ser objeto de complementação. Aponta como violados os incisos II, XXXV, XXXVI e LV da Constituição Federal.

Sem razão.

Quanto aos incisos II, XXXV, XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal, não há como se ter por configurada a sua violação.

Com efeito, a Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso principal. Nesse contexto, resulta clara a necessidade de traslado da petição inicial e da contestação, sob pena de se tornar inviável o exame do mérito do recurso de revista, por ocasião de seu julgamento, no caso de provimento do agravo.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-282.883/96.8

17ª Região

Embargante: Aracruz Celulose S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Carlos Alberto de Oliveira

Advogado : Dr. Ecio João Batista Farina

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "sobreaviso - médico", ante a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Asseverou ser razoável a interpretação conferida pelo Regional, no sentido da aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT, sendo devidas, portanto, horas de sobreaviso ao médico (fls. 207/209).

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada a fls. 211/215 foram acolhidos, apenas para esclarecer que o paradigma colacionado à fl. 178 não é apto a demonstrar conflito de teses (fls. 221/222).

Nos embargos interpostos a fls. 224/227, a reclamada alega que o acórdão recorrido viola o artigo 896 da CLT. Diz que o artigo 244, § 2º, da CLT, que disciplina a escala de sobreaviso, destina-se exclusivamente aos ferroviários, de forma que sua aplicação analógica aos médicos ofende o princípio da legalidade, inscrito no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Traz aresto para confronto.

Os embargos são tempestivos (fls. 223/224) e estão subscritos por advogados habilitados nos autos (fl. 204).

A e. Quarta Turma não conheceu da revista interposta pela reclamada, ante a razoabilidade do entendimento firmado pelo Regional, no sentido da possibilidade de concessão de horas de sobreaviso ao médico, mediante aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT, que versa sobre ferroviários.

No paradigma colacionado pela reclamada a fls. 226/227, a e. 2ª Turma desta Corte concluiu pela impossibilidade de aplicação analógica do aludido dispositivo consolidado à técnica em laboratório, que, tal como os médicos, tem suas relações de trabalho regidas pela Lei nº 3.999/61.

Nesse contexto, visando preservar a intangibilidade do artigo 244, § 2º, da CLT, recomendável a admissão dos embargos, para melhor exame da matéria pela e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.853/96.4 - 10ª Região

Embargantes: João Batista Beltrão e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargada : Fundação Universidade de Brasília

Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante com fulcro no Enunciado 333/TST, tendo em vista haver o e. Regional manifestado entendimento em harmonia com a jurisprudência desta e. Corte ao declarar a prescrição total do direito de reclamar diferenças salariais relativas ao período anterior à conversão do regime celetista em estatutário (fls. 165/167).

Inconformada, interpõe a reclamante recurso de embargos. Alega ser inviável a incidência do referido verbete sumular para obstar o exame de matéria constitucional, que, definitivamente, compete ao excelso Pretório, pelo que deveria ser viabilizada a admissibilidade do recurso de revista porque teria configurado divergência jurisprudencial válida e específica, bem como violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República. Argumenta, ainda, que a regra prevista no referido preceito constitucional não se aplica aos servidores públicos, na medida em que não consta do art. 39, § 2º, da Carta Magna qualquer disposição a respeito, razão pela qual para eles incidiria o prazo quinquenal, nos termos do art. 112, inciso I, da Lei 8.112/90. Indica violação do art. 896 da CLT (fls. 169/175).

O recurso, no entanto, não alcança admissibilidade.

Trata-se de demanda que versa sobre direitos que teriam sido descumpridos pelo empregador ainda na vigência do contrato de trabalho, e, portanto, sob a égide da CLT, sendo que, posteriormente, por força da Lei 8.112/90, houve a alteração da natureza jurídica do vínculo estabelecido entre as partes, de celetista para estatutário. Ocorre que a mudança do regime jurídico implicou a ruptura do liame empregatício, razão pela qual incide na hipótese o prazo bienal contido no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, o qual restou incólume diante da decisão proferida pelo e. Regional.

Ressalte-se que a questão relativa à aplicação do prazo quinquenal previsto na Lei 8.112/90 para os servidores públicos, ao teor do art. 39, § 2º, da Carta Magna, é inovatória no recurso de embargos, considerando-se que não foi devidamente articulada na revista, cujo exame, portanto, se revela precluso diante do Enunciado 297/TST.

Ademais, o não-conhecimento do recurso de revista da reclamante está amparado no Enunciado 333/TST, cujo escopo reside em desestimular o ajuizamento de recursos protelatórios e repetitivos, que veiculem matérias sobre as quais já se revela pacífico o entendimento desta e. Corte, em nome dos princípios basilares da Justiça do Trabalho, concementes à economia e celeridade processuais.

Não obstante ser o Supremo Tribunal Federal o guardião da Constituição da República (art. 102 da Carta Magna), não demonstrou a reclamante que o posicionamento desta e. Corte a respeito da prescrição total do direito de reclamar parcelas decorrentes do contrato de trabalho antes da conversão do regime contrarie a jurisprudência daquele sodalício (Súmula 401/STF), razão pela qual não restou configurada a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-303.653/96.6 - 4ª Região

Embargante: Petróleo S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados

Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro

Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre

Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada por deserção, ao entendimento de que para a garantia do juízo recursal, a Instrução Normativa nº 3/93 exige seja efetuado o depósito no valor integral do limite legal vigente, não bastando a mera complementação de forma a atingi-lo (fls. 209/210).

Seguiram-se embargos declaratórios (fls. 212/215), os quais foram acolhidos para sanar erro material (fls. 220/221).

Inconformada, interpôs a reclamada recurso de embargos à SDI. Alega que o montante recolhido quando da interposição do recurso ordinário, somado àquele efetuado quando do ajuizamento da revista, resulta em valor superior àquele fixado por lei como limite para a admissibilidade do recurso de revista. Indica violação dos arts. 5º, incisos I e XXXVI, da Constituição da República; 896 e 899, §§ 1º, 2º e 6º, da CLT; 40 da Lei 8.177/91; 6º da Lei 8.542/92; 511, § 2º, e 462 do CPC; 6º e 7º da LICC, contrariedade ao Enunciado 218/TST e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica (fls. 223/232).

O recurso, no entanto, não possui condições de admissibilidade.

Com efeito, a r. sentença (fl. 66) arbitrou o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quando da interposição do recurso ordinário recolheu a reclamada a importância relativa ao limite legal vigente de 21.11.94 (Ato GP 409/94): R\$ 1.577,39 (mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) (fl. 95).

Posteriormente, o e. Regional reduziu a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fls. 132).

Para garantir o juízo recursal, quando do ajuizamento do recurso de revista, deveria a parte ter efetuado o recolhimento da integralidade do limite legal então vigente ou a complementação do que estivesse faltando para atingir o valor da condenação arbitrado pelo juízo de primeiro grau, consoante o entendimento consignado nas alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa 03/93, que interpretou a Lei 8.542/92. Senão, vejamos:

"a) depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado;

b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Como o limite imposto pelo Ato GP 804/95 em vigor à época da interposição da revista era de R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), então o valor recolhido pela reclamada no importe de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) (fl. 159) não foi suficiente para garantir o juízo recursal, acarretando a deserção do recurso.

Nesses termos, a decisão agravada encontra-se em harmonia com a reiterada jurisprudência desta e. Corte, segundo a qual está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Precedente: E-RR 266.727/1996, Min. Moura França, DJ 18.6.99, Decisão unânime; E-RR 230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.4.99, Decisão unânime; E-RR 273.145/1996, Min. Nelson Daiha, DJ 26.3.99, Decisão unânime; E-RR 191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, Decisão unânime; E-RR 299.099/1996, Ac. 5753/97 Min. Nelson Daiha, DJ 27.2.98, Decisão unânime.

Restaram incólumes, portanto, os arts. 896 e 899 da CLT, 40 da Lei 8.177/91 e 6 da Lei 8.542/92.

Quanto ao art. 462 do CPC, trata da influência de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, depois da propositura da ação, matéria estranha à discussão veiculada nas razões recursais.

Também com relação à violação art. 5º, inciso I e XXXVI, da Constituição da República, não enseja a admissibilidade do recurso de embargos, pois ausente o seu prequestionamento na decisão recorrida, o que atrai o óbice do Enunciado 297/TST.

Ademais, a questão relativa à necessidade de intimação da parte para suprir a insuficiência do valor do preparo, nos termos do § 2º do art. 511 do CPC, com a redação conferida pela Lei 9.756/98, também não foi objeto de manifestação pelo e. Regional, e mesmo que assim não fosse, a referida norma processual não se aplica à hipótese dos autos, tendo em vista que a interposição da revista ocorreu antes da sua vigência, ou seja, em 9.5.96.

Também não se verifica a alegada contrariedade ao Enunciado 128/TST, na medida em que este se refere a hipótese em que houve o acréscimo da condenação pelo e. Regional, enquanto que, in casu, houve a diminuição do valor arbitrado pela mm CJJ de origem.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-324.824/96.7 - 10ª Região

Embargante: Benedito José dos Santos

Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira

Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Vistos, etc.

Os autos versam sobre diferenças salariais intermíveis, no percentual de 10%, previstas no Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH do reclamante (SERPRO).

Apreciando recurso de revista interposto pelo reclamante, a e. 4ª Turma desta Corte dele conheceu, por divergência jurisprudencial, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão do Regional que julgou indevidas as diferenças pleiteadas, tendo em vista a concessão de aumentos nominativos por cláusula de sentença normativa.

A tese adotada pela e. Turma é, em síntese, a de que há incompatibilidade entre o texto da sentença normativa proferida por este Tribunal, no Dissídio Coletivo nº 8.948/90.1, que concedeu adiantamento salarial não compensável aos empregados do reclamado - observado o critério de maior valor nominal para os níveis salariais mais baixos - e as normas regulamentares que previam uma diferença percentual constante (10%), entre as referências salariais da tabela da empresa. O acórdão consigna o entendimento de que foram derogadas as normas regulamentares até então vigentes, considerando-se que a sentença normativa representa uma nova lei entre as partes. Enfrentando o argumento de que, além da reparação deferida em valores nominais, a sentença normativa reservou uma cláusula para assegurar a preservação da hierarquia até então existente nas tabelas da empresa, a e. Turma se posicionou no sentido de que a sentença determinou a preservação de uma hierarquia, sem se definir, no entanto, "como" e "quanto" deveria ser observado para tanto.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sustentando, em síntese, que seu contrato de trabalho foi alterado unilateralmente e que não houve a derrogação do dispositivo inserto no item 3 do Título I do Capítulo V do Regimento de Administração de Recursos Humanos - RARH, que assegura a diferença de percentual intermíveis, o qual não se incompatibiliza com os termos da sentença normativa. Diz que a decisão da e. Turma representa violação dos artigos 444 e 468 da CLT; do artigo 8º da Lei nº 8.178/91; dos artigos 7º, inciso VI, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado 51/TST.

Recurso tempestivo (fls. 311/312) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 10). Custas recolhidas (fls. 181, verso).

Os embargos não reúnem condições de admissibilidade.

Impossível vislumbrar, no acórdão da e. Turma, ofensa aos dispositivos eleitos como violados.

Enquanto a e. Turma desenvolve toda a análise do caso sob a égide da natureza e da eficácia da sentença normativa, sustentando sua imposição à partes, com força de lei, o reclamante se limita a defender a violação de dispositivos legais, sem opor tese de direito contrária àquela adotada pela e. Turma.

Conforme já relatado, a tese da Turma é a de prevalência da sentença normativa sobre as cláusulas regulamentares vigentes até então, que foram por ela derogadas. O acórdão afasta a alegação de alteração unilateral do contrato de trabalho (artigo 468 da CLT), sob o argumento de que o caso dos autos é de superveniência de lei nova entre as partes, qual seja, a sentença normativa, fruto do exercício do poder normativo desta Justiça especializada, nos exatos termos do artigo 114 da Constituição Federal; afasta, igualmente, a alegada contrariedade ao Enunciado 51/TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando; descarta, por fim, e também com respaldo na observância de norma nova, o desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido.

Ora, diante dos termos do acórdão, não se pode sequer cogitar de malferimento aos artigos 444 e 468 da CLT ou ao artigo 8º da Lei nº 8.178/91.

Na verdade, o reconhecimento de ofensa aos dispositivos ditos violados somente pode ser alcançado se, antes, constatado eventual desacerto no acórdão quanto à eficácia e ao alcance da sentença normativa. Caso contrário, ou seja, se não afastada essa premissa da análise desenvolvida, o acórdão da e. Turma não representa ofensa a qualquer dos dispositivos mencionados.

Não há, nos embargos, no entanto, a indicação de preceito de lei ou da Constituição que possa resultar violado pelo entendimento de que a sentença normativa tem força de lei e, por isso, derogou as cláusulas regulamentares que vigiam anteriormente. Tampouco se demonstra tese de direito em sentido contrário àquela adotada pela e. Turma.

Não se pode, portanto, a par dos termos do acórdão da e. Turma, concluir que houve ofensa a quaisquer dos dispositivos legais apontados como violados. Tampouco se pode cogitar, pela mesma razão, de contrariedade ao Enunciado 51 do TST, já que o caso apreciado foi de direito que recebeu nova disciplina por meio de sentença normativa, e não mediante cláusula regulamentar posterior.

A Turma não emitiu pronunciamento sobre a disciplina do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, nem foi provocada a fazê-lo pela via dos declaratórios (Enunciado 297/TST).

Quanto ao artigo 5º, inciso XXXVI, cabe observar que referido preceito fica incólume diante do provimento dado ao caso pela e. Turma, já que não se cogita de redução salarial pois, do que se extrai do acórdão da Turma houve, ao contrário, elevação do valor nominal do salário.

Uma vez não caracterizada ofensa aos dispositivos elencados como violados e não demonstrada divergência jurisprudencial, os embargos não merecem ser admitidos.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-325.238/96.6 - 4ª Região

Embargante: Marelice Mazoco da Silveira

Advogadas : Dras. Sandra Maria de Jesus Rousch e Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargada : União Federal

Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "aviso prévio proporcional", por encontrar-se o v. acórdão do Regional em sintonia com o Precedente nº 84 da SDI, que firmou orientação no sentido de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, XXI, da CF não é auto-aplicável (fls. 312/314).

Além disso, manteve o indeferimento do pedido de indenização, decorrente da estabilidade, por entender que o art. 122 do Regulamento do extinto BNCC assegura apenas a ampla defesa do empregado que praticar falta passível de demissão, não impedindo o banco de exercer seu poder de dispensar sem justa causa.

Inconformada, a reclamante interpôs, tempestivamente, recurso de embargos à SDI (fls. 317/325). Alega que, segundo o art. 122 do Regulamento de Pessoal, a dispensa de funcionário com mais de dez anos de efetivo serviço depende de justa causa, apurada através de inquérito. Aduz que referida garantia foi criada em 1985, quando a reclamante já era optante pelo sistema do FGTS. Quanto ao aviso prévio proporcional, afirma que referido direito encontra-se dentre os direitos e garantias fundamentais, inserido no Capítulo II do Título II da Constituição Federal, cuja auto-aplicabilidade está garantida no § 1º do art. 5º da Carta Política. Aponta como violados os arts. 7º, inciso XXI, e 5º, § 1º, ambos da CF. Transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

Com razão.

A SDI vem reiteradamente decidindo que o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas o emprego contra a despedida imotivada, o que coincide com o aresto paradigma de fls. 317/319 e contraria frontalmente o v. acórdão embargado.

Assim, a possibilidade de divergência jurisprudencial autoriza o prosseguimento dos embargos.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-334.825/96.3 - 1ª Região

Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado : Dr. Wellington Dias da Silva

Embargada : Ana Cristina de Mesquita Branco

Advogado : Dr. Edison de Aguiar

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu integralmente do recurso de revista da reclamada. Em relação ao tema "empresa pública - aplicabilidade da Lei nº 7.773/89", não vislumbrou ofensa ao seu art. 15, porque também dirigido ao pessoal celetista das empresas públicas, entendendo aplicável o óbice do Enunciado nº 333 do TST, no que diz respeito à divergência colacionada, tendo em vista a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, consoante precedentes colacionados. Quanto ao tema "vínculo empregati-

cio", reputou incidente o Enunciado nº 126 do TST, por estar a decisão revisanda assentada nos elementos fáticos probatórios carreados aos autos. No que concerne ao tema "aviso prévio - não-integração no tempo de serviço", a divergência colacionada, porque oriunda de Turmas do TST, não autorizava o conhecimento do recurso, consoante o disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado, ressaltando que a matéria não foi analisada sob o prisma veiculado na revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Por fim, em relação ao item "nulidade de contratação - não-realização de concurso público", não tendo o Regional emitido tese quanto à nulidade da contratação, em face da ausência do concurso público, entendeu a e. Turma que o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado nº 297 do TST, ante a consumação da preclusão (fls. 204/210).

Irresignado, o reclamado interpôs recurso de embargos à SDI, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Aduz que o reconhecimento do vínculo empregatício contraria jurisprudência do TST, consoante arestos colacionados. Sustenta que a contratação, sem a observância do concurso público de ingresso, ressaltadas as hipóteses do art. 37, II, da Constituição Federal, acarreta a nulidade do ato. Afirma que a relação existente entre as partes não atende aos pressupostos do art. 3º da CLT. Diz violado o art. 15 da Lei 7.773/89, uma vez que seus empregados não são servidores públicos, indicando divergência jurisprudencial sobre o tema, consoante arestos colacionados. Assevera que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 106 da SDI desta Corte, a estabilidade provisória não assegura a reintegração, mas tão-somente o salário relativo ao período de estabilidade (fls. 212/216).

Sem razão.

A e. Turma não conheceu da revista quanto ao tema "nulidade da contratação - ausência de concurso público", sob o fundamento de que o recurso encontra óbice intransponível no Enunciado nº 297/TST, porquanto o e. Regional não emitiu tese pelo prisma nulidade contratual, em face da não-realização prévia de concurso público, o que torna preclusa qualquer discussão a respeito, nesta fase recursal extraordinária.

Assim, não ultrapassada a fase de conhecimento e conseqüentemente não analisado o mérito do recurso, não há como aferir-se eventual afronta ao art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal ou a apontada divergência jurisprudencial dos paradigmas colacionados nas razões de embargos, ante a inexistência de tese para confronto, inviabilizando o processamento dos embargos.

Em relação ao tema "vínculo empregatício" os embargos encontram-se desfundamentados limitando-se a embargante a renovar os argumentos despendidos nas razões de revista, sem impugnar o fundamento que ensejou o seu não-conhecimento.

Não se vislumbra, outrossim, ofensa ao art. 15 da Lei 7.773/89. A c. SDI, interpretando referido dispositivo legal, firmou orientação jurisprudencial no sentido de que a legislação eleitoral é aplicável ao pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista. Encontrando-se a decisão embargada em consonância com referido entendimento, revela-se acertada a observância do óbice constante do Enunciado nº 333 do TST.

Por fim, a e. Turma não se pronunciou sobre os efeitos da estabilidade provisória, porque não veiculada a matéria na revista, constituindo a articulação em torno da Orientação Jurisprudencial nº 106 da SDI, inovação recursal já fulminada pela preclusão.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-336.771/97.2 - 10ª Região

Embargantes: Ademar Pereira Lima e Outros

Advogado : Dr. Marco Antonio Bilibio Carvalho

Embargado : Fundação Nacional de Saúde

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, envolvendo o tema "prescrição - mudança de regime jurídico único", por aplicação do Enunciado 333 do TST, por se encontrar a decisão revisanda em consonância com a atual jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime", bem como porque não demonstradas as violações legais e constitucionais invocadas, salientando que tendo a extinção do contrato de trabalho ocorrido, ante a transposição de regime, por ocasião da lei que o instituiu, e a reclamatória sido ajuizada tão-somente após o biênio previsto no artigo 7º, inciso XXIX, letra "a", da Carta Magna, correto está o v. acórdão ao declarar a prescrição (fls. 944/946).

Irresignados, os reclamantes interpõem recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, apontando violação ao artigo 896 da CLT. Sustentam que o acórdão recorrido, ao acolher a prescrição extintiva da ação em face da mudança de regime jurídico, violou frontalmente o artigo 7º, inciso XXIX, "a", bem como o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, uma vez que não decorreram cinco anos entre a lesão de direito e o ajuizamento da ação, e o prazo prescricional de dois anos, previsto na parte final da letra "a", além de inaplicável ao servidor público, diz respeito a situações em que ocorre o desligamento, o rompimento do vínculo, e não às situações em que o vínculo trabalhista transforma-se em estatutário, fortalecendo-se. Afirma que alteração do regime jurídico, independentemente de opção do empregado/servidor, não poderá acarretar-lhe redução do prazo prescricional, sob pena de violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição. Aduz que a matéria em debate é constitucional e há jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que a mudança de regime não significa ruptura do vínculo, não se justificando o truncamento com base no Enunciado 333 do TST. Indica divergência jurisprudencial e traz arestos ao cotejo.

Não lhes assiste razão.

Com o advento do regime estatutário, o contrato de trabalho, então vigente no regime celetista, tem seu término, porquanto a relação empregatícia não mais subsiste. Nesse contexto, ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 e 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação. Ficam, pois, afastadas as violações constitucionais indicadas.

Estando a decisão revisanda em consonância com jurisprudência pacífica desta Corte, revela-se acertada a observância do óbice do Enunciado 333 do TST ao processamento da revista.

O aresto colacionado à fl. 953 não indica a sua fonte de publicação, além de ser oriundo do STF, não atendendo ao disposto no artigo 894, "b", da CLT.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-338.543/97.8 - 1ª Região

Embargante : União Federal
 Advogado : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Embargados : Neusa Dolores de Magalhães Santos e Outros
 Advogada : Dra. Lunimar Luiza da Rosa

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, versando sobre o tema "servidor público celetista - reposicionamento funcional - Lei nº 5.654/70", em razão da irregularidade formal da divergência jurisprudencial colacionada nas razões de recurso, por reputar descabida a invocação de contrariedade ao Enunciado nº 339/TST, bem como por não configurada a alegada vulneração ao art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, e por aplicação do óbice do Enunciado nº 297 do TST em relação aos demais dispositivos constitucionais tidos por violados (fls. 143/146).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Apona como violados os arts. 896, "c", da CLT, art. 5º, II, e 37, XIII, e 169, § único, inciso I, da CF, bem como a Emenda Constitucional 01/69, arts. 43, V, III, e 65. Afirma que não é o caso de incidência do Enunciado nº 297 do TST, uma vez que, conforme entendimento do STF, em matéria trabalhista, o recurso de revista constitui o último momento para o prequestionamento da matéria. Sustenta que a Lei nº 5.645/70 não assegurou a isonomia pretendida entre os servidores da administração pública, não se aplicando ao caso a Exposição de Motivos nº 77/85, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República torna pública através do Ofício-Circular nº 008/85 - DASP (fls. 149/154).

Não lhe assiste razão.

Consoante retratado pela e. Turma, o Regional manteve a r. sentença que deferiu o reposicionamento de 12 referências pleiteadas pelos autores sob o fundamento de que, na sistemática da Lei nº 5.645/70, os critérios de promoção e organização dos quadros deveriam obedecer às mesmas regras em todo o serviço público. Em outubro/84 foi concedido um reposicionamento de 12 referências aos servidores do Ministério da Aeronáutica, para preenchimento dos claros existentes nos quadros. Com a promoção do Presidente da República, mandou-se corrigir as distorções verificadas nos diversos órgãos, com os benefícios atribuídos ao pessoal do Ministério da Aeronáutica, exatamente em 12 referências, através do Ofício Circular nº 05/85 do DASP. O Presidente da República, em despacho proferido na Exposição de Motivos nº 77/85, da Direção Geral do DASP, determinou a extensão do novo posicionamento aos servidores da Administração Federal, inclusive os servidores de autarquias pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645/70, posicionamento esse aplicado aos servidores do Ministério da Aeronáutica, conforme autorização presidencial contida na Exposição de Motivos 59/GM-1, de 10.10.84.

Como se vê, a decisão embargada não emitiu tese à luz dos dispositivos constitucionais indicados como violados, ressentindo-se do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do óbice constante do Enunciado nº 297 do TST. Registre-se que, ao contrário do sustentado pela embargante, o instituto do prequestionamento, insculpido no referido verbete sumular, significa que não é passível de recurso matéria que não foi objeto de análise efetiva e explícita pela decisão recorrida. Mesmo em se tratando de matéria constitucional, é imprescindível que tenha sido suscitada perante o juízo a quo e apreciada pela decisão recorrida, em face da natureza extraordinária de que se reveste o recurso de revista na Justiça do Trabalho, constituindo-se o prequestionamento pressuposto específico de admissibilidade.

Em face dos fundamentos adotados pelo Regional, não se vislumbra ofensa à literalidade do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, entre poderes diferentes, o que não se verificou *in casu*, uma vez que a Lei nº 5.645/70, que embasou a decisão embargada, estabelece que os critérios de promoção e organização dos quadros devem obedecer às mesmas regras em todo o serviço público e a promoção do Presidente da República determinou a extensão do novo posicionamento aos servidores da Administração Federal, inclusive das autarquias, situação esta em que enquadrados os reclamantes.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação *literal* e *direta* (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Por fim, a embargante nas razões de embargos, articula com matéria fática que não foi enfrentada pelo Regional, operando-se a preclusão.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-374.198/97.0 - 4ª Região

Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado : Olmiro Corrêa de Medeiros
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, mantendo a condenação de pagamento dos proventos da complementação da aposentadoria, com inclusão da comissão de função (fls. 558/562, complementando a fls. 577/578 e 585/586).

Para tanto, afastou a violação dos arts. 120 e 1.090 do Código Civil, por ausência de prequestionamento, e os arts. 36, 42 e 81 da Lei nº 6.435/77, por aplicação do Enunciado nº 221/TST. Rejeitou, ainda, a violação do art. 195, § 5º, da CF "... uma vez que consignado no acórdão hostilizado que este não se aplicava à hipótese, mas sim a disciplina do art. 75 da Lei nº 6.435/77, que prevê penalidade para a entidade de previdência privada que não cumprir sua obrigação de zelar pelo regular funcionamento e obediência à legislação pertinente. Sendo que sua aplicação, à espécie, deu-se pela omissão da reclamada quanto à falta de custeio, que lhe compete e não ao empregado" (fls. 560/561).

A c. Turma tampouco conheceu da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, porquanto a questão em exame é diversa daquela ali prevista. Por fim, diante da ausência de especificidade dos arestos trazidos para cotejo, afastou a divergência jurisprudencial.

Inconformada, a reclamada interpõe, tempestivamente, recurso de embargos à SDI (fls. 588/592). Com fulcro nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, e 832 da CLT, argüi, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque, embora tenha interposto dois embargos declaratórios, a tese referente à não-inclusão das comissões por vendas de títulos imobiliários na complementação de aposentadoria, uma vez não prometida no artigo ou novo regulamento da empresa, não foi enfrentada pela e. Turma. Acrescenta que o Enunciado nº 97/TST foi apreciado à luz da inclusão de gratificação de função, não das comissões. No mérito, alega que não houve contribuição sobre a gratificação para a fonte de custeio, razão pela qual a manutenção do benefício ofende frontalmente os arts. 5º, II, 37 e 195, § 5º, da CF, 120 e 1.090 do Código Civil e 36, 42 e 81 da Lei nº 6.435/77. Aduz que as regras da complementação da aposentadoria foram alteradas pela Lei nº 6.435/77 e a reclamada, como entidade vinculada ao Estado, deve obediência ao princípio de legalidade. Afirma, ainda, que a complementação de aposentadoria é matéria previdenciária e que as regras dos Enunciados nº 51 e 288/TST não se aplicam, quando a alteração decorre de lei e não de ato do empregador. Insiste na divergência jurisprudencial. Quanto à inclusão das "comissões" na complementação, acredita que, se superada a preliminar, não há como se conhecer da matéria, mas aponta contrariedade ao Enunciado 97/TST, que se aplica aos aposentados, quando, equivocadamente, se fez incidir o Enunciado nº 93/TST, que trata dos contratos em curso.

Sem razão a reclamada.

A contrariedade ao Enunciado nº 97/TST foi apreciada pela c. 4ª Turma à fl. 561:

"Quanto à alegação da contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, inexistente esta, visto que a questão, como solucionada pelo Regional, tratou das diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão da gratificação de função, decorrente de correção de enquadramento do autor em nível mais elevado, determinado por decisão judicial. Diferente, portanto, da hipótese prevista no citado verbete sumular".

Ademais, não prospera a alegação de que o Enunciado nº 97/TST foi apreciado à luz da inclusão da gratificação de função e não das comissões, porque, nos presentes autos, há inclusão apenas da comissão (que o e. Regional reconheceu que levava a denominação de gratificação de função).

Por derradeiro, não prospera tampouco a nulidade, sob a alegação de que não foi apreciada a não-inclusão da comissão porque não prevista nos regulamentos da empresa (tanto o antigo como o novo), na medida em que não foram indicados quais os dispositivos violados, o que se exige para conhecimento da revista, conforme o Precedente nº 94 da SDI: E-RR 164691/95, SDI-Plena; E-RR 141461/94, Ac.3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97; E-RR 265784/96, Ac.3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.9.97; E-RR 191899/95, Ac.3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.8.97; E-RR 189291/95, Ac.3151/97, Min. Rider de Brito, DJ 1º.8.97; E-RR 164691/95, Ac.2340/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 27.6.97; E-RR 101804/94, Ac.2029/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 30.5.97.

Se não bastasse, ainda que apontada, a alínea "b" do art. 896 da CLT se colocaria como óbice, por se tratar de norma aplicável apenas na área do Tribunal prolator da decisão.

Por derradeiro, cumpre consignar que a negativa de prestação jurisdicional não se revela, sob o último argumento de que não foram apreciadas todas as questões levantadas pela parte.

Segundo o art. 131 do CPC, basta que o julgador indique os motivos que formaram seu convencimento, o que foi feito, quando afastada a contrariedade ao Enunciado nº 97 do TST.

Há negativa de prestação jurisdicional tão-somente quando o juízo deixa de dar uma resposta à postulação. No caso, como já afirmado, foi apreciada a questão.

No mérito, afasta-se, de plano, a violação do art. 37 da CF, porque não houve pronunciamento pelo v. acórdão embargado e, conseqüentemente, tampouco resta ofendido o art. 5º, II, da CF, até porque, realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

A ausência de prequestionamento é óbice também às matérias veiculadas nos arts. 120 e 1.090 do Código Civil.

Quanto aos arts. 36, 42 e 81 da Lei nº 6.435/77 e 195, § 5º da Constituição Federal, correta a decisão regional:

"Assim sendo, tendo o demandante requerido sua manutenção na Fundação, conclui-se que a entidade patrocinadora da instituição é responsável pelo não pagamento do benefício nos moldes previstos quando da inscrição do autor na Fundação. Esta responsabilidade solidária do banco juntamente com a Fundação. Esta responsabilidade solidária do banco juntamente com a Fundação resulta do § 2º do art. 2º da CLT, como já foi fundamentado no primeiro item desta decisão. Ainda mais, quando a referida omissão ocorreu quando adimplidos pelo reclamante todos requisitos para a concessão da vantagem: o tempo de serviço e o pagamento das contribuições pelo participante. Cabe salientar que a não caracterização do ato jurídico perfeito para a percepção da complementação, incluindo o salário pertinente ao reenquadramento do autor na classe "E", inexistiu ante a ausência de custeio do benefício. Tal fato, contudo, não é imputável a nenhum ato ilícito do reclamante (CCB, arts. 86 a 101). Decorreu, sim, da omissão do recorrente em não alcançar os valores devidos pela reclassificação do seu empregado, ocasionando por via indireta a não dedução da respectiva contribuição.

Diante disso, o recorrente não pode se locupletar mediante o seu ato omissivo ao invocar a inobservância do § 5º do art. 195 da atual Constituição Federal; dos § 5º do art. 42 da Lei nº 6.435/77; art. 31 do Decreto nº 81.240/78; arts. 16 e 17 do Regulamento da Fundação. Ainda mais, quando a obrigação em zelar pelo efetivo custeio era imposto à entidade de previdência privada reclamada, pertencente ao grupo econômico do recorrente, pois a lei determina o seu regular funcionamento e obediência à legislação geral e da previdência e assistência social (Lei nº 6.435/77, arts. 36 e 37), sob pena de responder as penalidades previstas no art. 75 da Lei nº 6.435/77" (fls. 559/560).

Tampouco procede a alegação de que são inaplicáveis os Enunciados nºs 51 e 288, ambos desta Corte, porque não foi apreciada pela c. 4ª Turma a matéria, sob a ótica de que a alteração da complementação de aposentadoria decorre de lei e não de ato do empregador.

Por fim, a divergência jurisprudencial não pode ser reexaminada, na medida em que a SDI, através de seu Precedente nº 37, firmou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinado premissas concretas de especificidade do dissenso colacionado no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95; AGERR 120635/94, Ac.1036/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 12.5.95; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95.

Assim, intactos todos os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.
Com estes fundamentos, NEGÓ PROSEGUIMENTO dos embargos.
Publique-se.
Brasília, 8 de novembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-424.564/98.3 - 10ª Região

Agravante : Marcelo Henriques da Silva
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S/A (sob intervenção)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 296/297, que denegou seguimento ao seu recurso de embargos, que versa sobre os temas "descontos a título de seguro de automóvel" e "descontos a título de diferença de caixa e tesouraria", interpõe agravo regimental o reclamante.

Sustenta que a inadmissão dos embargos viola os artigos 894 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, porquanto demonstrado que o acórdão prolatado pela Turma ofende os artigos 462 e 468 da CLT e 7º, incisos VI e X, da Constituição Federal, ao permitir a realização de descontos salariais sem autorização prévia e por escrito. Afirma que ausentes os pressupostos do artigo 462 da CLT, permissivos da realização dos descontos, o procedimento do empregador, de efetua-los, afronta os artigos 9º da CLT, 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC e 5º, incisos XXXV e XXXVI, do texto constitucional. Especificamente em relação aos "descontos a título de seguro de automóvel", traz arestos para cotejo. No tocante aos "descontos a título de diferença de caixa e tesouraria", argumenta, ainda, que a gratificação de caixa tem caráter retributivo, em face da função que desempenha, não se destinando a amparar descontos decorrentes de diferenças de caixa.

No caso, revela-se recomendável a admissão dos embargos.

Com efeito, apreciando o tema "descontos a título de diferença de caixa e tesouraria", a e. Turma asseverou que a gratificação "quebra de caixa", embora de natureza salarial, destina-se a cobrir eventuais diferenças de numerário, decorrentes do manuseio dos valores e do exercício da função de caixa.

Considerando, portanto, a natureza salarial da gratificação, em face do decidido pela Turma, bem como em razão da orientação consolidada no Enunciado nº 247 do TST, torna-se recomendável a apreciação da matéria pela e. SDI-I desta Corte, à luz da invocada violação do artigo 462 da CLT, que autoriza ao empregador a realização de descontos salariais apenas nas hipóteses de adiantamentos, determinação legal ou convenção coletiva, bem como em caso de dano resultante de dolo do empregado ou de culpa, desde que essa possibilidade tenha sido prévia e expressamente acordada.

Com estes fundamentos, ante uma possível violação do art. 462 da CLT, a demandar melhor exame pela e. SDI, RECONSIDERO o despacho denegatório de fls. 296/297 e ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-532.022/99.0 - 10ª Região

Embargante: Dalle Lucca Henneberg - Advogados
Advogado : Dr. Jandir José Dalle Lucca
Embargado: Ana Maria Del solar Acuyo
Advogado : Dr. Nemésio Sousa Batista

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, por deserção (fls. 407/409).

Seguiram-se embargos declaratórios (fls. 411/413), os quais foram rejeitados (fls. 419/420).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos à e. SDI (fls. 422/431). Argúi a nulidade do julgamento do recurso de revista e do acórdão proferido pela Turma, sob o argumento de que nas publicações da pauta e da decisão recorrida constou o nome do Dr. Eudes Lins de Albuquerque, não obstante haver expressamente requerido que todas as intimações relativas ao feito fossem realizadas em nome do Dr. Jandir José Dalle Lucca (fls. 422/431). Indica violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e 245 do CPC e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica.

Recurso tempestivo (fls. 421/422), subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 416 e 134). Custas e depósito recursal devidamente recolhidos (fls. 289/290 e 331).

Com efeito, requereu a reclamada, quando da interposição do recurso de revista (fl. 330), que as intimações fossem dirigidas, exclusivamente, ao Dr. Jandir José Dalle Lucca. Ocorre que, conforme se verifica à fl. 414, tanto na publicação da pauta de julgamentos no DJ de 18.6.99, quanto na intimação da decisão proferida pelo acórdão da Turma, no DJ de 13.8.99, constou apenas o nome do advogado que subscreveu o recurso de revista, Dr. Eudes Lins de Albuquerque.

O regimento interno desta e. Corte, em seu art. 163, parágrafo único, determina que da publicação do expediente de cada processo conste o advogado que tenha requerido expressamente a menção do seu nome.

Nesse sentido, considerando-se que a finalidade da publicação da pauta de julgamento e do acórdão reside em intimar a parte para o exercício do seu direito de defesa, então o equívoco indicado pela reclamada enseja a admissibilidade do recurso de embargos para o melhor exame da nulidade do julgamento do recurso de revista, diante da possível afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ante o exposto, ADMITO o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-AG-E-RR-532.335/99.2 - 1ª Região

Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr. Rogério Avelar
Agravado : Conrado Cunha Siqueira
Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "estabilidade", embasado em divergência jurisprudencial, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST, uma vez que em nenhum dos paradigmas colacionados foi considerado o fato de que o reclamado assumiu o compromisso público de garantir o emprego dos funcionários com mais de sete anos de serviço, motivo que, aderido ao contrato, assegurou a estabilidade do reclamante (fls. 543/546).

Opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 548/553), não obstante a sua rejeição pelo v. acórdão de fls. 563/564, foi esclarecido que, na análise da divergência colacionada, não ficou sem enfrentamento a questão relativa aos efeitos desencadeados pela opção do empregado pelo novo regulamento empresarial, na medida em que ficou consignado que o pedido de estabilidade não foi deferido com fundamento no regulamento anterior da empresa, de modo que a opção feita pelo reclamante pelo Regimento da Administração de Recursos Humanos não se antepõe ao reconhecimento do direito à estabilidade (fls. 563/564).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, a fls. 566/578. Argúi, preliminarmente, nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT, porque, embora tenha interposto declaratórios, a e. Turma não examinou a divergência, considerando a opção do reclamante por novo regulamento, que prevê a incidência do FGTS. No mérito, insurge-se contra o não-conhecimento da revista, por divergência jurisprudencial relativa aos efeitos de opção do reclamante pelo novo regulamento, máxime quando o v. acórdão do Regional discute a questão de ela ser ou não ato jurídico hábil, para afastar a reintegração com base em regulamento anterior. Alega, outrossim, que são dois os fundamentos para deferir a reintegração: compromisso da diretoria e opção do reclamante por novo regulamento. Insiste, por fim, na contrariedade ao Enunciado nº 51/TST, e violação do art. 896 da CLT e, ainda, transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

O recurso de embargos não logrou prosseguimento, uma vez que o despacho denegatório entendeu não ter havido nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, afastando as violações legais e constitucionais indicadas, bem como reputou impossível a reapreciação da divergência jurisprudencial colacionada na revista, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI e, ainda, que não houve contrariedade ao Enunciado nº 51 desta Corte, incidindo à espécie o óbice do Enunciado nº 297 do TST.

O reclamado insistiu, através do agravo regimental de fls. 583/584, aduzindo que o não-processamento dos embargos afrontou os arts. 894 e 896 da CLT, bem como desrespeitou o Enunciado nº 23 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI, no sentido de que havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

Parece assistir-lhe razão.

Considerando o conteúdo genérico da recente Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI, cujos precedentes que lhe deram origem envolvem o mesmo reclamado e hipótese semelhante a dos autos e ante uma possível afronta aos arts. 896 e 894 da CLT, entendo prudente que a questão seja submetida ao crivo da SDI.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o despacho denegatório de fls. 581/582 e ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-535.105/99.7 - 2ª Região

Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Antônio de Lima Sobrinho
Advogado : Dr. Márcio Taveira de Melo

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado sobre o tema "estabilidade - doença profissional", sob o fundamento de que houve razoável interpretação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, incidindo à espécie o Enunciado 221 do TST, bem como por não configurada divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST (fls. 336/338).

Opostos embargos declaratórios, pelo reclamado (fls. 342/344), foram eles acolhidos pelo v. acórdão de fls. 355/356, para prestar esclarecimentos.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT. Diz violado o artigo 832 da CLT, por prestação jurisdicional incompleta. No mérito, aponta como violado o artigo 896 da CLT, aduzindo que constitui premissa inquestionada nos autos que o reclamante permaneceu incapacitado para o trabalho apenas no período de 17.6.91 a 23.6.91, circunstância essa que não autoriza a concessão de prestação previdenciária, que constitui pressuposto de aplicabilidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, tido por violado, assim como o artigo 60 do mesmo diploma legal. Afirma que a inexigibilidade da comunicação da moléstia profissional resulta da própria incapacidade laboral inferior a 15 dias. Sustenta que os arestos colacionados eram específicos, asseverando que, estando a revista calcada em premissa incontroversa, fica elidido o obstáculo do Enunciado 126 do TST.

Não assiste razão ao embargante quanto à alegação de prestação jurisdicional incompleta. Sequer aponta ele quais os pontos que restaram omissos ou foram objeto de análise insuficiente. Ao julgar os declaratórios opostos, a e. Turma apreciou todos os pontos ali veiculados. A prestação jurisdicional foi, pois, entregue, ficando afastada a alegada afronta ao artigo 832 consolidado.

A e. Turma, após consignar que para o reconhecimento da estabilidade faz-se necessário que o segurado que sofreu acidente do trabalho ou é portador de moléstia profissional perceba antes o auxílio-doença acidentário, conforme previsto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, ressaltou que, no caso em tela, o reclamado não comunicou à Previdência Social a existência da doença profissional e o afastamento do reclamante do emprego, dando causa, portanto, à não-concessão do referido auxílio e impedindo, com sua omissão, a aquisição da estabilidade. Concluiu que houve razoável interpretação do referido dispositivo legal pelo Regional.

Nesse contexto, não se vislumbra a apontada ofensa à literalidade do artigo 118 da Lei nº

8.213/91. Não enfrentou a questão, outrossim, à luz do disposto no artigo 60 do mesmo diploma legal, ressentindo-se a decisão embargada do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do Enunciado 297 do TST.

A revista não foi conhecida por divergência jurisprudencial, por aplicação do Enunciado 296 do TST. É entendimento já pacificado na SDI desta Corte que o juízo da especificidade da divergência jurisprudencial colacionada na revista compete exclusivamente à Turma do TST, não sendo possível ser rediscutida nos embargos. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial de nº 37: "EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. Precedentes: E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, decisão unânime".

De outra parte, ao apreciar os declaratórios opostos pela reclamada, no que diz respeito à divergência colacionada, sob o prisma da duração do afastamento do empregado, a e. Turma firmou o entendimento de que é impossível caracterizar-se o dissenso sob o enfoque pretendido, já que o período de afastamento do reclamante é fato não contemplado no acórdão do Regional, conforme se verifica a fls. 192/194 dos autos, salientando que aquela Corte sequer emitiu juízo sobre o período de afastamento, nem foi provocada a fazê-lo pela via dos declaratórios (Enunciado 297/TST), concluindo que o argumento no sentido de que o período de afastamento foi inferior a 15 dias, que embasa a pretensão de caracterização de dissenso, somente poderia prosperar se feita incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela orientação do Enunciado 126/TST.

Incólume, portanto, o artigo 896 consolidado.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-536.267/99.3 - 1ª Região

Embargante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira

Embargado : Fausto Vasques Villanova

Advogada : Dra. Luciene Medeiros de Magalhães

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, sobre o tema "ajuda de custo - natureza", por não vislumbrada ofensa ao artigo 457, § 2º, da CLT, entendendo aplicável à espécie o Enunciado 221 do TST, bem como porque não observado o Enunciado 337 do TST (fls. 136/137).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, apontando como violado o artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Sustenta que a ajuda de custo tem natureza indenizatória, não se incluindo no salário, pois corresponde a reembolso para cobrir as despesas do empregado com viagens, não sendo a prestação de contas requisito indispensável para a sua caracterização. Diz violado o artigo 457, § 2º, da CLT e aponta divergência jurisprudencial, consoante arestos colacionados. Aduz que o não-conhecimento da revista importou violação aos incisos XXXV, LIV, LV do artigo 5º da Constituição Federal (fls. 140/159).

Sem razão.

Consoante retratado pela e. Turma, o Regional consignou que a parcela denominada "ajuda de custo" era paga ao empregado de forma permanente, sem que fosse exigida a prestação de contas (fl. 137).

Nesse contexto, a conclusão a que chegou o Regional quanto à natureza salarial da referida parcela, impropriamente denominada ajuda de custo, revela-se acertada, não importando ofensa ao artigo 457, § 2º, da CLT, razão pela qual os embargos não se viabilizam por violação legal.

Segundo consignou a e. Turma, a revista não prosperava por divergência jurisprudencial, por não observado o contido no Enunciado 337/TST, em face da inexistência do confronto analítico de teses. Sustenta a embargante que a ementa do paradigma colacionado foi devidamente transcrita nas razões recursais, atendida, assim, a exigência do referido verbete sumular. A questão desafiava a interposição de embargos declaratórios, a fim de que fosse suprida a omissão da Turma, no particular, o que não ocorreu, operando-se a preclusão.

Por fim, não tendo a decisão embargada ultrapassado a fase do conhecimento e, consequentemente, emitido tese quanto ao mérito da controvérsia, os embargos não se alçam ao conhecimento por divergência jurisprudencial, ante a inexistência de tese para confronto, atraindo a incidência do Enunciado 297 do TST.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT, razão pela qual fica afastada a apontada afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-538.628/99.3 - 10ª Região

Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria S/A

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado: Carlos Augusto Faria Dias

Advogado : Drª. Magda Ferreira de Souza

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu da revista interposta pela reclamada, no tocante ao tema "Quitação. Enunciado nº 330/TST", mediante aplicação do Enunciado nº 296/TST. Para tanto, asseverou serem inespecíficos os arestos colacionados no recurso, tendo em vista não enfrentarem a controvérsia sob a mesma ótica do e. TRT, que se negou a examinar a temática em questão, tendo por

configurada a sua preclusão (fl. 176).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 178/182). Aponta como violado o artigo 896 da CLT, como decorrência da má-aplicação do Enunciado nº 296/TST. Diz que a e. Turma deixou de analisar o voto vencido do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator, no âmbito do Regional, onde restou consignada, expressamente, a circunstância relativa ao pagamento das verbas rescisórias, perante o sindicato da categoria profissional e sem a oposição de qualquer ressalva no termo de rescisão do contrato de trabalho. Sustenta, assim, serem específicos os arestos colacionados em sua revista, bem como a existência de conflito com o próprio Enunciado nº 330/TST. Colaciona aresto.

Sem razão.

Não há como se ter por violado o artigo 896 da CLT, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI, segundo a qual não vulnera o citado dispositivo consolidado a decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conhece ou não de recurso de revista.

Por outro lado, segundo registra a e. Turma, o v. acórdão do Regional somente tratou da matéria relativa ao Enunciado nº 330/TST sob o enfoque da preclusão. Nesse contexto, se os arestos transcritos na revista fixam tese quanto à aplicabilidade do referido verbete sumular, sem enfrentar este aspecto central, resta caracterizada a sua inespecificidade, não havendo, assim, como se afastar a incidência do Enunciado nº 296/TST.

Registre-se, ainda, que o voto vencido não se presta à configuração da divergência jurisprudencial. Esta deve ser aferida mediante o confronto entre os fundamentos do aresto paradigma e aqueles constantes do voto vencedor. E isto porque o voto vencido não soluciona a lide, nem faz coisa julgada, sendo apenas a expressão de uma tese contrária àquela adotada pela maioria dos componentes do Colegiado. Não há, assim, como se ter por configurado o apontado conflito com o Enunciado nº 330/TST.

Por fim, o aresto de fl. 181 não autoriza o processamento dos embargos, na medida em que não enfrenta a controvérsia, seja sob a ótica da preclusão, seja sob o prisma da abordagem da matéria referente ao Enunciado nº 330/TST, em voto vencido, sendo manifesta, portanto, a sua inespecificidade.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-555.538/99.8 - 2ª Região

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Advogada : Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho e Ranieri Lima Resende

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, porque deserto (fls. 893/895).

Fundamentou-se, para tanto, no Precedente nº 139 do TST, segundo o qual "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" e a reclamada não recolheu o valor de depósito à época fixado ou complementou o valor da condenação.

Inconformada, a reclamada interpõe, tempestivamente, recurso de embargos à SDI (fls. 905/914), o qual, entretanto, não merece prosseguir, porque encontra-se também deserto.

A bitrado o valor da condenação em C\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na r. sentença de fl. 389, foram recolhidos apenas R\$ 1.577,39 (mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) e R\$ 3.316,33 (três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), por ocasião da interposição dos recursos ordinário e de revista (fls. 402 e 457). Competia à reclamada, pois, depositar, no mínimo, o valor do limite legal fixado pelo ATO GP nº 237/99, no importe de R\$ 5.602,98 (cinco mil e seiscentos e dois reais e oito centavos), por ser valor inferior ao necessário à garantia do juízo.

Assim determina a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, orientação que veio a ser sufragada pelo Precedente nº 139/TST.

O preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade dos embargos, impede seu prosseguimento, ainda que a matéria em debate se restrinja exatamente ao preparo deficiente do recurso de revista.

Com estes fundamentos e fulcro nos arts. 7º da Lei 5.584/70 e 343 do RITST, NEGÓ PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Secretaria da 5ª Turma

Proc. nº TST-ED-RR-565.222/99.2

7ª REGIÃO

Embargantes: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA e OUTROS

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 289/292, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a Embargada para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-505.590/1998.2
C/J PROC. Nº TST-AIRR-505.589/1998.0

TRT 1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogada: Maria Cristina I. Peduzzi
Embargado: JOSÉ CARLOS PINTO SOBRAL
Advogado: José da Silva Caldas

DESPACHO

Pretende o ora embargante, com a oposição dos presentes embargos declaratórios (fls. 252/256), obter o efeito modificativo do acórdão de fls. 248/250 dos autos. Assim, na esteira do entendimento do Excelso STF e da Egrégia SDI desta Corte, defiro ao embargado - JOSÉ CARLOS PINTO SOBRAL - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer contraminuta.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

JUIZ CONVOCADO PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

Relator

PROC.TST-ED-AIRR-558.823/99.0

4ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargada: COEMSA ANSALDO S/A
Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento

DESPACHO

1. Em atenção à jurisprudência da Eg. SDI Plena, deste C. Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo sindicato-autor.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1999.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz Convocado

PROC.TST-ED-AIRR-560.313/99.5

2ª REGIÃO

Embargante: TRANSURBES AGRO FLORESTAL LTDA
Advogada: Dra. Aparecida Tokume Hashimoto
Embargado: PAULO BATISTA DE MIRANDA
Advogada: Dra. Aparecida L. Monteiro

DESPACHO

1. Em atenção à jurisprudência da Eg. SDI Plena, deste C. Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1999.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz Convocado

PROC.TST-ED-AIRR-560.314/99.9

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A
Advogadas: Dras. Lauren de Cássia Baggio Maciel e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado: JOAS CASTRO VARIÃO
Advogada: Dra. Maria Aparecida Correia dos Santos de Sá

DESPACHO

1. Em atenção à jurisprudência da Eg. SDI Plena, deste C. Tribunal, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 1999.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz Convocado

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 418651/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437658/1998-5 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Damásio Dantas Luiz e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437664/1998-5 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Gonzalez Braga Alves, Advogado: Dr. Paulo Vicente Lopes de

Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437666/1998-2 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dinália Ribeiro de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437667/1998-6 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria do Carmo Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437668/1998-0 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raimundo Ângelo da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 437669/1998-3 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antonieta Fernandes de Sousa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437670/1998-5 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Vieira da Silva e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437671/1998-9 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Cristina Villa Real Gomes e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437672/1998-2 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mário Sampson Pinto e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437676/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marilena do Rego Barros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437681/1998-3 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Erotides Cunha Moreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437682/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria do Carmo Pereira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 437759/1998-4 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joel de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440569/1998-0 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vera Shirley Ferreira, Advogado: Dr. Guido Fontgalant Vasconcelos, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Valéria Maria Costa B. César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442177/1998-9 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Nilmar Melo dos Reis, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442490/1998-9 da 9ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Agravado(s): Casemiro Josviak (Espólio de), Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442858/1998-1 da 9ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Agravado(s): Sérgio Marega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442945/1998-1 da 7ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Agravado(s): Oda Stela Menezes Pontes, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443785/1998-5 da 9ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): José Odílio Medina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444036/1998-4 da 7ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Silvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 444109/1998-7 da 10ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cleuza Ribeiro dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444265/1998-5 da 2ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Lúcia Beatriz Pedrosa, Advogado: Dr. João Carlos Barbatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444312/1998-7 da 1ª. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Carlos Alberto Pessanha e outros, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 446912/1998-2 da 1ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro e outro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Ivone Leal Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 446917/1998-0 da 1ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rufina Júnior Falcão e outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447158/1998-5 da 5ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais, Advogado: Dr. Carlos Alberto Castro Moraes, Agravado(s): Antônio Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. Waldir Ferreira Carlos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447207/1998-4 da 21ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Francisco Gerson de Paiva, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447216/1998-5 da 21ª. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio

Salustiano de Carvalho Filho e outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447299/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Aniello Troccoli e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447447/1998-3 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes, Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): Raimundo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 447589/1998-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Márcia Marisa Giesbrecht França, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447606/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Rosângela Cristina Souza da Silva, Advogada: Dra. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447608/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Altair Perini Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447634/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Olegário Rodrigues, Advogado: Dr. Romeu Pereira Cezar Zamper, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 447760/1998-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Hélio Caldas, Agravado(s): Ubirajara Siqueira de Araújo e outros, Advogada: Dra. Cintia Erica Mariano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 448478/1998-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eliane Florência Campos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Instituto João Evangelista, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 449319/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Nilson de Souza Curvello e outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450521/1998-0 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Epifânio Santana Costa, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452099/1998-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Adauto José de Sousa, Advogada: Dra. Gisa Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 452114/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Setec - Serviços Técnicos Gerais, Advogada: Dra. Elisete de Jesus Piton, Agravado(s): José Felix da Silva, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 453177/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Ferreira de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. de Brito, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453518/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Tercília Maria Rabelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 453763/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado(s): Geraldo da Silva Prado, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Contijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 455489/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rita Francisca da Rocha, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): FAPEX - Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Agravado(s): Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455573/1998-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Lisandro Assis Ribeiro, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455815/1998-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. Luiz Otavio da C. V. Leomil, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462376/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com RR-469573/1998-5, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468745/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rozanir Ribeiro dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aldenise Barreto de A. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469891/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Ana Tereza Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469968/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Jorge Belmonte da Silva, Advogado: Dr. Jair Marcinkowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470042/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Durvalino Florência da Rocha e outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471454/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): João Batista Amâncio, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471457/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Arlete Caldana de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474760/1998-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Rafael Vieira dos Santos e outros,

Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492520/1998-9 da 5a. Região.** corre junto com RR-492521/1998-2, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Anísio Silveira Freire, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492602/1998-2 da 12a. Região.** corre junto com RR-492603/1998-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Gianny Souza, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Francisco Effting, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 495250/1998-5 da 9a. Região.** corre junto com RR-495251/1998-9, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Raimundo Santana dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499122/1998-9 da 15a. Região.** corre junto com RR-499123/1998-2, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudinei Carlos de Jesus, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507795/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516193/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Alves de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 516195/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iracy Marques de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 520419/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rubens Ribeiro de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 526654/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Aparecida Moura de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 528193/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Mariluce Almada Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528195/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): José Jairon Lacerda, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530775/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Nilton dos Santos Corrêa, Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 546500/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Agravado(s): Ivone Maria Malagoli, Advogado: Dr. André Ryo Hayashi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 551471/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centro de Hematologia de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): Ângela Beatriz Moreira Santo, Advogada: Dra. Gema de Jesus R. Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552867/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elton José dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552893/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Paulo Roberto de Sá e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552930/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otacilio Menez da Silva, Advogado: Dr. Josinaldo da Silva Veiga, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552931/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Cesar Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Fernandes da Veiga, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552933/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Francisco Assis Machado, Advogado: Dr. Roberto Peralto, Agravado(s): Bernardino Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552934/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Antônio de Souza, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552945/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Roberto Fagundes Teixeira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553000/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Renato Ribeiro Kohler, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553004/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João de Andrade Rossi, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553007/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nedson Elias da Costa, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553024/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Advogado: Dr. Edmar Geraldo Foresto, Advogado: Dr. Jamil Musa Mustafa Dessiyeh, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553039/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado(s): Floriano Lira Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553072/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luciano Muniz Marinho, Advogado: Dr. Antônio

de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553078/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Rosemary Xavier Quirino, Advogado: Dr. Flaviano Jorge de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553079/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ladjane Vieira da Rocha Gomes, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553871/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ladjane Vieira da Rocha Gomes, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553872/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ladjane Vieira da Rocha Gomes, Advogado: Dr. Júlio Severino de França, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554098/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rui de Freitas da Cruz, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554099/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): César Augusto de Souza Machado, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. e outro, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554100/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Vilson Pereira de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554111/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wellington José Lourenço, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554119/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Maria Luzia Faustino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554121/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide de Abreu, Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554122/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Luiz Calixto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554125/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcolino Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554185/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Antônio Bertolino Rosa, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554207/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554208/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Lourdes Pereira Teixeira Guimarães, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554210/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Agravado(s): Eny da Luz Lacerda Oliveira, Advogado: Dr. Girson Rossi, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554248/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ilma Pinheiro do Nascimento, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): CBL Compensados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rubens Cesar Sfendrych, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554256/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Antônio Sérgio Ferreira, Advogada: Dra. Edna Margareth de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554257/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jurandyr Alves Baptista, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554276/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Marcos Voltani, Advogado: Dr. João Sanfins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554289/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria do Carmo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554293/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcelo Alvares Cruz, Advogado: Dr. Mary Victor Locambo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554330/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Francisco de Assis Vicente de Lima, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554334/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Martinho Aleixo Pinheiro, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554356/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Antônio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Audrey Malheiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554368/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Menezes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554370/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva,

Agravado(s): Ivanil dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554374/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Miguel Martins de Melo, Advogada: Dra. Matilde Resende Egg, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554375/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Francisco José da Fonseca, Advogado: Dr. Hélio Moreira de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554377/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Onofre Andrade de Souza, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554378/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554380/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adenício Gurgel, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554381/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Magela Vicente, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554385/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wellington José Lourenço, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554399/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serv - Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): José Januário de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554409/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Graciela Gonçalves, Agravado(s): João Luiz Buzzato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554421/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alparagas Santista Têxtil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Antônio Natalício da Silva Brandão, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554429/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): José Alves Batista, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554639/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Karen da Silva Auzier, Advogado: Dr. Vilson Andrade Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554640/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Ricardo Royg, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554642/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria do Socorro dos Santos, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554643/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rogério de Lima, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Almeida Estima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554645/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Luiz Hiutaka Sato e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554646/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ednaldo José da Silva, Advogada: Dra. Lilianna Del Papa de Godoy, Agravado(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554647/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lindemberg dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554651/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Paulo César Mendes, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554703/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Patrícia Miriam Nobis Braga, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554714/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Auto Transportaxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Teixeira do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554754/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Cláudio Freire da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Clédima Celeida Teixeira Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554763/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Mônica Gasperin Busato, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554841/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Pereira Martins, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Carone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554885/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado(s): Luiz Gonzaga Nóbile, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554892/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosemary Aparecida Costa, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554930/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Rubens Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554931/1999-8**

da 2a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carrefour - Administração de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Sidinei Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554932/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hélio Batini Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554933/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alberto de Jesus Araújo, Advogada: Dra. Sônia Maria Fonseca Marques Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554934/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Gonçalves Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554935/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): Agnaldo Ricardo da Silva, Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554991/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Antônio Aparecido Cardozo, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555001/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Edson Santos Andrade, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555005/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555006/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Daniel Oliveira Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 555009/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbraço Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aluisio da Silva, Advogada: Dra. Luiza Jahira de Souza Goudinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555011/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Bernardino, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555012/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Marco Antônio Lisboa, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555013/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Márcia Mendes Araújo, Agravado(s): Deise Maria Vieira da Silva, Advogado: Dr. Anna Maria Galletto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555014/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Waldemar Jorge Estevão da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555016/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sonia Maria do Espírito Santo, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado(s): Produlflex Indústria de Borrachas Ltda., Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555017/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Dercival Dionisio de Lima, Advogado: Dr. Belmiro Nóbrega de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555018/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Milton Clementino Coelho do Amaral, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555021/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): João Domingos de Brito, Advogado: Dr. João Francisco de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555024/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Corello Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Agravado(s): Eunice da Graça da Silva e outra, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555025/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rubem Lima de Santana, Advogada: Dra. Thais Wahhab, Agravado(s): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555027/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Nilson Minutti Bello, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555031/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Carlos Villa, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555032/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Jorge Santos Rocha, Advogada: Dra. Ivone Alves Coutinho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555034/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Carlos Alberto França, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555061/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Jeso Tavares da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555066/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Ventura Neves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Mcdonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555096/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-555097/1999-4, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sebastião Costa, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Meire Chrystian Linhares Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555097/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-555096/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Microservice

Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sebastião Costa, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555148/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Modelação Unidos Ltda., Advogado: Dr. Leopoldo Juliao Mikalkenas, Agravado(s): Sebastião Luiz dos Santos Filho, Advogado: Dr. Liliam Celeste Camargo da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 555151/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reinaldo Zanella, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Cristiane Batista da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555162/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel Aparecido Cabral Souza, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Varietex S.A. Variedades Têxteis, Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555166/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sônia Lopes de Assis, Advogado: Dr. Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): Zick Zack Promoções e Participações Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555190/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco BBA Creditanstalt S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ademir de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555247/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-555248/1999-6, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Daniel Domingos Ramos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555248/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-555247/1999-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Daniel Domingos Ramos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555257/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555269/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Manuel da Silva Barreiro, Agravado(s): Kelly Tintas e Solventes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555280/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): Roseli da Rocha Santiago, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555309/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Agravado(s): Lourivaldo Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555311/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Sérgio Paulo Rizato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555314/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Lindalva Pereira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Plástico Metalúrgico Bristol Ltda., Advogado: Dr. Flavio Garzeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555319/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivan Honorato dos Santos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555321/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Walter Moura, Advogado: Dr. Fábio José Macciotti Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555322/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José Miguel de Ávila, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555332/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Vale Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sebastião Iria Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555377/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Ramos Nobre, Advogado: Dr. Valdemar Novais, Agravado(s): João Batista Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Sizenando Alves Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555379/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Ramos Nobre, Advogado: Dr. José dos Reis Pimenta Oliveira, Agravado(s): José Cardoso da Cruz, Advogado: Dr. Sizenando Alves Dourado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555385/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nilo Martins Feliciano, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555608/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Duque Caxias, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Açúcar Pérola Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555626/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Alvirlânio de Lima Virgílio, Agravado(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Luciana López, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555630/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frederico Alberto Maier, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Empresa de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Salvador S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555632/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Vital Gonçalves da Anunciação, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555639/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lúcia Regina Costa Sá, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Regiane, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555642/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. Daniel Pereira Lima, Agravado(s): César Augusto Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555644/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jailson da Silva Pereira, Advogado: Dr. Marialva Rufino de Carvalho, Agravado(s): Maniçoba Agrícola Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555648/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Maria

de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia, Advogado: Dr. Luciana C. Santos, Agravado(s): Lusiel Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Neide de Sales Sodré Jacobina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555658/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Quimco Produtos Químicos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado(s): Luiz Alves Jacyntho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555660/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Conceição Silveira de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 555662/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dimas Caldeira, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Agravado(s): Fornecedora de Materiais de Construção Viena Ltda., Advogado: Dr. Romeu Oliveira Gurgel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555672/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Martiniano de Araújo Gomes, Advogado: Dr. Otacilio Franco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555674/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eurico Paes Barreto Pessoa, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555676/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Samuel Antônio da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555677/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555684/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alexandre Leite Scheid e outros, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555749/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivo Leite, Advogado: Dr. Aulenio Brasil da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555795/1999-5 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Agravante(s): Rita Maria Naegele, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555796/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Selma Dias de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555797/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Caldas, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555825/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Emerson de Souza Tavares, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555867/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Eliane Nonata Frazão da Silva, Advogado: Dr. Katia Tolentino Gusmão da Silva, Agravado(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555887/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Antônio do Carmo, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555893/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Lindinalva Tenório de Lima (Escola Caminho e Vida), Advogado: Dr. Petrólio Terto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555904/1999-1 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ana Paula Amaral Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555905/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ótica do Povo, Advogado: Dr. Abelar dos Santos Soares, Agravado(s): Edmundo Ferreira dos Santos Filho, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo L. Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555906/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555907/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Jorge Luiz Tancredo, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555908/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Rosa Maria Aparecida Joseph Lancastre, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555923/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edson Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555925/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): Ana Angélica Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ney Cacim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555928/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Carlos da Silva Mota, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Agravado(s): Braswey Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555931/1999-4 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J.L. Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Marcelo Acioly da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555934/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Taise dos Santos Lima, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Agravado(s): Datacontrol Comércio e Serviços em Informática Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555936/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Locadora Bomfim

Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Jorge Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555939/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gildete de Aquino Maia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555964/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Magda Aparecida de Moraes, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 556389/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubirajara Oliveira Guerra, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556390/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Case Comercial e Agrícola Sertãozinho, Advogado: Dr. Luiz Mauro de Rebelo Caligiuri, Agravante(s): Claudemir Domingos Góes, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556425/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Francisco Torres Cardoso, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556427/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joarino de Araújo Cardoso, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Nereu de Melo Bernardino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556470/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Procuradora: Dra. Katia Elisabeth Wawrick, Agravado(s): Eulina Silva de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556476/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Agravado(s): Arnildo Diesel, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556496/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Alfredo Plínio Sturmer, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556499/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adegildo Roberto Leal, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556502/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Joaquim Antônio Mattos de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556571/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Imaculada Silva, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556579/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joaquim Carlos Matuzalem Diehl, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556607/1999-2 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Eriberto Alves Moura, Advogado: Dr. Rodolfo Licurgo T. de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556608/1999-6 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Genival Lima de Freitas, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leirão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556614/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Mansoldo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556646/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e outro, Advogada: Dra. Elizabeth Manaia, Agravado(s): Dejacy Eleuterode de Farias, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556649/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Christiane Dias dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Agravado(s): Associação dos Funcionários da Cosipa - AFC, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556666/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Cristina Helena Normanton, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556703/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Angeles Fortes Bonatti, Agravado(s): Tarcísio Lucena Martins, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556704/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Paixão e outro, Advogada: Dra. Clemente Maria V. da Costa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556718/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Roberto Nóbrega da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Miranda, Agravado(s): Poly Vac S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Advogado: Dr. Sueli Forli de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556726/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556738/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Fernando Francisco Salorno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556740/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Toshio Okamoto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556741/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Vladimir Mendes de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556742/1999-8 da 2a. Região**, Relator:

Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): Ailton Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556743/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Daniel Sebastião Siqui Júnior, Advogado: Dr. Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556744/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Luciano Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Maria de Fátima de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556745/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Antônio Molinari, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556754/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Carlos Manuel Gomes Marques, Agravado(s): Lucindo Ramos Brandão, Advogada: Dra. Iara Lopes de Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556756/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Finati, Agravado(s): Rinaldo Alttiman Catelani, Advogada: Dra. Ana Helena Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556759/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Válder Yugi Kido, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556822/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maia Melo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira, Agravado(s): Edson José da Mota e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556828/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Agravado(s): Jorge André Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556829/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Luiza Cipriano de Souza, Advogado: Dr. Célio Roberto Mendes Marques dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556839/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Mendonça Queiroz, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Agravado(s): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556841/1999-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556847/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Josefa Marislei Zanata Strozzi, Advogada: Dra. Sueli de Fátima Casseb, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556861/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clube Recreativo de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Aduato Solano Leite, Advogado: Dr. João Eduardo Vicente, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556862/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Castell - Companhia Agrícola Stella, Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Agravado(s): José Airton dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556863/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Vicente Paulo Gomes, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556864/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alvesmar Botelho Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento, Agravado(s): Profestas Comércio de Alimentação Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556866/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gervasio Seccato Filho, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556872/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556873/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Augusto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556873/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556872/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Augusto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556878/1999-9 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Fernando José Negromonte Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556879/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Carlos Cláudio Correa César, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556880/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Juarez Távora Fernandes da Costa Vidal e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556882/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olício Ferreira Silva, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556893/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Jorge Francisco de Meira, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556895/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Arnaldo Lopes Bonilha Júnior, Advogado: Dr. Silvio Carlos Affonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556899/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Agravado(s): Mário Franco de Lima, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556900/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agro Pastoral Nazareth Ltda., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Agravado(s): Natália de Moraes Fonseca, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade, negar

provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556901/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celina Mendes Brígido Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Francisco Rodrigues, Agravado(s): Jovelino José dos Santos, Agravado(s): Oriente Indústria e Comércio de Produtos de Madeira Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556904/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Chocolate Prink Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Maria Luiza Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Aparecido G. Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558297/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Marcelo Morilla, Advogado: Dr. Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558305/1999-1 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cláudio de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Dadá Modas e outras, Advogado: Dr. João Miguel Torres Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558324/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Maria Camargo Saad, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Desempar Defensivos Agrícolas Sementes Palmeira Ltda., Advogado: Dr. Rene José Stupak, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558326/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora Concorde de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Priscila Santos Artigas Fiedler, Agravado(s): Otair Gouveia das Dores, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558346/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e outra, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Valmir Carvalho de Alencar, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558358/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Herci Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558381/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petral - Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cícero Romão de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 558421/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luciane de Souza, Agravado(s): Sebastiana Alves Costa, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558529/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rogério Vieira de Queiroz Ueda, Advogado: Dr. Rubens Silva Ferreira de Castilho, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Domingos Spina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558546/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ail Dinah Gonçalves Vidal, Advogado: Dr. Fernando Alberto Cartaxo Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558587/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sagitário Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Natanael Rodrigues de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558597/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Teodoro Aparecido Tobias, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Agravado(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558616/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): Saullo Rener Virgolino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558634/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Churrascaria Barra Grill Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Adriana Oliveira da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558635/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Emílio da Rosa Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558638/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. Salineira do Nordeste - Sosal e outro, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jocelino da Silva, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento contida na contraminuta e não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558681/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-558682/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Edilson Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558682/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-558681/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edilson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558764/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Agravado(s): Marcus Antônio Dezordi, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558774/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Adolfo Martins Palmeira, Advogada: Dra. Cândida Rosa Acioli Roma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558799/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Evangelista Santos, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): F. M. Rodriguez & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558812/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): José Carlos Gonçalves Palmares, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558830/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Diomar Gomes de Souza, Advogado: Dr. Eulúlio Jappe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558838/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ermani Suslik & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Mauro Quadros Munhoz, Advogada: Dra. Elaine Pereira Ordoque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558847/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Couto Gomes, Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Agravado(s): Universidade Católica de Pelotas - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558851/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Carlos Santos Quinamo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558891/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta, Agravado(s): Aldecy Vitor de Oliveira e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 558893/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BRASILTON - Belém Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Glória Maroja, Agravado(s): Ednelson Cardoso Barros, Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558895/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Edivaldo Raiol, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Pará S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558896/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo, Agravado(s): Antônio Carlos Oliveira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558897/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manuel de Fátima Elizário Alves e outros, Advogado: Dr. Ataulpa Tavares Rebelo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558899/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Karen Pontes Richardsón, Agravado(s): Benedito Clodoaldo Bentes Monteiro e outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558901/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Key Biscayne, Advogado: Dr. Kelma Sousa de Oliveira Reuter, Agravado(s): Zacarias Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558902/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco José Bentes de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado(s): Fabiano de Castro Veloso, Agravado(s): Endeco Engenharia Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558903/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco José Bentes de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado(s): Denilson Rodrigues Saraiva, Agravado(s): Endeco Engenharia Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558904/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Cilene Oliveira Valentim, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558907/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior, Agravado(s): Mário Jorge dos Anjos Nogueira, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558992/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio Residencial Najwa, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Severino Florêncio da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559004/1999-8 da 21a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Filgueira Sousa e Silva, Agravado(s): José Arnaud de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559840/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mário do Amaral Uchoa, Advogada: Dra. Márcia de Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559841/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Mário Alvim da Palma, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559842/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Ananias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559843/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Fazio de Andrade, Advogado: Dr. Daniel Alves, Agravado(s): TRW do Brasil Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559844/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado(s): Daquilas de Souza, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559848/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gilene dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. João Bento de Oliveira, Agravado(s): C.M. Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559854/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Regina Fernandes Oliveira e outros, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559855/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N J Ferreira, Agravado(s): Elizabeth Garbeloto Jabur e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 559856/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rosana da Silva Rendeiro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559857/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ímola Transportes Ltda., Advogado: Dr. Eugênia Baroni Martins, Agravado(s): Dagbaldo Marques Costa, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lucas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559860/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Alessandra Vicente, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559861/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria José Pecoraro, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Baldes Silva Dias Arroyo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559863/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Nelson Dias de Aguiar,

Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559864/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): José Lourenço de Siqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559865/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559867/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Fachin Serrano, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559868/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo dos Anjos, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559869/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Darcy Pires Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559870/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Roberto Nunes e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559871/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Portofino Representações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Ivanildo José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559889/1999-6 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oliveira Vieira Júnior, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559890/1999-8 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Antônio Sartim, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Agravado(s): Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559894/1999-2 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Agravado(s): Luiz Cláudio Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Écio da Silva Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559896/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Entepa Central Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Divino Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Mônica Cristina das Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559925/1999-0 da 6a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Antônio Bezerra de Menezes e outros, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559934/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): José Sotero Martins, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559935/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Dr. José Carlos Raposo Cartágenes, Agravado(s): Walber de Jesus Martins Sousa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559947/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Carlos Santos Cantanhede, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560035/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Henrique Brandão, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560048/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Retificadora de Motores Foz Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Agravado(s): Onivaldo Groschewicz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560051/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Temparaito Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Vanzelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560055/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maurício Duarte Angelo, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560065/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Danilo Menezes de Mello e outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560076/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Celso dos Reis Barcellos e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560079/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neiva Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Romeu Notari Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560142/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Girce Acunha Acheverria, Advogado: Dr. Ney Silveira da Rosa, Agravado(s): Karnopp Confecções e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560178/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Antônio Reginaldo Maia de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560247/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marques e Pereira Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Andréia Ângela de Carvalho, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560262/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Giselda Marques da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560331/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): Reizo

Takabayashi, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560393/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Sayori Ishirugi, Agravado(s): Ademir Balbino Lopes, Advogado: Dr. Luciano Comin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560447/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Porcelana Renner Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Eliane Maria da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560449/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Agravado(s): Geni da Silva Maica, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560455/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Paulo Datria Pereira, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560464/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Agravado(s): Romário Camilo de Macedo, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560474/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cobrás Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): José Acácio Lourenço e outros, Advogado: Dr. Porfíria Lúcia Carneiro de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560573/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ruy Ferreira Meirelles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560574/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jacinto Costa da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560577/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Ernesto Antunes da Silveira e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560578/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerson Luiz Froener, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560581/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Márcia Porto Rosa, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560590/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Antônio Castilhos Soares, Advogado: Dr. Mauro Ferreira, Agravado(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Dr. Adroaldo F. Viegas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560591/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Renato Nickorn, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560595/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Neuza Maria Pozza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560603/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celgon Indústria e Comércio de Glicerol Ltda., Advogado: Dr. Andréia Minussi Facin, Agravado(s): Genoir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ailton Lara de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560607/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): José Carlos Padilha, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560611/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Springer Carrier S.A., Advogado: Dr. Edoaldo Comin Nunes, Agravado(s): Jorge Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560636/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Ivete Maria Bortoluzzi, Advogado: Dr. Romeu José Chimello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560646/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Rosa Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560647/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alfredo Alberto Neves, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Agravado(s): Melson Tumelero S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560649/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio Castro dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560664/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Guilherme Henriques Kapp, Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560665/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Independência Ltda. e outro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Ronaldo Samarã, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560666/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gessi Neiva Rossoni, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561452/1999-1 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Marcos Antônio Soares, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562242/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Elenara Beatriz Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Schild, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562245/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti

Sehnm, Agravado(s): Valdemar Roque Spada, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562247/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Adriani Ribeiro Pontes, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562253/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Salvador Josiel Siqueira, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562288/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tânia Elisabeth Fagundes da Cruz, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Etes Martins, Agravado(s): Ler - Jornais e Revistas Ltda., Agravado(s): Augusto Carneiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562300/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Carlos de Matos, Advogado: Dr. Edemar Salvati, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562304/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): Luiz Roberto Garibaldi da Silva, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562309/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Antônio Carlos Rocha Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562321/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Rose Grace Araújo Barros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562325/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Paulo Roberto Ribeiro Laguardia, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562351/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Alves Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562355/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Paranhos, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562356/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Morilha Luiz Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Soares Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562358/1999-4 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gladstone Paladino Filho, Advogado: Dr. Cibele Mello de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562361/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Sirlei Marcelo Tauffer, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562362/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Edifício Don Valentin, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): José Xavier, Advogado: Dr. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562366/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Cristina Soares de Azevedo, Advogada: Dra. Laine Terezinha Lattik Pajak, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562368/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Terezio Kayser, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562371/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Marildo da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562372/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): José Marildo da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562374/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Incasa Construções Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): Jorge Carlos Balter de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562375/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lúcio Flávio de Oliveira, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Agravado(s): Manoel Pinheiro, Advogado: Dr. José Guilherme B. Pereira, Agravado(s): Josias Arquitetura e Construções Ltda., Advogado: Dr. Nicola Monna Piraino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562377/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Lúcia Mota Henrique, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Clínica, Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral Ltda., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562378/1999-3 da 13a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Luís Gonzaga Higino, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562380/1999-9 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Adilson Cândido, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562381/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Átila Godinho Torres, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562382/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emanuel Paulo da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562383/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale Rio Doce, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Luiz da Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562384/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Harry dos Santos Knikkink, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Sebastião Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562385/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s):

Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562387/1999-4 da 17a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Encias Pereira Meyrelles, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562388/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogada: Dra. Dirce Cristina F. Nascimento, Agravado(s): Enock da Silva Menezes, Advogado: Dr. Pedro Sérgio Vinente de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562391/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Dagoberto Bordó Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Reginaldo Borges do Vale e outro, Agravado(s): Iracema Palheta Pinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562392/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Cidemar Machado, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562393/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): Sérgio Domingos das Neves, Advogado: Dr. Leopoldo da Silva Pacheco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562395/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Luís Marques da Rosa, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562396/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Agravado(s): Alcides José Nazario, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562397/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Ronald Nunes Alves, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562398/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Agravado(s): Neila Henriques Martins, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562399/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Vera Lúcia Santos da Costa, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562402/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângela Maria Guerrieri de Luca, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562511/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Garcia de Deus, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570091/1999-5 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Bender, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570165/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SAV - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Ângelo Carlos Santos de Souza, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570186/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luci Silva dos Santos, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571281/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Maria dos Prazeres da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571386/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jaime Luís Silva Jabar, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, Advogado: Dr. Amaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571465/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Marques e outros, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571479/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roberto Queiroz Vieira, Advogado: Dr. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571567/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Isaura Barbosa do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571651/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valdelice dos Santos Melo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571747/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Ivanir de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571845/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Adete Guiomar da Mota e outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571886/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisca Cruz Avelino e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571932/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Teixeira, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Agravado(s): Aluizio Alves de Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571933/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Elizenildo José de Melo, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571959/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Barone Cabelereiros Ltda., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Gilson Chagas, Advogado: Dr. Heleno Diniz Rezende, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571960/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina

de Araújo, Agravado(s): Marcos da Silva Ramos, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571965/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Eduardo Rezende, Advogado: Dr. Sandra Margaret Santiago, Agravado(s): Município de Ouro Preto, Advogado: Dr. Gilvaldo Camponez Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572012/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Sebastião Alves Duque, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 572073/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Batista dos Santos, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572182/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reginaldo Fernandes de Jesus e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572218/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz, Agravado(s): Gilvan Aleixo da Silva, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572259/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nerivaldo Moraes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573244/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573247/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Francisco José Soares Bastos, Agravado(s): Raimunda Fátima de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Carmolinda Soares Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573301/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Arimar Teixeira Gomes e outra, Advogada: Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573318/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Carlos Ruiz e outros, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573442/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Abbott Laboratórios de Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João José de Souza, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573685/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Leal Empresa de Asseio Ltda., Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Edson de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574280/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Jaci Maria Ferreira Brarymi e outra, Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574731/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comercial de Laranja Barroso Cabral - ME, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nascimento de Souza, Agravado(s): Francisco Clenildo Ferreira, Advogado: Dr. Célio Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574741/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco de Assis Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Marques Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575921/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Gisele Caneschi, Advogado: Dr. Luiz Roberto Jorente Antônio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575950/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A., Advogado: Dr. Ângelo Alberto Tokarski, Agravado(s): Clemente Szczerbowski, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 575951/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Clube Doze de Agosto, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Agravado(s): Cicero de Souza Brasileiro, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575959/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577726/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Posto de Combustível Itajaí Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Rehem Almeida Silva, Agravado(s): Edson José Souza Santos, Advogado: Dr. Ricardo Meira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577794/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adeline Tassoni, Advogado: Dr. Jane Fátima P. de Oliveira Andrade, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Azevedo e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 579748/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Sônia da Costa Pinto Dias, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580279/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Rogério Dias de Souza e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 580579/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Olindo Omar Rodrigues, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580659/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria do Rosário Gregório, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Triade Consultoria de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 580943/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Platon

Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Nilza Maria Carlos Vieira, Advogado: Dr. Francisco José de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581021/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Henrique Vicente Penha Filho, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 582450/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Stella Cristina Gonzaga de Carvalho Bjornberg, Advogado: Dr. Nicanor José Cláudio, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Inard, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Vetec-Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Oliva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 582457/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Carlos Roberto Coelho, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583106/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Sérgio de Aragon Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583646/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valmido Andrade, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Agravado(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583649/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ademir Paes Landim Nery e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583655/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mário Eduardo Stühr Coradazzi, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares, Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583656/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Metalúrgica Wetzell S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Paulo Oliva Huertas Aguilár, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583661/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Carlos Messias, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583664/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carbocloro Oxypar Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Vicente de Paula Gonçalves, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583668/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Produquímica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Luiz Paulo Silva Alfenas, Advogado: Dr. Wilson Roberto Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583748/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): Metrus - Instituto de Segurança Social, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Antônia Maria de Farias Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583750/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Eleide Linares de Barros, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Agravado(s): Jayme Domingues Salles e outra, Advogado: Dr. Pedro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583751/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Antônio Benedito da Silva Adão, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583752/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Jorge Elias Cabral Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583753/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Valter de Souza Pereira, Advogado: Dr. Lindolfo Francisco do Nascimento Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583755/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Carlito Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583756/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José de Melo Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583757/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Agravado(s): André Manoel de Queiroz e outros, Advogado: Dr. Pedro Zemekczak, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583758/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-583759/1999-0, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): André Gedra Filho, Advogado: Dr. Gilberto de Avellar Paioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583759/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-583758/1999-7, Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): André Gedra Filho, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583767/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): José Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Aumund do Brasil Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583770/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Fábio José Botica e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583781/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): José Sílvio Ferreira Bretas, Advogado: Dr. Helio Tupinambá Fonseca, Agravado(s): José Piva, Advogado: Dr. José Carlos Forcelini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583783/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Lazzuril Tintas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Antônio Schiavo, Agravado(s): Angelo Carmo Lombardine, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583784/1999-6**

da 2a. Região, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Antônio Righi, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583787/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aparecido Lopes Batista, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583790/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sebastião Pereira Lameirão, Advogado: Dr. Julio Cesar Belda, Agravado(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585061/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fátima Rodrigues Domingues Gonçalves, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho, Agravado(s): Comercial São Gonçalo de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585063/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Isabel Malva Bebiano Borin, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barretto, Agravado(s): Instituto de Beleza Vizoure Ltda., Advogado: Dr. Luís Henry Boffy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585064/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gervásio Valdi Holz Wendling, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585065/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mamanita Comércio de Bebidas Ltda. e outro, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Marcos Roberto Alves, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585066/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COE Assistência Dentária S.C., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Simone Aparecida Buranello, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585067/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Kupersul Bombas e Motores Ltda., Advogado: Dr. Ito Taras, Agravado(s): Ademir Vanzela, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585069/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585071/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Luiz Stall, Advogado: Dr. Luiz Fernandes Rogowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585072/1999-9 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Priso Faria, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585073/1999-2 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Walmir Manzato, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585074/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Walter Hase Matzkeit, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585075/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Paulo Cezar Storch de Queiroz, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585076/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Soares, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585077/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hotel Carimã Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Jaqueline Melchior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585078/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurílio Chagas de Ramos, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Construtora Guimarães Castro Ltda., Advogado: Dr. Eurípedes Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585079/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Israel Rodrigues Muniz, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585080/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio Edifício Fernando Granato, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Tereza Wardzinski, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585081/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermercados Condor Ltda., Advogada: Dra. Vayne Valera Rialto, Agravado(s): José Osmar Zonta, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585082/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Gilda Crissi, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 585085/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): José Renato de Moura, Advogada: Dra. Ivani Siriani da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585086/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roza Pauletto Possobon e outros, Advogado: Dr. Marlene Irevisan, Agravado(s): José Alberto de Camargo, Advogada: Dra. Izabelle M. S. M. Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585087/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Antônio Pereira de Macedo, Advogado: Dr. José de Oliveira Paes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585088/1999-5 da 9a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Jelson Sebastião Lustosa Mendes, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585089/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leila do Vale Mendes Nascimento, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585090/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportadora Rodotigre Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Fábio Teotônio Martins Lemos, Advogado: Dr. Alcimar Alves de Moura, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585091/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s):

Luiz Guilherme de Souza Passos, Advogada: Dra. Moema Baptista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585092/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Renatta Salles Bachini, Agravado(s): Luiz Cláudio Xavier Tiago, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585116/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marcelo Rubens Antônio Fidalgo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585128/1999-3 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Agravado(s): André Luís Diniz Linhares, Advogado: Dr. Iraci Teófilo Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585129/1999-7 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585259/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Enio Luís Golfetto, Agravado(s): Carlos Antônio Lima Paes Landim, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585297/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): João Carlos dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585298/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Loraine Erica Brandt, Advogado: Dr. Sdinei Borges Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585299/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado(s): Maria Lídia da Silva, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585300/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Azambuja Kremer, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585301/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Edison Fernando Ferreira, Advogado: Dr. João Silvestre Lottermann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585304/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): João Batista Trindade Saratt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585305/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Costa Andrade Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Fernando Norberto dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585306/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jair da Silva Dias, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585307/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transultra S.A. - Armazenamento e Transporte Especializado, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Agravado(s): Rubens Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585309/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins do Estado da Bahia - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): Companhia Química Metacril, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585311/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lucino da Conceição, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Transbet - Transportes de Betumes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585312/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Walter de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Dilton Bittencourt Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585329/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rubens Batista Coelho, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585330/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cesar Rafael Litz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Companhia de Seguros Graha Azul, Advogado: Dr. José Miguel de Godoy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585331/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Marlene de Lourdes Inácio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585337/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marli Aparecida Battistella Zambrim, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585339/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adalberto Luiz Valiati, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. João Carlos Requião, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585340/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585341/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Sidney Walter Aal, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585342/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Pedro Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585361/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Conspelmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Genedir de Aguiar Valim, Advogado: Dr. Maria Marina da Silva Oreste, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585362/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rosemeire Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585363/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Castagna, Advogado: Dr. Hélio Francisco de Lima Ramos, Agravado(s): Graf Art Ltda., Agravado(s): Detalhe Indústria Comércio e Representações Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585364/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Company Tecnologia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria das Dores de Figueiredo, Agravado(s): José Arnaldo Guimarães Ferreira, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585365/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Rubens Pereira de Souza, Advogada: Dra. Adriana B. de Amorim Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585522/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clínica de Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia S/C Ltda., Advogado: Dr. Saulo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): Roberto Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Pires da Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585559/1999-2 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Selma Maria Vieira, Advogado: Dr. Stela Penalva, Agravado(s): Associação de Caridade de Maruim/SE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585564/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Wânia Maria de Souza Junqueira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585565/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Alberto Moretti, Advogado: Dr. Paulo A. G. Falci Castellões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585566/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Agravado(s): Silvana Dixini Campos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585567/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Giovani Heleno da Silva Bicalho, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Franca Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585568/1999-3 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cachoeira Velonorte S.A., Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Jorge Barbosa de Souza, Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585569/1999-7 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comunidade Evangélica de Blumenau - Hospital Santa Catarina, Advogado: Dr. Hermes Rosa, Agravado(s): Maria Terezinha Vanelli Pering, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585570/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gládir Frongosi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585571/1999-2 da 12a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jair Firmino da Rocha e outros, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585572/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Gustavo Ferrari Contin e outras, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585575/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afrânio Collado Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585577/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): Aparecido Romão dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585580/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Fábio Teubner Bajnek, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585581/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Agravado(s): Élio Alves Massarra, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585582/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Bartolomeu Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585583/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bartolomeu Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585584/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo de Souza Rego, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585585/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravado(s): Raimundo de Souza Rego, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585586/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABS Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado(s): José Basílio de Moura, Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco, Agravado(s): Fronteira Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. David Piccin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585587/1999-9 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sérgio Augusto Inácio de Oliveira, Advogado: Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Advogada: Dra. Eva Maria das Graças, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585588/1999-2 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABS Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Carneiro Costa, Agravado(s): Juvercil Graciano da Costa, Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco, Agravado(s): Fronteira Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585590/1999-8 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, Advogada: Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque, Agravado(s): Expedito da Cruz Gomes de Oliveira e outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: sem divergência, não

conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585591/1999-1 da 19ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Cleudja Rosa Calheiros Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo A. L. Rytchyski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585592/1999-5 da 19ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Altair Valoz dos Santos, Advogado: Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur, Agravado(s): J. F. Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Fátima Edna de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585593/1999-9 da 19ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nilton Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Gás do Estado de Alagoas - CEALGÁS, Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585594/1999-2 da 19ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Benedita da Costa Pereira, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585729/1999-0 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Teodomira Santana Lara Bicalho, Advogada: Dra. Marilha Costa Loloi Machado, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585730/1999-1 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): WGP Idiomas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner, Agravado(s): Ceres Souza Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Carla de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585731/1999-5 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cruzeiro Combustíveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hercílio dos Santos Costa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585732/1999-9 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Teresinha de Melo, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S.A. - HGO, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585733/1999-2 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos Brasília - Caesb, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Rivaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585734/1999-6 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Eliane de Freitas Soares, Agravado(s): Ilmar Lima de Souza, Advogado: Dr. Cícera Terezinha da Silva Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585735/1999-0 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antena Um Radiodifusão Ltda., Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): Paula Roberta Marques de Almeida, Advogado: Dr. Leôncio Jesiel Santos Motta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585736/1999-3 da 10ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iracídia Rosa da Silva e outro, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Agravado(s): Carlos Alberto Santana e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585756/1999-2 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vicente Marques Bezerra, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585758/1999-0 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): Daniel Moreira de Souza, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585761/1999-9 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Vanusa Pinheiro Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585762/1999-2 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Radilma Iris de Medeiros, Advogado: Dr. Plácido Alves Saraiva, Agravado(s): Município de São Fernando, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585763/1999-6 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Maria Zeneide Leandro da Silva e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Agravado(s): Município de Jardim de Piranhas, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585764/1999-0 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Lindalva Maia e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Agravado(s): Município de São Fernando, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585765/1999-3 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): José Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Agravado(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585766/1999-7 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Martinho de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585769/1999-8 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Rosa Emilia dos Santos e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Agravado(s): Município de São Fernando, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585770/1999-0 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s):

Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Benigna Irene dos Santos e outros, Advogado: Dr. Josias Miguel Filho, Agravado(s): Município de São Fernando, Advogado: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585771/1999-3 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Maria Sédima de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo, Agravado(s): Município de Alexandria, Advogado: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585772/1999-7 da 21ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Agravado(s): Luci de Oliveira Silva, Agravado(s): Município de Paraná, Advogado: Dr. João Batista Teodoro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585773/1999-0 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vilmar Koerich Júnior, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585774/1999-4 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marli Rosalina Ziliotto Engel, Advogado: Dr. Fabrício Zanatta, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585775/1999-8 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Liermann, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585776/1999-1 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Marcílio Cesar Ramos Krieger, Agravado(s): Tânia Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585777/1999-5 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Carmen Inês Schoffel Mroskowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585778/1999-9 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação dos Funcionários das Organizações Makenji - ASSEMAK, Advogada: Dra. Gisela Gondin Ramos, Agravado(s): Nelson de Almeida, Advogado: Dr. Lizeanne Beckhauser, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585779/1999-2 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson França e outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585780/1999-4 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Luiza Renaux e outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Vera Lúcia Wiele, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585781/1999-8 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Alexandre, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585782/1999-1 da 12ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Clóvis Bonnassís Júnior, Agravado(s): Rogério Gilmar Klitzke, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585827/1999-8 da 15ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vera Lúcia de Souza Ferreira Mantovani, Advogado: Dr. Elizene Vergara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585840/1999-1 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Silver Star Restaurant e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Bragança de Melo, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585841/1999-5 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Manoel Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585842/1999-9 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gersa Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585843/1999-2 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Baptista Conrado de Vasconcelos, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585844/1999-6 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Tsuneyuki Narahashi, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585845/1999-0 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Genecy Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585846/1999-3 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Carlos Xavier Pereira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585847/1999-7 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aeroquip do Brasil S. A., Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Agravado(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Eli da Silva Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585848/1999-0 da 1ª Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Curso Preparatório Atlas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Cláudia Maria da Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585899/1999-7 da 1ª Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz

Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogada: Dra. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585900/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Lopes Queiroz, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585902/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Luiz Carlos Morais, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585903/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Agravado(s): Eivaldo Bertin, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586595/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Lúcio Ferreira Conceição, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586625/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Eli da Silva Filho, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586627/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Sérgio Carlos Dias, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Agravado(s): Antenor Carneiro de Mello Neto, Advogado: Dr. Antônio Júlio Machado Lima Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586696/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Projecta Stand Arquitetura, Assessoria e Montagem de Stands Ltda., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Ildáio Meireles de Oliveira Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586723/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Marcondes Ferraz, Agravado(s): Jorge Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586786/1999-2 da 21a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Ricardo da Costa e outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Fortelimp - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586792/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Mércia Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Plínio Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586832/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Agravado(s): Adriana dos Santos Castro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586886/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Marcial Alexandre Dias da Silva, Advogado: Dr. Adriana Costa Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586889/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Augusto Pereira e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587024/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Massashi Hayashi, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Eloisa Maria Mendonça Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587039/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Inácio Pavanello, Advogado: Dr. Nilson Francisco Stainsack, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587114/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Jatabairu Francisco Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587115/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Antônio Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587116/1999-4 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Enil Rita de Arruda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587118/1999-1 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Cezino Antunes Maciel, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587119/1999-5 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Cezino Antunes Maciel, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587120/1999-7 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Antônio Martinelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587121/1999-0 da 23a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valtênir Cirino Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587122/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosa de Oliveira Leopoldino e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, Procurador: Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587123/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ariye Sidi, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587124/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eduardo Hernandez Peres, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587125/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado(s): Jorge Carvalho da Fonseca, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587126/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Rosa Maria Lisboa Vieira, Advogado: Dr. José Stefaniak Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587127/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s):

Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): João Ferreira Batista, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587128/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Podboi S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edson da Fonseca Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587129/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Willian Mota Ananias da Conceição, Advogada: Dra. Ana Paula Melo Atanes, Agravado(s): Plaza Paulista Administração de Shopping Centers S.C. Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587131/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Josefa Ramos de Almeida Corrêa, Advogada: Dra. Paula Aguiar de Arruda Riccio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587132/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Sueli Letange da Cunha, Advogada: Dra. Neuci Cirilo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587133/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Esmeraldo de Assis Pinheiro, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587135/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Toneti, Agravado(s): Cleonice de Lima Silva, Advogada: Dra. Judith Azevedo Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587137/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos de Paula Leite, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Orlando Pagani Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587139/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Antônio Pires dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587140/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsico & Cia, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Josemário Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587141/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Edson Cameiro Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587143/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimundo Sérgio Lima Vitória, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587144/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renato Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587146/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Geraldo de Góes Silva, Advogado: Dr. Telma Dantas, Agravado(s): Francisco Pereira Lima e outra, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587147/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Newton O'Dwyer Filho, Agravado(s): Clodoaldo Souza, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587148/1999-5 da 14a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cleonício Generoso de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587151/1999-4 da 20a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcelo José Andrade de Medeiros, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maristela Lisboa Muniz Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587152/1999-8 da 20a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Mônica Côrtes dos Santos, Advogado: Dr. Gianini Rocha Gois, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587165/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Antônio Alves de Oliveira e outro, Advogado: Dr. José Martins dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587236/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Geofix Engenharia, Fundações e Estaqueamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): Amol da Conceição Santana Filho, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587254/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Ceará, Advogado: Dr. Rômulo N. de Brito, Agravado(s): Paulo Maria de Aragão, Advogado: Dr. Paulo Maria de Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587334/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cristina Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio M Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587335/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bancocidade Leasing Arrendamento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Cláudio Fontes Pires, Advogada: Dra. Maria Aparecida Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587336/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maria do Socorro Barreto da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587337/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Maria Concheta Ingrao de Lima, Advogado: Dr. Luzia Camacho de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587339/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto de Souza, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587341/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cetenco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Valéria da Silva Balzanelli, Agravado(s): Antônio Carlos Baptista Guimarães, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587342/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Marizete Pereira de Jesus Borges, Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

587343/1999-8 da 2a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gebara Cury Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Rogério Coelho Barroso, Advogado: Dr. Alberto Rondon Lourenço, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587344/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel Lidio da Silva, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): Professores Associados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587345/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paula Ines de Oliveira, Advogado: Dr. José Cássio Alves Ramos, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: à unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 587346/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Márcia Fritz Costa, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Agravado(s): Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587347/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Ivanildo Jurandir da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587348/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Adriana Canuti Lambert Collo, Agravado(s): João Assis Pereira, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587349/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Geraldo Martins Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587350/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ednércio Dias, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587351/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Alexandre Filgueira Sousa e Silva, Agravado(s): João Maria Dial da Costa e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587352/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Lucas de Sena Neto, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - Ceasa, Advogado: Dr. Francisco Pires Pessoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587354/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Oliveiros Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587355/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Agravado(s): Roberto Luiz Duarte Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587357/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista de Melo Neto, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Mossoró - SINTRON, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587370/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Hebert Assunção Gomes, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587557/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Agravado(s): David José de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587558/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): João Alexandrino Carvalho, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587559/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Sylvio Ayrton Teixeira, Advogado: Dr. Vicente Ataliba M. V. Criscuolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587560/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587561/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcos Kioshi Arake, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587562/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Daniel Júnior da Costa Leal, Advogado: Dr. Pasquale Bruccoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587563/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Gerônimo Timóteo Filho, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587564/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Maria Minici Mirio, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587565/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bandeirantes Química Ltda., Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Agravado(s): Cláudio Henrique Novaes, Advogado: Dr. Renata Grüniger Mercante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587566/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jamef Transportes Ltda., Advogado: Dr. Joao Barbieri, Agravado(s): Gilberto Silva Mestigo, Advogado: Dr. Ilton Ferreira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587567/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilberto Palesi, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587568/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Donizete de Medeiros, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587569/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manoel Patrício Sobrinho e outro,

Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587570/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valdir Alves de Araújo, Agravado(s): Alexandre Olivieri Marques, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587571/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Agravado(s): Octávio Martins Silva, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587574/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Isael Ferreira Batista, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuária Ltda., Advogado: Dr. Rosy Natário Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587575/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nair Ianovalle, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587576/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): Luciana de Brito Andrióni Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587578/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMFORVIGIL - Empresa Especializada em Formação de Vigilantes S. A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Castro, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pазero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587579/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel de Moraes Lobo, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587580/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): Adão Mangolin Fontana, Advogado: Dr. Silvana Santos Gaspar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587582/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICS - Informática, Comunicação e Serviço Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Agravado(s): Izabel Cristina de Freitas, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587583/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juliana Canepa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Agravado(s): Cibatur Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Sonia A. Ribeiro Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587585/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): G V Associados Comércio e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): Ivone Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587588/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Jaime do Carmo Pereira Filho, Advogada: Dra. Ana Luíza Rui, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587589/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abrão da Silva, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587590/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Dalvino Pereira Paiva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury Garutti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587591/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Nascimento da Silva, Agravado(s): José Edinaldo Ferreira Santos, Advogada: Dra. Cristiane da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587593/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Cintia Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587726/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Magno Martins da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587727/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Kano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Luzia Augusto da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587729/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Revoredo da Cunha, Advogado: Dr. Cayro Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587730/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Lúcia de Fátima Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ely Batista do Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587731/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reginaldo José da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Agravado(s): M. Baelcar Construções Ltda., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587733/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivete Antonieta Braz de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587735/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cláudio e Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587750/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Real Seguradora S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Luiz Fernando Caligares, Advogado: Dr. Osmar Cardin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587752/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Jaime Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587753/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Villa D'Aldeia Pizzaria Ltda., Advogada: Dra. Terezinha Aparecida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587758/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Paulo Luís Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587759/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de

Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Hospital Regional de Itatiba S.C. Ltda., Advogado: Dr. Isaias Ferreira de Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587763/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Janett de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Francisco Coelho dos Santos, Agravado(s): Nayde Mendes Albert Pinheiro e outro, Advogado: Dr. Mônica Maria Maciel Riça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587764/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587766/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sonia Vidal de Aguiar Garcia, Advogado: Dr. Ruy Luiz Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587769/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Samuel Ricardo Reiche, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587770/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sylvana Silvia Regnier, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589518/1999-6 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Gonçalves da Silva e outros, Advogado: Dr. Raimundo José do Nascimento, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edna Santos Barboza Deda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Edna Santos Barboza Deda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589522/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcus Vinicius Felipe da Silva Cruz, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589523/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Lucilene Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Leme da Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589524/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Agravado(s): Maurílio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Dorival Oliva Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589525/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Érico José Fentanes Barros, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589526/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): José Carlos Neto, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589527/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Yeda Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589528/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas, Advogado: Dr. Aveline F. de Mello Amorim, Agravado(s): Josefa Eunice Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589529/1999-4 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589530/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado(s): Amarildo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589531/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): Carlos Roberto de Farias Lima, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589532/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Izabel Jatobá Ramos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589533/1999-7 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dermival da Silva Valentim, Advogado: Dr. Eliúde dos Santos Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanda Vera Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589536/1999-8 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Agravado(s): Luiz Domingos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589537/1999-1 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Aquino Filho, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589538/1999-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-589539/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Celso Hernandes, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589539/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-589538/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Paulo Celso Hernandes, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589540/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-589541/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Image do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Roberto Mario Ferri Merulla, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589541/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-589540/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto Mario Ferri Merulla, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Image do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589542/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Agravado(s): Neyde Baldassare, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589544/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora Guianazes S.A., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Antônio Veras da Silva, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589545/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis

Calsing, Agravante(s): José Antônio Euzébio dos Santos, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): BSE Transporte Expresso Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589546/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ena Beçak, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): José Antônio da Silva, Agravado(s): Dominium S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589549/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): João Clemente, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589556/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Elío Silva, Advogado: Dr. Jesus Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589557/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Prolim - Produtos Para Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589558/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Hamilton Alves Feliciano, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589559/1999-8 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria do Carmo de Lima, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMO, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589560/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Carlos Hambrück, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589561/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vantuil Olegário da Silva, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589606/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arualdo Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): Pneuc Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Marilza Veiga Copertino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589692/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Antônia de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589693/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Yeda de Paula Franco, Advogado: Dr. Mariz Mendes May, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 589694/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Álvaro Rosa da Silva, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589695/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Natal de Almeida, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589698/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar de Souza Bello Filho, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589699/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Alberto do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589700/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia São Geraldo de Vição, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey, Agravado(s): José Milton Sabino Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589702/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Cláudio Vicente Silvestre, Advogado: Dr. Pedro Guido da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589703/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenita de Albuquerque Brandão e outros, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589705/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Nedson de Bulhões Braga, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589706/1999-5 da 19a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589709/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Celina Vailati, Agravado(s): Alcides Porte, Advogado: Dr. Walderi Santos da Silva, Agravado(s): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589713/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): Valter Mattos Meira, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589715/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Coppo Garcia, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589716/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): João Carlos Zanollo, Advogado: Dr. Celso Piratelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589717/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Conceição Aparecida de Oliveira Nicomedes, Advogado: Dr. Daniel Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589718/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Odair Quirino do Carmo, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Dra. Elizabete Maria Bassetto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589719/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): José Machado, Advogado: Dr. Henrique Arthur Mass, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589720/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589721/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Rose Mary Faria Ramos Reis, Advogado: Dr. Alessandra Martins Gualberto Riberiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589722/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Roberto de Souza, Advogada: Dra. Marliete Siqueira Pereira Matto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589724/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Haroldo de Souza, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589725/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Vander Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589726/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Alain Delon de Sousa, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589727/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Juarez de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 589777/1999-0 da 1a. Região, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Marques Arruda e outra, Advogado: Dr. Luciano Freire Moreira, Agravado(s): Germano Ramos do Carmo, Agravado(s): Fabrisul Engenharia e Construções Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589778/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589779/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Navegação Marítima Netumar, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Mário Alexandre, Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589779/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589778/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Livraria Francisco Alves Editora S. A., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Mário Alexandre, Advogado: Dr. Pedro Cândido da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589780/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Geraldo Macedo, Advogado: Dr. Paulete Ginzburg, Agravado(s): Cmel Engenharia Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589781/1999-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589782/1999-7, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Cordeiro Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589782/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589781/1999-3, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Cordeiro Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589783/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães, Agravado(s): Wagner Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Lopes Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589784/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Alexandre Castro Salomão, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Agravado(s): Sardi's Restaurante e Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Décio José dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589785/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Marco Antônio Ávila França e outro, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589790/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Agravado(s): Ocimar de Oliveira Ataíde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 317847/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido(s): Demócrito Alberto Juliano Rosa Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 331396/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Granja Rezende S.A., Advogado: Dr. José Andrade, Recorrido(s): Zelia Maria Guedes, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 331524/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Bobson da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que constem como recorrentes ambas as partes; à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 201/6, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os EDs de fls. 195/8, afastada a intempestividade, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 334028/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Município de Bento de Abreu, Advogado: Dr. Alvaro Coletto, Recorrido(s): Maria José Barion Marega, Advogado: Dr. Dirceu Carreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 334054/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente(s): Marisa Ferraro Sampaio, Advogado: Dr. Julio Assumpção Malhadas, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Escola de Música e Belas Artes do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334452/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Antônio Divino

Negri e outros, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 334657/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Solange Aparecida Carinhena, Advogada: Dra. Célia A. Zanatta Jorge Elias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais", "devolução dos descontos a título de seguro de vida", "correção monetária - época própria" e "honorários de advogado" e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1- determinar sejam efetuados os descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 2 - excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; 3 - determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; 4 - excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 334752/1996-5 da 15a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Ricardo Neto, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Construtora Moraes Ferrari Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as instâncias percorridas, considerar sem validade o acordo de compensação de jornada e deferir ao Autor todas as horas extras e adicionais conforme o pedido inicial; **Processo: RR - 334761/1996-1 da 18a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Ari José da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar; **Processo: RR - 335723/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Renato da Silva Nunes, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rio Forte Serviços Técnicos S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 335874/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Antônio de Pádua Magalhães de Almeida, Advogado: Dr. José Pinto de Paiva, Recorrido(s): Cobape Automóveis Peças e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Virginia B. de Cequeira, Decisão: preliminarmente, determinar a renuneração dos autos a partir de fls. 297; à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 335877/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Swift - Armour S.A. - Frigorífico Bordon, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Manoel Dantas da Silva, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 335887/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Valério João Elizio, Advogado: Dr. André Tavares Vieira, Recorrido(s): Famac Indústria de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos, em cada marcação do ponto, na sua totalidade; **Processo: RR - 335895/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Nelson Caetano Della Flora, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que constem como recorrentes ambas as partes; à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, com seus reflexos; determinar que seja observada a legislação civil para atualização dos honorários periciais e excluir da condenação os honorários advocatícios. Sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 336143/1997-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Virginia de A. Neves Saldanha, Recorrido(s): Antonia do Carmo Pereira e outras, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Determinou-se a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Maranhão; **Processo: RR - 336794/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): União Federal (Extinto Ibc), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Ângela Maria Gazineu de Azevedo e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto a URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao reajuste pela URP de abril e maio de 1988, ao pagamento de 7/30 sobre 16,19%, calculados sobre o salário de março, incidindo sobre o do mês de abril, repercutindo no de maio de 1988, não cumulativamente, corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 337619/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Osni Firmino, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Liderminas - Logística Distribuidora Física Ltda., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337625/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sociedade Técnica de Perfuração Ltda. - Sotep, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Recorrido(s): Jocenilda Souza do Carmo, Advogado: Dr. Everaldo Camargo Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório de fls. 226/227, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para novo exame dos Declaratórios de fls. 220/23, aclarando as omissões apontadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos; **Processo: RR - 338000/1997-1 da 18a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Recorrido(s): Gildete Rotondano Carvalho, Advogado: Dr. Idanício Alves Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 338015/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empreendimentos Fator Ltda., Advogado: Dr. Célio José de Oliveira, Recorrido(s): Jadeilda Alves Cardoso, Advogado: Dr. Miguel Celso de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida verba; **Processo: RR - 338020/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Neusa Stang, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em sede regional; **Processo: RR - 338023/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Plásticos Torino Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Fabiana Aparecida Domingues, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos legais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Trabalhista, autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 338025/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Delza Vieira, Advogado: Dr. Edson Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar extinto o processo por perda de objeto. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 338051/1997-8 da 21a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Cibele B G da Fonseca, Recorrido(s): Sônia Maria Silva da Cunha e outros, Advogado: Dr. Jonas S de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. julgado, determinar o retorno do autos ao egrégio TRT de origem para exame da remessa necessária, conforme entender de direito. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 338373/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrente(s): Zulmir Ghisleri, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais quando da execução da sentença. Quanto ao apelo do reclamante, conhecê-lo apenas quanto ao tema "parcela in natura - habitação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 338564/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Divonzir Teles Cavalheiro, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 338567/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Recorrido(s): Leila Moreira e Silva e outros, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.673/90 - diferença salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela aplicação do art. 12 da Lei nº 5.673/90, vencidos os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo e Ríder de Brito, que negavam provimento; **Processo: RR - 338570/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Wilde Mara Z Oliveira, Recorrido(s): João Nery Mendes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 338700/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos, Recorrente(s): Pedro Pilarski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambas as Revistas; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 338847/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Cintra, Recorrido(s): Israel Apolônio da Silva e outro, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 338877/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Marli Rodella Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 338882/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Adilson Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 339046/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Venâncio Bergara Sobrinho, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias; **Processo: RR - 339166/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho 12a Região, Procurador: Dr. Cinar Graeff Terebinto, Recorrido(s): Lucimari Spuldaro da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito; **Processo: RR - 339446/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Aristides Filippi e outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Jasset de Abreu do Nascimento; **Processo: RR - 339447/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Jorge Alfenus dos Santos e outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Jasset de Abreu do Nascimento; **Processo: RR - 339448/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Roseli Gularte dos Santos, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Jasset de Abreu do Nascimento; **Processo: RR - 339451/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Recorrido(s): José Martins Mendes, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer

do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 339453/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Orlando Ferreira Dias e outros, Advogado: Dr. Sérgio Reivaldo Souto Soares, Recorrido(s): Município de Mirabela, Advogado: Dr. Bertoldo Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação férias, 13º salários e depósitos do FGTS, mantendo a condenação regional apenas quanto ao saldo salarial correspondente aos trabalhos prestados no mês de janeiro de 1993 e dias trabalhados em fevereiro de 1993, de forma simples; **Processo: RR - 339454/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Aurélio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Andricéa Mara Basillato, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Recorrido(s): Município de Central de Minas, Advogado: Dr. Davi Vitalino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art.37, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 339541/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 339636/1997-6 da 16a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339641/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Luiz Ferreira Martins e outro, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 339642/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina L. de Moura, Recorrido(s): João Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Rossana Moura Palmira Mansur Collier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 339660/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Dejair Ribeiro, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau que indeferiu as diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento parcial para determinar a paga, como extras, dos minutos excedentes a cinco antes e após cada jornada diária, gastos na marcação de ponto. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 339668/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Alois Vicente Kobesinski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor como serviço extraordinário aquele trabalhado após a 6ª hora, a partir da vigência da CF/88; **Processo: RR - 339670/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Ismael Antônio Dias Bello, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas salariais devidos ao Autor, de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença na forma dos Provimentos 2/93 e 1/96 da CGJT, e para excluir da condenação a verba ajuda de custo-alimentação e reflexos, por sua natureza indenizatória; **Processo: RR - 339671/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): José Roberto Plautz, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): Banco Itaú S. A. e outra, Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 339735/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Helenito Souza Pereira, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, e o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os embargos de declaração, enfrentando todas as questões neles postas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 339742/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Cícero de Oliveira e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339845/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de A. Lemos, Recorrido(s): Claudinei João Ruthes, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade e atraso no pagamento do salário de março de 1990 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido constante na alínea "a" da inicial e determinar que a correção monetária se dê somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 340010/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrente(s): Antônio Arcendinos Ribeiro, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada normal diária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco (5) primeiros minutos, como extras e gastos na marcação de ponto. Caso ultrapassado tal limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada diária. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 340031/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Themag Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Recorrido(s): Augusto Paiva Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Rufino, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 340035/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria Assunção Barbosa, Advogado: Dr. Januario Miranda Lacerda, Recorrido(s): Município de Pirapora, Procurador: Dr. Solange Travaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso

por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340036/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Vera Lima Pereira de Pinho e outra, Advogado: Dr. Cantídio do Couto, Recorrido(s): Município de Montes Claros, Advogada: Dra. Maria do Carmo F. Franca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340040/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Getúlio Dias Martins, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão de fls.158/159 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, conforme petição de fls. 153/155; **Processo: RR - 340041/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Maria Lúcia de Sá Vieira, Recorrido(s): Município de Lauro de Freitas, Procurador: Dr. Luiz Humberto M Agle, Recorrido(s): Iraldes Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 341471/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrido(s): Severina Paiva de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 341790/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Hermínio Moreno Baqueiro, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 341791/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): José Braz da Costa e outros, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 341845/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Humberto Pellegatti, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Margareth Morgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo intrajornada do bancário por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 342194/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Wilson Pinto da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342195/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Oswaldo Moura, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir a verba honorária da condenação; **Processo: RR - 342222/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Cury, Recorrido(s): Eliene de Souza Santos e outro, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 342224/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, Recorrido(s): Gilson Severino do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Fioravante Cavallari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal verba da condenação. Prejudicado o tema relativo ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 342227/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Daniel de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial devidas à Obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 342230/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Jucélia Nunes Matos dos Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Izaías Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Izaías Andrade; **Processo: RR - 342349/1997-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Toalía S.A. - Indústria Textil, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para absolver a Reclamada do pagamento da indenização relativa ao seguro-desemprego; **Processo: RR - 342474/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Evany Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogada: Dra. Mirian Cardoso Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de assiduidade por violação do art. 468 da CLT, por contrariedade ao Enunciado 51 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional; **Processo: RR - 342490/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Centro de Prestação de Serviços Pedagógicos Ltda., Advogado: Dr. José Gomes Santiago, Recorrido(s): MARINALVA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 343193/1997-4 da 6a. Região.**

Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): A F Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Audélio Lourenço de Aquino, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 343578/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Luiz Mendes de Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): União Federal (Extinto Bncc), Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade - Regulamento de Pessoal do BNCC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344806/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Anderson Rangel da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Recorrido(s): Vercal Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 344899/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Josué Pedro de Souza, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial, por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 344918/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): José Acácio de Souza, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 345130/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Recorrido(s): Adriana Pautílio, Advogada: Dra. Márcia Regina Sieracki, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema das horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da contagem do labor suplementar os cinco minutos que antecedem e/ou ultrapassam a duração normal do trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); **Processo: RR - 345135/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Antônio Martins, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema salário "in natura" - habitação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da habitação fornecida e respectivos reflexos; **Processo: RR - 345154/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sônia Maria Martins Teixeira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Centro de Estética Corporal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Melhado Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380619/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Fátima Aparecida Faria de Queiroz, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 388428/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio Augusto Leal Ulm da Silva, Advogado: Dr. Nilton Silva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 425466/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Magdá Maurício Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Recorrido(s): Amaldo Rangel, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público e acolher a preliminar "ex officio" para não conhecer do recurso da reclamada por deserção; **Processo: RR - 443786/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-443785/1998-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Odílio Medina, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "quitação - plano de desmobilização global" e "correção monetária - época própria" por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como quitadas apenas as parcelas descritas no Termo de Rescisão Contratual, homologado pelo sindicato da categoria do obreiro, sem qualquer ressalva, nos termos do Enunciado 330/TST, e para declarar que a correção monetária deve incidir após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 467485/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Leda Clara Duarte Machado, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Recorrido(s): Arkadia Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 469573/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): José Carlos Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência da verba "incorporação da PL" no cômputo das horas extras e noturnas, por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 495251/1998-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-495250/1998-5, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Raimundo Santana dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 499123/1998-2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-499122/1998-9, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Claudinei Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 519983/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moyses Borges, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): Organização Cometa Serviços Gerais Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331,

I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício, excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas à função de bancário, mantendo-lhe a responsabilidade subsidiária, vencidos parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado e o Exmo. Ministro Rider de Brito, que não mantêm a responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 522672/1998-1 da 22a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio Feitosa dos Santos Neves, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Recorrido(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Elício de Melo Leitão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 538617/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ilka Machado Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que os julgue, analisando todas as questões neles postas. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados na revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira;

Processo: RR - 540583/1999-3 da 17a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Húsdson de Lima Pereira, Recorrente(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): José Ribamar Rocha Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Companhia Vale do Rio Doce quanto à condenação subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide; sem divergência, não conhecer do apelo da ABASE por deserto; **Processo: RR - 547312/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Roberto Garcia Morrone, Advogada: Dra. Paula Marafeli, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista integralmente; **Processo: RR - 549705/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Izolda Maria Bolivar Moreira, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Recorrido(s): Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista por violação constitucional - art. 236 da Constituição Federal de 1988 e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho "ratione materiae", decretada pelo egrégio. 3º Regional, determinar a baixa dos autos à ICJ de origem para que julgue o mérito da questão relativa às verbas de natureza trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 550415/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Cicero Mendes Costa, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras-acordo de compensação, por violação ao art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir apenas o adicional das horas extras referente à compensação irregular; **Processo: RR - 553834/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. João Braúlio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sebastião Orfanó, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 555504/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Nilzete de Santana Mesquita e outros, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 556008/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Lajinha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa, Recorrido(s): José Valentim da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 556082/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Antônio Carlos de Deus dos Santos, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 560838/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Manuel de Brito Xavier, Advogado: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Água Marinha, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 565236/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Jairo Pereira Dutra, Advogado: Dr. Deborah Barbosa Coelho, Recorrido(s): INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Ivanete das Chagas Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas ao Obreiro, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 565300/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): André Luiz Bastos de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa dos embargos declaratórios por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% seja calculada sobre o valor da causa; **Processo: RR - 567170/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Recorrido(s): Elzimar Lima de Moraes, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso por deserto; **Processo: RR - 567186/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 1ª Região a fim de que novo julgamento seja realizado e outra decisão seja proferida, nos estritos termos da fundamentação, ficando prejudicados os demais temas do recurso; **Processo: RR - 568112/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Abel Lopes e outros, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR -**

574474/1999-4 da 7a. Região. Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Auaud, Recorrido(s): Luiz Gomes Maia e outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 574504/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Araújo de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a Reclamação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cláudio Bispo de Oliveira; **Processo: RR - 575890/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária - época própria, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação; **Processo: RR - 577922/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Krautop Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. João Bandeira Acioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87 e seus reflexos; **Processo: RR - 579358/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Lúcia de Sousa Maciel e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 582482/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Amélia Ferreira e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 51, 288 e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação a partir da data de sua supressão, bem como a integração da referida verba na complementação de aposentadoria dos Autores; **Processo: RR - 584891/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Rogério Pereira Dias, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação; **Processo: AG-RR - 317840/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Everaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 467292/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Bandeprev - Bandeje Previdência Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Genival Antônio de Melo e outras, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 524328/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hotel de Turismo Parque Balneario Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562745/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cosme Nunes Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Granja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562753/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria da Anunciação Conceição Santos, Advogado: Dr. Tarcício Carlos Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 565929/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): José Souto Maior Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AG-RR - 306002/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): Valmor Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 309195/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Magna Botelho da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 312560/1996-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Mauro Palacios Beato, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 314689/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Embargante: Companhia Bancredit Serviços de Vigilância e Trans Porte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Assis Silva, Advogada: Dra. Eunice Antonioli, Decisão: acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção aplicada pela colenda Turma e, analisando o recurso de revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos a título de "contribuição previdenciária", observando-se o disposto no provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: ED-RR - 315562/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Onildes José Maria, Advogada: Dra. Waldirene Gobetti M. da Silva, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 315565/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Cordeiro Ferreira, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 316254/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilma da Conceição Caetano, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar aos reclamados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 317850/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos

Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 318391/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Ceu Abreu de Oliveira Pena, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar ao reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 319173/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Gilson Mendes de Souza e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão quanto aos fundamentos do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 319992/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 322689/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ednilda Pereira Barros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 324749/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para suprir omissão quanto aos fundamentos do acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 326456/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Anchieta Lofego Sobreira, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 326979/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Sérgio Aparecido Esaudito, Advogada: Dra. Márcia Phelippe, Embargado(a): Indústria de Papéis de Arte José Tscherkassky S.A., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 404616/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Valdemar Cândido de Lima, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 463780/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Rita de Cássia Salomão, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 462299/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rubens Dacas Rego e outros, Advogada: Dra. Marilusa Carias de Paula, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 473835/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Dionizio Barreto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 473836/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Dionizio Barreto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 474263/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Eugênio dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 479512/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Glicério de Sales, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482357/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Ramos de Sousa, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 483862/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdomiro dos Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 483863/1998-3 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdomiro dos Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 483869/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 483869/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Almir Hilário dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 486422/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486518/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Transbrapal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 487908/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Egídio Deoti, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 501789/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Embargado(a): Izaías Dionizio, Advogado: Dr. Osmar Delmanto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 501793/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco América

do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Moisés Aparecido Tagliari, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, sanando o vício apontado, acolher também os primeiros apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 505480/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Levi Ceregado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 522734/1998-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Marcelo Teodoro Dias, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523407/1998-3 da 23a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Roberto Mandú Brito, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, dar-lhe efeito modificativo, conhecendo do agravo de instrumento e, no mérito, porém, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AG-RR - 527731/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Boto Ferreira, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante a pagar ao embargado a multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: ED-RR - 549558/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Fundação Antônio Prudente, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Sylvio de Freitas Cavalcanti, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552796/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Luiz Roberto da Costa, Embargado(a): CIEPA - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 552928/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Barigüi Construções Ltda., Embargado(a): Jatir de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 552937/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Embargado(a): José Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 552940/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Casquel Agrícola e Industrial S.A., Embargado(a): Benedito Aparecido de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 552948/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirceu Sonego, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 553071/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Jucinei Paiva Vieira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553073/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Mariano Alfredo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553074/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): William Castelo Branco Campos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554170/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Gilmar Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 554245/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Homero Silva e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554990/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Embargado(a): José Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. José Francisco Santos Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562852/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563492/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ivo de Moura, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563494/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Renata Roman Ayres, Advogado: Dr. Rodrigo Lobo de Toledo Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564962/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Chalhó, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564965/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Rosane Fátima de Queiroz Innocenzi, Advogado: Dr. Marcelo Chalhó, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569920/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): Gérson Lourenço dos Reis, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569921/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): Silvano Machado Miranda, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 484086/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado(s): Fábio Borghetti, Advogado: Dr.

Araipe Serpa Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 484087/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-484086/1998-6, Relator: Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fábio Borghetti, Advogado: Dr. Araipe Serpa Gomes Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, determinando-se o seu envio à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 492603/1998-6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-492602/1998-2, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Recorrido(s): Giany Souza, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-492602/1998.2 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado o Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 556777/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lúcio Flávio Viana Lima, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator; **Processo: AIRR - 587318/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, MARIA DE ASSIS CALSING e PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a Procuradora do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Não compareceu à sessão o Exmo. Juiz Classista Convocado Levi Ceregado por motivo justificado. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito manifestou satisfação pela eleição do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle para Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma, pela representante do Ministério Público e pelo Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados. O Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo manifestou voto de pesar pelo falecimento do Juiz José Alceu Câmara Portocarrero, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Turma e pela representante do Ministério Público. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 407762/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação e Cultura), Procurador: Dr. Roberto Musij, Agravado(s): Jedalva Leão de Menezes, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443958/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): José Benício Pereira da Silva, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444597/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Mandirituba, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Agravado(s): Diodoro Eloy Rosales Sotello, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493019/1998-6 da 24a. Região**, corre junto com RR-490215/1998-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Cleuza Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista argüida em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 493537/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com RR-493610/1998-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Isvan Ferrelli de Moraes, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 503066/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-503067/1998-4, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Laércio Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Auleri Luiz de Marco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507798/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osvaldo Dias da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552743/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marli Esch, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552776/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Pereira Moraes, Advogada: Dra. Tânia Garísio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552781/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Diniz Izabelino Marco, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552788/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. - CLAC, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s): Sílvio José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José de A. Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 552826/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Nilda Franca de Souza, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552829/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Luciamem Caiaffo

Winck e outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552830/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI e outra, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Agravado(s): Gilberto de Castro, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552840/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Prodoctor Sul Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): Cesar Augusto Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Hortencio Tadei Nakata, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552873/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Paulo Agostinho dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Silveira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552938/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Ferreira da Luz, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552974/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Gilmar de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 552996/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): João Carlos Machado Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553001/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Heitor Luiz Lermen, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553030/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Marcos Margarido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553085/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553086/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nelson Olivato, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Contex Confeccionados Têxteis S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553086/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553085/1999-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Contex Confeccionados Têxteis S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Agravado(s): Nelson Olivato, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554107/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): Jucélia Ana Lorenzoni, Advogado: Dr. Valdir Antônio Icseick, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554118/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Agravado(s): Márcio Cardinal Palumbo, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554120/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bradescor S.A. - Corretora de Seguros, Advogada: Dra. Angeles Fortes Bonatti, Agravado(s): Gilberto Rodrigues, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554126/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adalberto Batista da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Agravado(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554147/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Demétrio Carlos Lazzaretti, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554152/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scapellini Mattos, Agravado(s): Márcio Almeida da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554162/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Scopus Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Agravado(s): Marcelo Fernandes Bezerra, Advogado: Dr. Nilson Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554177/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francis Pereira da Silva, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554200/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Valdir Abadias Santos, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554201/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio Cometa S.A., Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, Advogada: Dra. Líliliana Del Papa de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554219/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Benedito Guilherme da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554222/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Reginaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Cesar Gomes Calille, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554226/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Junko Tasato, Advogado: Dr. Manoel Raposo Rezende Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554227/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mercado Circular Voli de Auto Peças e Acessórios Ltda., Advogada: Dra. Marlene Ferreira Ventura da Silva, Agravado(s): Aparecido Carlos Obristi, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554228/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Nelson Antunes Ribeiro, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554229/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Perez de Araújo, Advogado: Dr. Gilmar Luís C. Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 554232/1999-3 da 2a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Miguel Ângelo Barbosa Soares, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554237/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Sonia Sueli da Silva, Agravado(s): Dinalva Moreira Pinto, Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554238/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano, Agravado(s): Ivani Silvino dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554250/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rodoviário e Turismo São José Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos, Baixada Santista e Litoral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554258/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Oimasa - Orlandia Implementos e Máquinas Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Lauro Hyppolito, Agravado(s): Maria Helena Lombardi, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554277/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Cleide Aparecida Gnani Liberatore, Advogado: Dr. Nilza Queiroz de Oliveira Filha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554387/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda, Agravado(s): José Jacques Feitosa Oliveira, Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554391/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosângela Teixeira Troca Pires, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554404/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Agravado(s): Venceslau José Vaz, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554418/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Severino Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Joao José de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554419/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aliete Mendes de Sousa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Indústria Marília de Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Jamil Michel Haddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554424/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aparecido Alexandre Gil e outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554427/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Wanderley Canassa, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554428/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado(s): Jorge José Fernandes, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554648/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Lévy, Agravado(s): Francisco Roberto de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554650/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Gilvan Ferreira Pascoa, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554654/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Laura Clair Latosinski do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554716/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Márcia Maria Franzon, Advogado: Dr. Danilo Brasilio de Souza, Agravado(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554768/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roberto Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., Advogado: Dr. Mauro José Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554782/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): Cícero Emídio da Silva, Advogado: Dr. Décio Chiapa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554829/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgica S.A. e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): Leila Agostini Accorsi, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554833/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mônica Teniz Eglydio Pereira, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 554840/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Dr. Wilson Andrade Pimentel, Agravado(s): Wagner de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554842/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Congás, Advogado: Dr. Gláucia Anaice Petcov, Agravado(s): Francisco Tadeu Notari, Advogado: Dr. Guarany Edu Gallo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554843/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Valter José dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Zacarias Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554846/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s): Jonas Manoel da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554881/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raphael Campi Cavalheiro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Inácio Teixeira Neto,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554921/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Wilckens Teixeira Goes, Agravado(s): José Vitor Silva de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554924/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Greice Alavarce, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554926/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Umberto Cavalcante Paes e outro, Advogado: Dr. Henrique Valter Skalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554942/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Ney Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554944/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Astro Diesel Bombas e Bicos Injetoras Ltda., Advogado: Dr. Chan Tzu Yao, Agravado(s): Manoel Adaildo Souza de Jesus, Advogado: Dr. Nélon Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554946/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Diolinda Barison dos Santos, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Walter Geraigire & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554950/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eliete Miranda Ferreira, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Restaurante Peg e Lev Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554955/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554963/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Agravado(s): Reginaldo Ramalho, Advogado: Dr. Lefrisvaldo Guedes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555020/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio José Barbosa, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555022/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Thereza Cristina Galliano D'Alessandro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555023/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Enrique Nelson dos Santos, Agravado(s): Grimaldo Dantas da Silva, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555026/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CONPRECIL Construtora Predial e Civil Ltda., Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Agravado(s): Edivaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 555036/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Edson Ferreira Cavalcante, Advogada: Dra. Ângela Maria de Alvarenga Elesbão Galuzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555043/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Antônio Alves Costa, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Rossato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555048/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Andréa de Souza Lima, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 555050/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): Antônio Teixeira da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555067/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Angeles Fortes Bonatti, Agravado(s): Paulo Henrique Pignatari, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555081/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real e outros, Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado(s): Iraci Messiano Pernas Bortolato, Advogado: Dr. Sonia Regina Peluso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555085/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Aparecido José Maria, Advogado: Dr. Alzira Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555099/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Maria Ne de Alves da Cunha, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555108/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Ricardo Estanislau dos Santos, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555112/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custód o, Agravado(s): Carlos Roberto de Carvalho, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555115/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Girardeau, Agravado(s): Paulo Florentino da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Alves Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555133/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Embrabio Empresa Brasileira Biotecnológica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Ama Paula Souza Campos, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555140/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio di Sevo, Advogado: Dr. Nilo de Araújo Borges Júnior, Agravado(s): Ancora Cruzeiros Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555168/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): Severina Maria Alves, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu

envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555171/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555182/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Carlos Fernandes e outro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 555191/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555239/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Favery de Andrade Ribeiro, Agravado(s): Antônio Jorge Zanenco, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555268/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Júlio Milian Sanches, Advogado: Dr. Renato Forte da Paixão, Agravado(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555297/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Osvaldo Praciano de Castro, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Agravado(s): Chocolates Dizioli S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555304/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdivina Maria de Moraes, Advogado: Dr. Marina Angela Previti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555305/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogada: Dra. Mari Antunes, Agravado(s): Antônio Gervasio Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Roberto Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555306/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Roberto Hoe, Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555307/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jonathes Martinho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555308/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Adilson Martins Pinto e outros, Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555320/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria da Glória Miguel, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): International Security And Defense System do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivet Ferreira Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555371/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Nathanael Antônio Paes, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555598/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Maria Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Ruy Aparecido Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555603/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Abelar Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555609/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto Martins Garcia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Eliane Benjô Cesar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555618/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Necildo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555622/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Instrução, Advogado: Dr. Ester Klayman Goldberg, Agravado(s): Sergei Antônio de Figueiredo Bezerra e outros, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555631/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Advogado: Dr. Francisco Valdece F. de Sousa, Agravado(s): João Pedro Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555637/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Francisco de Assis Miranda Moura Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555649/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Rosalvo Messias Teixeira da Rocha, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555650/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Pedro Paulo Simas Santos, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555651/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Edna Maria Almeida da Silva do Bonfim, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555652/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Leonidas Azevedo de Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Francisco Roham de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555654/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Marny Auxiliadora Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555659/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newton Roberto Monteiro Gomes, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Riocop, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

555670/1999-2 da 1a. Região. Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Anderson Luiz Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555679/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): Jimmy da Silva Martiniano, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555685/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): Luiz Fernando Castro Nunes, Advogado: Dr. Rudney Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555686/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Maria de Fátima Sancho da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555688/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mauá Serviços S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Roberto Perrut Fernandes, Advogado: Dr. Ivaldo Pacheco Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555701/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gerson Bastos de Queiroz, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555702/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Márcio Chrispin Machado, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Portus Instituto Portobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555705/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jailson Nunes de Lucena, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555710/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luxor Transportes Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro, Agravado(s): Elias Lucena da Silva, Advogada: Dra. Valéria de Freitas Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555756/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Frota Oceânica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Portos e Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555769/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Luís Fernando Alves da Silva, Advogado: Dr. Elisete Barcelos Barrozo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555773/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Clodoaldo Freitas da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Miguel Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555792/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Agravado(s): Carlos Roberto Monteiro Garcia, Advogado: Dr. Carlos Eraldo Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555798/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Rita Valéria Gonçalves Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555909/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Davi Deusdedith da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555915/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Silvana da Silva França, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555927/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdinei Santos Andrade, Advogado: Dr. Antônio Sousa Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556407/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Adalberto Reis Magalhães, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556516/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Beatriz Lubisco Guazzeli, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556520/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Claudionor Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556533/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paula Citino de Faria Motta, Advogado: Dr. Armando Pedro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556546/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Fábio dos Santos Ramalho, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556569/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Grandfood Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Carlos de Pieri Belotto, Agravado(s): Ailton Mendes da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556572/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-556573/1999-4, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): João Luiz de Oliveira Gerônimo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556573/1999-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-556572/1999-0, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Luiz de Oliveira Gerônimo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556576/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Freire dos Santos, Advogado: Dr. Eliane da Silva Covolo, Agravado(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogado: Dr. Hermeto Rocha do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556582/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Edemar Viebrantz, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556620/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Oscar de Oliveira, Advogado: Dr. José Fiorini, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 556622/1999-3 da 5a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Fernando Roberto Martins de Farias Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 556633/1999-1 da 2a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): José de Souza Ramos Filho, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556645/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Carlos Bento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556650/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ana Maria Mendes Pires, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556655/1999-8 da 2a. Região.** Relatora:

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rubens Marcaci Olivo, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556660/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Rosângela Moretti da Silva, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556672/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Ana Paula Kollinsky Severino, Agravado(s): João Paulo Veiga Sanhudo, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556690/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Josué Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gentil Aparecido Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556736/1999-8 da 2a. Região.** Relator:

Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alessandro Ferreira Cunha, Advogada: Dra. Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Agravado(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556761/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joaquim Ribeiro Castilho, Advogada:

Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556762/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clarindo Gonçalves de Oliveira, Advogada:

Dra. Rita Helena Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556763/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Régia Cristina Cordeiro de Araújo Alves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556765/1999-8 da 10a. Região.** Relator:

Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556777/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lúcio Flávio Viana Lima, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556781/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dom Bosco Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilmar Soares de Arruda, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556788/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Carlos Haugg, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556789/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comercial Eletrônica Galmos Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Solange Dias Campos Preussler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556796/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Central de Tintas Ludke Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Volnei Serafim, Advogado: Dr. Arcílio Henke, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556799/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Noé Giendruzac, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Agravado(s): Guaiaba Car S.A. - Veículos e Peças, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fraga de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556800/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luís Carlos Belomo e outro, Advogado: Dr. Crispim Gracia de Barreto, Agravado(s): D.F. Barcellos Construções e Incorporações Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556802/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Rossi Neto, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556803/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alberto Luiz Lauffer e outros, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556859/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Sérgio Seidi Nagamatsu, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556860/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Eduardo Mendes Queiroz, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556875/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Célio Cavalcanti Gonçalves, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556884/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): José Francisco Ribeiro Fiusa, Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556886/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nicola Mabardi (Espólio de), Advogado: Dr. Dalton Toffoli Tavelaro, Agravado(s): João Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556887/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wandenise Maria Clemente, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tuncunduva, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556888/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Agravado(s): José Antônio Passianoto, Advogado: Dr. Domingos Joaquim Chiqueto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 556898/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Luiz Paulo Betiol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556902/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Agravado(s): Valmir Pereira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558283/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan, Agravado(s): José Martins da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558313/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima, Agravado(s): Rogaciano Eugênio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558321/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Gerson Wheber da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558344/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTAHS S.A., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Agravado(s): Osvaldo da Silva e outro, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558348/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Suzy Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Ana Regina Galli, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558362/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Agravado(s): Lídio Rosa Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos J. Gomes dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558363/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Regina Helena Urbano, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Franzese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558378/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Válder Pereira de Melo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Agravado(s): Real Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558379/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): TV Studios de Brasília S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio de Sousa, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558400/1999-9 da 19a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Alberto Jorge Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558426/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Lígia Dominguez Manzano, Agravado(s): Waldemar Pinheiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558432/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Odilon Pereira da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558445/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Moço, Advogado: Dr. Jorge do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558460/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valmir da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558464/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPAN - Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Agravado(s): Joaquim Firmino da Silva e outro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558477/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558522/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Pereira Vaz e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558528/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Agenor Flor Neto, Advogado: Dr. Nilton Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558542/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Cristiane de Maria Correia, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558585/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITD Transportes Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Feliciano Honorato Wanderley (espólio de), Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 558624/1999-3 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-558625/1999-7, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Belo da Silva, Advogado: Dr. Márcio Vieira da Conceição, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martínez Nunez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558625/1999-7 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-558624/1999-3, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): José Belo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558627/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Norma Cristina Galetto Lopes Ribeiro, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558711/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558756/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportes Rodoviários Tucano Ltda., Advogado: Dr.

Zoroastro do Nascimento, Agravado(s): Antônio Batista, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558760/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Keli Cristina Dias Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558761/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Waldir Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Iberê Eduardo Sasso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558827/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Luiz Fernando barrera Matos, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558868/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carmem Mara Silveira e outro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 558909/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB / RS, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luiz Carlos Zigue, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558910/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luciano Kneip Zucchi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558938/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Meridional do Brasil Informática Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Neves da Costa Júnior, Advogado: Dr. Newton Luís Ramos da Veiga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558939/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delson Heinz Krombauer, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558940/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): LTR - Editora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Agravado(s): Dionízio Cogo, Advogada: Dra. Maribel Muck Felipetto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558942/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Izabel Cristina Ximenes Lopes, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558999/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Antônio Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559007/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Amado Cirne Lima, Agravado(s): Carina Rosália Labres de Castro, Advogado: Dr. Nilo Leo Kruger, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559797/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marlene Dutra Welter, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559798/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559806/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierrí Bersch, Agravado(s): Dilamar dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Cendon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559809/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. e outra, Advogada: Dra. Vera Silvestri, Agravado(s): Adão Varela Hoffmann, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559814/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edgar Gauer, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559815/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Deoclécio Egidio Fontana, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Renato Schebela, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Agravado(s): Impress Editora Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559823/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Ramos Leite, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Termolar S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559824/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jailson Amaro Vitor Santiago, Advogado: Dr. José Giacomini, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559827/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): J. Sá Confeccões e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Ilza Santana Batista, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559839/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rodoflúvia São Jorge Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Agravado(s): Newton Cardoso Filho, Advogado: Dr. João Sousa de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559846/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Tamaris Batista dos Santos, Advogada: Dra. Vilma de Moraes Tardioli, Agravado(s): Socicam - Administração e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559847/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): Ione Pimentel de Oliveira, Advogado: Dr. João José de Souza Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559851/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559866/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Benedito Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 559895/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Karla

Roque de Melo, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 559940/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Condomínio do Edifício Solar Trindade, Advogado: Dr. Manoel Carlos Siqueira de Souza, Agravado(s): João Vicente Santiago, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560019/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560022/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Cinematográfica Havay Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Liliam Nathalie Zeferino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560023/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joel Mendes da Silva, Advogado: Dr. Luis Antônio de Medeiros, Agravado(s): Brastemp S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560024/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valéria Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560122/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Maria Niltes Oliveira de Carvalho Pires, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560125/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Antônio Felipe dos Santos Filho, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560140/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Medabil Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Vera Lúcia Alves Rocha, Advogado: Dr. André Frantz Della Múa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560149/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nivan Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560154/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Agravado(s): Fábio Moreira Leite, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560156/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio César Gonçalves Dias e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560164/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Cleber Hucho Y Serabiano e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560171/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Luiz de França, Advogado: Dr. Paulo Jeovah Gomes Sobrinho, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560179/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação Comercial do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Neto, Agravado(s): Amaralina de Souza Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560180/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): Sérgio Ricardo A. Egger, Advogado: Dr. Etienne Félix Correia Rufino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560217/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Érika Regina Spadotto, Agravado(s): Jefferson Nunes de Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560417/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sototec Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Agravado(s): Alba Regina Conceição de Paula, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560435/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valmira Dubiela de Oliveira, Advogado: Dr. Orly Miguel Schweitzer, Agravado(s): Helenice Clara Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560487/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alberto Sales Frazão da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Construtora MPM Ltda., Advogado: Dr. Hugo Luiz Forli, Agravado(s): SOMONT - Montagem de Esquadrias de Alumínio Ltda., Advogado: Dr. Karla Edilse de Camillis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560532/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Antônio Fabrício dos Santos, Advogado: Dr. Wanderlei Fioravante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560592/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Waldir Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560600/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itamar José Disconsi, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Lider Jóias Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Petry, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560606/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Orley Pereira de Avila, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560610/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Ivan Jorge Guerin, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 560640/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Spengler Indústria e Comércio de Beneficiamento de Couros Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Maria Eva Barros Mattana, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560714/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Augusto de Souza Hernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560730/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marinaldo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina

Giacomini Batistella, Agravado(s): Zacarias de Senas Chaves, Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560731/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560732/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eluizo Pereira de Macedo, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 560732/1999-2 da 2a. Região, corre junto com AIRR-560731/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eluizo Pereira de Macedo, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560742/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Laerte Stapani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 561342/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Cid Borges Pereira Jorge, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561381/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMH - Eletromecânica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Marcos Sander Campos, Advogado: Dr. Antônio Augusto G. Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561386/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair Fernandes da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-561392/1999-4, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): José Noel de Freitas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561392/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-561391/1999-0, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Noel de Freitas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 561463/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Lopes do Nascimento, Advogado: Dr. José Gregório A. Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561512/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Danilo Giovannini Massara Filho, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561588/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bier, Scharlau & Cia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Osmar Domingos de Mello, Advogada: Dra. Clarice Regina R. Tramontini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561592/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIUI, Advogado: Dr. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Ari de Moraes, Advogado: Dr. Alzir Noll, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561600/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Rosa Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 561609/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Consórcio Nacional Ford, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562190/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Geraldo Astoni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562194/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comercial Luce S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Agravado(s): Gladimir Pires da Silva, Advogado: Dr. João Sabino Bonfada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562215/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 3 Região, Advogado: Dr. Eliane da Silva Covolo, Agravado(s): Armando Tellini, Advogado: Dr. Leo Carlos Vargas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 562227/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): New Holland Latino América Ltda., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): José Manuel Teixeira Guimarães e outro, Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562231/1999-4 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): José Antônio Varela Centeno, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562292/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia-CIENTEC, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Antônio Carlos Solano e outro, Advogado: Dr. Luciano Borges de Medeiros, Decisão: sem divergência, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 562352/1999-2 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marco Antônio Alves Vieira, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Agravado(s): Juciara Campelo Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562403/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Marcos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562404/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562405/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Maria Inês Andrade Baumgratz, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562406/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Rezende de Queiroz, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562419/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Godibra - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Marcílio de Oliveira Pigosso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 562420/1999-7 da 18a. Região, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Helena Alves, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mastrella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562421/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo de Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562422/1999-4 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Renato Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562423/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Rivero Solecito, Advogado: Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562475/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Santo Pascual Vitola, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562477/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Enedi Maria Viapiana, Agravado(s): Adão Lisboa de Carvalho, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562479/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ana Maria Olicheski Peixoto, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562481/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Antônio Cezar Acosta Fonseca, Advogado: Dr. Saleh Nihad Alawi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562482/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Alcécio José Goulart, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562483/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Agravado(s): Sônia Byruchko, Advogado: Dr. Viktor Byruchko, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562484/1999-9 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Della Nona Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cândido, Agravado(s): Zenir Teodósio Francisco, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562486/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Helena Chimanski, Advogado: Dr. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562487/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos José da Silva Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562488/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anita Durante e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562491/1999-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Moda, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Julio Guessi Fermio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562492/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mari Cleide da Silva Ticca, Advogado: Dr. Fernando Edison D. Soares, Agravado(s): Centro Uruguaianense, Advogado: Dr. Itagiba José Gimenes Perrone, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562493/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Adelgund Trockel Bencke, Advogado: Dr. Doríbio Grunevald, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571930/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos, Agravado(s): José Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571950/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): José Kalil Salles, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571955/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria Claret Campos Carvalho, Advogado: Dr. Ivan da Silva Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571957/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Juarez Lopes Vieira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571958/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Souza do Nascimento, Advogado: Dr. José Túlio Valadares Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571989/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdeir Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 572029/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-573730/1999-1, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Nilson Vidal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573397/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Rockwell do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): José Antônio Forato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573404/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Paulo César Menezes Guimarães, Advogado: Dr. Gerson Molina, Agravado(s): Alpargatas Santista Têxtil S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573423/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Bradesco - Corretora de Seguros Ltda. e outro, Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): Márcio José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573682/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Rádio Tapajós de Corbélia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Amadeu Domingues de Matos, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573730/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-572029/1999-5, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Nilson Vidal, Advogada: Dra.

Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Antônio Emanuel Scanapieco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574724/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): José Romeiro, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574727/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Facções Ridanta Ltda. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Agravado(s): Nair Elias, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 574733/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Carlos Ademá da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Ademá da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574752/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Aluísio Xavier de Lima e outra, Advogado: Dr. José Roberto de Barros Pinto, Agravado(s): Ivanise Coelho Ramos, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574753/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Aloisio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edson de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575920/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577724/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Agravado(s): Solon Souza Brito Filho, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 579745/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Samia Assmar Pereira Menezes, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 580144/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Everaldo de Souza Santos, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 581370/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Agravado(s): Norberto Carlos Lamotta, Advogado: Dr. Mário Gara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581375/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Iná Aparecida Santos Batista, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581378/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Flávio Lamoza, Advogada: Dra. Sandra Regina Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581381/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Formiline S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Nilson Barbosa Neto, Advogado: Dr. Ademar Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581384/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Giuvan Alves Beserra, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581386/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Romualdo Bacco, Advogado: Dr. Romualdo Bacco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581387/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Alexandre Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581389/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Simone Samara Elias Vaz, Agravado(s): Fábio Ângelo Seta, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581415/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Renildo Passamai, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583763/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Agravado(s): Juvenal Ferreira de Campos Leme, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583764/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Edval Dias Ramos, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodrê Moralís, Agravado(s): Serrana S.A., Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583769/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Josias Saraiva Barreto, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583778/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcomar Macedo Pinto, Advogado: Dr. Francisco Nelson Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583785/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-583786/1999-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Mário Silva Santos e outros, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583786/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-583785/1999-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Mário Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583788/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valmir Tavares Magalhães, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583789/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Transportadora Nova Ltda., Advogado: Dr. Anibal Joao, Agravado(s): Francisco de Assis Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584029/1999-5 da 12a. Região**, Relator:

Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Auto Mecânica Alfredo Breitkopf Ltda., Advogado: Dr. Mauri Agostini, Agravado(s): Walter Rosendo Dittich, Advogada: Dra. Rosane Maria Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585062/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bráulio Ferreira Leite, Advogada: Dra. Denise Nascimento Vieira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585303/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Raquel Motta, Agravado(s): Silvino Moro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585332/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio José Karpinski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585333/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Mário Sérgio Toffaloni, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585509/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585560/1999-4 da 20a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Joaquim de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585561/1999-8 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-594857/1999-2, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585563/1999-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Antônio Marques, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585576/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Paulo Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585880/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vakldir Martins de Souza, Advogado: Dr. Fernando Albieri Godoy, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585898/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aloyr Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586596/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Francisco José Lima, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586597/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Silva de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586642/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Jacira Martins Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586644/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genival Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Villar Franco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 586649/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Colégio Futuro Presente S.C. Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pestana de Godoy, Agravado(s): João Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua L. da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586650/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): United Food Companies Restaurante S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Andréa Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Normando Kleber Xavier Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586651/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo Coutinho de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586653/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Habanco S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Aparecida Rosângela Butinholi Bonono, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586654/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586655/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Dibens S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Valdenilton Sousa da Silva, Advogado: Dr. Luís Celso Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586656/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Natanael José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586719/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Aparecida da Silva Mello, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587153/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos José Gaviara, Advogado: Dr. Carlos Neri Folchini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587174/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Francisco do Espírito Santo Scandura, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587394/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dalício Valadares Dantas e outra, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira

Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587318/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Kurt Schlesinger, Advogado: Dr. Michel Chagury, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Jamil Rachid Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 587573/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Marcondes Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Nunes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587738/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Terto da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587739/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airles Rego de Miranda, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587744/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Arly de Mattos, Advogado: Dr. Rogério Bareato Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587745/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clube Recreativo de Mogi Mirim, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Maria Paula Ricci, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587746/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Serdan Trevisan, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587747/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Vander Nunes de Lima e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587749/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Naturalat Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro, Agravado(s): Osmir Donizeti Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587755/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Coimbra Frutep S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Albino Bergamin Pedro, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587757/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): Benedito Correa, Advogado: Dr. Antônio Luís Cassetta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587760/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Geplan Hotéis S.A., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Irene Oscar Cadomuro, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587762/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Guimarães de Brito Pereira, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587767/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Maria da Penha Almeida Cruz, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 587768/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Maurício Mariano de Souza, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589696/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leila Martins Laranjeiras Lima, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589697/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Maria Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589714/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Acir Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589871/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): Mauro Luiz Grossmann, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589872/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Agravado(s): Everson Adolfo Soucek, Advogado: Dr. Élio Valdivieso Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589893/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademir Viana dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589894/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592848/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Toressan, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592849/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Ismael Pedro da Silveira Vaz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592851/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio de Jesus Camargo, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592887/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., Advogado: Dr. Luís Márcio da S. Machado, Agravado(s): Zelito Chagas da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592888/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s):

Zeito Nogueira dos Santos; Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592889/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Marcos Paulo Menezes Santos, Advogada: Dra. Denise Lima Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592890/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): Luiz Roberto Souto Lopes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592892/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa São José de Comércio, Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Garcia de Souza, Agravado(s): João Evangelista da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592894/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bandeira de Mello Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Almir Leal, Agravado(s): José Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592895/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Mara Lúcia Zani, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592896/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ignácio José Gesualdi Chaves, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itaitiaia, Advogado: Dr. Márcio Prado de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592898/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Fernandes Mano, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592899/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Ricardo Wagner da Silva Ramos, Advogado: Dr. Ricardo José Coelho de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592900/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Barcellos Sad, Advogado: Dr. Igará Paulo Souza da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592901/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Liquid Carbonic Indústrias S.A., Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): Jairo Correa Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César de Souza Fraga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592902/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Neves Batista de Oliveira, Agravado(s): Valéria Castellani, Advogado: Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592903/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Agravado(s): Carlos Roberto Souza Queiroz, Advogado: Dr. Raimundo José Barros Teixeira Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592904/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valfrêdo Rui Macedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592905/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Laboratórios Médicos Dr. Eliel Figueiredo Ltda., Advogado: Dr. Waldir Antônio Barroso, Agravado(s): Sandra Alves Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592907/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELENTE - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Almir Leal, Agravado(s): Lilhamar Costa de Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592908/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Condomínio Vila Angelina, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592909/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Maria do Rosário da Silva, Advogada: Dra. Lillian Grizagoridis da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592911/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celso Ricardo Martins Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barreto, Agravado(s): Itaitiaia Seguros S.A., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592912/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Hélio da Costa, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592913/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Curso Oxford Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Roseli Alves Barbosa Bastos, Advogado: Dr. Manuel Carneiro de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592914/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Nara Rosane dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592915/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iva Presser Koehler, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592916/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iara Leonor da Veiga dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592917/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Celso Fernando Pinto Nogueira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592918/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Sandra Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592958/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Carrijo Barbosa Júnior e outros, Advogado: Dr. João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Advogado: Dr. Murilo de Almeida Nobre Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593045/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Manoel Francisco Rabelo dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Marri Póssas dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 593046/1999-4 da 3a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Center Hair Studio Ltda., Advogado: Dr. Ramon da Silva Drumond, Agravado(s): Elizena Teixeira de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593047/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Israel Tavares da Silva, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 593048/1999-1 da 3a. Região. Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ronaldo José de Oliveira Pinho, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593050/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593051/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Clério de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593052/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): François Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos de Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593054/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Matheus Norberto Scheffer, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593056/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Silvio Teixeira Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Paraibuna de Metais e outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593057/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): José Celestino de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 593060/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Iracídia Rosa da Silva e outro, Advogado: Dr. Anísio Teodoro, Agravado(s): Lindemberg Antônio Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593062/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Ernesto de Carvalho Santana, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593064/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Bueno da Conceição, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593065/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Montadora de Instalações Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Agravado(s): Carlos Alberto Madella, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593066/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Silvio Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593067/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Vardeli Fonseca Lopes, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Dias Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593069/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Setelagoana de Siderurgia - COSSISA, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Simone Aparecida Andrade Leal, Advogado: Dr. Marcos Antônio F de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593070/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vilmar Soloneto dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593071/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Murilo Jachetti, Advogada: Dra. Leonora Waihrich, Agravado(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593072/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Simab Trading S.A., Advogado: Dr. Mauro Haerberle da Rocha, Agravado(s): Walmor Juchem, Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593073/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Lucila M. Serra, Agravado(s): Fábio Vieira, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593074/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Samir Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593075/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Luiz Amaro de Magalhães, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593076/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Warlice de Castro Rosa e outros, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva, Agravado(s): Gilda Prato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593077/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Maria das Graças Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593079/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Lucio Massote Caldeira, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593112/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ocilva de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 593158/1999-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-593159/1999-5, Relatora: Maria de Assis Calsing,

Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Múcio Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593159/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-593158/1999-1, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Agravado(s): Múcio Gonçalves Dias, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593205/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ubertran Transportes S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Marcos Roberto Rocha, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593206/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Dante Camisasca, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593207/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Palmério Pereira Passos, Advogado: Dr. Sebastião Luiz da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593224/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cristiani Del' Esposti, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593225/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Lavoisier Marques Vilar, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593226/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): Luiza Machado Carneiro, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593227/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): Wanderley Pereira de Alcântara, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593228/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MI Montreal Informática Ltda., Advogado: Dr. Carla Nadaes Pereira, Agravado(s): Vanessa Pinto da Silva, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593229/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Samuel Pereira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593230/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construtora União Projetos, Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Agravado(s): Marijan Richter, Advogado: Dr. Ruy Pereira dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593231/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Silvestre Pereira Ramos, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593232/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Mirian Dourado Feitosa, Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593234/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Agravado(s): Francisco Joelson da Costa, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593235/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tri Metal Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio Theodoro da Penha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593236/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Fábio José Silva Queiroga, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593237/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Intertrônica Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Edvaldo Almeida de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593238/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): José Fernando Ventura, Advogado: Dr. Nilton Peixoto Nelson, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593239/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurino Giraldo, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): Luciana Cristina de Souza Barros, Advogada: Dra. Rosane M. Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593241/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Agravado(s): Arlindo Correa da Silva, Advogado: Dr. José Antônio de Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593243/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Superpesa Transportes Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): Oswaldo Vieira Júnior, Advogado: Dr. Valdison Borges dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593244/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): Paulo Ferreira Granja, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593245/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rita de Cássia dos Santos Corrêa, Advogado: Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593246/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Francisco Xavier Martins, Advogada: Dra. Carla Magna Jacques Garcia, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593247/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Almax Alumínio S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): João de Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Jorge de Souza Ferreira Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593249/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Sant'Anna da Silva e outros, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593269/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosângela Correa da Veiga, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593270/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rei

das Tintas S.A., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Cláudia Caetano de Lima, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593334/1999-9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-594430/1999-6, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Evaldo de Souza Freire Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatohy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594172/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elenir Caetano da Costa, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594177/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cleonice Aparecida de Campos Ignachewski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594178/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Albertino Remboski, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Martini Pecuária e Agricultura Ltda., Advogado: Dr. Acácio Perin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594183/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Oscar Antônio Moraes de Lima, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscilim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594184/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ione Mari da Veiga, Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Agravado(s): Argeu Bento Vitorino, Agravado(s): Sevipar Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594185/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luci Maria Orso, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594187/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Itajú Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): Elias Pereira de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594188/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Berlitz, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594189/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Clemente Krupiniski, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594190/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Sociedade Beneficente e Protetora dos Operários, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594191/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Diogo Munhoz Ortiz, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Benedito Almeida Filho, Advogada: Dra. Cirlene Alexandre Cizeski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594192/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Táxi Esplanada Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pedro Taschnes Júnior, Agravado(s): Vitor José Vasconcelos (Espólio de), Advogado: Dr. Rui Ferreira Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594193/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edson Moleta Colodel, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594194/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Erli José da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594356/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cirene Macedo Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): Custódio Rangel Pires & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594357/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mary Rose Llacer Roigo, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Agravado(s): Creche Garatuja Ltda., Advogado: Dr. Marcos Alexandre R. Valladao, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594358/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Augusto de Barcellos, Advogada: Dra. Ana Célia Rodrigues Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594359/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Edson Peixoto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594361/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Sílvio Alves, Advogada: Dra. Ana Neri Martins Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594367/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Anderson dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594372/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Cavalcante de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594373/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Manoel Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594374/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Josias Otacilio da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594376/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Celso R. Sales, Agravado(s): Jardiel Manoel dos Santos Amâncio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594377/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo

Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cícero Lopes Alves, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594378/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Cordeiro Simões, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594379/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Amaro Pedro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594380/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Luiz Mariano Alves, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594381/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Maria Adgina Barros da Silva Sá, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594382/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Custódio Porto Filho, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594383/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Divinéia, Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Agravado(s): José Amaro Gomes da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Mirian de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594384/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Edjane Maria Araújo de Farias, Advogado: Dr. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594385/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Chiu Ming Shiu, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva, Advogado: Dr. Amaro Clementino Pessoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594386/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Ismael Pedrosa da Silva Irmão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594387/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Edvaldo Trajano da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594388/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594389/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594390/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Agravado(s): Eurípedes Ferreira Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594391/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Multiplic Seguradora S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Pitol, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594392/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Paulo Jorge do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594393/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ruth Gomes, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594394/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Marino Dias de Moura Filho, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594395/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Miguel Bueno Vidal, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594430/1999-6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-593334/1999-9, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Evaldo de Souza Freire Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatohy Duque Estrada Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594535/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Haas, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594536/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Federal de Seguros S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Ana Maria Rebes Guimarães, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594537/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Washington Alves das Chagas, Advogado: Dr. Roberto Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594538/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado(s): Marcelo Alexandre Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594539/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista Calheiros, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Agravado(s): Associação dos Taifeiros da Armada, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594540/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Papoula Flores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): Aldair José Félix, Advogado: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594542/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Enoque Salustiano Mello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594551/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. José Lacerda Sales Padilha, Agravado(s): Dilson Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594553/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Ana Cristina Bacos Fernandes, Agravado(s): Getúlio Calábria,

Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594556/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportadora São Marcos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): Theodoro de Azevedo Bittencourt, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 594557/1999-6 da 1a. Região, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Adilson Pinheiro e outros, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594558/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rosaldo Luiz Santana, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): Merceria Três Irmãs de Bonsucesso Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594559/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Corporesano Lanchonete Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594560/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivan Pimenta dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594561/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Severino de Brito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Lagoinha Country Club, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594562/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Arylton Carlos Leal Xavier, Agravado(s): Laura Milagres de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594563/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Realce Tijuca Distribuidora de Revestimentos Ltda., Advogada: Dra. Valéria Teixeira Pinheiro, Agravado(s):

Jorge Fernando Rocha, Advogado: Dr. Almir Nunes Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594564/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Claudino Alberto Silva de Farias, Advogado: Dr. Sebastião Jerônimo da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594565/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Conservadora Jasmim Ltda., Advogada: Dra. Jane Maria de Souza, Agravado(s): Maria Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594566/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Expresso São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa, Agravado(s): Pedro Souza dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Gabriel Inácio de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594567/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): Luciano Eduardo Araújo Menezes e outro, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594568/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Carlos Moreira de Melo, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594569/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Gilberto Faria da Conceição, Advogado: Dr. Francisco Edson Valladão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594570/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Paulo Roberto Angelo de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594584/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Milton Lima Gonçalves, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganello Braga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594586/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Jaime Kítice, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594587/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Agravado(s): José Tavares da Rocha, Advogado: Dr. Claudemiro Santos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594588/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany M. R. Tavares, Agravado(s): Adenirio Aparecido Fortunato, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594589/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Condomínio Edifício Gardênia, Advogado: Dr. Haroldo de Souza Miranda, Agravado(s): Jorcelino Antônio Protencio, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594590/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos Donati, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594693/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria das Graças Marcondes Feitosa Guimarães, Advogada: Dra. Selma S. Andrade R. Azevedo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594694/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edson de Souza Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594695/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rio Flat Service Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Ana Cláudia Isabel dos Reis, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594696/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Manoel da Conceição Pereira, Advogado: Dr. Marinho Nascimento Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594697/1999-0 da 1a. Região**, Relator:

Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Márcia Valéria Cesário de Almeida, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594698/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hélio Winter Esteves e outros, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594699/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): TEL Transportes Estrela Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Jorge Luiz Costa da Rocha, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594700/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Célia Maria Glória e outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594701/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Martins da Silva e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594702/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Francisco Guidi dos Anjos, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594857/1999-2 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-585561/1999-8, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: RR - 334771/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Antônio Souza Santos, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Recorrido(s): Mpe - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito; **Processo: RR - 336785/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Ari Tomial, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da União apenas quanto ao vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Cópia de peças dos autos ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal; **Processo: RR - 338073/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Manoel Augusto Vicente, Advogado: Dr. Mauricio Jorge de Freitas, Recorrido(s): Granero Transportes Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespolei Leite, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à integração de comissões por violação dos arts. 457, § 1º, e 818 da CLT e 333 do CPC, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Armando de Brito, relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para deferir a integração das comissões para todos os efeitos legais, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao pé do acórdão ao Exmo. Ministro Armando de Brito, relator; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Mauricio Jorge de Freitas; **Processo: RR - 338359/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Carlos Militz, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): União Federal e outra, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicotti Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 338555/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Rosinete da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 338560/1997-6 da 16a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Virginia de A Neves Saldanha, Recorrido(s): Maria das Mercês dos Reis Rocha, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º, inciso III, do DL 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 189/91, e afastando a intempestividade nele declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os embargos declaratórios como entender de direito; **Processo: RR - 338873/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): José Luiz de Paula, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja examinado o recurso ordinário da reclamada, restando sobrestado o julgamento dos demais itens do recurso de revista; **Processo: RR - 338883/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Fabíola Bernardi, Recorrido(s): Luciano Edson da Conceição, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 339450/1997-2 da 19a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael G Júnior, Recorrido(s): Alexandre Wanderley Amorim Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 339456/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Vitória - ES, Advogada: Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Culturais, Recreativos, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA-ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 339637/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Arlelio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Maria Ivone Teixeira Viana, Advogado: Dr. José Manoel Lima de Aguiar, Recorrido(s): Município de Belo Oriente, Advogado: Dr. José Soares Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas;

Processo: RR - 339663/1997-9 da 12a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cristiano Paixão Araújo, Recorrido(s): Nereu da Silva, Advogado: Dr. Douglas S.E. Mattos, Recorrido(s): Município de Criciúma, Advogado: Dr. Joacir Dorigon Bianco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame da remessa de ofício; **Processo: RR - 339664/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Advogada: Dra. Eryba Albuquerque Farias, Recorrido(s): José Mauri da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Recorrido(s): Itapemirim Informática Ltda., Advogado: Dr. Nery O. Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Trabalhista e autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 339765/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Luiz Matzenbacher, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Recorrido(s): Popasa - Potinga Papéis S.A., Advogado: Dr. Lilliana Maria Ceruti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339768/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Dietrich Filho, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Rita Cristina Dalla Costa, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extras - Cargo de Confiança" e "Descontos - Impostos de Renda e Previdência Social" por contrariedade ao Enunciado 232 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, bem como os referidos descontos, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 339777/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrente(s): Município de Mariana, Procurador: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Margarida Maria Fazza, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Município apenas quanto ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 339780/1997-2 da 13a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Kalina Leal Cunha Souza, Advogado: Dr. Antônio Nilson P. da Silva, Recorrido(s): Município de Alagoa Grande, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 340034/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sebastião Campos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340043/1997-7 da 16a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leilão Nunes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Ana, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Banco, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Ana; **Processo: RR - 341836/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Gilmar Esteves Lopes, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 341841/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Cláudia Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Recorrido(s): Vibrasil - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "acordo individual de compensação de jornada de trabalho - nulidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acordo individual de compensação, determinar o pagamento do adicional de horas extras às excedentes da 8ª diária pelo período não prescrito; **Processo: RR - 341849/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Elpidio Teixeira Soares Filho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 342451/1997-9 da 13a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Francisco Trajano da Silva, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples; **Processo: RR - 342454/1997-6 da 13a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Recorrido(s): José Aleksandro Ferreira de Brito, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 342455/1997-3 da 13a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Félix Vicente da Silva, Advogado: Dr. Miguel Carneiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Campina Grande, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos; **Processo: RR - 342456/1997-1 da 13a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS PEDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhaes, Recorrido(s): Município de Belém, Advogado: Dr. Antônio Justino de A. Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 343102/1997-0 da 13a. Região.** Relator:

Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): José de Souza Félix, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Dr. Antônio J A Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento dos salários retidos acrescidos de juros e correção monetária. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 343165/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Zeli Maria Lemony Klauberg, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343229/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Coimex Agrícola S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Domingos Pedro Cassiano, Advogada: Dra. Regina Célia Lima Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas com relação aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 343345/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Éder Sivers, Recorrido(s): Maria Rozimar Amaral, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, com ressalvas do Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, quanto às diferenças em relação ao salário mínimo; **Processo: RR - 343346/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): José Félix da Siva, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juarez Júnior de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial (aresto de fl. 36) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 343347/1997-7 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Rosa Maria Alves Leandro, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343363/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Severino Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Milton Guidetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 343893/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Coriolano Antônio Cachola, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 345145/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Elias da Silva Soares, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a horas extras, compensação e Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente ao adicional de horas extras às horas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; II - dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 345146/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Valdecir Santos, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto a horas extras, compensação e Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente ao adicional de horas extras às horas que extrapolem o limite diário acordado, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; II - dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 345152/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Valmir da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e descontos previdenciários e Fiscais, e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; II - dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 414944/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leitê Neto, Advogado: Dr. Gilson Paz de Oliveira, Recorrido(s): Roberto Pereira da Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor; **Processo: RR - 425960/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Cláudio José Waidman, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 493610/1998-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-493537/1998-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Isvan Ferreli de Moraes, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela; **Processo: RR - 503067/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-503066/1998-0, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Recorrido(s): Laércio Pessoa de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à equiparação salarial e ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e as parcelas referentes à equiparação; **Processo: RR - 559581/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s):

Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ézio Costa Júnior, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 591015/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Hideaki Nakaakogue, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ajuda-alimentação - integração ao salário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela atinente à ajuda-alimentação; **Processo: AG-RR - 318821/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Lourenço Meira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 324455/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Cloves Alves da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 324456/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Companhia Agrícola Pontemovense, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): Geralda Marcelina Paulina, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 326982/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Otacilio da Silva, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 329619/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 329849/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Flávio Sérgio Rotta, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 331289/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Ayrton Vigneron, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 331293/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ivonilda Ramos de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 410822/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arnaldo Zumba da Silva, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-RR - 425084/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Rubens Oliari, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 560525/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Marilene Vieira Pires, Advogado: Dr. Williamsburg G Ferraz, Agravado(s): Natalie Camillo de Oliveira Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 565904/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Agravado(s): Jorgelita dos Santos Freitas, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 566528/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hospital Nove de Julho S.A., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Agravado(s): Oreci dos Santos, Advogado: Dr. Ozenir Correa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 311267/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Walter Freschi, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 324850/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva, Embargado(a): Homero Sebastião Teixeira Pinto Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-ED-RR - 325002/1996-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-325001/1996-9, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Sueli de Paula Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382628/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Elpidio Zeferino Engels, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 393740/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Procurador: Dr. Suzana B. Danielewicz, Embargado(a): João Airton Penteado, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 398532/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Anita Matarazzo e outros, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Fundação Roquette Pinto (Em Extinção), Advogado: Dr. Lúcio Alcântara Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 439040/1998-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-439039/1998-0, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ricardo Luiz Fonseca da Matta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 439288/1998-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-439289/1998-3, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Manoel da Penha (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 472922/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Edson da Silva Martins, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 486440/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Marcos Antônio Joffily, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 492724/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.,

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Severino de Santana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 500507/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Antônio Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Advogado: Dr. Stenio da Silva Rios, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 500641/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-500654/1998-2, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Alvaro Porto Alegre Furtado, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 500643/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Valmir Vieira de Moura, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 500658/1998-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-500659/1998-0, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Liani Delsi Klein, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Alta, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 505411/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 505413/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Darcy Carlos Mahle, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lucineide Macedo Gama, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 552976/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Rafael Ferreira Leitão, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554322/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osimar Elias de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566122/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Sílvio Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566524/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wellington Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Orlando Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 566707/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alberto José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566711/1999-8 da 19a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Unibanco Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Liane Barros de Amorim, Advogado: Dr. Flávio José de Siqueira Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567625/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Delci Marques Teixeira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 567642/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Juvêncio e outro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568590/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Paulino de Freitas, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568614/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Ednéia Ramos Hantke, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568824/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): José de Lima, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569452/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José César Pimentel da Silva, Advogada: Dra. Andréa Becker da Rosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569467/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Eloir Borges da Costa, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569855/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Wagner da Costa e Silva, Advogado: Dr. Leonidas F. Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570319/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itabanco e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): José Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570328/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco de Fátima Crispim, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570331/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Celso Lourenço Pasta, Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570340/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Maria de Assis Calsing, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Henrique de Rezende, Advogado: Dr. Jorge Abduch, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo:**

ED-AIRR - 570349/1999-8 da 2a. Região. Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Honorato Antunes Nascimento, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571592/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Rosângela Fiatkoski, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571798/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-571799/1999-9, Relatora: Maria de Assis Calsing, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Mário Baltazar Ribeiro, Advogado: Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 330067/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Wilibaldo de Melo (Espólio De), Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 490215/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-493019/1998-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Cleuza Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-493.019/1998.6 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado o Banco do Brasil S. A. para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Comissão de Jurisprudência

PEDIDO DE REGISTRO DE REPOSITÓRIO AUTORIZADO PARA INDICAÇÃO DE JULGADOS PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO, com prazo de 10 (dez) dias, para ciência de qualquer interessado, na forma abaixo:

O MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

AVISA a quem interessar possa, que o IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. requereu o registro, como repositório para indicação de julgados perante este Tribunal, do **REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA**, conforme determina o ATO GP Nº 270/94, publicado no Diário da Justiça de 13.06.94 e republicado em 16.06.94.

Brasília-DF, 19 de novembro 1999.
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria Geral

AVISO N.º 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Promotores de Justiça da carreira do MPDFT que se encontra aberta a consulta semestral para substituição de Procuradores de Justiça.

As convocações serão feitas em conformidade com o Provimento n.º 08, de 22 de novembro de 1995, do Conselho Superior do MPDFT.

Os interessados deverão informar, no prazo de 15 dias, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação deste aviso, sobre o interesse na substituição durante o 1º semestre de 2000.

HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguirem relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	Nº Proc.	Procurador
16/11	10:30	30ª P. Alegre	707/98	Dra. Marlise S. Fontoura
Partes: Esp. Sirlei P. Medeiros X Banco Meridional S/A				
17/11	09:30	15ª P. Alegre	779/98	Dr. Velloir Dirceu Fürst
Partes: Suc. Marlene Mello da Silva X SEBS Hosp. Mãe de Deus				
18/11	09:40	21ª P. Alegre	213/99	Dra. Denise M. Schelemberger
Partes: Suc. Adenor Boito X Anselmo Kruger - ME				

ELIZABETH LEITE VACCARO,

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

a) dispensar o Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz de atuar na sessão de julgamento da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no dia 18/11/99, em virtude de participação no Encontro Nacional dos Procuradores do Trabalho, sobre a Problemática Portuária, junto a Procuradoria-Geral do Trabalho, designando para a referida sessão o Dr. Leandro Araujo.

ELIZABETH LEITE VACCARO

Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região

MÊS/ANO: SETEMBRO/1999 (RETIFICAÇÃO)

ATIVIDADES	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
REPRESENTAÇÕES	06	143
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS	01	26
INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS	01	09
TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA	00	07
AÇÕES	-	-
RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	00	00
CIVIS PÚBLICAS	00	01
CIVIS COLETIVAS	00	01
ANULATÓRIAS	00	63
CAUTELARES	00	04
RESCISÓRIAS	00	04
MANDADOS DE SEGURANÇA	00	00
DISSÍDIOS COLETIVOS	00	00
RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS	00	00
RECURSOS	-	-
ORDINÁRIOS	00	06
REVISTA	00	05
EMBARGOS DECLARATÓRIOS	00	09
AGRAVOS DE INSTRUMENTO	01	01
AGRAVOS REGIMENTAIS	01	06
MEDIAÇÕES	00	01
ARBITRAGEM	00	01
TOTAL	10	287

OBSERVAÇÕES:

- Dr. Jonas Ratier Moreno: interposição de 01 AP.

Campo Grande (MS), 09 de novembro de 1999.

WALACE FARIA PACHECO
Assessor Jurídico

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Chefe